

DIARIO OFFICIAL



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII—35° DA REPÚBLICA—N. 242

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1923

Assignatura do "Diário Oficial"
no anno de 1923

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes 15\$000
Um anno 30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes 12\$000
Um anno 24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do "Diário Oficial", convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessária antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1° do mez seguinte áquelle em que for feita a communicação.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.178 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1923

Concede isenção de direitos ás frutas frescas de procedencia norte americana e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na conformidade do que dispõe o art. 3° e seu paragraho da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, decreta:

Art. 1.° Ficam isentas de direitos de consumo e de importação, bem como das taxas de expediente, as frutas frescas de procedencia da Republica dos Estados Unidos da America do Norte.

Art. 2.° A partir da data do presente decreto, cessarão definitivamente os favores especiais concedidos a diversos productos daquella procedencia o cuja concessão havia sido interrompida no corrente anno.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1923. 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.178, que concede isenção de direitos ás frutas frescas de procedencia norte americana e dá outras providencias.

Decreto n. 16.179, que autoriza o Ministro da Fazenda a emitir apolices da divida publica, interna, até a importancia de 800:000\$, para pagamento da impressão do 47° volume da *Revista do Supremo Tribunal Federal* e dá outras providencias.

Mensagem.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 17 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 14 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça e Interior e Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Convenio Commercial entre o Brasil e os Estados Unidos da America.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, Despesa e Patrimonio, da Recbedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diário Oficial*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Correios, das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas e das Inspectorias Federal das Estradas e de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geral do Serviço de Industria, Pastoreio, de Inspeção e Fomento Agricolas e de Meteorologia.

Tribunal de Contas — *Diário dos Tribunaes* — Termos do contracto — Noticiário — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Anuncios.

DECRETO N. 16.179 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1923

Autoriza o Ministro da Fazenda a emitir apolices da divida publica, interna, até a importancia de 800:000\$, para pagamento da impressão do 47° volume da "Revista do Supremo Tribunal Federal" e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na forma do art. 13 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, decreta:

Art. 1.° Fica o Ministro da Fazenda autorizado a emitir apolices da divida publica, interna, da União, do valor de 1:000\$ cada uma, juros de 5 %, até a importancia de 800:000\$, papel, destinadas ao pagamento de 549 paginas impressas do 47° volume da jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal; bem como do serviço de stenographia, redacção de *Annaes* e debates do mesmo Supremo Tribunal e além do da quota movel á razão de 30\$ por pagina da citada *Revista do Supremo Tribunal*, tudo de accordo com o contracto celebrado pelo presidente daquelle tribunal, em 28 de setembro de 1922 e approved, para todos os effeitos, pelo art. 13 da referida lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Art. 2.° Fica aberto ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 800:000\$, para occorrer ás despesas de que trata o artigo anterior.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1923. 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

MENSAGENS

Exmo. Sr. Presidente da Republica — As despesas de que trata a exposição do Sr. ministro do Exterior só poderão ser custeadas com a supplementação da respectiva verba, por isso que não existe no orçamento vigente saldo algum que as comporte.

Nessas condições, tendo em vista o que dispõe o art. 91 do Código de Contabilidade, faz-se necessário que o Congresso Nacional autorize a abertura de um crédito na importância de 827:283\$869, ouro, complementar às verbas seguintes daquelle ministerio:

Verba 6ª «Congresso e conferencias» (2ª consignação)	100:000\$000
Verba 7ª «Serviços telegraphicos» (2ª consignação)	150:000\$000
Verba 8ª «Repartições internationaes» Contribuição para a «Liga das Nações». Mais 324.277.92 francos, ouro.	127:283\$869
Verba 11ª «Ajuda de custos»	150:000\$000
Verba 13ª «Expansão economica» (2ª consignação)	100:000\$000
Total, ouro.	627:283\$869

Para isso solicito de V. Ex. as providencias necessarias.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1923. — R. A. Sampaio Vidal.

Senhores membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro do Exterior, sobre as despesas feitas com diversas delegações diplomaticas, peço-vos autorização para a abertura de um crédito de 827:283\$869, ouro, complementar às verbas 3ª, 7ª, 8ª, 11ª e 13ª do vigente orçamento do mesmo ministerio, de accordo com a demonstração abaixo, organizada pelo da Fazenda, em obediencia ao art. 91 do Código de Contabilidade:

Demonstração

Verba 6ª «Congresso e conferencias» (2ª consignação)	100:000\$000
Verba 7ª «Serviços telegraphicos» (2ª consignação)	150:000\$000
Verba 8ª «Repartições internationaes» Contribuição para a «Liga das Nações». Mais 324.277.92 francos, ouro.	127:283\$869
Verba 11ª «Ajuda de custos»	150:000\$000
Verba 13ª «Expansão economica» (2ª consignação)	100:000\$000
Total, ouro.	627:283\$869

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1923, 102ª da Independencia e 35ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

Ministerio da Fazenda — n. 32 — Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1923.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica sobre a necessidade da abertura de um crédito supplementar na importância de 827:283\$869, às verbas 6ª, 7ª, 8ª, 11ª e 13ª do actual orçamento do Ministerio dos Negocios Exteriores.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e consideração. — R. A. Sampaio Vidal.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 17 do corrente:

Foi dispensado o bacharel José Thomaz da Cunha e Vasconcellos da comissão de fiscal da Inspectoria Geral de Bancos, no Distrito Federal, visto haver acceptado o lugar, tambem em comissão, de governador do Territorio do Acre;

Foram transferidos:

O 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, Eugenio de Lucena Neiva, para identico lugar na Alfandega de Santos, no mesmo Estado;

O 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pa-

raná, Alberto Bruno, para identico lugar na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de S. Paulo;

O 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, Turibio de Oliveira Guerra, para identico lugar na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Pará;

O 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Mato Grosso, Joaquim Augusto de Siqueira, para identico lugar na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de São Paulo;

O 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, Horacio Caneio dos Santos Lemos, para identico lugar na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de São Paulo.

Senhores membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de ser autorizada a abertura de um crédito especial de 5:024:192\$193, para pagar a D. Maria Juvenil Parente, viuva de Francisco Rodrigues Parente, e sua filha Izaura Parente, pelo terreno onde foi fundada a cidade de Pennopolis, hoje Rio Branco, capital do Acre, em virtude do sentença judiciaria, tenho a honra de solicitar-vos a competente autorização.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1923, 102ª da Independencia e 35ª da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — D. Maria Juvenil Parente, viuva de Francisco Rodrigues Parente, e sua filha, Izaura Parente, requereram ao Juiz Federal do Acre, em junho de 1906, manutenção da posse do terreno á frente do seu seringal denominado «Empresa», occupado violentamente pela União Federal, para fundar a cidade de Pennopolis, hoje Rio Branco, capital do Acre.

Na petição inicial tiveram ganho de causa e a propria União reconheceu que se havia apoderado illegalmente do mesmo terreno.

O Juiz Federal julgou a acção procedente e condemnou a Fazenda Nacional a pagar, não só a quantia principal, como tambem os danos causados que se liquidassem na execução juros da móra e custas.

Appellando ex-officio foi dado provimento á appellação em parte pelo accordo de 8 de setembro de 1920, do Supremo Tribunal Federal.

Embargada essa decisão foi mantido o accordo citado.

Finalmente esgotados todos os meios de defesa por parte da Fazenda Nacional foram procedidas às contas, verificando-se que a União Federal havia sido condemnada a pagar a importância de 5.024:192\$193, proveniente do valor do terreno, juros da móra, danos emergentes, lucros cessantes, custas.

Essas contas foram acceptas pelo Dr. procurador da Republica e o advogado das autoras.

A carta precatória está revestida das formalidades legais e como, para que se possa cumprir o que ella determina, seja necessaria a abertura de um crédito especial, uma vez que se trata de importancia superior ao crédito pedido no orçamento para 1924, faz-se preciso que o Congresso Nacional autorize a abertura do referido crédito.

Assim, solicito de V. Ex. as providencias necessarias para tal fim.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1923. — R. A. Sampaio Vidal.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 33 — Em 17 de outubro de 1923.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, sobre a necessidade da abertura de um crédito especial de 5.024:192\$193 para pagamento a D. Maria Juvenil Parente, e sua filha, Izaura Parente, pelo terreno onde foi fundada a capital do Acre, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e consideração. — R. A. Sampaio Vidal.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 17 do corrente:

Foi concedido, de accordo com o disposto nos arts. 31, do Código dos institutos officiaes de ensino superior e secundario, approved por decreto numero 3.890, de 1 de janeiro de 1901 e 11, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao professor do Collegio Militar do Rio de Janeiro, major Julio Cesar de Noronha, o acrescimo de 20 % sobre os seus vencimentos de docente, o qual lhe será abonado a partir de 15 de novembro de 1922, visto haver na vespéra desse dia completado 20 annos de serviço no magisterio.

Foram classificados:

Na arma de engenharia:

Os coroneis Cornelio Otto Kuhn no 3º batalhão (S. Gabriel), Gustavo Lebon Regis no 4º batalhão (Itajubá) e José Armando Ribeiro de Paula no quadro suplementar;

Os tenentes-coroneis Djalma Ulrich de Oliveira no 1º batalhão ferro-viario (Santo Angelo), Antonio Miguel Barbosa Lisboa, Luiz Sá de Affonseca, Manoel Meira de Vasconcellos, Carmeiro Gondim e Heracito Paes Ribeiro no quadro suplementar;

Os majores Nestor Rodrigues da Silva no 5º batalhão (Curityba), Pedro Paulo Ferreira do Menezes no 1º batalhão ferro-viario (Santo Angelo), Alvaro Joaquim do Amarante, Manoel Maria de Castro Neves, Julio Rodrigues da Motta Teixeira, Gervasio Caldas e Felinto Cesar Sampaio no quadro suplementar.

Na arma de infantaria:

Os coroneis Hygino Pantaleão da Silva Junior no 7º regimento (Santa Maria), Jacintho da Cunha Leal no 12º batalhão de caçadores, sem effectivo (Curvello), Manoel Ferreira do Bonfim e Silva no 13º regimento (Ponta Grossa), Pantaleão Telles Ferreira, Raphael Benjamin da Fonseca e Alvaro Guilherme Mariante no quadro suplementar;

Os tenentes-coroneis Cyro da Silva Daltro no 17º (Corumbá), Praxedes Theodoro da Silva Junior no 25º (Therézina), Leandro José da Costa no 11º, sem effectivo (Diamantina), Christiano Alves Pinto no 13º (Joinville), Napoleão Ponta da Fontoura no 15º (Curityba), todos batalhões de caçadores, e Gustavo Maria de Andrade Santiago no 13º regimento (Ponta Grossa);

Os majores Tancredo Vieira da Cunha no 1º batalhão do 10º regimento (Juiz de Fora), Antonio da Costa Araujo Filho no 27º (Manáos), Martinho Horacio da Costa Santos no 16º (Cuyabá), Augusto dos Santos Moreira no 29º (Natal), Randolpho Guasque no 3º (Villa Velha) e Mauricio José Cardoso no 10º (Ouro Preto), todos batalhões de caçadores;

Os capitães Fausto Garriga de Menezes na companhia de metralhadoras pesadas do 11º regimento (S. João d'El-Rey), Ernani Pinto de Araujo Rabello na 1ª companhia do 10º regimento (Juiz de Fora), Calão Pereira do Mello na 7ª companhia do 8º regimento (Cruz Alta), Wolgand Pinheiro Cruz na 2ª companhia do 17º batalhão de caçadores (Corumbá), João Barbosa Leite na 1ª companhia do 12º regimento (Fello Horizonte), Franklin Emilio Rodrigues na 1ª companhia do 6º batalhão de caçadores (Ipameriva), Waldemar Schneider na 1ª companhia do 9º regimento (Rio Grande) e José Bina Fonyat na 3ª companhia do 19º batalhão de caçadores (S. Salvador).

Foram mandados admitir no quadro do serviço de saúde da 2ª classe da reserva do Exército de 1ª linha, de accordo com as disposições abaixo mencionadas de regulamento approved por decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921, para servirem nas seguintes regiões militares:

Primeira região militar

No posto de 2º tenente pharmaceutico, de accordo com o disposto no art. 1º, os pharmaceuticos civis David Duperron Madeira e Alvaro de Oliveira Vianna.

Segunda região militar

Nos termos do art. 1º, no posto de 2º tenente medico, o Dr. Augusto de Carvalho Brandão e no de 2º tenente pharmaceutico o pharmaceutico civil Alberto Vieira.

Terceira região militar

No posto de 2º tenente medico o Dr. Felicissimo Difini, de accordo com o referido art. 1º.

Quarta região militar

No posto de major medico, de accordo com a condição 2ª do art. 7º, o Dr. Linneu Silva e no de 2º tenente pharmaceutico, nos termos do art. 1º, os pharmaceuticos civis Mario Gomes Pinheiro e Casemiro Clementino Marques.

Quinta região militar

No posto de 2º tenente medico, de accordo com o art. 1º, o Dr. José Benedicto Rodrigues Pacheco.

Sexta região militar

No posto de major medico o Dr. Agrippino Barbosa e no de 2º tenente pharmaceutico o pharmaceutico civil Gentil Guimarães, de accordo respectivamente, com as condições 2ª e 4ª do art. 7º.

Setima região militar

No posto de 2º tenente medico o Dr. Abelardo Lyra Cavalcante e no de 2º tenente pharmaceutico o pharmaceutico civil José Nello do Hollanda Cavalcante, ambos de accordo com o art. 1º.

Oitava região militar

No posto de 1º tenente medico, de accordo com a condição 4ª do art. 7º, o Dr. Benjamin de Moura Baptista.

Primeira região militar

No posto de 1º tenente medico, de accordo com a condição 4ª do art. 7º, o Dr. Alberto Affonso Ponte.

Terceira região militar

No posto de 1º tenente medico, de accordo com a condição e artigo acima mencionados, o Dr. José Antonio de Figueiredo Filho.

Quarta região militar

No posto de 1º tenente pharmaceutico, nos termos da condição 3ª do art. 7º o pharmaceutico civil José Ronfidel Libero Atheniense.

Quinta região militar

No posto de 2º tenente medico, de conformidade com a condição 1ª do art. 1º, o Dr. Raul de Freitas Meiro.

Oitava região militar

No posto de 1º tenente medico, de accordo com a condição 4ª do art. 7º, o Dr. Carlos Cavalcanti Fernandes.

Primeira região militar

No posto de 2º tenente pharmaceutico, o pharmaceutico civil Archimimo Martins de Mattos, de conformidade com a condição 4ª do art. 7º.

Segunda região militar

No posto de 2º tenente medico, nos termos do art. 1º, o Dr. Rivaldo Varanda de Azevedo.

Quarta região militar

No posto de 2º tenente pharmaceutico o pharmaceutico civil Nelson de Lima

Bruzzi e no de 2º tenente veterinario o veterinario civil Mario de Carvalho Rios, ambos de accordo com o art. 1º.

Sexta região militar

No posto de 1º tenente medico, de accordo com a condição 4ª do art. 7º, o Dr. João Rodrigues da Costa Doria.

Setima região militar

No posto de 2º tenente pharmaceutico o pharmaceutico civil Ernesto Silva, de conformidade com o citado art. 1º.

Oitava região militar

No posto de 2º tenente pharmaceutico, de accordo com a condição 4ª do art. 7º, o pharmaceutico civil Pedro Claudino Duarte.

Primeira região militar

De accordo com a condição 3ª do artigo 7º, no posto de capitão medico, o Dr. Edgar de Vasconcellos Abrantes.

Terceira região militar

No posto de major medico, de accordo com a condição 2ª do art. 7º, o Dr. Eduardo Sarmento Leite Filho.

Quarta região militar

No posto de 2º tenente pharmaceutico, nos termos da condição 4ª do referido art. 7º, o pharmaceutico civil Hormindo Dipo Soares de Oliveira, e no de 2º tenente veterinario, de conformidade com o art. 1º, o veterinario civil Paulo Alfredo Gissoni.

Sexta região militar

No posto de 2º tenente pharmaceutico, nos termos do art. 1º, o pharmaceutico civil Domingos Caetano da Silva.

Setima região militar

No posto de 2º tenente pharmaceutico, de accordo com o dito art. 1º, o pharmaceutico civil Jorge de Souza Medeiros.

Oitava região militar

No posto de 1º tenente medico, de accordo com a condição 1ª do art. 7º, os Drs. José Teixeira da Matta Racellar Junior e Manoel Sotero Vaz da Silveira.

Primeira região militar

No posto de tenente-coronel medico, de accordo com a condição 1ª do art. 7º, os Drs. Newton Augusto Rodrigues de Campos e Lauro Pereira Travassos; no de 1º tenente pharmaceutico, de accordo com a condição 3ª do dito artigo, o pharmaceutico civil Flaviano da Silveira Andrade, e no de 2º tenente pharmaceutico, nos termos do art. 1º, o pharmaceutico civil João Valentim da Motta.

Quarta região militar

No posto de 1º tenente medico, de accordo com a condição 4ª do art. 7º, o Dr. Dermeval Camillo de Oliveira Lago

Sexta região militar

No posto de 2º tenente pharmaceutico, o pharmaceutico civil José Luperio Cordeiro, de conformidade com a condição 4ª do art. 7º.

Setima região militar

No posto de capitão medico, de accordo com a condição 2ª do mencionado art. 7º, o Dr. Murillo Sergio da Silva.

Oitava região militar

No posto de 2º tenente pharmaceutico, o pharmaceutico civil Benedicto Nobre

ga dos Santos Passarinho, nos termos da condição 4ª do art. 7º.

Primeira região militar

No posto de major medico, de accordo com a condição 2ª do art. 7º, o Dr. Augusto Diogo Tavares.

Segunda região militar

No posto de 2º tenente medico, nos termos do art. 1º, o Dr. Gabriel Covatti.

Tercera região militar

De conformidade com o disposto na condição 4ª do art. 7º, no posto de 1º tenente medico, o Dr. Agrippino Louzada.

Quarta região militar

No posto de major pharmaceutico, de accordo com a condição 1ª do referido art. 7º, o pharmaceutico civil Pompeu Rossi.

Primeira região militar

De accordo com a condição 1ª do art. 7º, no posto de major medico, o Dr. Gustavo Eduardo Hasselmann.

De accordo com o disposto no art. 1º, no posto de 2º tenente medico, os Drs. Alipio Coelho da Silva, Mario de Faria Bandeira, Alberto Francisco Canajo, Clovis da Silveira Barros, Clemente Watal, Oswaldo Lima Freire do Pillar, Carlos de Freitas Henrique, Carlos Osborne da Costa, Ciceri Pimenta de Mello, Alberto de Lucca, Tito Ramos Pereira, Oswaldo Brandino Corrêa, Arnaldo Machado Guimarães, Albano de Mello Prado José Reis Dias, João Lage Sayão Ivan Maya Vasconcellos, Antonio Teixeira Mendes Filho, João Luiz Delsi, Lail Martins da Silva, Luiz da Silva Novo Carloman da Silva Oliveira, Benedito de Moraes, José Zeferino Bastos, Augusto Eduardo Pinto, Heitor Gomes de Almeida, Nelson Sayão Delduque, João Pontes de Oliveira, Diáulias de Souza Leite, Gabriel de Souza Teixeira, Eurico de Figueiredo Frota, Sylvio Arthur de Souza Cardoso, João Emilio da Costa, Jorge Meirelles da Rocha José Marçal, João Floriano dos Santos Lima, Sylvio de Faria Lobo Vianna, Antonio Saltema Gargão Ribeiro, Columbano Junqueira, Rauli Farne d'Amoed, Olyntho do Castro, Luiz Jorge de Carvalho, Mario Escherard Leite, Alfredo Garruthers Ribeiro da Costa, Armin Niemeyer, Manoel Tavares Neves Filho, Guilherme Antonio dos Santos Junior, Alberto Oscar Maciel, José da Silva Guimarães, Diogenes Magalhães da Silveira, Gastão Maia de Bitencourt Menezes, Manoel Carneiro da Silva, Waldemar da Costa e Silva, Maximiliano Sally Perissé José Carlos de Almeida e Senna, Mario Olintho de Oliveira, Oswaldo Riedel de Carvalho, Alberto Izion Ponte, Jeronymo de Cunto Junior, Hugo do Abreu Capper, Alarico Gonzaga Jayme Clovis Fontenelle Guimarães, Ney da Rocha Marinho, José Ozorio Nogueira da Silva, Francisco Valle Freitas Lima, Annibal Granja de Carvalho, Carlos Luiz Malferrari, Alderico Felício dos Santos, Decelciano Costa Velho, Carlos Affonso Lopes Borges, Geraldo Coelho da Silva, Carlos Florencio de Abreu e Silva, Renato Machado Mendes, Norival Peixoto Padrenosso, Alvaro Moreira Piedras, João Coelho Dias, Alberto Renzo, José Martins de Araujo Junior e Mario Serpe e no posto de 2º tenente pharmaceutico, o pharmaceutico civil Edmundo Semeraro e Helder de Siqueira Gomes.

Sexta região militar

No posto de 3º tenente medico, de accordo com o art. 1º, o Dr. Abilio Alves Peixoto.

Foram transferidos:

Na arma de infantaria:

O coronel Gregorio de Paiva Meira do 17º batalhão de caçadores (Corumbá) para o 9º regimento (Rio Grande);

Os tenentes-coroneis Augusto Hippolyto de Medeiros do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 2º regimento (Villa Militar), Felizardo Toscano de Britto do 10º batalhão de caçadores (Ouro Preto) para o 21º também de caçadores (Recife), Diogenes Monteiro Tourinho do 12º regimento (Bello Horizonte) para o 10º batalhão de caçadores (Ouro Preto) e Candido Teixeira Cardoso do 11º batalhão de caçadores, sem effectivo, (Diamantina) para o 12º regimento (Bello Horizonte);

Os majores Manoel Alvares Corrêa do III batalhão, sem effectivo, do 11º regimento (S. João d'El-Rey) para o I batalhão do mesmo regimento e João Baptista de Moura Carvalho deste para aquelle batalhão e regimento; Affonso de Albuquerque Reis e Silva do 13º batalhão de caçadores (Joinville) para o 15º também de caçadores (Curitiba) e Moyses Alves da Silva do 29º batalhão de caçadores (Natal) para o II batalhão do 10º regimento (Juiz de Fora);

Os capitães Leonidas Marques dos Santos, da 2ª companhia do 10º batalhão de caçadores (Ouro Preto) para a 5ª do 10º regimento (Juiz de Fora); Joaquim Francisco Duarte, da 11ª companhia, sem effectivo, do 12º regimento (Bello Horizonte) para a 5ª companhia do mesmo regimento, e Carlos Gomes Borralho, da 1ª companhia do 18º batalhão de caçadores, sem effectivo, (Campo Grande) para a 3ª do 17º também de caçadores (Corumbá); José Ricardo de Moraes Veiga Abreu, da 5ª companhia do 9º regimento (Rio Grande) para a 2ª do 8º batalhão de caçadores (S. Leopoldo), por conveniencia do serviço, e José de Carvalho Lima, desta companhia e batalhão para a 5ª daquelle regimento, Alfredo Carlos de Souza Britto, da companhia de metralhadoras mixta do 9º regimento de caçadores (Pelotas) para a 7ª companhia do 9º regimento (Rio Grande), a pedido; Waldemar Souto de Oliveira, desta para aquelle companhia e batalhão; João Peixoto de Vasconcellos Castro, da 2ª companhia do 3º batalhão de caçadores (Joinville) para a 3ª do 10º regimento (Juiz de Fora); Alfredo Lucio Ferreira, do cargo de ajudante do III batalhão, sem effectivo, do 11º regimento (S. João d'El-Rey) para a 3ª companhia do mesmo regimento, e Gregorio Porto da Fonseca, desta companhia para aquelle cargo e batalhão; João Fellope Bandeira de Mello, da 3ª companhia do 10º regimento (Juiz de Fora) para a 2ª do 24º batalhão de caçadores (S. Luz), por conveniencia do serviço.

Na arma de cavallaria:

Os tenentes-coroneis Antonio Netto de Azambuja, do 1º regimento de cavallaria independente, sem effectivo, para o 3º também de cavallaria independente (São Luiz), e Octavio Prates da Cunha, deste para aquelle regimento;

Os majores Adolpho Rodriguez de Magalhães, do 3º regimento de cavallaria independente (S. Luiz) para o 5º em de cavallaria independente (Uruguaya-

na), e Marceionillo Gonçalves Barroso, deste para aquelle regimento;

Os capitães João Baptista Corrêa de Mello, do 1º esquadrão do 5º regimento (Alegre) para o 2º esquadrão do 10º (Bella Vista); João Francisco Soares da Silva, deste esquadrão e regimento para o 1º daquelle regimento e Waldemar Granja, do 1º esquadrão para o cargo de ajudante do 13º (Rio Pardo), todos regimentos de cavallaria independente.

Na arma de artilharia os tenentes-coroneis Antonio Emilio Rodrigues, do quadro ordinario para o suplementar, e Epaminondas de Lima e Silva, deste para aquelle quadro, sendo classificado no 1º grupo de artilharia de montanha (Campinho).

Para o Exercito de 2ª linha, visto preencherem as condições exigidas para essa transferencia no art. 22, § 3º, do decreto n. 13.040 de 29 de maio de 1918, em vigor pelo art. 27 do de n. 14.748, de 28 de março de 1921, sendo classificados nas armas abaixo mencionadas, os seguintes officiaes da antiga Guarda Nacional:

Arma de infantaria

Capitão Antonio Viriato da Costa, 1º tenente Presoiliano Vianna e 2º tenente Mario Theopompo da Costa, para servir os dois ultimos na 5ª e o primeiro na 8ª regiões militares.

Arma de engenharia

Coronel José Nienke da Silva, para servir na 5ª região militar.

Foi reformado, de accordo com o decreto n. 3.720, de 15 de janeiro de 1919, que estende aos medicos do Exercito as disposições do decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, o capitão medico Dr. Oclavio Accioly de Aguiar, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290, de 15 de dezembro de 1910, combinado com o art. 107 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.080, de 8 de janeiro de 1916, e com o art. 150, § 7º, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria, contando menos de 30 annos de serviço.

— Declarou-se, de accordo com o artigo 46, § 1º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, privado do respectivo posto Aurivel Graciliano da Silva, alferes do 8º batalhão da antiga Guarda Nacional da comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, visto ter sido condemnado em grão de apelação pelo Supremo Tribunal daquelle Estado, a seis annos e 9 meses de prisão celular, grão médio do art. 207, n. 1, do Código Penal, e 19 da lei n. 2.110, de 3 de setembro de 1909, combinado com o art. 18, § 2º, do dito Código.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 13 do corrente mes, foram concedidos a Antonio Duarte da Fonseca, correio do Hospital Nacional de Alienados, conforme requereu, seis meses de licença, para tratar de sua saúde,

com a respectiva diaria integral e demais vantagens, nos termos do art. 17, combinado com o art. 39, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Expediente de 15 de outubro de 1923

Solicitaram-se providencias ao Ministerio das Relações Exteriores para que a nossa representação na Conferencia Internacional de Direito Aereo seja feita por um dos agentes consulares ou diplomaticos.

— Transmittiram-se:

Ao Presidente do Estado do Rio Grande do Sul o espolio pertencente ao fogueista Mauricio Borges Soares, fallecido a bordo do vapor nacional *Poconé*.

Ao juiz de direito da Sexta Vara Criminal o requerimento em que Victorino de Sá Carneiro pede indulto do resto da pena a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury.

Ao juiz da Quinta Pretoria Criminal o requerimento em que João Pinto Rodrigues pede indulto do resto da pena a que foi condemnado por sentença desse juizo.

Dia 16

Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores que, para attender a solicitação da Embaixada Britannica se providenciou, junto aos juizes de direito das Varas de Orphãos e Ausentes desta Capital, e aos Presidentes e Governadores dos Estados, no sentido de serem os consulados britannicos informados dos obitos de subditos inglezes, de accordo com o art. 33, do decreto n. 2.433, de 15 de junho de 1859.

— Transmittiram-se:

Ao presidente do Patronato de Menores as bases relativas á organização dos Estatutos do Orphanato Osório, de conformidade e para os fins dos arts. 24 a 27 do Código Civil.

Ao juiz federal na secção do Ceará cópias das informações prestadas ao embaixador do Brasil em Washington pelas autoridades americanas, relativamente á rogatória expedida pelas justicas da referida secção ás de Nova York, a requerimento de José Bruno & Comp., no interesse do processo contra a American Machinery Syndicate Inc.

Ao Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, o extracto do assentamento judicial da cidade de Bydgoszez, relativo á prisão imposta a Estanislão Muszinski, natural daquelle Estado.

Ao governador do Estado de Alagoas, para os fins do registro civil, cópia do termo do nascimento da menor Ordina, occorrido a bordo do vapor *Comandante Vasconcellos*, filha de João Gomes da Rocha, e de sua mulher, naturaes daquelle Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de outubro de 1923

Communicou-se ao official do Registro Civil do municipio de Bomfim no Estado de Minas Geraes, que a execução do art. 7º da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, está suspenso até que o mesmo seja regulamentado.

Requerimentos despachados

Dia 17 de outubro de 1923

Pio José da Silva, pedindo exoneração do lugar de 1º supplente substituto do

juiz federal em Campo Formoso, secção de Goyaz. — Complete o sello do requerimento e reconheça a firma por tabelião.

Directoria do Interior

Requerimentos despachados

Dia 17 de outubro de 1923

Antonio Ferreira. — Apresente folha corrida da justiça federal.

Joaquim Pauliquevis. — Requeira a naturalização na conformidade do art. 7º, do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908.

Victor Schereschewsky. — Justifique o nome e a nacionalidade declarada no Gabinete de Identificação e Estatística.

Almed Ossami, residente no Estado do Amazonas. — Faça reconhecer, por tabelião, a firma do requerimento.

Simon Boueri, residente no Estado do Amazonas. — Declare a profissão e faça traduzir, por traductor juramentado, a caderneta de matrícula visada pelo Consulado Francez.

José Teperman, residente no Estado de S. Paulo. — Prove ser legitimo proprietario do imovel a que se refere.

Gamil H. Chalforn, residente no Estado de Minas Geraes. — Faça traduzir, por traductor juramentado, o seu passaporte, e apresente folha corrida da justiça federal.

José Salim Goseu, residente no Estado do Rio Grande do Sul. — Faça traduzir, por traductor juramentado, a certidão de matrícula consular que apresentou.

Hersch Borman. — Indeferido.

Dr. Gustavo Alberto de Aquino o Castro. — O memorial foi remetido ao director da Recebedoria Federal, para revalidação do respectivo sello.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente de 15 de outubro de 1923

Ao engenheiro chefe do escriptorio de obras deste ministerio recommendou-se a remessa urgente a esta secretaria do orçamento dos reparos de que necessita o Tribunal do Jury (aviso n. 3.310).

— Ao superintendente da Rio de Janeiro & São Paulo Telephone Cny., declarou-se haver sido empenhada a despesa de 147\$, para a installação de uma extensão do aparelho n. 313-Central (officio n. 1.116).

— Ao secretario do Tribunal de Contas communicou-se o empenho acima citado (officio n. 114).

— Ao director do Departamento Nacional de Saude Publica transmittiu-se o officio n. 10, de 25 de setembro ultimo da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte (officio n. 1.120).

— Ao Governador do Estado da Bahia solicitaram-se providencias afim de que fique provado ser a Santa Casa de Misericordia de Santo Antonio de Jesus, naquelle Estado, a mesma instituição que o hospital de Santo Antonio de Jesus (aviso n. 3.318).

— Ao interventor federal no Estado do Rio de Janeiro transmittindo as fo-

lhas com que as escolas salesianas de Nitheroy justificam o emprego de tres quartas partes da subvencão deste anno, solicitaram-se providencias no sentido de serem annexados os documentos originaes da despesa mencionada na folha (aviso n. 3.313).

— Ao Governador do Estado de Santa Catharina restituindo-se os documentos apresentados pelo Azylo S. Vicente de Paulo naquelle Estado, solicitou-se dar conhecimento á referida instituição que os referidos documentos só serão precisos, como justificação do emprego da subvencão deste anno, si a instituição tiver direito de receber qualquer auxilio em 1924, tornando-se pois necessario que o mesmo apresente novas contas de despesas de 1922, relatorio e balance de receita e despesa do anno findo (aviso n. 3.316).

— Ao Presidente do Rio Grande do Sul restituindo os documentos que acompanharam o officio n. 2.454 de agosto ultimo, documentos relativos a Faculdade de Medicina de Porto Alegre, solicitou-se scientificar á directoria da referida Faculdade que os de ns. 99, 101 e 102 e outras, necessitam ser devidamente rectificados (officio numero 3.317).

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitou-se a distribuição do credito de réis 22:500\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Porto Alegre, para pagamento da subvencão que compete no corrente anno á Santa Casa de Misericordia daquelle cidade (aviso n. 3.319). Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio n. 1.118).

— Ao presidente do Tribunal de Contas solitaram-se os seguintes pagamentos:

De 30\$, á menor Palmyra, de serviços prestados ao Tribunal do Jury (aviso n. 3.314).

— Ao Tribunal de Contas solicitaram-se as seguintes distribuições de creditos:

De 20:000\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, para occorrer ao pagamento da subvencão que compete, no corrente anno, ao Instituto Commercial Mineiro, de Juiz de Fora (aviso n. 3.320). — Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio numero 1.117);

De 10:000\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina, para occorrer ao pagamento da subvencão que compete, no corrente anno, ao Azylo de Mendicidade Irmão Joaquim, daquelle Estado (aviso n. 3.321). — Communicou-se a providencia acima, ao respectivo delegado fiscal (officio numero 1.119).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, communicou-se terem sido dadas providencias junto ao Tribunal de Contas afim de ser distribuido áquelle delegacia, o credito de 2:400\$, para pagamento ao Dr. Antonio Amaral Fernão Muniz, professor cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia, da gratificação que lhe compete (officio n. 1.121).

Requerimento despachado

Domingos J. da Silva & Como, e outros, relativamente a fornecimentos feitos em setembro de 1922 á Casa do Do-

tenção. — Solicitem pagamento por depósitos.

Expediente do dia 16 de outubro de 1923

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional da Bahia, communicou-se que fica autorizado a fornecer aos juizes de direito da 1ª Vara Cível daquelle capital, o material eleitoral necessario (officio n. 1.125).

— o delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, remetteu-se para os devidos fins a demonstração dos fornecimentos eleitoraes a serem feitos ás comarcas do Piranga, Santo Antonio, do Machado, Pouso Alegre, Aymorés, Queluz e Formiga (officio n. 1.123).

— Ao juiz de direito da comarca de Caldas, em Minas Geraes, communicou-se terem sido dadas providencias sobre o fornecimento do material eleitoral solicitado (officio n. 1.124).

— Ao juiz federal em Seripe, em referença ao officio n. 42, communicou-se já se ter providenciado junto á commissão de orçamento (aviso n. 3.310).

— Ao juiz federal em Pernambuco, reiteram-se informações sobre o numero de secções que tem de funcionar no pleito de fevereiro vindouro (telegramma).

— Ao presidente da Corte de Appellação communicou-se ter sido empenhada

a despesa de 2:400\$ com os serviços de limpeza da sede daquelle tribunal, sendo necessaria a scientificação ao Tribunal de Contas do empenho (aviso numero 3.343).

— Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio communicou-se ter sido approvada a minuta do contracto com Andrade Lima & Comp. para a construção de uma cocheira para 50 cavallos, no Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 3.322).

Ao director do Museu Historico recommendou-se informar sobre a prova de authenticidade dos objectos que consta terem pertencido ao padre Feijó (aviso n. 3.339).

— Ao presidente do Tribunal de Contas transmittiu-se cópia da acta do recebimento e abertura da propostas a do termo de contracto celebrado com Magalhães Travassos & Comp., para execução da reforma e pintura do pavilhão grande de dormitórios da Colonia de Alienados do Engenho de Dentro (aviso n. 3.324).

— Ao Ministerio das Relações Exteriores communicou-se que, at'endendo ás ponderações feitas, autorizou-se a mudança da data de 21 para 31 do corrente mez, devendo, porém, no edital ser alterada a data de 20 para 30 da concorrência a ser aberta para levantamento do monumento a Francisco de Paula Rodrigues Alves (aviso n. 3.338).

— Ao director da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro recommendou-se informar si para os trabalhos da mudança de installação electrica subterranea foi respeitada a clausula 31ª da circular da Directoria de Contabilidade n. 4.614, de dezembro de 1922 aviso n. 3.337).

— Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio autorizou-se a dispendar até a quantia de 6:500\$ com a installação de um aparelho medidor de gazolina, na garage do Palacio do Catete (aviso n. 3.338).

Requerimento despachado

Dia 17

Montepio:

Julia Rocha, solicitando, na qualidade de tutora de seus filhos menores, a pensão de montepio que lhe deixou seu pai maestro Manuel Porto Alegre Faulhaber, ex-bibliothecario do Instituto Nacional de Musica. — Mantenho o despacho anterior, apresente justificação.

Expediente de 18 de outubro de 1923

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional remetteu-se o documento de habilitação a montepio que compete a cada um dos filhos do bacharel José Antonio de Oliveira Mendonça, juiz de direito aposentado (officio numero 241).

Monumento á Proclamação da Republica

(Conclusão)

ACTA DA QUARTA REUNIÃO DA COMMISSÃO COMPONENTE DO JURY JULGADOR DAS MAQUETTES APRESENTADAS PARA O MONUMENTO Á PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA

Aos seis dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e tres, ás tres horas, no gabinete do senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, na respectiva Secretaria de Estado, á praça Tiradentes, sessenta e sete, presentes os senhores doutor João Luiz Alves, ministro presidente do Jury, deputado Hedefonso Simões Lopes, marechal Antonio Ilha Moreira, general José Maria Moreira Guimarães, capitão de fragata Raul Tavares, doutor Goulart de Andrade, professores Henrique Coelho Netto, Archimedes Memoria e João Baptista da Costa, membros do referido Jury, foi aberta a sessão sendo procedida pelo secretario a leitura da acta da reunião anterior que foi approvada sem reclamações. Depois, pelo senhor ministro presidente do Jury, foi declarado que se ia proceder á votação para a classificação das *maquettes* apresentadas que se abstinha de votar para decidir afinal, como lhe cumpria, solicitando que cada um dos membros do Jury ao conceder seu voto o fizesse com a justificação que julgasse necessaria e o entregasse por escripto ao secretario da commissão para que fossem transcriptos integralmente na acta, fazendo assim parte integrante da mesma. Pelo commandante Raul Tavares foi solicitado que a votação se iniciasse pelo professor Archimedes Memoria, no que foi attendido e tendo o referido professor fundamentado seu voto em favor do candidato sob o pseudonymo «Alma Americana, Alma Republicana», para o primeiro logar, acompanhando-o nesse voto para o primeiro logar o professor João Baptista da Costa, capitão de fragata Raul Tavares, doutor Goulart de Andrade e general José Maria Moreira Guimarães, ao todo cinco votos. O professor Henrique Coelho Netto, depois de tambem justificar seu voto para o primeiro logar, como os demais, o concedeu ao candidato sob o pseudonymo «Altare Patriae», o deputado Hedefonso Simões Lopes e o marechal Antonio Ilha Moreira se manifestaram favoraveis á concessão do primeiro logar ao candidato sob o pseudonymo «Pela Gloria do Brasil», sendo assim apurados os seguintes votos para primeiro logar: «Alma Americana, Alma Republicana», cinco votos; «Pela Gloria do Brasil» dois votos e «Altare Patriae», um voto, sommando o total de oito votos. Em seguida procede-se da mes-

ma forma á votação para a classificação do segundo logar, a qual dá o seguinte resultado: «Pela Gloria do Brasil», para o segundo logar pelos votos dos professores Archimedes Memoria, deputado doutor Hedefonso Simões Lopes e marechal Antonio Ilha Moreira, sendo portanto, tres votos; «Altare Patriae», para o segundo logar pelos votos do doutor Goulart de Andrade e professor Henrique Coelho Netto, sendo por isso, apurados dois votos; o professor João Baptista da Costa, concede seu voto ao candidato «José do Rio»; o capitão de fragata Raul Tavares, concede-o ao candidato «Virtude vivit, memoria vivit, gloria vivit» e o general José Maria Moreira Guimarães ao candidato «Libertas», o que dá o seguinte resultado: para o segundo logar: «Pela Gloria do Brasil» tres votos; «Altare Patriae», dois votos e «José do Rio», Virtude vivit, memoria vivit, gloria vivit e «Libertas», um voto cada um, sommando o total de oito votos. Passa-se, finalmente, á votação da classificação para o terceiro logar, dando o seguinte resultado: «Libertas», para o terceiro logar, pelos votos dos professores Archimedes Memoria, João Baptista da Costa, capitão de fragata Raul Tavares, doutor Goulart de Andrade, sendo portanto, quatro votos; «Altare Patriae», para o terceiro logar, pelos votos do professor Coelho Netto, marechal Antonio Ilha Moreira e deputado Hedefonso Simões Lopes, sendo, por isso, tres votos e «Caramuru», para o terceiro logar, pelo voto do general José Maria Moreira Guimarães, o que dá o seguinte resultado: «Libertas», para o terceiro logar, quatro votos; «Altare Patriae», tres votos e «Caramuru», um voto, sommando o total de oito votos. Fim da votação, apurou-se o seguinte resultado para a classificação: «Alma Americana, Alma Republicana», em primeiro logar; «Pela Gloria do Brasil», em segundo logar e «Libertas», em terceiro logar, não havendo reclamações nesse sentido, o senhor ministro presidente solicitou dos presentes a entrega de seus votos fundamentados por escripto e que vão transcriptos adiante nesta acta. Passou em seguida o senhor ministro presidente a proceder a abertura dos envelopos que se encontravam fechados, lacrados e rubricados, contendo os nomes dos autores dos pseudonymos dos tres candidatos que foram classificados em primeiro, segundo e terceiro logares, verificando-se o seguinte: Pseudonymo «Alma Americana, Alma Republicana» — nome: Luiz Brizzolara, escolhi-o, obedecendo ás condições estipuladas pelo artigo seis do edital do concurso, para assignar o projecto e a sua respectiva descripção, com que concorro ao certamen do monumento comemorativo da proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil e submetto á apreciação do illustre Jury — Luiz Brizzolara — esculptor residente em Genova á Via Leonardo Montaldo numero seis — Commendador da R. Corôa de Ita-

Ha — Primeiro Premio do concurso internacional do monumento commemorativo do primeiro centenario da independencia da Republica Argentina em Buenos Aires — mil novecentos e dezesseis — Segundo premio do concurso internacional do monumento commemorativo do Brasil em S. Paulo — mil novecentos e vinte — autor do grande monumento offerecido ao Estado de S. Paulo pela colonia italiana do Estado, por occasião do centenario, monumento a Carlos Gomes na cidade de S. Paulo — autor das duas grandes estatuas de marmore do peristilo do Museu Paulista do Ypiranga, representando os dous illustres bandeirantes: Fernão Dias Paes Leme e Antonio Raposo Tavares — autor do monumento ao grande bandeirante Bartholomeu Bueno da Silva, o Anhangüera no jardim do palacio do Governo do Estado de São Paulo. Pseudonymo «Pela Gloria do Brasil» — Ettore Ximenes, scultor autor do projecto Manfredo Manfredi, architecto-coadjutor. Pseudonymo «Libertas», nome: Francisco de Andrade — residencia: Escola Nacional de Bellas Artes. Ficou assim verificado ser o primeiro classificado: Luiz Brizolari, o segundo Ettore Ximenes e o terceiro Francisco de Andrade. Concedida a palavra ao doutor Goulart de Andrade este propõe o arbitramento de uma gratificação para o secretario da commissão, attendendo-se aos trabalhos extraordinarios que tem tido no desempenho desse serviço na Secretaria de Estado e fóra della fóra das horas do expediente, o que foi unanimemente approved. Concedida a palavra ao deputado doutor Ildefonso Simões Lopes, este em seu nome e no dos demais membros da commissão, propoz que se inserisse em vota um voto de louvor ao senhor ministro doutor João Luiz Alves, presidente do Jury, pela maneira elevada com que soube sempre conduzir os trabalhos do Jury e a harmonia e boa orientação dada ao funcionamento da commissão que agiu com ampla liberdade e completa isenção de animo, sendo unanimemente approvada a proposta feita. São em seguida transcriptos os votos apresentados pelos membros do Jury: Primeiro — a synthetisação da evolução Republicana; Segundo — que a massa geral não tenha um caracter mortuario e im uma distribuição de massas e movimento tal que indique ser um monumento destinado a uma proclamação. Para satisfazer a segunda condição é indispensavel que as linhas gerais não lembrem as pyramides, sem o que passa a ser um monumento aos mortos, as victimas de um grande cataclysmo, etc. Também não deve ser excessivamente movimentado com linhas pouco severas sem o que perde o caracter que deve ter e passa a ser um monumento festivo. De todos os concurrentes, apesar de não satisfazer plenamente o programma, é «Alma Republicana e Alma Americana», quem melhor se apresenta. Lamento que a harmonia de composição do interior não tivesse sido guardada no exterior onde existem varios contornos torturados e sem significação. Os quatro lagos existentes não foi idéa muito feliz, carecendo o maximo cuidado para a execução definitiva. Apesar dos pequenos senões existentes, as bellas qualidades de concepção e a proporcionada distribuição das grandes massas são qualidades mais que sufficientes para superarem os demais concurrentes. Dou com prazer meu voto para o primeiro logar. Para o segundo logar voto em «Pela Gloria do Brasil». A pouca felicidade de composição, collocando um embasamento sobre outro embasamento é em parte attenuada pela magnifica habilidade de execução. Voto finalmente para terceiro logar em «Libertas», que apesar de mostrar pouca experiencia para as grandes composições demonstra contudo um grande esforço que não é possível deixar de ser louvado. — (assignado) Archimedes Memoria. — Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1923. Declaração de voto. Depois de ter estudado as diversas «maquettes», que me pareceram dignas de fulgamento, cheguei a conclusão de que apenas os concurrentes que se assignam, José do Rio e Libertas, executaram seus projectos dentro do local taxativamente determinado pelo edital. Os projectos apresentados pelos assignatarios: Alma Republicana, Pela Gloria do Brasil, Altare Patriae, Caramurá, Memoria vivit, foram executados para o centro do Jardim da Praça da Republica, contra a determinação expressa no edital. Caso o meu collega de commissão e professor Memoria, na sua qualidade de architecto, julgue e affirma, que a «maquette» assignada, «Alma Republicana», tem proporções que, sem prejuizo do seu conjunto, pôde ser executado no local determinado pelo edital, darei o meu voto para o primeiro logar a esse concurrente, pelos seguintes motivos: foi quem melhor synthetizou a evolução republicana no Brasil; a sua composição tem grandiosidade e boa disposição nos agrupamentos; deu grande importancia a parte interna do monumento, cuja disposição e parte decorativa pôde ser con-

siderada monumental. Apenas a parte architectonica externa, a meu ver, deixa um pouco a desejar, parecendo-me um pouco atormentada de linhas. Deixo de classificar os projectos dos concurrentes «Altare Patriae» e «Pela Gloria do Brasil» por terem infringido as clausulas do edital. Julgando os demais concurrentes mencionados, em igualdade de condições, proponho que o segundo e terceiro premios sejam conferidos aos concurrentes; José do Rio, por terem se ungido extrinsecamente as clausulas do edital e Libertas, Rio de Janeiro, seis de setembro de mil novecentos e vinte e tres. — J. Baptista da Costa. Em tempo: Tendo sido accepta a preliminar de que não houvesse desclassificação e estabelecido pela maioria da commissão julgadora que nada importava a area e a planta do logradouro historico, no qual o decreto legislativo e o edital de concorrência mandam imperativamente seja levantado o monumento, mantenho, de accordo com o meu criterio, sentindo, embora estar em desacordo com os meus illustres collegas de commissão, o meu julgamento feito: debaixo do ponto de vista rigoroso das determinações do edital. Rio de Janeiro, seis de setembro de mil e novecentos e vinte e tres. — J. Baptista da Costa. — Declaração de voto — Subscrivi o voto do Professor Baptista da Costa que, em synthese crystallina, achou a fórmula do meu criterio no julgamento das *maquettes* para o monumento da Proclamação da Republica; accepta, porém, a preliminar de que não houvesse desclassificação e firmado o principio de que a commissão julgadora nada importava a actual edificação da praça, bem como a area e a planta do logradouro historico, no qual o decreto legislativo e o edital de concorrência mandam, imperativamente, seja erguido o monumento, tive que me subordinar às resoluções do Jury, e, portanto, foi mister que me apartasse do parecer elaborado pelo ominente director da Escola de Bellas Artes, quanto ao segundo premio. Assim, penso que cabe o primeiro logar ao concurrente «Alma Republicana, Alma Americana», porque, como bem disse o professor Baptista da Costa: a) foi quem melhor synthetizou a evolução republicana no Brasil; b) deu á sua composição grandiosidade e boa disposição nos agrupamentos; c) ligou grande importancia á parte interna do monumento, cuja disposição e decoração podem ser consideradas modelares. Se, com effeito, a parte architectonica externa se mostra um pouco atormentada de linhas (o que pôde ser simplificado), nem por isso deixam as massas de estar distribuidas com equilibrio, do modo a avultarem, fazendo, a um tempo, realçar os varios grupos esculptoricos. Voto em segundo logar pela *maquette* «Altare Patriae». Ha nella severidade religiosa; ha originalidade na concepção... Todavia, tenho por exótica a collocação de estatuas equestres sobre pyramides de quarenta metros de altura. Acho menos feliz a concordância dos tres pylones inscriptos no circulo da base e de perspectiva pouco attractante o perfil do projecto. Releva ainda notar que á altura em que estão as legendas pouco aproveitaria a lição civica gravada nas faces externas dos pylones. Quanto ao terceiro logar concordo em que seja dado ao concurrente «Libertas», consoante o voto do Professor Baptista da Costa. Rio de Janeiro, seis de setembro de mil novecentos e vinte e tres. — Goulart de Andrade. — Declaração de voto — Dou o primeiro logar para o monumento á Republica ao autor da *maquette* cujo pseudonymo é — *Alma Republicana-Alma Americana*. Primeiro — Por ser a que melhor traduz no bronze e no marmore a evolução historica da idéa republicana no Brasil; segundo — Por ser a que mais se pôde denominar um monumento, digno de condensar em linhas artisticas e magestade esthetica, tão grandiosa idéa. Dou o segundo logar á *maquette* cujo pseudonymo é — *Virtude-vivit — Memoria-vivit — Gloria-vivit*. Dou o terceiro logar á *maquette* cujo pseudonymo é — *Libertas*. No estudo dos projectos e das *maquettes*, lamento haver de não considerar as *maquettes* cujos pseudonymos são — *Altare Patriae* e *Pela Gloria do Brasil*, por julgar, em minha consciencia, os seus autores fóra do concurso, em virtude de haverem infringido artigos do edital da concorrência. Outrosim, penso não ser cabivel as criticas feitas ao local determinado pelo Congresso Nacional, visto como é elle o local historico. O presupposto de que o monumento não poderá ficar bem collocado, e que o local muito o ha de prejudicar, também não me parece razoavel, por isso que, tiradas todas as arvores da alameda que lhe fleará dos lados, e ajardinada toda ella, com elegantes canteiros de flores e pequenos arbustos, a praça da Republica ficará admiravelmente propria para receber o monumento e embelleçada sobremodo. — Raul Tavares, capitão de fragata. Rio, sala das sessões, em seis de setembro de mil e novecentos e vinte e tres. «Os monumentos são syntheses. Alguns ha, eternos, que, na maior simplicidade, de todo nus, condensam millenios, e apparecem como petrificações da propria Historia, fosses de civilizações extinctas. Está neste caso as pyramides. Não é pel-

acumulo de figuras, pelo atravancamento de scenas, que o artista consegue stereotypar uma época, fixar um episodio, glorificar um heroismo, sinão pelo prestigio espiritual da suggestão, força de genio que illumina, fazendo resahir da belleza a intenção, como o raio de sol delinea no objecto a forma e realça-lhe a cor. Taine, definindo a obra de arte, diz excellentemente, comparando-a á botânica: «elle est même une sorte de botanique appliqué, non aux plantes, mais aux œuvres humaines». A flora esthetica de uma natureza titanica, como a nossa, não se pôde representar pelo arbusto, que se inclina á aragem, nem pela bonita rasteira, que se perde naservas: o seu typo arboral é o jequitibá e, entre as flores, a que a symbolisa, immensa e bella, é a victoria régia. Tanto a arvore como a nymphéa são magnitudes que revelam a exuberancia do sólo nativo. Os monumentos que temos são amesquilhados pela natureza: alguns ha afogados pelo arvoredo que os cinge. Magestoso, em verdade, só o de Pedro I. no Rocío. A meu ver, entre as *maquettes* apresentadas, só uma realiza o ideal dos propugnadores de tal construção civica, é a que tem por divisa o lemma *Altare Patriæ*. Tudo nella foi feito com rigoroso sentimento artistico, obedecendo ao estylo grandioso e attendendo ao meio em que deveria ser applicada, principalmente á luz, intensa como a oriental. Quanto á altura, que parece desmesurada, é menor que a do *Arco de triumpho*, em Paris, que, na perspectiva dos Campos Elyseos, assenta harmoniosamente, e em medida justa, como a cabeça proporcional aos hombros de um titan. Não será com empastamento de grupos, nem com minuciosidades rebuscadas na historia, para encher espaços, que se conseguirá impressionar o povo, mas com a imponencia e expressão do conjunto. Os agrupamentos repetidos tornam-se monotonos, como o abuso de uma cor na pintura e a insistencia de um motivo na musica. Para aerebatar melhor é o surto que a estirada. Para o alto e não para os lados é que o espirito se expande — não alastra: ascende. Eu, de mim, confesso que de tudo que vi só achei grandezza e belleza, inspiração, enfim, na *maquette Altare patriæ*. Por ella voto. — *Coelho Netto*. «Declaração de voto — Julgo que nenhum dos projectos deixa de ter algumas omissões flagrantes quanto á parte historica e evolutiva do pensamento republicano do paiz. Alguns, entre os melhores, por exemplo, não fazem referencia ao grande movimento republicano, synthetizado na «Republica de Piratininga», em 1835, no Rio Grande do Sul, a primeira assembléa republicana que estabeleceu as bases de uma Constituição, elemento historico do direito constitucional da Republica e a primeira aspiração do presidencialismo entre nós. Também, nenhum desses projectos recorda o nome e os actos do denodado deputado bahiano Doutor Antonio Ferreira França, que nos annos de 1831 e 1835 apresentou no Paço da Camara dos Deputados tres projectos de lei sobre o ventre livre e a instituição da Republica, sob a forma federativa. Além dessas graves omissões, alguns enganos se encontram na parte descriptiva de alguns autores concorrentes. Devemos, porém, apreciar-os em conjunto, por todos os aspectos, sendo que essa parte historica, no que não affecta a substancia da concepção, fica sujeita a correções, de accordo com a verdade dos factos, conforme está previsto nas memorias dos proprios concorrentes. Assim, o trabalho que mais me satisfaz, entre as doze *maquettes* que tive occasião de examinar, é a que traz o pseudonymo de *Pela Gloria do Brasil*, pela simplicidade harmonica do conjunto sob qualquer golpe de vista, sobriedade, elegancia e magestade de concepção. Devo mesmo dizer, que o considero distanciado de todos os outros. Em segundo lugar votaria por *Altare Patriæ*, e em terceiro por *Alma Republicana-Alma Americana*. Como, porém, após a primeira votação, obtivesse este ultimo o primeiro lugar, votei para segundo lugar no *Pela Gloria do Brasil* e para terceiro no projecto *Altare Patriæ*. Rio, seis de setembro de mil e novecentos e vinte e tres. — *Ildefonso Simões Lopes*. «Concurso para a escolha do Monumento Commemorativo da Proclamação da Republica, sob a presidencia do Excellentissimo Senhor Doutor João Luiz Alves, dignissimo ministro do Interior e Justiça — Declaração de voto — Nenhum dos projectos submittidos ao julgamento do jury de que sou membro, satisfaz plenamente o meu ideal. Eu quizera que o Monumento Commemorativo da Proclamação da Republica fosse uma obra grandiosa, capaz de dominar por completo o espirito do observador e suggestionar com entusiasmo a attenção dos mais exigentes artistas. Tendo, porém, o dever de pronunciar-me sobre os projectos que nos foram apresentados, em virtude do concurso aberto, declaro que votei pela *maquette* do autor — *Pela Gloria do Brasil* — para o primeiro lugar, a qual, a despeito dos senões, que verbalmente apontei, é a que mais me agrada pelo conjunto da forma e harmonia de suas linhas, certo de que esses senões poderiam ser afastados ou corrigidos pelo autor em definitivo projecto. Não conseguindo a classificação desejada, mantive o meu voto pela mesma *maquette* para o segundo lugar. Para terceiro, votei

pela *maquette* do autor — *Altare Patriæ* — por parecer-me, que depois daquelle projecto de monumento, e este, na minha desautorizada opinião, o que melhor pôde resistir a critica de um imparcial julgamento. Não posso deixar sem consideração o desejo expresso pelo meu illustre collega, general Moreira Guimarães, de dar-se a Benjamin Constant, o lugar de maior destaque no monumento a ser confeccionado «por ser elle o fundador da Republica». Evidente fundador da Republica, apesar de claudicante e injusta disposição dos constituintes de 1891, é o Marechal Deodoro, como honestamente não poderão negar a aquellos que o acompanharam e não de affirmar todos que á luz da verdade estudarem os factos que se prendem ao memoravel feito da fundação do regimen republicano entre nós. Si Quintino Bocayuva, o auctorizado chefe da propaganda republicana, não pôde ter o titulo de fundador da Republica, muito menos pôde merecel-o Benjamin Constant, que nunca fez propaganda de suas idéas politicas e não tinha no seio do Exército prestigio capaz de arrastal-o e guial-o para a consecução do estupendo e bello triumpho de 15 de novembro de 1889. Rio de Janeiro seis de setembro de mil novecentos e vinte e tres. — *Marechal A. Ilha Moreira*. «Das *maquettes*, que pude examinar no Depósito do Material Bellico á Praça Municipal, nenhuma me satisfaz de todo o ponto, quer como expressão de arte, quer como verdade historica. Não é que dearte de mais de uma dessas *maquettes* me sentisse estranho á emoção do bello. A propria verdade historica ali se me revelou, mais ou menos claramente. Mas, quero confessal-o, carece de relevo, o que lhe cabe como fundador da Republica, a figura, de Benjamin Constant; em nenhuma das referidas *maquettes* está o immortal brasileiro na situação que lhe é apropriada. Entretanto, com excepção da *maquette* que traz o nome *Dalle Tenebra Alle Luce*, *maquette*, cujas peças se fragmentaram com o transporte, e a qual, porque não se montou, foi logo excluída do concurso pelo proprio concorrente, todas as outras em numero de onze se fizeram objecto de meus estudos mais cuidadosos. A verdade é que essas onze *maquettes* não se encontram no mesmo plano de igualdade. E dahi a classificação dessas mencionadas *maquettes*, classificação a que obedeci em minha votação. Voto, e em que pese á imperfeição do grupo em que se destacam Deodoro, Benjamin e Quintino. Para primeiro lugar, na *maquette Alma Americana, Alma Republicana*, tanto estou convencido de que essa imperfeição, como senões outros, pôde corrigir-se sob inspiração da Commissão. Mas é que essa *maquette* é a que melhor resume a historia republicana. E empolga, devéras, pela sua forma o imponencia. Voto na *maquette Liberdade*, para o segundo lugar. Ha belleza e simplicidade nessa *maquette*, posto que Benjamin Constant e Quintino Bocayuva estejam ali mal collocados. Voto, para o terceiro lugar, na *maquette Caravaggio*, ainda que me não impressione, agradavelmente, aquelle templo que se lhe descobre no alto. Porém, no mais, a obra denuncia a existencia de um artista. E se me fosse dado proseguir na votação, daria o meu voto á *maquette Altare Patriæ*, para o quarto lugar; para o quinto lugar, á *maquette Pela Gloria do Brasil*; á *maquette Viri, vivi, vivet*, para o sexto lugar; para o sétimo lugar, á *maquette José do Rio*. Depois, procuraria o lugar mais conveniente para a *maquette Labor*. Mas não votaria senão nessas *maquettes*, assim classificadas. Porque nem a historia, nem a arte, consentiriam dêsse eu o meu voto á *maquette Triumpho*, á *maquette Apoteosis*, e muito menos á *maquette Ancoras*, tres trabalhos que, por isso mesmo, representam esforço, porém, trabalhos que se condemnam pela sua vulgaridade e asperidade dos seus traços. E eis minha declaração de voto. Rio de Janeiro, aos seis de setembro de mil novecentos e vinte e tres. — *Moreira Guimarães*. E nada mais shavendo a tratar-se o senhor ministro presidente do Jury julgador, agradecendo a presença de todos os membros do Jury e a cooperação de seus esforços para que os trabalhos da commissão terminassem na mesma orientação em que começaram, considerou terminados os trabalhos da mesma e implicitamente dissolvida, caso não houvesse de futuro necessidade de novamente reunir-a, levantando em seguida a sessão. E eu, Luiz Augusto de Drummond Alves, por ser esta a expressão da verdade, lavrei esta acta na qualidade de primeiro official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores e secretario da Commissão, a qual vai subscripta pelo senhor ministro presidente, por todos os membros da commissão julgadora e por mim que a escrevi em seis de setembro de mil novecentos e vinte e tres. — *João Luiz Alves*. — *Ildefonso Simões Lopes*. — *Marechal A. Ilha Moreira*. — *General José Maria Moreira Guimarães*. — *Raul Tavares*. — *J. M. Goulart de Andrade*. — *Coelho Netto*. — *Archimedes Memoria*. — *João Baptista da Costa*. — *Drummond Alves*.

Departamento Nacional de Saúde Publica**DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES****Expediente do dia 17 de outubro de 1923****Remetteram-se:**

Ao Sr. Dr. director geral deste departamento a informação prestada pelo almoxarife da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia relativamente ao assumpto tratado no officio n. 4.054, da Secretaria Geral (officio n. 2.730).

Ao mesmo devidamente informado, o officio n. 3.162, do Ministerio das Relações Exteriores (officio n. 2.728).

Ao Sr. director geral do Industria e Commercio devidamente informado, o memorial descriptivo a que se refere o officio n. 486, daquelle directoria (officio n. 2.732).

Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, para os fins convenientes, as impostras aos infractores Orval Teixeira, os processos referentes ás multas de Vasconcellos, Ernesto G. Fontes, Alvaro Pinto Ribeiro, João Merendeiro, Gomes Quintas & Pinheiro e Tavares Mendes & Comp. (officio n. 2.731).

Ao mesmo, para que se digne emitir parecer, o processo do multa instaurado contra Fulton de Araujo (officio numero 2.729).

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. inspector de Engenharia Sanitaria no sentido de ser, devidamente, examinado o concreto empregado nos predios ns. 110 e 112 da rua Augusto Nunes (officio n. 2.733).

Ao Sr. agente da Estação Central da E. F. Central do Brasil a fim de que sejam concedidas passagens, com 75% de abatimento, aos serventes desta directoria (officio n. 2.735).

Communicou-se:

Ao Sr. Dr. inspector de Prophylaxia da Tuberculose o teor do despacho do Sr. ministro da Justiça, com relação a proposta daquelle inspector, para o preenchimento de cargos vagos existentes (officio n. 2.734).

Ao Sr. Dr. secretario geral deste departamento que Gerpe & Iglezias, multados pela Inspectoria de F. do G. Alimentícios, não apresentaram recurso, no prazo legal. (officio n. 2.729 A).

Multa:

Foi multado pela Quarta Delegacia de Saude, em 2008, Thereza Francisca Rolfo.

Requerimentos despachados:**Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:**

João do Deus Palmeiro Brilhante (3.081). — Certifique-se o que constar. Inspectoria de F. de G. Alimentícios: Ferreira, Fernandes & Comp. (3.001-2.396). — Indeferido.

Primeira Delegacia de Saude:

Laura Senhorinha de Figueiredo Araújo (3.010-426). — Deverá cumprir a intimação dentro do prazo de 60 dias.

Segunda Delegacia de Saude:

José Braz da Cunha (3.072). — Deferido; junte-se ao processo do multa respectivo.

José Maria Vieira, por procuração (2.982). — Será relevada a multa, si cumprir a intimação, dentro do prazo do 2º termo.

Francisco Vicente da Motta (3.082-426). — Indeferido.

Quarta Delegacia de Saude:

João Afonso (3.075-860). — Indeferido.

Eduardo Motta (3.073-638). — Poderá ser habilitada depois de cumprida a intimação expedida pela Quarta Delegacia de Saude.

Manoel Alves Xavier (3.074-683). — Sim, por 90 dias.

José Rion Gonçalves (3.076-685). — Deferido.

José Pires da Fonseca (3.077-672). — Indeferido.

Guionar (3.078-667). — Indeferido.

J. Xavier & Irmão (3.079-677). — Sim, por 60 dias.

Quinta Delegacia de Saude:

Luzia da Conceição (1.817-1.116). — Dirija-se á Delegacia de Saneamento e Prophylaxia Rural.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL**Expediente do dia 13 de outubro de 1923****Communicou-se:**

Ao secretario geral do Departamento, em resposta ao officio E/933, que segundo informação do director do hospital Paula Candido pôde ser concedida a licença ao servente Manoel Gonçalves Cruz, daquelle estabelecimento (officio n. 3.231).

Ao mesmo, em resposta ao officio numero 4.092, de 9 do corrente, que a conta na importancia de 3308, relativa á assignatura em 1922, do aparelho telephonico instalado na residencia do Dr. Pereira das Neves, inspector de saude do porto, foi enviada áquelle secretaria geral, com o officio n. 438, de 5 de fevereiro do corrente anno (officio n. 3.233).

Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, a demonstração das rendas eventuais do fundo especial das inspectorias de saude dos portos dos Estados do Amazonas, Pará, Ceará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo e Rio Grande do Sul e das sub-inspectorias do Maranhão, Piahy, Rio Grande do Norte, Paralyba, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo, Santa Catharina e Matto Grosso, referentes ao mez de agosto ultimo (officio n. 2.230).

Ao mesmo, as quartas vias das contas das embarcações desinfectadas pela Inspectoria de Prophylaxia Maritima, durante o mez de setembro ultimo, relacionadas na importancia total de réis 1:409\$201 (officio n. 3.234).

Ao sub-inspector de saude dos portos do Maranhão, o decreto de 8 do corrente, concedendo, de accordo com o art. 2º da lei n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença em prorrogação ao sub-inspector de saude dos portos deste departamento, Dr. Francisco Ferreira Nina, de conformidade com o art. 8º, n. 3 da citada lei (officio n. 3.245).

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, o nuppa do movimento do porto de Recife em setembro ultimo (officio n. 3.246).

Ao almoxarife geral do Departamento os pedidos desta directoria, em tres vias cada um, do ns. 276 a 279, deste mez (officio n. 3.228).

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, a relação dos passageiros chegados hoje pelo vapor *Itatinga* (officio n. 3.229).

Ao inspector de saude do porto de Fortaleza, tres talões de cartas de saude (officio n. 3.248).

Ao director tecnico da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a conta em tres vias, na importancia total de réis 512\$150, referente a desinfecções pro-

cedidas em vapores daquelle companhia, durante o mez de setembro ultimo. Communicou-se outrossim que o pagamento da conta em questão deverá ser feito no prazo de 30 dias a contar desta data na secção de contabilidade do Departamento de Saude Publica (officio n. 3.235).

A Theodor Wile & Comp., a conta em triplicata, na importancia total de réis 211\$628, relativa a desinfecções dos vapores *Paraná* e *Artes*, no mez de setembro ultimo (officio n. 3.236).

Ao agente do Lloyd Nacional, a conta em triplicata, na importancia de réis 195\$033 das desinfecções dos vapores *Victoria* e *Rio Amazonas*, no mez de setembro ultimo (officio n. 3.237).

Ao director da Companhia de Navegação Costeira, a conta na importancia de 467\$698, relativa á desinfecção do vapor *Japoan* e pontão *Itana*, no mez de setembro do corrente anno (officio numero 3.238).

A C. Mützembareker & Comp., a conta na importancia total de 123\$014, pela desinfecção effectuada no vapor *Ilheus*, no mez de setembro ultimo (officio numero 3.239).

Ao Ministerio da Marinha, a conta em tres vias, na importancia total de réis 190\$678, relativa ás desinfecções do aviso pharoleiro *Tenente Mario Alves* e contra-torpadeira *Maranhão*, no mez de setembro do corrente anno (officio numero 3.240).

Restituíram-se:

Ao secretario geral do Departamento, a conta n. 366, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, devidamente rectificada (officio n. 3.232).

Ao mesmo, o officio n. 364, de 5 do corrente da Camara dos Deputados, relativamente ao sub-inspector de saude dos portos, Dr. Luiz Antonio Ferreira Gualberto, com as devidas informações por parte desta directoria (officio numero 3.241).

Accusou-se:

Ao inspector de saude do porto de Santos, recebido o officio n. 720, de 8 do corrente (officio n. 3.241).

Ao mesmo, recebido o officio n. 717, de 8 do corrente (officio n. 3.242).

Ao sub-inspector de saude do porto de Cabello, recebido o officio n. 87, de 11 do mez ultimo (officio n. 3.243).

Ao sub-inspector de saude do porto de Florianopolis, recebido o officio numero 253, de 6 do corrente (officio numero 3.247).

Requerimento despachado

Chaz W. Gilbert, recorrendo da multa imposta pela Inspectoria de Saude do Porto ao commandante do vapor suizo *Atlantic*. — Indeferido á vista da informação prestada pelo inspector de saude dos portos da Bahia (officio n. 77).

Dia 15

Officiou-se ao secretario geral do Departamento, nestes termos: Com referencia ao vosso officio n. 4.093, de 9 do corrente no qual essa secretaria geral pede seja informada dos numeros dos officios que transmitiram as contas nas importancias de 683\$50, 247\$500 e 410\$, provenientes da assignatura, em 1922, de telephones em proveito desta directoria, declaro-vos, haver equivooco, ou quanto ás assignaturas ou quanto á repartição. Acrescento-vos que com o officio n. 436, de 5 de fevereiro deste anno, esta directoria remetteu á essa secretaria geral as contas respectivas de 217\$500, 390\$ e 211\$122,

acompanhadas da relação na importância total de 8813622, contas essas, relativas a assignaturas de telephones instalados em residencias dos funcionarios desta directoria, durante o anno passado (officio n. 3.254).

— Communicou-se:

Ao director geral do Departamento, em additamento aos officios ns. 2.880 e 3.145, de 12 de setembro e 2 do corrente que a licença a ser concedida ao 1º official Carlos Bittencourt deverá ser contada de 1 de outubro corrente (officio n. 3.252).

Ao director da secção de contabilidade do Departamento que por despacho de 13 do corrente foi indeferido o requerimento em que Chas W. Gilbert pedia a relevação imposta ao commandante do vapor sueco *Atlantie* (officio n. 3.253).

— Remetteram-se:

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda os mapas do movimento dos portos do Rio Grande do Sul, Aracaju, Natal e Cabedello, em setembro ultimo (officio numero 3.255).

Ao mesmo, o mappa do movimento do porto de Florianopolis em setembro (officio n. 3.256).

Ao mesmo, cópia dos telegrammas do movimento dos portos de Fortaleza Rio Grande do Sul e Belém em setembro ultimo (officio n. 3.257).

Ao inspector geral, interino, de saúde do porto do Rio de Janeiro, as contas em triplicata na importância total de 308 cada uma, relativas ás visitas sanitarias realizadas em 12 do corrente nos vapores *Croix* e *Duca d'Aosta* (officio n. 3.249).

Ao mesmo, a conta na importância de 330\$, referente á visita sanitaria effectuada hontem no vapor *Vauban* (officio n. 3.250).

— Accusou-se:

Ao sub-inspector de saúde do porto de Natal, recebido o officio n. 218, de 3 do corrente (officio n. 3.258).

Ao inspector de saúde do porto de Recife, recebido o officio n. 416, de 3 do corrente (officio n. 3.259).

Communicou-se:

Ao director da secção de Contabilidade do Departamento, que a Inspectoria de Saúde do Porto do Rio de Janeiro, multou hoje na quantia de 200\$, o commandante F. Fujisawa, do vapor japonês *Kamakura Maru*, por infracção do art. 966, letra a do decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921, tendo o infractor immediato conhecimento (officio n. 3.264).

— Remettem-se:

Ao director geral do Departamento, em cumprimento á circular n. E/1.114, de 23 do novembro de 1922, a relação das vagas existentes nas inspectorias e sub-inspectorias de saúde dos portos dos Estados solicitando esta directoria autorização para o preenchimento das mesmas, em vista da necessidade dos respectivos serviços (officio n. 3.263).

Ao inspector geral interino de Saúde do Porto do Rio de Janeiro, a conta em tres vias, na importância de 330\$, da visita sanitaria effectuada hontem no vapor *Avon* (officio n. 3.270).

Ao almoxarife geral do departamento os pedidos desta directoria, de ns. 285, 286 e 292 referentes ao mez de outubro (officio n. 3.271).

Ao mesmo os pedidos, em tres vias, de ns. 280 a 284 e de 287 a 291, todos deste mez (officio n. 3.272).

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, a relação dos passageiros chegados pelos vapores *Santarém*, *Avon*, *Itauba* e *Madeira* (officios ns. 3.263 60, 61 e 62).

— Restituiu-se ao secretario geral do departamento a carta do gabinete do Sr. ministro da Justiça, devidamente informada e que acompanhou o officio daquela secretaria, n. E/974 (officio n. 3.265).

— Accusou-se:

Ao inspector de Saúde do Porto de S. Salvador, recebido o officio n. 605, de 9 do corrente (officio n. 3.266).

Ao inspector de Saúde dos Portos do Rio Grande do Sul, recebido o officio n. 229, de 4 do corrente (officio numero 3.267).

Ao sub-inspector de Saúde dos Portos de Sergipe, recebido o officio n. 162, de 5 do corrente (officio n. 3.268).

Ao sub-inspector de Saúde dos Portos da Parahyba, recebido o officio n. 162, de 1 deste mez (officio n. 3.269).

Multa imposta pela Inspectoria de Saúde do Porto do Rio de Janeiro:

Commandante F. Fujisawa, do vapor japonês *Kamakura Maru*, 200\$, por infracção do art. 966, letra a do Regulamento Sanitario em vigor.

Requerimentos desachados:

Maria das Dóres Nogueira. — Certifique-se (n. 78).

Lloyd Real Belga (Brasil). — Deferido (n. 79).

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente do dia 17 de outubro de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, a conta em duplicata, proveniente do material gasto na inutilização de generos deteriorados encontrados em diversos armazens desta Capital, cuja importância de 398550, a firma Teixeira Borges & Comp., com escriptorio á rua do Rosário n. 112, vai nesta data pagar (officio n. 981).

Ao mesmo, as contas em duplicata, na importância de 353\$661, proveniente do consumo de luz electrica durante o mez de setembro proximo findo, devidamente conferidas, processadas, visadas e relacionadas, de accordo com a clausula 25 da circular n. 3.537, de 26 de novembro de 1920, e bem assim as contas da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, na importância de 2108311, provenientes do fornecimento de energia electrica no mez proximo passado e que aguardam solução do ministerio quanto ao preço do kilowatt (officio n. 982).

Ao Sr. almoxarife geral, os pedidos ns. 672 a 685, de accordo com a circular datada de 21 de junho do corrente anno (officio n. 983).

Requerimentos desachados

Agenor V. Simões. — Como requer. Bernardino Tavares. — Deferido.

Afonso P. dos Santos. — Certifique-se.

Agenor A. de Alvarenga. — Informe á administração.

Antonio Dias Coelho. — Como requer.

Antonio Dias Coelho. — Certifique-se.

Carlos L. Brandão. — Certifique-se.

Arlindo de O. Neves. — Atteste-se.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 17 de outubro de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.509 — Assumpto: Pagamento do exercicios findos.

1. Rogo vos dignéis de autorizar o pagamento da importância de 1:570\$347, por exercicios findos, no Thesouro Nacional, de que é credora a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, conforme consta do processo que a este acompanha sob n. 7.773.

N. 4.510 — Assumpto: Pagamento de exercicios findos.

1. Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importância de 10:987\$762, de que é credora a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, conforme consta do processo de exercicios findos que a este acompanha, sob n. 7.772.

N. 4.511 — Assumpto: Pagamento do exercicios findos.

1. Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importância de 478\$401, de que é credora a Brasilianische Electricität Gesellschaft, conforme consta do processo de exercicios findos que a este acompanha sob n. 7.774.

Dia 18

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.541 — Assumpto: Reitera pedido de providencias sobre pagamento de gratificação adicional.

1. Reitero o pedido de providencias contido no aviso deste ministerio sob n. 4.067, de 17 de setembro ultimo, no sentido de ser o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas inteirado de que, de conformidade com o disposto no § 2º do art. 28 da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o pessoal de Marinha em commissão no Territorio do Acre tem direito ao pagamento da gratificação adicional de 25 % sobre os seus respectivos vencimentos e não ao de 15 %, como foi declarado no radio n. 1.926, de 31 de julho ultimo, expedido pelo referido funcionario ao encarregado da Mesa de Rendas daquela localidade, communicando a transferencia do credito necessaria para o precitado fim.

2. Outrosim, peço seja feita a devida correção para que não haja retardamento no pagamento da mencionada gratificação.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 4.542 — Assumpto: Remessa de cópia de um termo de obito.

1. Transmitto-vos, para os fins de registro civil, a inclusa cópia do termo de obito do tripulante, foguista, Romão José Anastacio Vieira, occorrido a bordo do paquete nacional *Itatinga*, no dia 25 de setembro proximo findo, quando em viagem do porto do Rio Grande do Norte para o do Ceará.

N. 4.543 — Assumpto: Designações de medicos para os navios mercantes.

1. Concordando com as considerações expendidas pela Inspectoria de Portos e Costas ao officio em cópia anexa, relativamente á designação de medicos para os navios mercantes nacionais, solicito sejam apreciadas as suggestões apresentadas pela referida autoridade sobre o assumpto.

— Sr. ministro da Viação:

N. 4.544 — Assumpto: Sobre a construção, em Sepetiba, de uma estação rádio.

1. Submetto á vossa consideração o assumpto do officio n. 35 do Estado Maior da Armada acerca da instalação, já iniciada pela Companhia Radiotelegraphica Brasileira, de uma estação em Sepetiba, contrariamente ao disposto no decreto n. 3.293, de 10 de julho de 1917, art. 2º e seu parágrafo.

2. Junto seguem os demais papeis sobre o assumpto.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 4.539 — Assumpto: Abono de gratificação regional aos professores de Escolas de Aprendizizes Marinheiros.

1. Resolvendo a consulta do commandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Pará sobre o abono aos professores e mestres que servem naquelle estabelecimento da gratificação de 20 % de que trata o artigo 20 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, declaro, de accordo com o parecer do consultor juridico deste ministerio, n. 1.838, de 10 do corrente, que, enquanto o poder competente não habilitar o Governo com a necessaria dotação, o disposto no alludido art. 20 não pôde ser legalmente cumprido pelo Poder Executivo.

2. Deste modo fica dada a solução do vosso officio n. 2.706, de 24 de setembro ultimo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.540 — Assumpto: Pagamento de material.

1. Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba 8ª, «Material — Ensino naval, para a Escola Naval — Treus de cozinha e mesa, etc.», do orçamento vigente, a importância total de 404\$200, de que é credor Prazeres Amorim, conforme se verifica do processo que a este acompanha.

N. 4.545 — Assumpto: Registro do contracto.

1. Para os effeitos de registro por esse Tribunal, transmitta-vos a inclusa cópia do contracto celebrado com a firma Teixeira & Nunes, para fornecimentos e obras a serem executados na barca d'agua em construção nos estaleiros da referida firma.

2. Foi attendida a deliberação desse Tribunal, sendo lavrado novo contracto, que teve publicação no *Diario Official* de 7 do corrente.

3. Assim, fica satisfeito o contido em vosso officio n. 3.635, de 25 de setembro ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

A Dia 18 de outubro de 1923

— Sr. director da Escola de Marinha Mercante do Pará:

N. 4.536 — Assumpto: Manda usar facultativamente um compendio de geometria.

1. Communico que no requerimento do professor Antonio Ferreira de Abreu, pedindo a adocção nessa escola de seu trabalho «Apostamentos de Geometria», o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: «sendo uma obra já approvada pelo Ministerio da Marinha, pôde ser usada na escola sem o caracter, porém, de adocção obrigatoria».

2. Fica, assim, resolvido vosso officio n. 61, de 16 de julho ultimo.

— Sr. director-gerente da The Leopoldina Railway Company, Limited:

N. 4.537 — Assumpto: Requisição e empenho de passagens.

1. Attendendo á solicitação constante de vossa carta de 10 do corrente remetto-vos as inclusas cópias dos officios que, sobre requisição e empenho de passagens, dirigi á essa empresa em 4 e 20 de abril proximo findo.

— Sr. director tecnico da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 4.538 — Assumpto: Atribuição de requisitar passagens.

1. Em resposta á vosso officio numero 1.435, de 15 de outubro corrente, cabe-me, de ordem do Sr. ministro, informar-vos que a incumbencia de requisitar passagens e transportes para o Ministerio da Marinha compete unicamente ao director do Expediente, não podendo ser acceptas requisições de quaisquer outras autoridades, excepto quando houver concessão especial, que vos será devidamente communicada.

Requerimentos despachados

Jorge Camerino de Freitas — M. N. — Indeferido (163 — I. de Marinha, 1923).

Miguel Geraldo Americo Fillardi. — Junta a caderneta de reservista—(1.188 — I. P. Costa — 1923).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

AVISOS AO MINISTERIO DA FAZENDA

Dia 29 de setembro de 1923

Aviso n. 1.801, reiterando os pedidos de diversos avisos relativos á fixação do cambio para a assignatura de contractos destinados a diversos fornecimentos á Estrada de Ferro São Luiz a Therezina e á Estrada de Ferro Petrolina a Therezina.

Aviso n. 1.802, communicando não constar neste ministerio a existencia do qualquer conta a ser paga, em apolhoes, a Carlos S. Eiras.

Aviso n. 1.803, idem, idem, a Deutsche Sudamerikanische Bank Aktiengesellschaft.

Aviso n. 1.804, remettendo as considerações que a Estrada de Ferro Central do Brasil presta a respeito de abono de diarias.

Aviso n. 1.805, requisitando pagamento da conta de Mayrink Veiga & Comp., de 2:700\$400.

Aviso n. 1.806, solicitando seja restituída á Companhia Edificadora a quantia de 3:000\$, que depositou como garantia da assignatura de contracto.

Aviso n. 1.807, solicitando as necessarias providencias afim de que a delegacia fiscal do Thesouro no Maranhão fique habilitada a attender aos pagamentos de serviços na construção da ponte Benedicto Ottoni, da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina.

Aviso n. 1.808, consultando sobre a possibilidade de ser effectuado o pagamento de 28.000 dollars, equivalentes a 51:268\$, ouro, á taxa de 27 d., com a aquisição de um equipamento «Western Electric Public Address System».

Aviso n. 1.809, communicando que a Estrada de Ferro Central do Brasil já

está de posse dos terrenos sitos em Vasouras.

Aviso n. 1.810, requisitando pagamento da conta de Arthur Donato & Comp., de 13:700\$000.

Aviso n. 1.811, solicitando providencias no sentido de ser evitada a demora com que a delegacia fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, attende os pedidos de supprimento das administrações dos correios naquelle Estado.

Aviso n. 1.812 transmittendo as informações a respeito da doação feita á Estrada de Ferro Central do Brasil, pela Camara Municipal de Barra do Pirahy, de terrenos de sua propriedade, naquelle municipio.

AVISOS EXPEDIDOS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

Dia 20 de setembro de 1923

Aviso n. 670, á Noroeste do Brasil, autorizando a aquisição de 5.105 kilos de ferro redondo.

Aviso n. 671, á Central do Brasil, autorizando a adquirir de Henrique C. de Mendonça vinte e quatro mangueiras para gaz «Pintsch».

Aviso n. 672, á Noroeste do Brasil, autorizando a aquisição de 1.800 kilos de aço para molas.

Aviso n. 673, á Inspectoria de Portos, Rios e Canaes approvando a proposta de Norton Griffiths & Co. Ltd., para adquirir no estrangeiro materiaes diversos.

A Central do Brasil:

Aviso n. 674, autorizando a aquisição da aguada situada na estação de Beltrão;

Aviso n. 675, autorizando a organizar a galeria dos sub-directores da Quarta Divisão;

Aviso n. 676, autorizando a adquirir seis machinas de escrever;

Aviso n. 677, autorizando a aquisição de 90 eixos montados;

Aviso n. 678, approvando o edital do concurrencia publica para calçamento a paralelepipedos de uma área da estação do Norte.

Aviso n. 679, á Repartição dos Telegraphos, autorizando a aquisição de 300 caixas de keroseene.

Aviso n. 680, á Noroeste do Brasil, autorizando a adquirir dormentes e lenha.

Aviso n. 681, á Noroeste do Brasil, autorizando a adquirir 400 metros cubicos de toras de peroba, faveira e careuva.

Aviso n. 682 á Oeste de Minas, autorizando a gratificar ao 1º escriptuario Mucio Jansen Vaz, por serviços extraordinarios prestados á mesma estrada.

Aviso n. 683, á Noroeste do Brasil, approvando a minuta do contracto com Mayrink Veiga & Comp., e outros, para fornecimento de materiaes.

Dia 22

Aviso n. 684, á Central do Brasil, autorizando a aceitar pelo preço total de 204.500 francos belgas os 818 trilhos que se acham no Caes do Porto.

Dia 24

Aviso n. 686, aos Telegraphos, autorizando a adquirir material.

Aviso n. 687, aos Telegraphos, autorizando á firma Siemens Brothers, de Londres, dez mil metros de cabo submarino de um conductor.

A Central do Brasil:

Aviso n. 688, autorizando a aquisição de um guindaste até 10 toneladas, bitola de um metro, e lança de 10 metros;

Aviso n. 689, autorizando a vender as aparas de ferro e aço actualmente existentes nas officinas da Quarta Divisão;

Aviso n. 690, autorizando a pagar ao engenheiro Caetano Lopes Junior a ajuda de custo que o mesmo requerem;

Aviso n. 691, autorizando a adquirir 25 exemplares da obra *Manual de Legislação*, para a estrada.

Aviso n. 692, aos Telegraphos, autorizando a adquirir um retrato a óleo do Exmo. Sr. Presidente da Republica.

Dia 26

Aviso n. 693, ao Sr. juiz seccional do Estado de Matto Grosso, solicitando uma cópia do inquerito policial relativo ao accidente sobre diversos pedidos de indemnização por motivo de prejuizos verificados no incendio que se deu em um vagão da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em junho de 1914, na estação de Jupia.

Aviso n. 694, á Central do Brasil, autorizando a pagar ao engenheiro Antonio Onofre de Moraes diferenças de vencimentos.

Aviso n. 695, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, approvando a minuta de edital de concorrência publica para aquisição de material.

Dia 27

Aviso n. 696, á Inspectoria Federal das Estradas, autorizando a aquisição de um dynamo para os serviços da mesma inspectoria.

Aviso n. 697, á Repartição Geral dos Telegraphos, autorizando a adquirir o material constante da relação enviada á Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

Aviso n. 698, autorizando a approvar a proposta de C. H. Walker & Co Ltd., para adquirir na Inglaterra 1.155 tubos para caldeira e condensador e 1.250 anillos para dragas e rebocadores em serviço no porto da Parahyba, na importância de £ 600-0-0 C-I-F em Cabedello.

Aviso n. 699, á Repartição Geral dos Telegraphos, autorizando a concertar o motor da estação radiotelegraphica de Olinda.

Aviso n. 700, á Repartição Geral dos Telegraphos, autorizando a adquirir material.

Aviso n. 701, á Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, approvando a proposta de Norton Griffiths & Co Ltd., para adquirir no estrangeiro quatro ternos de parafusos de escova com mancasas.

Dia 28

Aviso n. 702, á Inspectoria de Seccas, autorizando a pagar a C. H. Walker & Co Ltd., a quantia de 111:724\$768.

Aviso n. 703, á Repartição Geral dos Telegraphos, autorizando a adquirir 100 mil rodas de fitas paraapparelhos Morse.

Aviso n. 704, á Central do Brasil, autorizando a aquisição de materiaes.

Aviso n. 705, á Central do Brasil, autorizando a empenhar a importância de 1.796\$572, necessarios aos serviços que tem de ser executados pela Companhia City Improvements na estação de São Christovão.

Aviso n. 706, á Central do Brasil, autorizando a aquisição de materiaes.

Aviso n. 707, ao Exmo. Sr. governador do Estado de Pernambuco, solicitando providencias no sentido de não crear embarço de qualquer ordem á saída de diversos materiaes pela Great Western of Brazil, destinado ás obras contra as secas.

Aviso n. 708, á Central do Brasil, approvando a minuta do contracto entre Fonseca, Almeida & Comp., e outros, para fornecimento de materiaes.

Aviso n. 709, á Central do Brasil, approvando a minuta do contracto entre Dias Garcia & Comp., para fornecimento de 2.000 barricas de cimento.

Aviso n. 710, á Central do Brasil, autorizando a adquirir materiaes.

Aviso n. 711, á Central do Brasil, autorizando a adquirir materiaes.

Aviso n. 712, á Central do Brasil, autorizando a adquirir materiaes.

Aviso n. 713, á Central do Brasil, autorizando a adquirir materiaes.

Aviso n. 714, á Central do Brasil, autorizando a adquirir materiaes.

Aviso n. 715, á Central do Brasil, autorizando a pagar á Casa do Santo Do Pedro Ernesto, a quantia de 7:870\$700, proveniente do tratamento a que foram submettidos por ordem da mesma directoria, diversos empregados.

Aviso n. 716, á Inspectoria Federal das Estradas, approvando a concorrência publica para a aquisição de materiaes.

Aviso n. 717, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, autorizando a adquirir oleos de cylindro, graxas, etc.

Aviso n. 718, aos Telegraphos, autorizando a adquirir uma machina de escrever.

Aviso n. 719, aos Telegraphos, autorizando a adquirir materiaes de expediente.

Tercelra secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolve, em additamento ás tabellas approvadas pela portaria de 27 de junho do corrente anno, approvar as que com es a baixam, rubricadas pelo director geral interino, de Contabilidade desta Secretaria de Estado, para a cobrança de fretes e de passagens de e para o porto de Mossoró, bem como a de fretes para o transporte de gado vaccum, cavallar e mar.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1923.
— Francisco Sá.

Tabellas de fretes e de passagens de e para o porto de Mossoró

(Additamento ás tabellas approvadas a 27 de junho de 1923)

	De e para Mossoró		
	Passagens		Fretes
	1ª classe	3ª classe	
Porto Alegre.....	387\$000	123\$000	123\$000
Pelota.....	372\$000	118\$000	123\$000
Rio Grande.....	36\$000	110\$000	118\$000
Imbituba.....	29\$000	104\$000	10\$000
Florianopolis.....	240\$000	102\$000	100\$000
Itajaí.....	242\$000	98\$000	100\$000
São Francisco.....	278\$000	96\$000	100\$000
Antonina.....	245\$000	88\$000	100\$000
Paranaguá.....	272\$000	87\$000	100\$000
Santos.....	220\$000	70\$000	34\$000
São Sebastião.....	21\$000	63\$000	—
Rio de Janeiro.....	202\$000	61\$000	81\$000
Victoria.....	200\$000	52\$000	75\$000
Ilhéos.....	14\$000	48\$000	69\$000
Bahia.....	108\$000	42\$000	63\$000
Araçá.....	102\$000	38\$000	5\$000
Maceré.....	78\$000	3\$000	50\$000
Recife.....	52\$000	24\$000	44\$000
Cabedello.....	32\$000	17\$000	38\$000
Natal.....	30\$000	14\$000	31\$000
Portaleza.....	50\$000	13\$000	20\$000
São Luiz.....	100\$000	18\$000	53\$000
Pará.....	170\$000	23\$000	60\$000

Observações geracs para as tabellas de fretes e de passagens

Além das condições regulamentares constantes da portaria de 5 de novembro de 1913 relativas a fretes e passagens, estão todas as tabellas da companhia sujeitas ao seguinte:

Os fretes de inflammaveis, explosivos, corrosivos, valores, madeiras em tóros e volumes indivisiveis de grande peso são convencionaes. As cargas transportadas em frigorifico, pagam mais 70 % dos fretes da tabella em vigor.

Rio de Janeiro, Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, 20 de setembro de 1923. — Alberto Biotchum, director geral, interino.

Terceira secção

VIII

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve approvar as bases para o contracto a ser celebrado entre a Estrada de Ferro Therezopolis e a The Leopoldina Railway Company, Limited para o percurso de trens de passageiros da primeira nas linhas da segunda, entre as estações de Praia Formosa e Magé para o transporte de passageiros, valores, encomendas e bagagens e para o serviço de trafego mutuo de passageiros, bagagens, encomendas, valores, mercadorias, animaes e vehiculos entre todas as estações das duas estradas.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1923. — Francisco Sá.

Bases para o contracto a ser celebrado entre a Estrada de Ferro Therezopolis e a The Leopoldina Railway Company, Limited, a que se refere a portaria desta data.

I

No trecho em que os trens da Estrada de Ferro Therezopolis percorrerem as linhas da Leopoldina Railway serão considerados como trens da Leopoldina; os carros serão utilizados para o trafego proprio desta ultima estrada e obedeçerão ao regulamento desta, sob cujas ordens circularão.

II

Cada trem da Estrada de Ferro Therezopolis que percorrer o trecho de Praia Formosa a Magé será dirigido por um conductor e a machina por um piloto nomeados pela Leopoldina Railway, correndo por conta da Estrada de Ferro Therezopolis os vencimentos do piloto.

III

Os trens da Estrada de Ferro Therezopolis farão parada nas estações intermediarias da Leopoldina Railway, entre Magé e Praia Formosa, afim de receber e deixar passageiros, bagagens e encomendas.

IV

Das passagens que forem emitidas em Praia Formosa para as estações da Estrada de Ferro Therezopolis ou destas para aquella pelos trens da Estrada de Ferro Therezopolis, caberá á Leopoldina Railway 50 % (cincoenta por cento) da parte correspondente ao trecho entre Praia Formosa e Magé, que é o seguinte:

- 1ª. classe singela, 6\$100, inclusive os impostos.
- 2ª. classe singela, 4\$100, inclusive os impostos.
- 1ª. classe ida e volta, 9\$200, inclusive os impostos.

Estes preços de passagens entre Praia Formosa e Magé vigorarão para os trens de qualquer das duas estradas, não podendo ser modificados sem prévio accordo entre ambas, com approvação do ministro da Viação e Obras Publicas.

V

Das passagens que forem emitidas em estações intermediarias da Leopoldina Railway para as estações da Estrada de Ferro Therezopolis ou destas para aquellas pelos trens da Estrada de Ferro Therezopolis caberá á Leopoldina Railway a parte das passagens correspondentes aos kilometros percorridos nas suas linhas pela applicação de suas tarifas autorizadas e na proporção estabelecida na clausula anterior.

Os bilhetes empregados para este serviço serão de trafego mutuo.

VI

Pelos trens especiais de passageiros ou outros da Estrada de Ferro Therezopolis que percorrerem as linhas da Leopoldina Railway entre Praia Formosa e Magé, esta cobrará aquella 50 % (cincoenta por cento) das suas taxas calculadas pelas tarifas em vigor.

VII

As bagagens, encomendas, valores, etc., procedentes das estações da Estrada de Ferro Therezopolis e destinadas ás estações da Leopoldina Railway ou vice-versa e transportadas nos trens da Estrada de Ferro Therezopolis, serão despachadas em trafego mutuo, cabendo a cada estrada o frete correspondente ao percurso nas suas linhas pela applicação das suas tarifas autorizadas.

O horario dos trens que fôr estabelecido para a execução deste contracto só poderá ser modificado por accordo de ambas as partes e approvação do ministro da Viação e Obras Publicas e entrará em vigor oito dias depois de sua publicação.

IX

Além dos trens sujeitos ás prescripções das clausulas anteriores e seus respectivos retornos terão percurso livre, isentos de qualquer taxa, os carros ou trens do Presidente da Republica, do ministro da Viação e da Administração da Estrada de Ferro Therezopolis e bem assim as locomotivas desta, nos seguintes casos:

- a) quando viajarem rebocando um trem;
- b) quando viajarem escoleiras para voltarem pelo mesmo trajecto rebocando um trem;
- c) quando viajarem escoleiras, regressando pelo mesmo trajecto ao deposito, depois de terem conduzido algum trem.

X

As locomotivas da Estrada de Ferro Therezopolis poderão se abastecer livremente de agua onde fôr necessario, com excepção do trecho comprehendido entre Praia Formosa e Penha, inclusive. Neste trecho a agua poderá ser fornecida mediante accordo prévio quanto a quantidade e pelo mesmo preço pago pela Leopoldina Railway.

O valor do combustivel que por motivos imperiosos fôr fornecido á Estrada de Ferro Therezopolis será cobrado desta.

XI

A Leopoldina Railway para a resalva de sua responsabilidade, segurança de suas linhas e do publico fará examinar, sempre que julgar conveniente, o material rodante da Estrada de Ferro Therezopolis em presença de um engenheiro designado pela Inspectoria-Federal das Estradas, sendo vedada a circulação do material que não fôr julgado em condições de segurança.

XII

Quando occorrer qualquer accidente nos trens da Estrada de Ferro Therezopolis nas linhas da Leopoldina Railway, do qual aquella fôr julgada responsavel, e tornar-se necessario o reboque do mesmo por machina da Leopoldina Railway, esta cobrará 1\$500 (mil e quinhentos réis), por kilometro, pelo percurso da sua machina desde o deposito que a fôr necer e até o destino do trem nas linhas da Leopoldina Railway, com um minimo de 200\$ (duzentos mil réis).

XIII

No caso de qualquer accidente nos trens da Estrada de Ferro Therezopolis viajando nas linhas da Leopoldina Railway, o desimpedimento da linha será feito por esta, correndo a despesa por conta da Estrada de Ferro Therezopolis, uma vez que não fique provada a responsabilidade da Leopoldina Railway pelo accidente.

XIV

Quando houver desacordo sobre as causas dos accidentes que porventura occorrerem nos trens da Estrada de Ferro Therezopolis nas linhas da Leopoldina Railway, será a questão decidida por arbitramento, cabendo á culpada todas as consequências directas ou indirectas.

XV

Será permittido á Estrada de Ferro Therezopolis assentar trilhos ao lado da estação e nos armazens que a Leopoldina Railway construir em Magé, e bem assim assentar os desvios que julgar necessarios, não excedendo dos limites que lhe forem marcados, assim como será permittido á Estrada de Ferro Therezopolis mover as suas machinas, carros e vagões sobre os referidos trilhos.

XVI

A Estrada de Ferro Therezopolis aceita essa permissão e reconhece que, concedendo-a a Leopoldina Railway não aliena o direito de propriedade que tem e conserva sobre os terrenos e bem assim obriga-se a mesma estrada a não fazer

qualquer construção nos ditos terrenos sem prévia autorização por escripto da Directoria da Leopoldina Railway.

XXVII

Todas as installações e construções provisórias necessárias na estação de Magé para o serviço de tráfego mutuo bem como as despesas de pessoal que para ella for nomeado correrão por conta da Estrada de Ferro Therezopolis. As despesas de construção de armazens e outras installações de caracter permanente e sua conservação, bem como as relativas ao respectivo pessoal serão divididas igualmente entre ambas as estradas.

XXVIII

A Estrada de Ferro Therezopolis sujeita-se a todos os regulamentos internos e de policia da Leopoldina Railway dentro dos limites da mesma estrada.

XXIX

Cada uma das duas estradas accordanles obriga-se a receber na estação de Magé e a transportar no mais breve prazo possível, as suas estações destinatarias as expedições que a outra estrada lhe entregar.

XX

Em todas as estações de cada uma das estradas accordanles se despacharão encomendas, bagagens, mercadorias, animaes e vehiculos directamente para qualquer estação da outra e do mesmo modo se transmittirão telegrammas; a venda de bilhetes de passagens e os despachos da respectiva bagagem só terão logar nas estações que forem determinadas de commun accordo, para o que cada estrada fornecerá a outra uma relação das estações que poderão emitir bilhetes directos de passagens, indicando os preços até a estação de entroncamento em Magé.

Essa relação poderá ser modificada por mutuo accordo e vista do desenvolvimento que for tendo as estações nella não contempladas.

XXI

A Estrada de Ferro Therezopolis e a Leopoldina Railway adoptarão no serviço de tráfego mutuo os impressos e livros-talões cujos typos e modelos forem accordados entre ambas as estradas e que mais convenientes forem aos seus reciprocos interesses.

XXII

Os preços dos bilhetes de passagens da Leopoldina Railway para a Estrada de Ferro Therezopolis ou desta para aquella serão sempre cobrados integralmente nas estações de procedencia de qualquer das duas estradas.

XXIII

Os despachos de encomendas, bagagens, mercadorias, animaes e vehiculos de uma estrada para a outra serão effectuados com frete a pagar, calculando as estações de procedencia somente o frete até a estação de entroncamento em Magé, sendo lançado na nota de expedição pela estrada destinataria o frete de Magé em diante.

XXIV

Os despachos de encomendas, bagagens, mercadorias, animaes e vehiculos das estações da Leopoldina Railway situadas no Rio de Janeiro ou em Nitheroy para as estações da Estrada de Ferro Therezopolis e vice-versa poderão ser effectuados com frete pago ou a pagar, devendo os fretes ser calculados pelas estações de procedencia até as de destino.

XXV

A entrega e o recebimento das expedições despachadas em tráfego mutuo se farão na estação de Magé da Leopoldina Railway.

XXVI

O serviço de baldeação das expedições despachadas em tráfego mutuo, ou simplesmente a descarga dessas expedições quando isso for de conveniencia da estrada recebedora será sempre feita por conta da estrada que entregar a expedição.

XXVII

Os impostos federaes ou estaduais assim como os da Prefeitura do Districto Federal de cuja collecta qualquer das duas estradas se tenha incumbido, serão cobrados na procedencia sempre que o frete seja ali pago e no destino quando o frete seja a pagar, salvo disposição em contrario nos respectivos contractos para a arrecadação desses impostos.

XXVIII

As guias de despachos e as notas de expedição terão logar proprio para que possam ser lançados com clareza e separadamente os fretes e taxas pertencentes a cada uma das estradas assim como as tarifas respectivamente applicadas.

A estação de procedencia só lançará nessas formulas as informações relativas ao percurso até a estação de entroncamento em Magé com excepção dos casos indicados na clausula XXIV.

XXIX

As estações de cada uma das estradas remetterão a Contadoria da outra estrada, por intermedio dos respectivos escriptorios centraes no Rio de Janeiro, no dia immediato ante o despacho, uma cópia das guias ou das notas de expedição dos despachos feitos em tráfego mutuo.

XXX

A responsabilidade por differenças no calculo dos fretes ou erro na applicação de qualquer taxa em despachos de tráfego mutuo será determinada do modo seguinte:

a) cada uma das estradas será responsavel pelos calculos de seus fretes e pela applicação das taxas a que tiver direito, correspondentes ao percurso em suas proprias linhas, com excepção dos casos indicados na clausula XXIV, nos quaes a estação de destino será responsavel pelos calculos por ella feitos;

b) a estação de destino será responsavel pela arrecadação dos fretes e taxas pertencentes a ambas as estradas de despachos com frete a pagar tudo de accordo com as indicações que vierem inscriptas nas notas de expedição remittidas pela estação de procedencia;

c) nos casos de differença de fretes cobrados a mais e reclamados pelos interessados, nenhuma restituição poderá ser feita por uma estrada sem prévia autorização da outra.

XXXI

As mercadorias sujeitas ao pagamento de fretes e não procuradas nas estações de destino, dentro dos prazos regulamentares, serão vendidas pela estrada destinataria, sendo o producto da venda destinado primeiramente ao pagamento dos fretes nas duas estradas e em segundo logar ao pagamento da armazenagem devida na estação de destino.

XXXII

Se o producto da venda das mercadorias não for sufficiente para o pagamento dos fretes devidos, o prejuizo será repartido entre as duas estradas proporcionalmente ao valor do frete a que cada uma tiver direito.

XXXIII

Se a venda das mercadorias produzir quantia superior á importancia dos fretes, da armazenagem e de qualquer outra coisa devida, o saldo que se verificar, depois de deduzidas essas parcelas, será entregue a quem de direito pela estrada destinataria.

XXXIV

As encomendas, os valores, os animaes, os vehiculos e as mercadorias despachadas em tráfego mutuo e que uma estrada entregar á outra na estação de entroncamento, deverão ser conferidos na occasião da entrega com os documentos dos respectivos despachos. Essa conferencia será feita pelos agentes de ambas as estradas ou por seus delegados responsaveis.

que declararão nos citados documentos o resultado da conferência, assignando-os em seguida.

§ 1.º Na estação de entroncamento cada uma das duas estradas terá um registro de despachos entregues, organizado segundo o modelo que for combinado, e no qual deverão ser transcriptas pelos agentes ou seus delegados responsáveis as guias ou notas de expedição dos despachos que uma estrada entregar a outra. Na columna de observações serão lançadas as irregularidades que tenham sido observadas nos volumes entregues. Finda a transcrição será o registro assignado pelos agentes de ambas as estradas ou por seus delegados responsáveis.

§ 2.º A assignatura do agente da estrada receptora ou a de seus delegados responsáveis no registro de entrega da outra estrada faz cessar a responsabilidade desta sobre os volumes entregues, salvo quanto ás irregularidades que tiverem sido verificadas e que constarem no deferido registro.

§ 3.º Nenhuma das duas estradas será responsável para com a outra no caso de expedições que, por conveniência de ambas, tiverem apenas o numero de volumes contados e ficarem isentas de verificação de peso na estação de entroncamento, quando no destino se constatar falta nesta sem signaes de violação ou avaria e houver reclamação dos interessados. Nesse caso, ambas as estradas serão responsáveis e a importancia da falta será dividida pelas duas proporcionalmente ao frete que no despacho em questão couber a cada uma dellas;

§ 4.º Sempre que na estação de entroncamento o agente da estrada receptora notar que os envolveros dos volumes que lhe entregam, mostram signaes de violação ou sejam de natureza a permittir e extraviar ou perda, a verificação do peso da expedição não poderá ser dispensada, sendo responsável pela falta a estrada que tiver entregado á outra a expedição.

XXXV

A Estrada receptora tendo aviso da chegada em Magé de vagões conduzindo expedições despachadas em trafego mutuo, deverá providenciar, designando lugar sufficiente para a descarga dessas expedições ou fornecendo vagões seus que directamente os possam receber da Estrada entregadora que deve ficar habilitada a iniciar sem demora a descarga ou baldeação que lhe compete. O prazo de estadia livre dos vagões da estrada que entrega aguardando sua descarga ou baldeação inclui o dia immediato ao da chegada dos mesmos devidamente communicada á Estrada receptora.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria do Expediente — 1.ª Secção — Circular n.º 90-E-1.ª — Rio, 10 de outubro de 1923.

Declaro-vos, para os devidos fins, que, a exemplo do que se pratica no serviço internacional (art. XVI, § 3.º do regulamento de execução da Convenção de Madrid), e tendo-se sempre em vista a «Lista de objectos prohibidos», publicada e distribuida pela secretaria da União Postal Universal, fica tambem permittido, no serviço interno, o curso postal ao material destinado a exame tecnico e diagnostico de casos morbosos (sangue, pus, escarro, etc.), desde que esteja o dito material em recipiente hermeticamente fechado e devidamente sellado, com dizeres indicativos da natureza especial de seu conteúdo; devendo a embalagem obedecer ás prescripções regulamentares previstas para as amostras de mercaderia.

Não devem ser admittidas culturas em estado liquido, nem culturas de micro-organismos, em meios fluidicos, mas somente exemplares em estado solidifico ou pastoso.

Na parte externa de todo o vaso que contenha materias morificas designar-se-lhe-ha o conteúdo com as palavras «Material pathologico».

Saude e fraternidade. — O director geral Severino Neiva.

— Por portaria de 17 do corrente mez, foram concedidos sete dias de licença, com o ordenado, para tratamento de saude, a contar de 12 de setembro ultimo, ao praticante da directoria geral, Maximino Serzedello.

Por outra de 18 do corrente, foram concedidas as licenças seguintes, para tratamento de saude:

De um mez, com ordenado, a contar de 14 de setembro ultimo, ao amanuense da directoria geral Eulampio Francisco Telles de Menezes;

De um mez, com ordenado, a contar de 22 de setembro ultimo, ao auxiliar da directoria geral José de Almeida Netto;

De um mez, com ordenado, a contar de 1 do corrente, ao auxiliar da directoria geral Sady de Azevedo Costa Pereira.

Requerimentos despachados

Dia 18 de outubro de 1923

Mario Archias Aché Cordeiro. — Submetta-se a inspecção medica.

Climério de Abreu. — Indeferido.

João Caetano Alves. — Mantenho o meu despacho.

Francisco Passos. — Aguarde oportunidade.

Carlos Cyrillo Ribeiro e Damaso Correa de Bittencourt. — Deferido, sem prejuizo do serviço.

Oswaldo do Solza Telles. — Restitua-se, mediante recibo.

Si o prazo de estadia livre dos vagões a baldear for excedido, a Estrada entregadora terá o direito de cobrar da Estrada receptora por vagão e por dia excedente a taxa de 10\$ (dez mil réis) até ficar habilitada a effectuar a baldeação ou de carga de seus vagões.

Reciprocamente, se a Estrada receptora puzer seus vagões á disposição da Estrada entregadora para receber as expedições a baldear e a baldeação não for iniciada, aquella Estrada terá o direito de cobrar desta a taxa de 10\$ (dez mil réis) por vagão e por dia completo que passar antes de ser iniciado aquelle serviço.

As communicações da chegada de vagões com expedições a entregar a outra Estrada serão feitas por escripto. Desde que o trafego mutuo entre as duas Estradas se avolume, essas communicações serão lançadas em um livro proprio que as duas Estradas manterão para o registro do movimento dos vagões a baldear.

XXXVI

Até o dia 10 (dez) de cada mez as Estradas fornecerão uma a outra, em formulas previamente combinadas:

a) relação dos bilhetes de passagens emitidas no mez anterior;

b) relação dos transportes de qualquer natureza expedidos e recebidos no mesmo periodo;

c) relação das contas provenientes de quaesquer outros serviços.

Até o dia 30 (trinta) do mesmo mez, a Contadoria da Leopoldina Railway remetterá á Estrada de Ferro Therezopolis o balanço resumido do movimento do mez anterior para a liquidação das respectivas contas.

A Estrada devedora deverá liquidar o saldo até o dia 15 do mez seguinte. Quaesquer diferenças encontradas na revisão das contas serão discutidas entro as duas Estradas e liquidadas com a menor demora possivel. Os despachos effectuados com frete a pagar serão liquidados pela Estrada destinataria dentro do proprio mez em que tiverem sido emitidas as notas de expedição.

XXXVII

O contracto que for celebrado para os serviços de que tratam as presentes bases entrará em vigor na data que for fixada pelo Ministro da Viação e Obras Publicas e poderá ser rescindido por qualquer das partes contractantes com aviso prévio de 90 (noventa) dias e autorização anticipada do mesmo ministro.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1923. — Francisco Sá.

Carmen Salas Fanaya, Eustachio Alvares Pereira, José Nolasco Pereira da Cunha e Leão Mendes Leão. — Deferido.

Mariango Roselli, desejando adquirir sellos fora da circulação. — Deferido, nos termos do informado.

Moniz & Comp., estabelecidas á rua General Pedra n.º 149, nesta Capital, solicitando certidão como depositaram a importância de 1:000\$, nesta directoria. — Certifique-se.

Maurilia de Gusmão, agente do Correio da avenida Gomes Freire, solicitando dispensa do pagamento de 83\$422, de excesso de luz. — Deferido, á vista do informado.

The Ault & Wiborg Brazil Company, solicitando restituição da importância de 1:000\$, que depositou nesta directoria. — Deferido, á vista do informado.

Ordina Pimenta de Andrade, agente postal de villa de S. João Evangelista, Minas Geraes, solicitando melhoria de vencimentos. — Aguarde oportunidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 18 de outubro de 1923

Nicanor Cenoval Duque, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Sebastião Ferreira da Costa, pedindo certidão. — Certifique-se.

Antonio Oliveira de Medeiros, pedindo alteração de nome. Deferido, para produzir efeitos desta data em diante.

Maria Constança Ramos Ferreira, pedindo pagamento. — Deferido.

Cassiano do Nascimento, pedindo permissão para manter na plataforma da estação de Mendes um vendedor de doces ambulante. — Idem, de accordo com o parecer do trafego.

Jenner Faria, pedindo entrega de volume. — Idem, de accordo com o parecer do trafego.

José Teixeira Pinto Junior e João Pedregal da Rocha Fagundes Junior, pedindo abono a titulo de férias. — Sim, por equidade.

Maria Nazareth Hungria, pedindo abono. — Atendida de accordo com a informação.

Manoel da Boa Nova Araujo, idem, idem. — Idem, de accordo com o parecer do trafego.

Ernesto Honorio de Oliveira, pedindo readmissão. — Mantenho os despachos anteriores.

Humberto Saboia & Comp., pedindo restituição de caução. — A vista da informação, não ha que deferir.

Mayrink Veiga & Comp., pedindo reconsideração de despacho. — Em face das informações, mantenho o despacho anterior.

Rezende Tinoco & Comp., pedindo restituição da importância cobrada a maior. — O frete foi cobrado exacto. Não ha, assim, que deferir.

Moreira de Souza & Comp., pedindo restituição de armazenagens pagas. — O aviso foi expedido e os requerentes firmaram recibo do mesmo, conforme prova existente nesta Estrada. Por infundados os argumentos, indefiro, ainda uma vez, o pedido.

Francisco Bressane de Azevedo, pedindo restituição de cauções. — O requerente assumiu compromisso com esta Estrada para fornecimento de lenha na importância de 308.580\$ e na execução desse ajuste deixou de entregar lenha na importância de 88.784\$210. A titulo de caução, de accordo com as «instruções» que regem o assumpto, foram-lhe descontados 10.985\$189, o está sujeito á multa de 15.429\$, na forma do que estabelece aquellas «instruções», alinea c). Assim, sendo, não ha que deferir.

Companhia Brasileira Carbureto de Calcio, pedindo desembarque de machinismos em Sergio Macedo.

José Abido Abjaudi, pedindo permissão para construir bicanes no desvio morto da estação de Gongo Sasso; Mario Alvim Taques Bittencourt, pedindo restituição dindo restituição de saldo de leilão; Made deposito; Jayme Barbosa & Comp., pedia Martins Gonçalves, fazendo igual pedido; Archimedes Thomaz da Silva, pedindo transferencia. — Compareçam á Secretaria.

João Sacerdote, pedindo readmissão. — Complete o sello.

Aurino França, pedindo revisão de processo. — A vista das informações, não ha que perefeir.

Daniel de Souza Ramos, pedindo restituição da importância. — A vista das informações, restitua-se ao requerente a quantia de 150\$000.

Sebastião, pedindo transferencia. — Não convém.

Manoel Duarte Moreira Sobrinho, pedindo reembolso de importância. — Não ha que deferir.

Alberto Augusto dos Santos, pedindo abono a titulo de férias. A vista da informação do trafego, indeferido.

Ascensão Ignacio de Almeida, pedindo licença. — Concedo um mez, com ordenado.

Pedro Candido de Oliveira, Marcelino de Oliveira, Appollinario da Conceição, Amelia Chaves Leite, idem, idem. — Idem, idem, com 2/3 da diaria.

Ernelinda Pires Figueiró, Franklin Victorino de Souza, Sebastião Ferreira da Costa e Oscar Guimarães, pedindo certidão. — Certifique-se.

Manoel Pereira da Silveira e Waldemar Ferreira da Silva, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Henrique Euclides da Novaes, pedindo augmento da diaria; Alberto Avelino Pinto Guimarães, Antonio Camargo, Joaquim Floriano da Fonseca, pedindo transferencia; Antonio Sampaio Coelho, pedindo readmissão. — Indeferido.

Marcos de Carvalho, pedindo contagem de tempo. — Idem, á vista da informação.

Antonio Chrysostimo, José Pires, Mathias Bonevides do Amaral, pedindo transferencia. — Não convém.

Rodolpho de Jesus e outro e Zozimo Manoel da Fraga e outro, pedindo permuta de logares. — Não convém.

Joaquim Rodrigues Faria, pedindo certidão.

Antonio de Almeida Rezende, Adelino Ferreira Damasceno, João Antonio Viana, Fernando Nogueira Fernandes, pedindo collocação; e Luiz Fernandes de Mello, pedindo readmissão. — Aguardem oportunidade.

Agenor Ignacio da Silva, pedindo readmissão; Joaquim dos Passos Ferreira, pedindo collocação; Christovão Foga Machado, Humberto Gioseffi, Oséas Martins Senna, Benedicto Albino, João Victor do Nascimento, pedindo transferencia; Manoel José da Silva, pedindo collocação para um filho. — Não ha vaga.

Julio Antonio Pereira da Rocha, pedindo contagem de tempo em dobro; Alvaro Antonio Ferreira Franco, pedindo certidão. — Não ha que deferir.

Altaulpa Rodrigues Leite, pedindo baixa de fiança. — Aguarde o prazo regulamentar.

Juvenal Eleshão de Siqueira, pedindo transferencia. — Sendo de nomeação a classe de praticantes de conductor, não ha que deferir.

Raul Herminio de Andrade, pedindo contagem de tempo. — O que pede o requerente já consta da sua fé de officio; João Augusto de Carvalho, pedindo passe. — Concedo.

Alfredo Pinto dos Roys, pedindo contagem de tempo. — Apresente justificação produzida no Juizo Federal; Andrade & Comp., pedindo indemnização. — Archive-se visto o volume reclamado já ter sido entregue aos destinatarios.

Antonio Paciello, pedindo certificado do despacho.

Companhia Carbonifera de Ararangué, pedindo levantamento de caução; Maria Augusta Vieira, pedindo pagamento de vencimentos; Benjamin Ribeiro de Moraes, pedindo entrega de manganez. — Compareçam á Secretaria; A. A. Despinney, pedindo classificação de tabella para os seus productos. — Selle o presente e os annexos.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente do dia 16 de outubro de 1923

Relação de officios enviados á Delegação do Tribunal de Contas, neste Estado, para pagamento de contas pela De-

legacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Minas:

Officio n. 398, de 5 de outubro de 1923, Fontes Garcia & Comp., 356\$800;

Officio n. 399, de 5 de outubro de 1923, O. Muniz & Comp., 37\$100;

Officio n. 400, de 5 de outubro de 1923, os mesmos, 180\$525;

Officio n. 402, de 6 de outubro de 1923, Camara Municipal de S. João d'El-Rey, 968\$336;

Officio n. 402, de 6 de outubro de 1923, a mesma, 1:036\$093;

Officio n. 403, de 6 de outubro de 1923, a mesma, 526\$190;

Officio n. 404, de 6 de outubro de 1923, a mesma, 19\$550;

Officio n. 404, de 6 de outubro de 1923, a mesma, 20\$150;

Officio n. 406, de 8 de outubro de 1923, Pedro Teixeira Coimbra, réis 67:084\$100;

Officio n. 406, de 8 de outubro de 1923, o mesmo, 57:727\$400;

Officio n. 407, de 8 de outubro de 1923, Nicoláo & Comp., 114:927\$600;

Officio n. 407, de 8 de outubro de 1923, os mesmos, 19:636\$200;

Officio n. 408, de 8 de outubro de 1923, Dias Garcia & Comp., 4:028\$000;

Officio n. 409, de 8 de outubro de 1923, Marvin & Companhia, Limitada, 25:023\$000;

Officio n. 412, de 8 de outubro de 1923, Fonseca, Almeida & Comp., réis 5:360\$600;

Officio n. 419, de 9 de outubro de 1923, Miguel José Barroso, 13:721\$800;

Officio n. 420, de 9 de outubro de 1923, o mesmo, 23:211\$400;

Officio n. 427, de 10 de outubro de 1923, Virgilio Machado, 28:730\$000.

Inspectoria Federal das Estradas

1ª divisão

4ª secção

O inspector federal das Estradas, baseado no § 3º, do art. 11, do regulamento a que se refere o decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, resolve autorizar, pela importância de 500\$000, a desapropriação amigavel de terreno e benfeitorias, situados entre as estacas 599 e 608, da 6ª Residencia da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina e pertencentes ao Sr. Arnaldo José Barbosa.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1923. — G. Ozorio d'Almeida, inspector.

O inspector federal das Estradas, baseado no § 3º, do art. 11, do regulamento a que se refere o decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, resolve autorizar, pela importância de 1:000\$, a desapropriação amigavel de terreno e benfeitorias, situados entre as estacas 607 e 631, da 6ª Residencia da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina e pertencentes ao Sr. Octavio José Barbosa.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1923. — G. Ozorio d'Almeida, inspector.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

«The Atlantic Refining Company of Brasil», de 15 de outubro de 1923, pedindo permissão para instalar no caes do porto, á Praça Mauá, uma bomba para supprimento de gasolina ás embarcações. — Requeira ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

Ministerio das Relações Exteriores

Convenio Commercial entre o Brasil e os Estados Unidos da America

Hontem, ás 3 horas da tarde no Departamento de Estado, em Washington, foram trocadas entre o Sr. Charles Evans Hughes, Secretario de Estado dos Estados Unidos da America, e o Sr. Dr. Augusto Cockrane de Alencar, Embaixador do Brasil naquella Republica, duas Notas que regulam em novas bases as relações commerciaes entre os dous paizes. As Notas trocadas, que tem a data do dia 18 de Outubro de 1923, foram as seguintes:

Do Sr. Secretario de Estado dos Estados Unidos da America ao Sr. Embaixador do Brasil em Washington:

«Excellencia — Tenho a honra de comunicar a Vossa Excellencia a minha maneira de entender as idéas desenvolvidas nas conversações que, recentemente, tem tido lugar, em Washington e no Rio de Janeiro, entre os Governos dos Estados Unidos e do Brasil, com referencia ao tratamento a ser concedido por cada um dos dous paizes ao commercio do outro.

As conversações entre os dous Governos tem revelado um mutuo entendimento, a saber: que, em relação a tarifas alfandegarias e outros direitos e taxas que possam affectar as importações de productos e manufacturas dos Estados Unidos no Brasil e do Brasil nos Estados Unidos, cada um dos dous paizes concederá ao outro o tratamento incondicional de nação mais favorecida, com a excepção, todavia, de tratamento especial que os Estados Unidos concedem, ou possam vir a conceder a Cuba, e do commercio entre os Estados Unidos e os paizes delles dependentes e a zona do Canal de Panamá.

O verdadeiro significado e effeito deste compromisso é que, exceptuando apenas os ajustes especiaes mencionados no paragrapho precedente, os productos naturaes, agricolas e manufacturados dos Estados Unidos e do Brasil pagarão, ao serem importados no outro dos dous paizes, as tarifas mais baixas que seja possivel cobrar, ao tempo de tal importação, sobre artigos da mesma natureza, quando importados de outro qualquer paiz, e fica entendido que, com as excepções acima mencionadas, toda diminuição de direitos agora concedida, ou que possa vir a ser concedida pelos Estados Unidos ou pelo Brasil, por lei, proclamação, decreto ou tratado ou ajuste commercial, aos productos de qualquer terceira potencia, se tornará immediatamente applicavel, independentemente de pedido e sem compensação, aos productos do Brasil e dos Estados Unidos, respectivamente, ao serem importados no outro dos dous paizes.

A intenção dos Estados Unidos e do Brasil, e que fica expressamente declarada aqui, é que as disposições deste ajuste se referirão, sómente, a direitos e taxas que affectem ás importações de mercadorias, e que nada do que aqui se contém será interpretado de modo a restringir o direito dos Estados Unidos e do Brasil de impôr, nos termos que julgarem convenientes, quaesquer prohibições ou restricções de caracter sanitario, destinadas a proteger a vida humana, animal ou vegetal, bem como regulamentos destinados a pôr em pratica leis de policia ou de fisco.

Eu terei prazer em receber a sua confirmação do accôrdo assim chegado.

Queira acceitar, Excellencia, as reiteradas seguranças da minha mais alta consideração. — *Charles Evans Hughes*

Do Sr. Embaixador do Brasil em Washington, ao Sr. Secretario de Estado dos Estados Unidos da America:

«Senhor — Tenho a honra de accusar o recebimento da sua Nota de hoje communicando-me a sua maneira de entender as idéas desenvolvidas nas conversações que, recentemente, tem tido lugar, no Rio de Janeiro e em Washington, entre os Governos do Brasil e dos Estados Unidos, com referencia ao tratamento a ser concedido por cada um dos dous paizes ao commercio do outro.

Sinto-me feliz em poder confirmar, de accôrdo com instruções do meu Governo, a sua maneira de entender as idéas desenvolvidas, taes como ficam expostas nos seguintes termos:

As conversações entre os dous Governos tem revelado um mutuo entendimento, a saber que, em relação a tarifas alfandegarias e outros direitos e taxas que possam affectar ás importações de productos e manufacturas do Brasil nos Estados Unidos, e dos Estados Unidos no Brasil, cada um dos dous paizes concederá ao outro o tratamento incondicional de nação mais favorecida, com excepção, todavia, do tratamento especial que os Estados Unidos concedem, ou possam vir a conceder a Cuba, e do commercio entre os Estados Unidos e os paizes delles dependentes e a zona do Canal de Panamá.

O verdadeiro significado e effeito deste compromisso é que, exceptuando apenas os ajustes especiaes mencionados no paragrapho precedente, os productos naturaes, agricolas e manufacturados do Brasil e dos Estados Unidos pagarão, ao serem importados no outro dos dous paizes, as tarifas mais baixas que seja possivel cobrar ao tempo de tal importação sobre artigos da mesma natureza, quando importados de qualquer outro paiz, e fica entendido que, com as excepções acima mencionadas, toda diminuição de direitos agora concedida ou que possa vir a ser concedida, pelo Brasil ou pelos Estados Unidos, por lei, proclamação, decreto ou tratado ou ajuste commercial, aos productos de qualquer terceira potencia, se tornará immediatamente applicavel, independentemente de pedido e sem compensação, aos productos dos Estados Unidos e do Brasil, respectivamente, ao serem importados no outro dos dous paizes.

A intenção do Brasil e dos Estados Unidos, e que fica expressamente declarada aqui, é que as disposições deste ajuste se referirão, sómente, a direitos e taxas que affectem ás importações de mercadorias, e que nada do que aqui se contém será interpretado de modo a restringir o direito do Brasil e dos Estados Unidos de impôr, nos termos que julgarem convenientes, quaesquer prohibições ou restricções de caracter sanitario, destinado a proteger a vida humana, animal ou vegetal, bem como regulamentos destinados a pôr em pratica leis de policia ou de fisco.

Queira acceitar, Senhor, as reiteradas seguranças da minha mais alta consideração. — *Augusto Cockrane de Alencar*

Em data de hontem, e de accôrdo com este novo entendimento, concedendo ás fructas frescas dos Estados Unidos o mesmo commercial, o Sr. Presidente da Republica baixou um mesmo favor de isenção de direitos de que gosam no Brasil as fructas frescas de procedencia argentina. E' esse o unico favor especial da tarifa que actualmente concedemos.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de outubro de 1923

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 214 — Informa que os recursos do Thesouro Nacional permitem a abertura do credito de 1.288:144\$021 para indemnização de despesas da Imprensa Nacional.

N. 215 — Devolvendo as inclusas contas de N. Mais & Comp. de fornecimentos feitos, em 1918, 1919 e 1920 à Prefeitura do extinto departamento do Alto Acre, para o Hospital Augusto Monteiro e que acompanharam o aviso desse ministerio n. 2.239, de 12 de julho de 1922, cabe-me declarar a V. Ex., em resposta á consulta constante do citado aviso e a que se refere o de n. 2.729 c, de 31 de agosto ultimo, que havendo o art. 35 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro proximo passado, determinado que as quotas letéricas do Territorio do Acre, em deposito no Thesouro Nacional, fossem entregues ao governador do mesmo Territorio, essa disposição foi cumprida, á vista de requisição daquella autoridade; tendo sido entregue, a 27 de março ultimo, a importância de réis 168:509\$117, pelo que cabe a esse ministerio deliberar sobre o pagamento de que se trata por conta da quantia acima referida.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

N. 216 — Declara não poder fazer a cessão, por empréstimo e sobre responsabilidade, ao Asylo Santa Rosa, de Niteroy, de machinas da Imprensa Nacional.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 386 — Pede franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, para o chefe da commissão de inspecção de Fazenda no Amazonas, Arnaldo Damazo de Andrade.

N. 387 — Consulta relativamente á transferencia do predio em que funciona a Repartição dos Correios e Telegraphos em Recife, solicitada pelo Ministerio da Agricultura.

N. 388 — Pede franquia telegraphica para o Sr. Jose Luiz de Azevedo, chefe da commissão de inspecção de Fazenda no Paraná.

N. 389 — Comunica ter autorizado a isenção de direitos e demais taxas, para uma caixa com aparelhos radiotelegraphicos, destinados á Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 390 — Em solução á consulta constante do officio de Inspectoria Federal das Estradas a que se refere o aviso desse ministerio n. 131, de 10 de julho ultimo, cabe-me declarar a V. Ex. que o art. 2º do decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915, reproduzido no decreto n. 15.976, de 28 de fevereiro de 1923, mandando cobrar o imposto de transporte na razão de 20 % do custo das passagens, não cogitou do augmento de 1 ½ % creado pelo decreto n. 4.682, de 24 de janeiro tambem do corrente anno. Assim sendo, a majoração do custo das passagens, de que trata o ultimo decreto citado, para o fim especial da instituição da caixa de auxilios e aposentadorias dos ferroviarios, deverá ser computada para a incidencia do alludido imposto, que se deduzirá do custo das

passagens. Além disso, o art. 4º do vigente regulamento não estabeleceu a isenção pretendida de forma que integralmente, sem restricções de especie alguma, deverá ser arrecadado o imposto, como já decidiu este ministerio em despacho de 21 de agosto do anno passado exarado no processo originado pelo officio n. 20, de 11 de fevereiro de 1921, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná e relativo á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, arrendataria da Estrada de Ferro do Paraná, declarando que a elevação do custo das passagens, qualquer que seja a sua justificativa ou seu destino fica sujeita ao imposto de transporte.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 268 — Comunica permittirem os recursos do Thesouro a abertura do credito de 1.388:144\$021, para indemnização á Imprensa Nacional.

N. 269 — Devolve processo, solicitando reconsideração do acto negando registro da restituição de direitos pagos a mais, na Alfandega de Porto Alegre, em 1920, por Christiano Felipe Fischer.

N. 270 — Transmitta processo de pagamento da despesa de illuminação do Thesouro Nacional, durante o mez de janeiro ultimo, á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro.

N. 271 — Remette processo a que se acha annexo o de exercicios findos de que é credor o operario de 3ª classe da secção de Ferro e Aço de Construcção Naval, Candido Rocha.

N. 272 — Devolve processo de habilitação de montepio de Bibiana Dias do Figueiredo Neves e Dalila de Figueiredo Neves, visto haver sido rectificada a data do inicio do abono da pensão.

N. 273 — Pede reconsideração do acto negando registro ao pagamento de differença de vencimentos ao chefe de secção da Alfandega do Pará Augusto Carvalho Filho.

Sr. consullor geral da Republica:

N. 205 — Pede parecer sobre o pagamento, na importância de 95:714\$960, pretendido por Carlos de Suckow Joppert.

N. 206 — Solicita parecer sobre o pedido feito pelo Dr. Erasmo de Macedo, no sentido de lhe serem pagos os ordenados a que se julga com direito como agente do Lloyd Brasileiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de outubro de 1923

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 846 — Comunica ter o Sr. ministro autorizado a Antonio Junqueira Franco abrir uma casa bancaria em Collina, Estado de S. Paulo.

Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 270 — Remette os decretos de nomeação de Paulo Sanderson de Queiroz e bacharel Fernando Barbosa Gonçalves Penna.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 84 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 8 do corrente, indeferi o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 421, de 3 de setembro findo em que o 4º escripturario dessa delegacia Oswaldo Barreto de Oliveira Braga pede, por equidade, para ser novamente incluido na lista dos candidatos classificados no concurso para provimento dos legares de segunda en-

trancia da Fazenda, ultimamente realzado nessa delegacia, porque, cabendo a esta directoria deliberar sobre os concursos para emprego da Fazenda, e não tendo a lei cogitado de recurso das decisões, qualquer pedido de reconsideração só pôde ser dirigido á autoridade que a proferiu.

No caso, a decisão guarda inteira conformidade com o regulamento em vigor; e em materia de concursos não cabe a applicação de equidade, desde que se não deem circumstancias especialissimas que aproveitem a todos os concurrentes.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 18 de outubro de 1923

Resumo do expediente:

Officios:

N. 761 — Ao Sr. director geral de Estatística do Ministerio da Agricultura, devolvendo as primeiras vias de empenho ns. 10/68 e 11/69, que acompanharam o officio n. 4.173, de 16 do fluente, e declarando que, nas alludidas guias, foram observadas as formalidades legais.

N. 762 — Ao Sr. George Cavalcanti de Cerqueira, em commissão na Delegacia Fiscal no Ceará, accusando o recebimento do officio relatorio n. 17, de 29 de setembro proximo findo, e resolvendo duas consultas contidas no mesmo.

N. 763 — Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina, recommendando que sejam observadas as determinações constantes da ordem da contadoria, n. 14, de 26 de maio ultimo.

N. 764 — Ao Sr. delegado fiscal no Pará, recommendando que preste explicações a respeito das irregularidades contidas no balanço de activo e passivo daquella delegacia, relativo ao mez de junho do corrente exercicio, e que providencie sobre a remessa das relações nominaes das contas «Divida activas» e «Diversos responsaveis».

N. 765 — Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe, solicitando explicações que habilitem a localizar o engano contido na demonstração do movimento de sellos, annexa ao balanço de activo e passivo daquella delegacia, relativo ao mez do maio do corrente exercicio.

N. 766 — Ao Sr. delegado fiscal em Recife, solicitando uma demonstração das verbas 3 a 16, da despesa do Ministerio da Agricultura, afim de corrigir um engano de somma verificado no balanço de abril do corrente exercicio.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de outubro de 1923

Officios:

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:
N. 381 — Comunicando que o Sr. ministro deixou de tomar conhecimento do recurso interposto pela firma C. Heitor & Comp., encaminhado com o officio daquella delegacia, de n. 356, por estar o mesmo preterito.

Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 388 — Comunicando que o Sr. ministro, á vista do que dispõe o art. 99, do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, deixou de tomar conhecimento do pedido de reconsideração, que fez a firma Salvador Storino & Comp., de seu despacho de 26 de dezembro de 1922.

N. 369 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso *ex-officio* daquela recebedoria, da decisão que julgou improcedente um auto lavrado contra Glossop & Comp.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 784 — Comunicando que o Sr. ministro, em face do art. 99 do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, indeferiu o pedido, que fez J. Aubry de reconsideração do despacho aludido na ordem n. 258, de 9 de abril do corrente anno.

N. 785 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu a isenção solicitada pela The Brazilian Meat Company, Limited.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 53 — Remetendo documentos que se prendem á accusação feita ao despachante da Alfandega de Maceió, Faustino da Silveira.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 142 — Pedindo providencias para o suprimento de sellos á Collectoria de Itaperuna.

N. 143 — Comunicando que elevou para 400\$ o suprimento mensal de estampilhas do sello adhesivo á Collectoria de Itaperuna.

N. 144 — Remetendo o processo numero 42.844, para que o metal da amostra junta ao mesmo, seja encaminhado pela secção tecnica.

— Ao Sr. 3º procurador da Republica:

N. 466 — Solicitando o cancelamento de contra-fis relativas a impostos de industrias e profissões.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Manaus:

N. 13 — Devolvendo o processo numero 42.292, afim de que seja cumrindo o despacho exarado a fls. 22 verso.

— Ao Sr. Dr. Raul dos Guimarães Bonjean:

N. 441 — Agradecendo o officio de despedidas á directoria e aos funcionarios da 3ª Sub-directoria e lamentando haver solicitado demissão um funcionario tão digno intelligente e cumpridor de seus deveres.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sbo Paulo:

N. 769 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu a isenção solicitada pela Continental Produce Company, com excepção dos 500.000 saccos de juta e das 500 toneladas de sal commum.

N. 770 — Devolvendo o processo numero 30.481, para o fim indicado no parecer da 3ª Sub-directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 435 — Devolvendo o processo numero 43.848, afim de ser sellado, com revalidação o requerimento de fls. 9. Portarias:

N. 60 — Resolvendo desligar o ex-funcionario bacharel Raul dos Guimarães Bonjean dos serviços da Directoria da Receita.

N. 79 — Comunicando aos funcionarios da Directoria da Receita que o Dr. Raul dos Guimarães Bonjean, ao despedir-se, consignou, em officio, as saudades que leva dos companheiros e os agradecimentos pelo auxilio que lhes prestaram.

— Ao Sr. collector federal em Itaperuna:

N. 9 — Declarando que elevou para 400\$ o suprimento mensal de estampilhas do sello adhesivo a ser feito áquella collectoria.

— Ao Sr. collector federal em Nova Iguaçu:

N. 12 — Comunicando que concedeu 15 dias de férias ao agente fiscal José Izidro Teixeira Lente, que deverá ser substituido nesse espaço de tempo pelo de Itaguahy.

— Ao Sr. collector federal de Itaguahy:

N. 5 — Comunicando que designou o agente fiscal Carlos Rayma de Oliveira para, sem prejuizo dos seus serviços, fiscalizar a circumscripção de Nova Iguaçu, durante o impedimento do agente fiscal respectivo.

Dia 18

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 103 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 24 de setembro ultimo, deu o seguinte despacho, no processo n. 30.147, de 1923, relativo a uma reclamação da Associação Commercial desta capital, a respeito do imposto sobre a renda e da qual trataram o vosso officio n. 59, de 14 de junho e telegramma de 22 do mesmo mez:

«Proceda-se como parece á Directoria da Receita».

O parecer que emitti foi de accordo com a seguinte informação do inspector fiscal Alfredo Mallet Soares:

O telegramma da Associação Commercial do Amazonas cuja cópia se encontra a fls. 2, não é perfeitamente claro. Parece-me que nelle solicita aquella instituição:

1º, que seja aceita, sem multa, a apresentação dos balancos enoerrados em 30 de junho de 1922, até 30 de setembro do mesmo anno;

2º, que não seja exigido o pagamento do imposto sobre lucros liquidos quando taes lucros não attingindo a dez contos de réis, em dois balancos annuaes seguidos, sommam no entretanto, quantia superior áquella.

Informando o pedido (officio de fls. 4), o Sr. delegado fiscal opina pelo deferimento do 1º pedido, dizendo que o 2º é *inattendivel*.

Quanto á 1ª parte, parece-me que, tendo em vista as difficuldades allargadas, e que são notoriamente verdadeiras, poderia ser determinado á Delegacia Fiscal no Amazonas que fossem consideradas como recebidos em tempo habil, independente de multa, os balancos enoerrados em 30 de junho de 1922, e que tenham sido entregues ás repartições respectivas até 31 de dezembro do mesmo anno.

Quanto á 2ª parte, parece-me que está equivocado o Sr. delegado fiscal:

Si bem comprehendido o telegramma da Associação Commercial—não é devido o imposto exigido, e, sim poderia ser esclarecida a delegacia fiscal que, si o caso é de lucros liquidos annuaes menores de dez contos em mais de um lucros quantia superior áquella não de anno embora, o facto de sommarem taes termina a incidência do tributo, desde que tenham sido distribuidos ou creditados nas áncoras proprias e que, de cada periodo não tenham attingido a mais de 10.000\$. No entretanto, para evitar possíveis interpretações menos accôrdes com o regulamento, seria conveniente esclarecer que o imposto será devido si, verificados embora em balancos distinctos lucros menores de réis 10.000\$, deixarem os mesmos de ser distribuidos ou creditados a quem se diria para o serem posteriormente, excedendo então á quantia citada de 10.000\$000.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 16 de outubro de 1923

Oscar Vianna, sobre documentos desapparecidos. — Compareça na secretaria desta directoria, afim de prestar esclarecimentos.

Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, pedindo pagamento da importancia de 258600. — Dirija-se á delegacia fiscal em Santa Catharina. Entreguem-se os inclusos documentos, mediante recibo.

Directoria do Património Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de outubro de 1923

A' Repartição de Aguas e O. Publicas:

N. 148 — Comunicando, em resposta aos officios ns. 424 e 696, de 17 de maio e 6 de setembro deste anno, que a solução do assumpto constante dos mesmos officios depende de esclarecimentos solicitados ao Ministerio da Viação.

— A' Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 149 — Pedindo esclarecimentos sobre aquisição de um terreno pretendido pela mesma estrada de ferro, na cidade de S. Paulo, pertencente a D. Escolastica Melchior da Fonseca.

N. 150 — Pedindo esclarecimentos sobre aquisição de um terreno pretendido pela mesma estrada de ferro em Guaratinguá, pertencente a D. Rosalina Castro Rangel.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 25 — Transmittindo cópia do aviso do Ministerio da Guerra, n. 20, de 27 de janeiro de 1923, sobre cessão de terreno pretendido pela Prefeitura Municipal de Recife.

— A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 10 — Pedindo devolução de um processo originado pelo aviso do Ministerio da Guerra, n. 586, de 17 de setembro de 1921.

— A' Collectoria Federal de S. João da Barra:

N. 56 — Reiterando a ordem desta directoria, n. 35, de 28 de junho deste anno.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Bernardo Poiam, pedindo transferencia de 258.637^{ms}5 de terras pertencentes á Fazenda S. José, municipio de Nova Friburgo. — De accordo com os pareceres, pago o laudemio devido á Fazenda e indicado o novo fôro a ser cobrado sobre as terras desmembradas, volte o processo a despacho.

Octavio Candido Ramalho, pedindo licença para pagar o fôro do terreno em Santa Cruz. — A' vista do parecer, deferido, fixado, porém, em 60\$ o valor do fôro annual.

Pelo Sr. director:

Antonio Thiago da Fonseca, pedindo aforamento do terreno desmembrado do lote n. 12, com frente para o caminho de Sepetiba. — Prove o pagamento da joia e dos alugueis.

Maria Queiroz de Almeida e outros, pedindo transferencia de terrenos de marinhas, ns. 5 e 608, á rua Visconde

de Sepetiba, em Nitheroy. — Tendo se dado a successão hereditaria em 22 de outubro de 1887, data do fallecimento de Victorino Carvalho de Almeida, appo-tille-se os titulos nos nomes dos requerentes, e faça-se o necessario expediente.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 18 de outubro de 1923

Sem numero — Alliança Assurance Company. — Em face do parecer, restitua-se a quantia de 950\$, classificando-se a despesa, como está indicado, pela seção de partidas dobradas.

Sem numero — Processo de reintegração de posse em que são partes Eloy Dias e Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro. — Restitua-se o processo ao Juizo da 2ª Vara Cível.

Sem numero — Adjuma de Aguiar Alves Pereira. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 75\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Representação contra Augusto Vaz & Comp. — Como parece ao Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria.

Sem numero — Genécio de Paiva Araújo. — Entregue-se, nos termos do parecer, a quantia de 250\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Officio n. 369, da Procuradoria da Republica, sobre a fallencia de Moreira da Silva & Comp. — Informe a 3ª Sub-directoria.

Preccatorios despachados

Juizo da 5ª Pretoria Cível, entrega de 1968, a favor de Pedro Telles da Rocha Faria. — A firma do Dr. juiz não está devidamente reconhecida. Officio-se.

Juizo da 5ª Pretoria Cível, entrega de 1968, a favor de Pedro Telles da Rocha Faria. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Cível, entrega de 1968, a favor de Pedro Telles da Rocha Faria. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Cível, entrega de 1968, a favor de Pedro Telles da Rocha Faria. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Cível, entrega de 1968, a favor de Pedro Telles da Rocha Faria. — Pegue-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 3008, a favor de João Berto. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Cível, entrega de 1968, a favor de Pedro Telles da Rocha Faria. — A firma do Dr. juiz não está devidamente reconhecida. Officio-se.

Juizo da 3ª Vara Criminal, entrega de 3008, a favor de Renato da Costa e Silva. Cumpra-se.

Consultas

Sem numero — M. Pinto, Cinema Ideal. — O caso está resolvido pelo despacho exarado em 10 de agosto de 1923, e publicado no *Diário Official* de 10 de agosto do anno corrente.

Sem numero — Requerimento de Marques Sammao & Comp. — O caso está resolvido pelo despacho exarado em consulta do Centro do Commercio do Leite e publicado no *Diário Official* de 28 de julho ultimo.

Sem numero — Balbino Rodrigues Franca Junior. — Dirija-se á Directoria da Receita Publica.

Autos de infracção

Auto n. 87 e lavrado em 16 de junho de 1921, contra a Companhia Industrial e Manufactura «Atlas» e Companhia Dias Cardoso e Levi, Roschen & Comp. — Officie-se á Alfandega do Recife.

Auto n. 244, lavrado em 10 de junho de 1922, contra Felipe Mauser. — Officie-se á Inspeção do Fazenda no sentido do parecer.

Auto n. 358, lavrado em 12 de junho de 1923, contra Alves & Moreira. — Entregue-se a mercadoria, preenchidas as formalidades legais e mediante termo.

Auto n. 500, de 5 de setembro de 1923, contra João de Jesus Cardoso e outros.

— Contra João de Jesus Cardoso, Benjamin Franklin Gonçalves, Pinto & Figueiredo e D. Zulmira de Castro Guimarães foi lavrado o auto de fls. 3, por terem sido encontradas duas estampilhas falsas, das quaes uma de 208 e outra de 108, appostas á escriptura lavrada em 6 de abril de 1911, a fls. 25 e 25v. do livro de notas n. 100, do Cartorio do tabellião Djalma da Fonseca Hermes, visto terem as referidas estampilhas sido inutilizadas pelos atuados como partes contrahentes.

Intimados a se defenderem, Pinto & Figueiredo e Benjamin Franklin Gonçalves apresentaram as petições de fls. 5 e 6 e o tabellião a de fls. 16, sendo lavrado o termo de revelia de fls. 7, contra os demais atuados que não apresentaram petição de defesa.

Considerando, porém, que não ha no processo prova de que algum dos accusados tivesse conhecimento prévio de que eram falsas as estampilhas apontadas no auto, e pelos fundamentos constantes da decisão de 19 de dezembro do anno findo, proferida no auto n. 221, de 1 de fevereiro do mesmo anno, publicada no *Diário Official* de 22 do referido mez de dezembro, e em face da doutrina constante da ordem da Directoria da Receita Publica n. 112, publicada no *Diário Official* de 16 de março ultimo, julgo improcedente o auto de fls. 3 e recorro, ex-officio, para o Sr. ministro da Fazenda.

Depois de feitas as devidas anotações, subam os autos á instancia superior.

Devem, entretanto, os atuados pagar novo sello simples, correspondente á taxa das estampilhas falsas que deram causa ao processo, afim de que do facto nenhum damno material advenha aos cofres publicos.

Auto n. 399, de 16 de agosto de 1922, contra Ignacio da Costa Miranda e outro. — Contra Ignacio da Costa Miranda o Joaquim Henrique de Oliveira foi lavrado o auto de fls. 2, por ter sido encontrada uma estampilha falsa de 108, apposta á escriptura lavrada em 23 julho de 1921 a fls. 172 e 173 do livro de notas n. 457, do cartorio do tabellião Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora, visto ter a referida estampilha sido inutilizada pelos atuados como partes contrahentes.

Intimados a se defenderem, um dos atuados não apresentou petição de defesa, sendo lavrado o termo de revelia de fls. 6 a 6 verso, tendo o outro atuado e o tabellião apresentado as petições de fls. 7, 8 e 9.

Considerando, porém, que não ha no processo prova de que algum dos accusados tivesse conhecimento prévio de que era falsa a estampilha apontada no

auto, e pelos fundamentos constantes da divisão de 19 de dezembro do anno findo, publicada no *Diário Official* de 22 do referido mez de dezembro, e em face da doutrina constante da ordem da Directoria da Receita Publica n. 112, publicada no *Diário Official* de 16 de março ultimo, julgo improcedente o auto de fls. 3 e recorro ex-officio para o Sr. ministro da Fazenda.

Depois de feitas as devidas anotações, subam os autos á instancia superior.

Devem, entretanto, os atuados pagar novo sello simples, correspondente á taxa da estampilha falsa que deu causa ao processo, afim de que do facto nenhum damno material advenha aos cofres publicos.

Auto n. 449, de 4 de setembro de 1922 contra Francisco Manoel da Costa Pereira e outros. — Contra Francisco Manoel da Costa Pereira, David & Comp. e Companhia Confiança Industrial do Brasil, foi lavrado o auto de fls. 3, por terem sido encontradas tres estampilhas falsas, das quaes duas de 508 e uma de 208, appostas á escriptura de contracto de arrendamento do predio da rua São Pedro n. 48, lavrada em 22 de novembro de 1915, a fls. 4 v. a 5 v. do livro de notas n. 117, do cartorio do tabellião Djalma da Fonseca Hermes, visto terem as referidas estampilhas sido inutilizadas pelos atuados como partes contrahentes.

Intimados a se defender, os atuados não apresentaram petição de defesa, sendo lavrado o termo de revelia de folhas 4, e o tabellião apresentou a petição de fls. 5.

Considerando, porém, que não ha no processo prova de que algum dos accusados tivesse conhecimento prévio de que eram falsas as estampilhas apontadas no auto, e pelos fundamentos constantes da decisão de 19 de dezembro do anno findo, proferida no auto n. 221, de 1 de fevereiro do mesmo anno, publicada no *Diário Official* de 22 do referido mez de dezembro, e em face da doutrina constante da ordem da Directoria da Receita Publica n. 112, publicada no *Diário Official* de 16 de março ultimo, julgo improcedente o auto de fls. 3 e recorro ex-officio para o Sr. ministro da Fazenda.

Depois de feitas as devidas anotações, subam os autos á instancia superior.

Devem, entretanto, os atuados pagar novo sello simples, correspondente á taxa das estampilhas falsas que deram causa ao processo, afim de que do facto nenhum damno material advenha aos cofres publicos.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 18 de outubro de 1923

Requerimentos despachados

N. 6.659, Vivaldi Leite Ribeiro. — Transfira-se, de accordo com o parecer.

N. 11.153 — José Rodrigues. — Dê-se a baixa requerida.

N. 8.455 — João Rodrigues. — Transfira-se.

N. 17.249 — Felix Pereira dos Santos. — Averba-se a mudança.

N. 15.899 — Tito Cesar de Carvalho Bhering. — Inscreva-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 208, minimo, do art. 21 do regulamento em vigor.

N. 17.249 — Felix Pereira dos Santos. — Averb-se a mudança.
N. 15.023 — Francisco Coelho Lage. — A' 2ª Sub-directoria.

Sem numero — Custodio Mendes & Comp. — Faça-se a troca, de accordo com o art. 46 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

N. 2.765 — José Victor da Silva. — Transfira-se, de accordo com o parecer. N. 16.085 — Amancio Souza Soto. — Pago o imposto do 2º semestre corrente, transfira-se.

N. 8.659 — Henrique Ignacio de Aragão. — Transfira-se. Sendo a sentença de 15 de maio de 1922, passou em julgado a 25, e a petição deu entrada na repartição a 15 de junho seguinte; não ha, pois, multa a impor.

N. 662 — Ferreira & Rebello. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 10.005 — F. J. Soares. — Averb-se a mudança.

N. 1.165 — Francisco Alves Nascimento. — Transfira-se.

N. 15.271 — João de Sá Camello Lampreia. — Dê-se baixa. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 6.372 — José da Silva Campos Junior. — Dê-se baixa.

N. 9.518 — Manoel dos Santos. — Transfira-se, corrigindo-se a inscrição.

N. 13.665 — Maria José Quirino dos Santos. — Transfira-se.

N. 5.185 — Martins & Costa. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 11.692 — Pacheco, Fernandes & Comp. — Transfira-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 8.023 — Pinto & Ribeiro. — Transfira-se.

N. 15.506 — Raul Alves. — Dê-se a baixa requerida.

N. 18.750 — Romão José da Silva. — Faça-se a anotação.

Pedidos de certidão

Sem numero — Trajano de Medeiros. — Dirija-se, querendo, á Directoria da Receita.

N. 2.629 — Josino de Araujo Medeiros. — Indeferido.

N. 2.628 — Pedro Chein Luccow. — Dirija-se, querendo, á Directoria da Receita Publica.

N. 2.637 — Claudino Gonçalves. — Diga em que qualidade requer.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA Dia 18 de outubro de 1923

N. 9.857 — Moraes Branco & Comp. — Juntem a licença municipal.

N. 21.944 — José Francisco Pinto da Silva. — Entregue-se mediante o recibo.

N. 11.253 — Domingos Veiga. — Prove o pagamento de saneamento de 1922 a penha d'água de 1918 a 1923.

N. 5.183 — Waldemiro Tonetto. — Prove o pagamento da transmissão no registro do imovel.

N. 10.909 — Washington R. Pereira & Comp. — Satisfacem a exigencia.

N. 15.320 — Pedro Almeida Godinho. — Satisfaca as exigencias.

N. 10.639 — Victorino Augusto. — Idem idem.

N. 4.635 — Domingos da Silva Pinheiro. — Idem idem.

N. 14.509 — Manoel Gomes Pinto. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 14.512 — Maria Lydia de Paula Barreto. — Legalize a petição.

N. 6.516 — Oliveira, Sobrinho & Raposo. — Intime-se por via postal para,

dentro do prazo de cinco dias uteis, allegar e que ostender a bom de sua defesa.

DESPACHOS DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA Dia 18 de outubro de 1923

N. 5.864 — Irmãos Guimarães & Comp. — Diga onde é estabelecido.

N. 16.909 — Elvira Gaspar Ribeiro. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 5.887 — José Lopes Braga. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 6.984 — J. B. Duarte & Comp. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 9.330 — Mario Pinto & Comp. — Junte a patente de registro de consumo de 1923.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 18 de outubro de 1923

Ao Sr. delegado regional dos Bancos em S. Paulo:

Officio n. 1.656 — Devolvendo o processo da Companhia Puglisi, solicitando aprovação e modificação nos seus estatutos, para cumprimento do despacho de fls. 5.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

Officio n. 1.567 — Remettendo, com o processo, a carta-patente n. 157, de Antonio Junqueira Franco, estabelecido em Collina, Estado de S. Paulo, para ser submettida á assignatura do Sr. ministro da Fazenda.

Requerimento despachado

Processo iniciado com o requerimento de Moacyr Malheiro Fernandes, em 9 de outubro de 1923. — Diga o banco, no prazo de dez dias.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de outubro de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.371 — Ao Sr. Dr. secretario da Presidencia da Republica, solicitando empenho de despesa.

N. 2.372 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 2.373 — Ao Sr. Dr. consultor da Fazenda Publica, idem, idem.

N. 2.374 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Piauy, informando a respeito de assignaturas do *Diário Official*.

N. 2.375 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, solicitando empenho de despesa.

N. 2.376 — Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização, idem, idem.

N. 2.377 — Ao Sr. Dr. secretario da Presidencia da Republica, idem, idem.

N. 2.378 — Ao Sr. director do gabinete do Ministro das Relações Exteriores, idem, idem.

N. 2.379 — Ao Sr. Alberto Penteado, informando a respeito da assignatura do *Diário Official*.

N. 2.380 — Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, solicitando empenho de despesa.

N. 2.381 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, encaminhando o officio n. 1.051, do Posto Central de Assistencia Publica.

N. 2.382 — Ao Sr. collector federal em Conquista, informando sobre remessa de obras.

N. 2.383 — Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, informando a respeito de assignatura do *Diário Official*.

N. 2.384 — A S. Ex. o Sr. Dr. J. M. Cardoso de Oliveira, embaixador do Brasil em Portugal, informando sobre remessa de colleções do *Diário Official*.

N. 2.385 — Ao Sr. secretario geral da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, informando sobre remessa de obras.

N. 2.386 — Ao Sr. director do Atheneu Paulista, idem, idem.

N. 2.387 — Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, informando sobre trabalhos em execução nesta repartição.

N. 2.388 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, encaminhando o officio n. 1.128, do Posto Central de Assistencia Publica.

Telegramma ao Sr. interventor federal no Estado do Rio de Janeiro, informando sobre a remessa de exemplares das instruções para as eleições de presidente e vice-presidente do Estado do Rio.

Requerimentos despachados

Henrique da Costa Barcellos, Julio da Silveira Caldeira, Adalberto Mario Ribeiro, Narciso da Silva Reis, Manoel Tavares do Couto e Eduardo de Carvalho. — Sim, em termos.

Augusto Alberto Machado, Mario do Nascimento Braga e Elisa Augusta de Oliveira. — Como requerem.

José Ernesto Coelho e Augusto Joaquim Augusto das Chagas. — Sim.

Silvino da Silva Pinto e João de Araujo e Silva. — Encaminhem-se.

Alvaro de Mattos Rodrigues. — Certifique-se.

Enelydes Dias Paes Leme. — Sim, por equidade.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 18 do corrente:

Foi exoneração Pericles dos Santos Castro do local de continuo da Escola de Aviação Militar.

Foi concedida licença para tratamento de saúde, por seis mezes de acco com o ar. 17 § 1 do decreto n. 14.633 d 1 de fevereiro ao auxiliar de 1 classe da Fabrica de Caruchos e Art factos d: Guerra José Maria 1 Carvalho e ao operario de 5 classe do Arsenal d Guerra o Rio de Janeiro José da Costa Junior, e por 90 dias, de accordo com o art 8.1 do mesmo decreto ao interno do Hospital Central do Exercito Di nysio de Louvor Soares.

Foram nomeados:

Segundo official do Collégio Militar do Ceará o 3 official Fid ncio Leite Froença;

Terceros officia s do mesmo collégio A ha e d: Fr as Cavalcante e João Paolino de Oliveira;

Contin o da Escola de Aviação Militar Francisco Gonçalves.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral do Serviço do Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de outubro de 1923

Sr. director geral de Contabilidade:

Remetto vos, por cópia e para os devidos effeitos, o officio n.º 141 de 19 de setembro, do director da Fazenda Modelo de Criação de Pedro Leopoldo, sobre o abono de 3:000\$, por conta das rendas da própria fazenda (officio n.º 1.929).

Transmitto vos, para os devidos fins a 2.ª via da conta de A. Placido Marques & Comp., na importancia de 110:100, de material de expediente fornecido a esta Directoria, no corrente anno, e cujo pagamento nesta data solicitado ao Tribunal de Contas.

A despesa supra foi empenhada na 1.ª sub-consignação Artigos de expediente, etc., titulo II Material, consignação Directoria Geral, etc., verba 14.ª Serviço de Industria Pastoral, art. 79 da lei orçamentaria vigente, e abrangendo os empenhos ns. 80, 89 e 3 de 14 e 24 de setembro ultimo e de outubro corrente (officio n.º 1.930).

Transmitto vos, para os devidos fins, as segundas vias das contas, na importancia total de 27:386:300, constantes da relação annexa, provenientes de transportes de animaes reproductores effectuados pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, no corrente anno, a requisição desta directoria, e cujo pagamento é nesta data solicitado ao Tribunal de Contas.

A despesa supra foi deduzida do empenho por estimativa n.º 45, de 28 de março ultimo, na importancia de 36:000\$, feito a favor da alludida Companhia, na Sub-consignação 7.ª «Compra e transporte», Titulo II «Material», Consignação Directoria Geral, etc., verba 14.ª Serviço de Industria Pastoral, art. 79 da lei n.º 4.632, de 6 de janeiro ultimo (officio n.º 1.931).

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos dignéis de providenciar assim de que no Thesouro Nacional seja paga a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, por conta da Sub-consignação 7.ª «Compra e transporte», etc., Titulo II «Material», Consignação Directoria Geral, etc., verba 14.ª Serviço de Industria Pastoral, art. 79 da lei 4.632, de 6 de janeiro de 1923, a quantia de 27:386:300, constantes das inclusas onças devidamente relacionadas, provenientes de transportes de animaes reproductores effectuados no corrente anno e requisitados por esta directoria.

A despesa supra foi deduzida do empenho por estimativa n.º 45 de 28 de março ultimo, na importancia de 34:000\$, feito a favor da alludida Companhia para occorrer a despesas daquella natureza (officio n.º 1.932).

Rogo vos dignéis de providenciar assim de que no Thesouro Nacional seja paga a A. Placido Marques & Comp. por conta da Sub-consignação 1.ª Artigos de expediente, etc., Titulo II Material, Consignação Directoria Geral, etc., verba 14.ª Serviço de Industria Pastoral, art. 79 da lei n.º 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, a importancia de 110:100, constante da inclusa conta, proveniente de fornecimento de artigos de expediente eito a esta Directoria, de accordo com o contracto assignado com o Ministerio da Agricultura e publicado no *Diário Oficial* de 18 de março ultimo (officio n.º 1.933).

Sr. director do Serviço de Informaçoes:
Em resposta ao vosso officio n.º 1191, de 27 de setembro proximo passado, communico-vos que, esta Directoria, pela secção competente, só tem conhecimento de mais ou menos, noventa e seis xarqueadas, assim distribuidas pelos seguintes estados:

Rio Grande do Sul.....	55
São Paulo.....	5
Matto Grosso.....	13
Goiás.....	3
Santa Catharina.....	2
Paraná.....	8
Minas Geraes.....	9

Fica assim satisfeito o vosso pedido constante do referido officio (officio n.º 1.934).

Sr. presidente da Camara de Abadia do Bom Successo:

Respondendo ao vosso officio de 18 de setembro deste anno, dirijo ao Sr. ministro da Agricultura, junto vos remetto a informacão prestada pelo Sr. chefe do Posto Experimental de Avicultura deste Serviço sob a vossa consulta (officio n.º 1.935).

Sr. Dr. Carlos Leite Pereira da Silva, delegado do Serviço de Industria Pastoral, Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

Em resposta ao vosso officio n.º 855, de 28 de setembro, sobre a ausencia do auxiliar Manoel Domingues Pereira Neto, do serviço no periodo de 24 de dezembro de 1922 a 11 de março do anno corrente, cabe-me dizer que, tendo ele apresentado inspecção de saúde para obtenção da licença, que lhe foi concedida, a contar de 12 de março, ficara justificadas as suas faltas no periodo anterior, podendo pois, providenciar sobre seu pagamento naquella periodo, sujeito porém em cada mez, ao desconto de que trata o § 1.º do art. 14, do decreto n.º 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (officio n.º 1.936).

Accuso o recebimento de vosso officio n.º 853, de 27 de setembro e tendo em vista os seus dizeres, cabe-me declarar-vos que o auxiliar Antonio Alves de Oliveira Bastos, tendo terminado a licença em cujo gozo se achava, solicitou nova licença, tendo sido depois transferido por acto de 6 de outubro corrente para igual cargo no Estado de São Paulo (officio n.º 1.937).

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de outubro de 1923

Secretaria

Sr. ministro:

Junto tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o requerimento em que o ajudante da Inspectoria Agrícola do 3.º districto, a nome Elydio Lindolpho Vela, tendo em vista as despesas extraordinarias a que fôra obrigado a fazer, por occasião de sua transferencia do Estado do Piahy, onde exercia identico cargo, interinamente, para o do Maranhão, em virtude de achar-se então interrompido o trafego da estrada de ferro, solicita, com a devida venia, a reforma do despacho que lhe concedeu a ajuda de custo correspondente a um mez de vencimentos, pedindo mais a importancia de 1:00\$00.

Com referencia ao assumpto cabe-me informar a V. Ex. que esta Directoria, por officio n.º 2.952, de 10 de julho de 1922, encaminhou ao ministro de então o requerimento em que o referido funcionario, por motivo de sua transferencia pediu a concessão de uma ajuda de custo, tendo esta Directoria proposto que a mesma fosse fixada em 1:000\$, ou dois mezes de seus vencimentos.

O Sr. ministro, por despacho de 30 de dezembro proximo passado, conformando a direcção da Directoria Geral da Contabilidade, feita por officio n.º 18, de 20 de fevereiro do corrente anno (D. C. 778922), resolveu arbitrar em um mez de vencimentos a ajuda de custo requerida pelo citado funcionario.

Por officio n.º 948, de 14 de março ultimo, foi a respectiva folha de pagamento, na importancia de 300\$, encaminhada por esta repartição á Directoria Geral da Contabilidade.

Sr. director geral de Contabilidade:

Devendo-vos o requerimento encaminhado a esta directoria com o vosso officio n.º 455, de 25 de agosto proximo findo, em que o Sr. José Raynal pede indenização de despesas que fez quando no desempenho de uma commissão, no Estado da Bahia, cabe-me a respeito, prestar as seguintes informacões:

O Sr. José Raynal, que era auxiliar extra-numerario desta Directoria, por aviso numero 321, de 25 de maio de 1921, foi incumbido de colher, no interior do Estado da Bahia, cinco toneladas de fibras de coroa e me a tonelada de tucum, ficando-lhe fixada a diaria e 3.ª para o desempenho dessa commissão (officio da Directoria Geral de Contabilidade n.º 3.534, de 6 de agosto de 1921).

Sobre o resultado da commissão alludida, o Sr. Raynal, em 1 de outubro de 1921, apresentou ao Sr. ministro o respectivo relatório.

Conforme se verifica do officio dessa Directoria Geral, n.º 4.108, de 23 de setembro de 1920, a ordem do Sr. ministro foi mantida em 30\$ a diaria do Sr. José Raynal, durante o tempo em que teria de proseguir nos estudos reletos a commissão alludida, nesta Capital.

Relativamente aos gastos extraordinarios cujo pagamento ora requer, cabe-me informar que esta directoria não possui elementos para, sobre os mesmos, dizer (officio n.º 3.389).

Srs. Silva Macedo & Comp., rua General Camara, 100, 1.º andar, nesia:

Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que, tendo decorrido o prazo de trinta dias, dentro do qual, em vossa proposta apresentada na concorrência administrativa, realisada em 14 de julho ultimo, para aquisição de saccos de algodão, vos comprometestes a fornecer 3.000 saccos de anagem, reforçada, com capacidade para 60 kilos, sem levardes a effecto tal fornecimento, resolvei de conformidade com o disposto no art. 762 do Regulamento do Código de Contabilidade da União, autorisar o fornecimento dos reletos saccos pela firma Oscar Taves & Cia., correndo a differença entre o total da importancia do mesmo, se fosse por vos realiado e o do fornecimento ora autorisado, seja feito pela citada firma, isto é, de 15\$, que será descontada da caução que fizestes no Thesouro Nacional para garantia da vossa proposta.

Para este fim, declaro-vos ter dado conhecimento da resolução desta directoria a Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional (officio n.º 3.344).

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que resolvi, de conformidade com o disposto no art. 762 do Regulamento do Código de Contabilidade da União, autorizar o fornecimento de 3.000 saccos de anagem reforçada, com capacidade para 60 kilos, a 450, por parte dos Srs. Oscar Taves & Cia., fornecendo este que, de accordo com o resultado da concorrência administrativa realisada em 13 de junho ul-

mo, nesta directoria, devia ser feito pelos Srs. Silva Machado & Comp., que forneceram taes saccos a 4\$200, dentro de 30 dias, a contar de 7 de agosto ultimo, data do respectivo pedido de fornecimento, sem que o realizassem dentro desse prazo.

A differença do fornecimento, na importância de 150\$ deverá ser descontada da caução que, na importância de 500\$, fez aquella firma no Thesouro Nacional, conforme conhecimento ns. 762/812, de 13 de junho referido, para garantia da sua proposta (officio n. 3.343).

Terceira secção tecnica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de outubro de 1923

Sr. inspector agricola federal, Cuyabá: Comunico-vos que, com o vosso officio n. 429, de 14 de setembro ultimo, deu entrada nesta directoria o vosso boletim bimestral correspondente aos mezes de julho e agosto do corrente anno.

Examinando esse trabalho, verificou esta directoria o seguinte movimento durante os dous referidos mezes, na vossa repartição:

a) visitastes o municipio de Livramento, colhendo dados para o quadro de revestimento floristico e registro de lavradores. O relatório dá uma noticia succinta da importância economica do municipio, suas riquezas naturaes, culturas exploradas, etc.

Informaes tambem ter visitado a Escola Agrícola, no municipio da capital, de que dá uma descrição ligeira.

b) as propriedades visitadas foram as acima referidas;

c) as auxilios prestados foram os referentes aos campos de cooperação;

e) sobre o trabalho mecanico das machinas agricolas, não informa;

e) foi vendida pequena quantidade de verde pariz;

f) ha procura de arame farpado, cultivadores Planet Junior e arados.

g) não houve o ananecimento de pragas;

h) não foi installada sociedade agricola alguma;

i) foram inscritos seis agricultores;

j) a distribuição de sementes é objecto de um quadro geral que será brevemente remetido á directoria;

k) não houve procura de sementes, além das communs;

l) todas as sementes distribuidas tem se adaptado bem ao Estado;

m) o estado das culturas, em relação com a estação, é informado de modo succinto;

n) informa sobre as occurrencias da criação;

o) informa sobre as possibilidades da cultura do algodão e o seu incremento.

Terminando o relatório os dados meteorologicos referentes a todo o Estado e o movimento do expediente da repartição (officio n. 1.988).

—Sr. inspector agricola federal, Curitiba:

Com o vosso officio n. 729, de 15 de setembro ultimo deu entrada nesta directoria o vosso boletim bi-mestral referente aos mezes de maio e junho do corrente anno.

O presente boletim bi-mestral, além de vir bastante atrazado, tirando assim o interesse que pudessem ter as informações prestadas, não obedece tambem ás instruções da directoria baixadas para esse fim.

Faço-vos sentir a conveniencia de moldar os vossos relatórios pelas instruções proprias para isso, bem como dar maior desenvolvimento ás vossas informações, de modo a abraçar os diversos serviços affectos á Inspectoria, permitindo assim for-

mar julzo sobre o andamento desses serviços e sobre a efficiencia da acção da repartição (officio n. 1.993).

—Sr. inspector agricola federal, Fortaleza:

Comunico-vos que fiz chegar ao conhecimento do Sr. ministro as ponderações feitas em vosso officio n. 375, de 30 de agosto ultimo, sobre a nova divisão dessa Inspectoria em circumscrições e que S. Ex. res. lveu, por portaria de 29 de setembro recem-findo, excluir os municipios de Cascavel e União da quarta circumscrição e incluí-los na terceira, com sede em Iguaçu, tambem em caracter provisorio, do que vos sciifico para os devidos effeitos (officio n. 1.986).

—Sr. inspector agricola federal, Recife:

Rogo-vos providencias para ser levantado o inquerito sobre a cultura do feijão nesse Estado, de accordo com as instruções que vos remetto annexas ao presente.

Como se trata de uma cultura de grande importância para a economia do paiz, por produzir um dos generos de mais largo consumo entre as populações do interior, e sendo de toda a conveniencia divulgar as nossas possibilidades para a produção de um artigo que tão facil acceitação tem encontrado nos mercados externos, recomendo-vos, com o maior interesse, mandar proceder ao levantamento do inquerito acima referido, com o maior desenvolvimento que o funcionario delle incumbido lhe puder dar (officio n. 1.987).

Sr. Inspector Agricola Federal, Cuyabá:

Na organização dos boletins bimestraes, de accordo com as instruções desta directoria, rogo-vos dar sempre maior desenvolvimento á parte referente ás occurrencias havidas na agricultura e na criação, as quaes são objecto do maior interesse, por informar sobre a marcha das culturas, o seu estado em relação com a estação, etc., tendo, assim, estreita ligação com a vida economica do Estado (officio n. 1.989).

Dia 6

Sr. inspector agricola federal, Aracajú:

Com o vosso officio n. 678, de 27 de setembro findo, recebeu esta directoria o estudo sobre a circulação dos productos agricolas e custo da vida, em relação aos artigos de alimentação, nesse Estado.

Do exame a que foi submettido o vosso trabalho, resultou a seguinte impressão:

Emprestando particular atenção ás instruções que acompanharam á circular numero 2 de 6 de março deste anno, organizou o novo inspector de Sergipe, apesar de somente ha poucos mezes naquella Estado, um trabalho que, não se afastando das normas estabelecidas, contem informações interessantes, valiosas e tanto quanto possivel completas não só em relação ao que directamente interessa ao estudo sobre a circulação dos productos agricolas como ao custo da vida, em relação aos artigos de alimentação, vindo a proposito salientar a orientação dada a esta ultima parte do trabalho feita inteiramente nos moldes adoptados pela directoria e até agora, — não obstante o conhecimento dos preços correntes no varejo, — o memento organizada pelo inspector de Sergipe.

Com ligeiras modificações de redacção, completando-se a parte referente á influencia da densidade da população sobre a variação dos preços (contando para isso a directoria com os elementos necessarios) está o trabalho do inspector Peretti Guimarães em condições de ser divulgado, immediatamente (officio n. 2.007).

—Sr. director do Instituto de Chimica, Jardim Botânico:

Havendo esta directoria recebido quatro amostras de terra collectadas no municipio

de Patos, Estado da Parahyba, remetto-as a esse instituto, solicitando-vos o especial obsequio de mandar analysal-as.

São as seguintes as amostras acima referidas.

N. 1 — Terreno de taboleiro.

N. 2 — Terrenos que circumdam os taboleiros, formando-lhes a fralda.

N. 3 — Terrenos situados nas gargantas.

N. 4 — Terrenos de alluvião, margeando rios, correios, etc.

Estas terras são padrões dos quatro tipos terrenos do referido municipio (officio numero 2.004).

—Sr. director geral dos Negocios Commercias e Consulares, Ministerio do Exterior:

Muito me penhorou a attenção que V. Ex. dispensou a esta directoria attendendo ao seu pedido de seis exemplares do optimo trabalho do Dr. João Severiano da Fonseca, Hermes Junior, sobre «O assucar como factor de riqueza publica no Brasil».

Accusando o recebimento desse trabalho, sirvo-me da oportunidade para agradecer a sua remessa e apresentar a V. Ex. os protestos de alta consideração e grande estima (officio n. 2.006).

Dia 9

Sr. inspector agricola federal, Porto Alegre:

Em resposta ao vosso officio n. 1.322, de 18 de setembro proximo passado, informo-vos que a criação de *Novius cardinalis* que mantinhamos em nosso «insectarium» para dar combate á *lcerya Turchasi*, Mask, que irrompeu nesta capital em agosto de 1921, extinguiu-se por, tambem, se haver extinto a praga, seu unico alimento. Entretanto, esta directoria recorreu aos bons officios da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, solicitando-lhe, em officio de hontem datado, remetteste, por intermedio dessa inspector, ao Sr. Euclides Aranha, alguns exemplares do bemfazejo insecto (officio n. 2.022).

—Sr. inspector agricola federal, Victoria:

Em resposta ao vosso officio n. 1.047, de 25 de setembro recem-findo, cumpro-me informar-vos que, de accordo com o regulamento de Defesa Sanitaria Vegetal, só podem ser os certificados de sanidade expedidos pelos inspectores daquelle serviço e exclusivamente, para os productos que se destinam á exportação por solicitação expressa dos interessados. Para o transito de productos vegetaes não cogita o alludido regulamento de taes certificados senão na eventualidade prevista no art. 31, porém, mesmo neste caso, trata-se de um tipo especial de certificado, o certificado de expurgo (officio n. 2.023).

—Sr. inspector agricola federal, Bello Horizonte:

Accuso o recebimento do vosso officio numero 1.014, de 6 do corrente, remetendo a esta directoria os quadros de revestimento floristico das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª circumscrições desse districto agricola, os quaes foram revistos por essa inspector, de accordo com os meus officios ns. 816, de 8 de maio e 1.563, de 10 de agosto do corrente anno (officio n. 2.024).

—Sr. inspector agricola federal, Goyaz:

Esta directoria recebeu o vosso officio n. 590, de 21 de setembro recem-findo, no qual pretendeis justificar as falhas apontadas no questionario agricola do municipio de Curralinho, com a declaração de serem os dados oriundos de informações colhidas entre agricultores.

E' da competencia do inspector aujar dessas informações para acceital-as ou recusar-as, tendo em vista principalmente a falta quasi sempre de escripturação agricola.

2; nem outra coisa seria licito esperar, porque implicitamente lhe cabe a responsabilidade das informações prestadas, como profissional e conhecedor do meio (officio n. 2.019).

Dia 13

Sr. inspector agrícola federal, Aracaju:

Para a organização de trabalhos em andamento nes.a directoria são aiada em numero insufficiente as analyses que possui dos principais typos de terras proprias á cultura da canna nesse Estado.

Torna-se, pois, indispensavel que providencias afim de que, com a possivel urgencia, lhe sejam remetidas cinco amostras de cada um desses typos, das zonas cultivadoras de canna no districto agricola a vosso cargo (officio n. 2.067).

— Sr. inspector agrícola federal, São Paulo:

Remetto-vos, por cópia, o resultado da analyse procedida na amostra de terra que foi entregue nessa inspeçtoria pelo Sr. Kumamoto Kurateca, lavrador no muniçpio dessa capital, e remetida a esta directoria com o vosso officio n. 510, de 16 de março do corrente anno (officio n. 2.070).

— Sr. inspector agrícola federal, Florianopolis:

Accusando a recepção de vosso boletim bimestral, referente aos mezes de julho e agosto do corrente anno, que veio acompanhado do vosso officio n. 980, de 18 do corrente, cumpre-me comunicar-vos que por elle esta directoria ficou ao par do movimento havido na repartição a vosso cargo, durante os dous mezes acima citados, tendo tido a sua attenção despertada para os seguintes pontos:

a) foram percorridos 12 municipios, sendo seis pelo inspector, dous pelo ajudante Anibal Ribeiro, dous pelo ajudante Rodrigues Peixoto e dous pelo instructor agricola contratado Sr. Macdonald;

b) pelo inspector foram visitadas quatro propriedades agricolas, das quaes descreve succintamente as seguintes: Fazenda do Taboleiro, de propriedade da Sociedade Anonyma «Uzina Adelaide», no muniçpio de Itajahy, e a do Dr. Miletto Tavares, em Canavieiras, municipio da Capital, deixando de informar sobre as outras, por já o haver feito anteriormente.

Não se refere ás propriedades visitadas pelos ajudantes, por constar dos boletins inclusos dos referidos ajudantes. E' preciso salientar que o boletim do inspector deve resumir todo o trabalho effectuado no districto agricola a seu cargo, não lhe sendo permitida a allegação de que a parte referente se encontra nos boletins annexos.

c) Foi installado em «Campo de Taboleiro» um campo de cooperação.

d) Pelo arador da inspeçtoria foi lavrada uma área de terra de 90.000 m2.

e) A venda de machinas foi a maior que se tem feito no Estado. Machinas, adubos, fungicidas e insecticidas vendidos pelo custo, 12 arados «Clippers»; 5 kilos de verde pariz; um arado reversivel; 1 capinadeira Paniel n. 12; 5 ditas n. 17; 1 caixa de sulfureto de carbono; 3 arados reversiveis A 1 1/2; 130 kilos de adubo, 310 kilos de enxofre; 1 caixa de fumicida Merino; 100 kilos de adubo Polysú.

f) Ha procuras de arados typo Rud Sack, de reversivel «Farquhar» n. 00 e A 1 1/2 e de bombas para sulfatagem de videiras, typo «Vermorel», que não existem em deposito.

g) Não houve o apparecimento de molestias ou pragas.

h) Não houve fundação de cooperativas, syndicatos ou caixas de credito agricola.

i) Foram em numero de 71 os agricultores que requereram inscripção no registro de lavradores. O numero de inscriptos eleva-se a 1.451.

j) O quadro de distribuição de sementes já foi remetido a esta directoria.

k) Tem havido muita procura das seguintes sementes: catingueiro rôxo, milho e batatinha; sementes essas que a inspeçtoria não tem em deposito.

l) As sementes de trigo distribuidas pela inspeçtoria, em maio e junho, estão se desenvolvendo bem.

m) As informações sobre as occurrencias havidas na lavoura permitem a organização do futuro calendario agricola.

n) Informa a contento sobre as occurrencias meteorologicas. «Tempo», «Pressão barometrica», «Temperatura», «Nebulosidade», «Ventos», «Chuvas», «Insolação», «Phenomenos diversos», «Geadas», estão relacionados com minuciosidade.

A safra de assucar está em plena actividade, era animado a até meado de julho, quando cahiu abundantemente a grada, em zonas assucareiras do Estado, havendo um prejuizo avaliado em 30 %.

Quanto ás demais safras, nada se pôde ainda prever, por estarem apenas em semeadura, com excepção da do trigo, que, si não sobrevier algum contratempo, tende a ser augmentada.

O movimento do expediente e ligeiras notas sobre a criação compleiam o vosso boletim, que está organizado de accordo com as instrucções baixadas por esta directoria (officio n. 2.078).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente do dia 11 de outubro de 1923

Ao observador da estação de Nazaré, remetendo a quantia de 83\$000 (officio n. 5.277).

Ao observador da estação de Pesqueira, remetendo a importancia de 90\$000 (officio n. 5.278).

Aos observadores das estações de Campo Alegre e Parahyba, remetendo, respectivamente, as importancias de 8\$ e 50\$000 (officios ns. 5.279 e 5.280).

Ao chefe da estação de Santos, remetendo o conhecimento de um tubo de hydrogenio embarcado por esta directoria no dia 4 do corrente (officio numero 5.282).

Ao observador da estação de Franca, communicando remessa de material (officio n. 5.283).

Ao Sr. R. G. B. Davids, em Pedreira, accusando o recebimento do officio de 10 de outubro e referindo-se ás observações phenologicas (officio n. 5.284).

Ao presidente da Sociedade de Agricultura, relativamente ao serviço phenologico (officio n. 5.285).

Ao delegado fiscal do Thesouro em Curitiba, respondendo ao officio n. 1.044, de 3 do corrente, e reenviando o officio desta directoria sob n. 4.772, de 20 de setembro ultimo (officio n. 5.286).

Ao chefe da estação de Florianopolis, remetendo a importancia de 90\$000 (officio n. 5.287).

Ao chefe da estação de Santos, remetendo a importancia de 55\$, que aqui foi recebida do procurador do serventuario dessa estação, Sr. Marcelino Rodrigues de Mesquita (officio n. 5.288).

Ao observador da estação de Palma, remetendo a importancia de 53\$, entregue pelo procurador do ajudante dessa estação (officio n. 5.289).

Ao observador da estação de Itabaianinha, remetendo a quantia de 158\$ (officio n. 5.290).

Ao observador da estação de Propria, remetendo a quantia de 158\$000 (officio n. 5.291).

Ao director geral de Contabilidade, remetendo a relação dos documentos que comprovam as despesas effectuadas com o adiantamento de 3:600\$, concedido ao meteorologista de 3ª classe, interino, Djalma Duarte de Figueiredo, etc. (officio n. 5.292).

Ao observador da estação de Arancaia, remetendo quatro folhas phenologicas, duas modelo 1.102 e duas modelo 1.103 (officio n. 5.293).

Ao observador da estação de Palmas, fazendo identica remessa (officio numero 5.294).

Aos Srs. F. Briguei & Comp., encomendando livros (memorandum numero 1.406).

— Telegrammas:

Ao director do Campo de Sementes em E. Santo, Estado da Parahyba, relativamente á sua transferencia para o sul.

Ao inspector A. Domingues, em Laguna, pedindo informar si já devolveu os recibos que foram enviados para receberem sua declaração.

Ao inspector C. Cardia, em Santa Luzia, relativamente aos recibos enviados de sua inspecção.

Ao mesmo, relativamente aos recibos que vieram de sua prestação de contas, etc.

Ao mesmo, relativamente ao seu telegramma sobre condução de material meteorologico para Palma, etc.

Ao Dr. Sampaio Ferraz, bordo do Santarém, S. Salvador, enviando, em seu nome e no de todos os funcionarios desta directoria, sinceros cumprimentos pelo brilhantismo da representação do mesmo no estrangeiro.

Ao observador da estação de Belém, relativamente á demora havida na resposta do despacho n. 24.

Ao mesmo, aguardando o recebimento citado em despacho n. 27, etc.

Ao observador da estação de S. Bento das Lages, aguardando o recebimento dos recibos devolvidos com o officio numero 5.087, etc.

Ao assistente da estação aerologica de Alegrete, relativamente ás folhas de pagamento do assistente Sá Fortes.

Aos observadores das estações de Grajaú, Olinda, Coxipó e Campos, relativamente ás remessas de materiais.

Dia 13

Ao director geral dos Correios, solicitando providencias afim de ser desoberto o paradeiro do registrado n. 4.197 (officio n. 5.295).

Ao observador da estação de Iguaçu, confirmando o telegramma de hontem e autorizando o dispendio da quantia de 10\$, afim de ser adicionada á autorização anterior, etc. (officio n. 5.296).

Ao observador da estação de Belém, confirmando o telegramma de hontem, autorizando o dispendio da importancia de 16\$, etc. (officio n. 5.297).

Ao observador da estação de Barra do Corda, confirmando o telegramma de hontem, autorizando o dispendio da quantia de 30\$000 (officio n. 5.298).

Ao observador da estação de Mendes, autorizando o dispendio da quantia de 20\$, de accordo com o constante do officio n. 24, de 8 do corrente (officio n. 5.299).

Ao director geral de Agricultura, remetendo o requerimento em que o Sr. Bento de Oliveira Filho, observador da estação de Tury-assu, solicita tres mezes de licença, etc. (officio n. 5.300).

Ao observador da estação de Tury-assu, accusando o recebimento do offi-

clô n. 11, de 17 de setembro e comunicando ter encaminhado o requerimento, etc. (offício n. 5.304).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo as primeiras vias das contas da Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company (3), na importância de 1:473\$000 (offício numero 5.302).

Ao director geral de Contabilidade, fazendo identica remessa, em segundas vias (offício n. 5.303).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo as primeiras vias das contas da Directoria Geral dos Correios (2), na importância total de 101\$440 (offício n. 5.304).

Ao director geral de Contabilidade, fazendo identica remessa, em segundas vias (offício n. 5.305).

Ao chefe da estação de Campos, remetendo o conhecimento do despacho de um tubo de hydrogenio embarcado no dia 4 do corrente (offício n. 5.306).

Ao chefe da estação de Florianópolis, fazendo identica remessa (offício numero 5.307).

Ao director da Estrada de Ferro Mogiana, relativamente ao transporte do hydrogenio necessario ás estações aerologicas, etc. (offício n. 5.308).

Ao director da Estrada de Ferro São Paulo Railway, relativamente ao mesmo assumpto (offício n. 5.309).

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativamente ao mesmo assumpto (offício n. 5.310).

Ao observador da estação de Niteroy, accusando o recebimento do officio numero 23, de 6 do corrente, e comunicando ter esta directoria deliberado dispensar que os mapas mensaes, recibos de material, etc., sejam acompanhados de officios das estações a este instituto (offício n. 5.311).

Ao observador da estação de Igarapé-Assú, accusando o recebimento do officio n. 3, de 21 de setembro findo e fazendo identica comunicação (offício n. 5.312).

Ao observador da estação de Quixeramobim, accusando o recebimento do escripto de 20 de setembro, com o titulo de «Memorandum», etc. (offício numero 5.313).

Ao observador da estação de Jahú, accusando o recebimento do officio n. 35, de 4 do corrente, sem indicação da procedencia, cuja falta é annotada em todos os officios dessa estação, etc. (offício n. 5.314).

Ao director da Escola de Aprendizagem e Artífices de Florianópolis, restituindo as folhas de pagamento, em tres vias, do pessoal que se encarregou da confecção do boletim de 1920, etc. (offício n. 5.315).

Ao commandante da Escola de Aviação Militar, no campo dos Affonsos, accusando o recebimento do officio numero 927, de 8 do corrente, e informando que o apresentado, soluado João Christostomo Peixoto, terá franco ingresso no Posto Meteorologico, etc. (offício n. 5.316).

Ao commandante do 1º regimento de infantaria, na Villa Militar, accusando o recebimento do officio n. 1.809, de 8 do corrente, etc. (offício n. 5.317).

Ao director da Estação Experimental do Algodão, em Coroadá, relativamente ao vencimento do auxiliar para o serviço de observações na estação ali instalada, etc. (offício n. 5.318).

Ao chefe da estação de Santos, enviando sete folhas de autorização de despesas, no total de 1:485\$200 (offício n. 5.319).

Ao representante da Brazilian Hydro Electric Co. Ltd, nesta Capital, accusando o recebimento da carta de 5 do corrente e comunicando que esta directoria já providenciou sobre a transmissão das observações, etc. (offício numero 5.320).

Ao Sr. Themistocles José da Costa, em Castro Alves, Estado da Bahia, respondendo á carta de 2 do corrente e informando não poder esta directoria attender ao seu pedido, no presente exercicio, por falta de verba, etc. (offício numero 5.321).

Ao director geral de Agricultura, comunicando que o Sr. João Claudio Costa, nomeado para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de estação aerologica de 2ª classe, desta directoria, tomou posse e exercicio a 10 do corrente (offício n. 5.322).

Identica comunicação aos directores de Contabilidade do Ministerio da Agricultura a Despesa Publica do Thesouro Nacional (offícios ns. 5.323 e 5.324).

Ao director geral de Contabilidade, remetendo a inclusa guia n. 5.408, de 1:738\$100, etc. (offício n. 5.325).

Ao observador da estação de Castro, respondendo ao officio n. 34, de 9 do corrente, e comunicando que, segundo a distribuição de creditos, o pagamento das suas gratificações foi pedido para ser effectuado na propria Delegacia Fiscal (offício n. 5.326).

Ao director do Observatorio Nacional, remetendo um officio procedente do Serviço Meteorologico do Estado de Minas Geraes, que, por equívoco, veio encaminhado a esta directoria (offício numero 5.327).

Ao director geral de Contabilidade, relativamente ao credito para pagamento, no 1º semestre do corrente anno, do augmento provisorio de que trata o artigo 151 da lei n. 6.432, de 6 de janeiro de 1923, a que tem direito o pessoal das estações climatologicas, etc. (offício n. 5.328).

Ao mesmo, em additamento ao officio n. 4.737, de 19 de setembro, informando que o empenho feito sob n. 12, por estimativa, em janeiro, a favor da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, abrange tambem as despesas com os telegrammas que são passados em proveito desta directoria (offício n. 5.329).

Ao delegado fiscal do Thesouro em Curitiba, relativamente ao pagamento das gratificações do observador e ajudante da estação climatologica de Castro, etc. (offício n. 5.330).

Ao director geral de Contabilidade, referindo-se ao officio n. 5.053, de 20 de setembro ultimo, D. G. 10.508-1923, etc. (offício n. 5.331).

Ao delegado fiscal do Thesouro em S. Paulo, relativamente ao atrazo ao pagamento das gratificações ao observador da estação hydrometrica de Cachoeira, etc. (offício n. 5.333).

Ao observador da estação hydrometrica de Cachoeira, informando sobre pagamento (offício n. 5.334).

A observadora da estação de Morro do Chapéo, accusando o recebimento do officio n. 16, de 28 de setembro, e sciencia do seu conteúdo sobre observações phenologicas, etc. (offício n. 5.335).

Ao 2º pharoleiro do Pharol das Conchas, Estado do Paraná, accusando o recebimento do officio sem numero, de 5 do corrente e pedindo a remessa de 2\$300, em estampilhas, para pagamento do selo no despacho do requerimento que acompanhou o mencionado officio (offício n. 5.336).

Ao director da Companhia de Navegação Costeira, communicando a remessa, pelo portador, de dous tubos vasilos, grandes, para receberem os mesmos a necessaria carga, etc. (memorandum n. 768).

— Telegrammas:

Ao observador da estação de Belém, pedindo citar alguma phrase do telegramma truncado, afim de providenciar repetição.

Ao observador da estação de Campina Grande, informando sobre a data dos recibos.

Ao observador da estação de Guaruapuava, informando poder providenciar sobre a remessa do barometro quebrado.

Aos observadores das estações de Belém e Santos á ao Dr. Henrique Devoto, em Ilhéos, Estado da Bahia (2), informando sobre remessa de material.

Ao observador da estação de Campina, relativamente ao mesmo assumpto.

TRIBUNAL DE CONTAS

Acta n. 112 — Sessão ordinaria em 8 de outubro de 1923

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES

Representante do Ministerio Publico Dr. Ribeiro de Andrade. — Secretario, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Leonel Filho, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Agenor de Roura, e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 5.019, do mez passado, pagamento de 146\$663, a Dagoberto de Castro e Silva, de gratificações por serviços prestados no corrente anno.

N. 5.085, do mesmo mez, distribuição do credito de 50:000\$, á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta da verba 22ª.

Offício n. 549, de setembro ultimo, da Junta dos Corretores, pagamento de 30\$100, a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Fazenda — Processos: De pagamento:

De 165\$800 a Rocha Couto & Comp.; 1:750\$ a The Atlantic Refining Company of Brasil; 3:200\$ a M. Gonçalves & Comp.; 100\$ a Eugenio José de Souza e Almeida e 288\$ a Mario Moura Brasil do Amaral, de fornecimentos, aluguel de casa e restituição, no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição do credito.

De 1:289\$ a Carvalho Magalhães, de fornecimentos feitos á Casa da Moeda, em junho do corrente anno. — Negou-se registro á despesa, de accôrdo com o parecer.

De 60\$ a S. A. White Martins, de fornecimentos feitos á Casa da Moeda em julho do corrente anno. — Negou-se registro á despesa, de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Guerra — Avisos: Na. 124 e 131, do corrente mez, distribuição dos creditos de 3:000\$ e 120\$ ás Delegacias Fiscaes nos Estados de Ceará e Pernambuco, respectivamente, por conta das verbas 14ª e 10ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.897, adiantamento de 100% a José Damasceno Pinto de Mendonça, es-
crivão da 7ª Pretoria Criminal, para
despesas a seu cargo nos meses de ou-
tubro a dezembro do corrente anno.

Ns. 972, 3.157-C (945 e 1.206),
2.977, de julho, agosto, setembro últi-
mos e do corrente mez, pagamentos de
8026500, 5.0465592, 1.9788, 2168773 a
diversos, de fornecimentos gratificações
e serviços prestados no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos
alludidos pagamentos e distribuição de
creditos.

**Ministerio da Viação e Obras Publi-
cas — Avisos:**

N. 225, de 26 de abril ultimo, consul-
tando sobre a legalidade da abertura do
credito especial de 2.000.000\$, para
atender ao pagamento das obras de
construção da Estrada de Ferro Petro-
lina a Therezina. — Respondeu-se af-
firmativamente á consulta.

N. 1.127, do corrente, idem, idem,
do credito especial de 3 275.000\$, por
conta da autorização conferida pelo ar-
tigo 94 n. 1 a 5, da lei n. 4.632, de 6
de janeiro deste anno, para atender as
despesas de construção e melhoramen-
tos na Estrada de Ferro Central do Bra-
sil, no semestre corrente. — O Tribuna-
l foi de parecer que pôde ser legalmente
aberto o credito.

N. 1.018, do mez passado, remetendo
cópia do contracto celebrado entre a
Repartição Geral dos Telegraphos e o
coronel Pedro Antonio da Fonseca, para
o arrendamento do predio destinado á
instalação da Estação Telegraphica de
S. João do Vigia (Estado de Minas Ge-
raes).

N. 1.066, idem, idem, entre a Estra-
da do Ferro Noroeste do Brasil, e May-
rink Veiga & Comp., para fornecimen-
tos de material de pintura no corrente
anno. — O Tribunal ordenou o regis-
tro dos alludidos contractos.

Ns. 1.099 e 1.129 de setembro e ou-
tubro do corrente anno, pagamento de
6738110 e 150% a diversos, de forneci-
mentos e gratificações por substituição.
— O Tribunal ordenou o registro dos
alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel
Filho:

**Ministerio da Agricultura, Industria e
Commercio — Avisos:**

Ns. 4.391, 5.188 e 5.310, de setem-
bro e outubro do corrente anno, paga-
mentos de 4.290\$, 3.000\$ e 25.000\$, a
diversos, de fornecimentos e auxilio no
corrente anno.

Ministerio da Fazenda:**Processos:**

De pagamento da quantia de 5.212\$, á
Nicola Ciralise e outros, de dividas de
exercícios findos e serviços prestados
em 1921.

De distribuição dos creditos de réis
2.400\$ e 3.600\$ ás delegacias fiscaes
nos Estados da Parahyba e Matto Gros-
so, por conta da verba 7ª.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 126, do corrente, distribui-
ção do credito de 12.000\$, á Delegacia
Fiscal no Estado do Paraná, por conta
da verba 10ª.

**Ministerio da Justiça e Negocios Inte-
riores — Avisos:**

Ns. 2.949 C, 2.369 C e 815 e 1.148,
de setembro, junho e agosto ultimos, pa-
gamentos de 1078526, 11.338\$ e réis
4.5246140 a diversos, de gratificações

por substituição e fornecimento no cor-
rente anno.

N. 3.003 C, do mez passado, distri-
buição do credito de 600\$ á Delegacia
Fiscal no Estado do Rio Grande do Nor-
te, por conta da verba 34ª.

**Ministerio da Viação e Obras Publi-
cas — Avisos:**

Ns. 1.104, 1.105 e 1.085, do mez
passado, pagamentos de 7353350, réis
10.325700 e 4.5573870, a diversos, de
fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos al-
ludidos pagamentos e distribuição de
creditos.

N. 1.079, de setembro ultimo, re-
mettendo cópias dos contractos celebra-
dos pela Comissão do Porto de Laguna,
com Archangelo Bianchini, Constantino
Gerofalis & Comp., W. Arno Gruner,
Ulysses & Comp., e João Moura Junior,
para fornecimento de diversos mate-
riaes á mesma comissão, no corrente
anno. — Ordenou-se o registro dos
contractos com exclusão dos que foram
celebrados com as firmas Ulysses &
Comp., e Constantino Gerofalis, aos
quaes se negou registro, por não constar
a prova da existencia legal das ditas fir-
mas, nos termos do art. 782, do regula-
mento do Código de Contabilidade.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo
Soares:

**Ministerio da Agricultura, Industria
e Commercio — Avisos:**

N. 1.046, do mez passado, remetten-
do cópia do contracto celebrado entre o
este ministerio e o Dr. Ataliba Lepage,
para servir como professor da 4ª cadei-
ra do curso de Clinica Industrial Agri-
cola da Escola Superior de Agricultura
e Medicina Veterinaria. — Ordenou-se
o registro do contracto.

Ns. 4.934 e 4.943, do mez passado,
pagamento de 30.600\$ e 688400, a di-
versos, de subvenção e fornecimento no
corrente anno.

N. 5.131, do mez passado, distribui-
ção do credito de 20.000\$, á Delegacia
Fiscal no Estado do Maranhão, por con-
ta do que foi aberto pelo decreto nu-
mero 15.868, de 29 de novembro de
1922.

Offícios:

Ns. 3.036 e 3.038, de setembro últi-
mo, da Directoria do Serviço de Inspe-
ção e Fomento Agricolas, pagamentos
de 1865420 e 728925, a diversos, de for-
necimentos no corrente anno.

Ministerio da Fazenda — Processos:**De pagamento:**

De 20.1468920, a J. G. Pereira &
Comp. e 4508900, a F. Andrade Veiga &
Comp., de fornecimentos no corrente
anno.

De distribuição de 2.400\$, á Delega-
cia Fiscal no Estado do Amazonas, por
conta da verba 7ª.

O Tribunal ordenou o registro dos al-
ludidos pagamentos e distribuição de
creditos.

**Ministerio da Justiça e Negocios In-
teriores — Avisos:**

N. 120, do corrente mez, consultando
sobre a legalidade da abertura do cre-
dito de 11.783\$, para pagamento de
alugueis já vencidos de dois predios e
terrenos, onde esteve aquartelado, em
Itajubá, Estado de Minas Geraes, o 4º
batalhão de engenharia. — O Tribunal
foi de parecer que pôde ser legalmente
aberto o credito de que se trata.

Ns. 116 e 127, de setembro e outubro
do corrente anno, distribuição dos cre-
ditos de 12.000\$ e 177.000\$, ás Delega-

cias Fiscaes nos Estados do Pará e Rio
Grande do Sul, por conta das verbas
13ª e 14ª.

**Ministerio da Justiça e Negocios In-
teriores — Avisos:**

Ns. (793 e 1.029), 1.216 e 3.050 C,
de maio, junho, agosto e setembro do
corrente anno, pagamento de 2.330050,
470\$ e 1.799887, a diversos, de forne-
cimentos e serviços prestados no cor-
rente anno.

Ns. 2.504 C e 2.899 C, de agosto e
setembro ultimos, distribuição dos cre-
ditos de 600\$ e 600\$, ás Delegacias Fis-
caes do Thesouro Nacional nos Estados
do Rio Grande do Norte e Paraná, por
conta da verba 34ª. Ordenou-se o re-
registro dos alludidos pagamentos e dis-
tribuição de creditos.

Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 4.235 e 4.236, de setembro últi-
mo, pagamentos de 14.838\$ e 4.845700,
á Imprensa Naval, de fornecimentos no
corrente anno. — O Tribunal ordenou
o registro.

N. 4.272, do mez passado, remetendo
cópia do ajuste celebrado entre este
ministerio com o Sr. José Victor Du
Lamare, para o fornecimento de phar-
mas, durante o corrente anno. — Re-
cusou-se registro ao ajuste, porque,
além de não ter sido prestada a neces-
saria caução, não consta a existencia
legal da firma.

**Ministerio da Viação e Obras Publi-
cas — Avisos:**

N. 1.047, do mez passado, remetendo
cópia do contracto celebrado entre a
Estrada de Ferro Central do Brasil e
Montenegro & Korb, para venda de es-
topa suja, no corrente anno. — Regis-
trou-se o contracto.

Ns. 1.036, 1.042, 1.061, 1.075,
1.084 e 1.103 do mez passado, paga-
mentos de 3.739540, 2908727, 1.7578600,
388825, 764890 e 3948300, a diversos,
de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos
alludidos pagamentos.

N. 1.016, do mez passado, pagamento
de 2885750, a Souza Baptista & Comp.,
de fornecimentos feitos á Repartição
Geral dos Telegraphos, no corrente
anno. — Negou-se registro á despesa,
de accordo com o parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Tava-
res de Lyra:

**Ministerio da Agricultura Industria
e Commercio:**

Officio n. 83, de 28 do mez passado,
do 1º representante do Ministerio Pu-
blico remettendo o *Diário Official* no
qual vem publicado o contracto celebra-
do pelo Ministerio da Agricultura com
José Bento de Freitas Miranda, para ar-
rendamento de uma chacara destinada
ao Serviço da Estação Climatologica de
Campos. — Ordenou-se o registro do
contracto.

Aviso n. 5.187, de setembro ultimo,
pagamento de 955\$ a The Rio de Janeiro
São Paulo Telephone Company, prove-
niente de assignaturas de aparelhos te-
lephonicos no corrente anno.

Offícios ns. 5.194 e 543, de setembro
e julho do corrente anno, pagamentos de
721000 a J. G. Pereira & Comp.

Ordenou-se o registro dos alludidos
pagamentos.

Aviso n. 1.045, do mez passado, re-
mettendo cópia do contracto celebrado
com Magalhães Travassos & Comp.,
para a instalação do Posto de Vigilância
Sanitaria Vegetal do Instituto Biologico
de Defesa Agricola. — Recusou-se re-
registro ao contracto, por não haver sido

observado o disposto no art. 777 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 86, de 27 do mez passado, do 1.º representante do Ministerio Publico, com o numero do *Diario Official*, no qual vem publicado o termo do contracto celebrado entre a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte e Julio Bonalho para a cobrança do imposto de consumo de energia electrica. — Ordenou-se o registro.

Processo de pagamento na importancia de 6:838\$969 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — Ordenou-se o registro do referido pagamento.

Officio n. 1.818, de agosto ultimo, da Imprensa Nacional, pedindo pagamento na importancia de 1:618\$500 a The Ault, Wiborg Brasil Company, de fornecimentos feitos á mesma repartição no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa de accordo com o parecer.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 118 e 128 do corrente mez, distribuição dos creditos de 7:700\$ e 1:44\$ ás delegacias fiscaes nos Estados do Rio Grande do Sul e Ceará, por conta das verbas 14.ª e 10.ª, respectivamente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.143, 569, 1.107, 3.080 C e 3.160 C, de agosto e outubro do corrente anno, pagamentos de 108\$615, 1:454\$400, 3:432\$413 e 5:000\$, a diversos, de fornecimento, gratificações e subvenção.

N. 2.539 C, de agosto ultimo, distribuição do credito de 1:438\$709 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 35.ª.

Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.083 e 1.102 do mez passado, pagamentos de 668\$800 e 161\$550 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados. — Registrou-se.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roubre:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 5.129 e 5.211 de setembro e do corrente mez, pagamento de 51:000\$ e 96\$453\$727 a diversos, de subvenção e folha de gratificação ao pessoal do recenseamento.

N. 4.400 de agosto ultimo, pagamento por depósitos, da importancia de 100:000\$ ao Ministério Nacional do Pará, da subvenção em 1922.

Officio n. 431 do mez passado, do Observatorio Nacional, pagamento de 4\$160 á Directoria Geral dos Correios, de fornecimento de sellos durante o corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Processo de distribuição de credito da quantia de 3:600\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, por conta da verba 7.ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

De concessão de montepio civil a D. Lincolini de Iracema Gomes Ornellas e menor Nilza, viuva e filha do 1.º escripturario da Directoria de Estatística Commercial, Adolpho Oscar do Amaral Ornellas. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão de recusa de registro á despesa, por ter sido liquidada em importancia menor do que a devida, visto como o quantitativo para funeral requerido pela viuva do contri-

buinte não podia ter sido distribuido pelos herdeiros.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 119 e 129, do corrente mez, distribuição dos creditos de 10:000\$ e 144\$ ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados da Bahia e Matto Grosso, por conta das verbas 14.ª e 10.ª, respectivamente. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocio Interiores — Avisos:

Ns. 1.447 e 1.453, do corrente mez, adiantamentos de 2:256\$ e 625\$ a Antonio Carlos de Barros Farias e José Lavrador de Mattos, para despesas do promoto pagamento durante o quarto trimestre do corrente anno.

Ns. (436, 567, 846), 1.138 e 1.409, de fevereiro, abril, junho, agosto e setembro ultimos, pagamentos de 38:261\$820, 3:303\$970 e 70:111\$002 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

N. 2.608 C, de agosto ultimo, distribuição do credito de 2:100\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da verba 35.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

N. 2.937 C, do mez passado, pagamento de 248\$ a diversos, de diarias em agosto ultimo, por serviços extraordinarios. — O Tribunal mandou que se remettesse o processo ao Thesouro, para cumprir a ordem de que se trata.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.094, do setembro ultimo, remetendo cópia do contracto celebrado pela Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte com L. Sigaud, para preparação do material rodante daquela estrada. — Ordenou-se o registro do contracto.

N. 1.101, do mez passado, pagamento de 1:524\$770 a Isnard & Comp., de fornecimentos em agosto ultimo. — Registrou-se.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 5.282, do corrente mez, distribuição do credito de 14:580\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Espirito Santo, por conta da verba 16.ª. — Registrou-se.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De concessão:

De montepio civil a D. Maria do Rosario Lins Gittirana e outros, viuva e filhos de Heleodoro Marciano Jacintho Gittirana, 1.º official da Comissão dos Correios da Bahia.

De meio soldo e montepio a D. Olga Rodrigues Durão e outros, filhos do 1.º tenente reformado do Corpo de Machinistas da Armada, Jeronymo Duarte Rodrigues.

Julgou-se legal a concessão das pensões e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento:

De 3:947\$960 a O. Wachneldt & Comp., de fornecimentos no corrente anno; de 640\$ por depósitos, a Francisco José Pereira de Oliveira e outro, de gratificação em 1922. — O Tribunal ordenou o registro.

Officio n. 3.612, de agosto ultimo, da Casa da Moeda, pagamento de 4:690\$ a The Ault Wiborg Company, de fornecimentos feitos á mesma repartição no corrente anno. Negou-se registro á despesa, de accordo com o parecer.

Officio n. 592, de 25 de setembro findo, da Directoria do Instituto de Chimia-

ca, pagamento de 656\$935 á Sociêdê Anonyme du Gaz e á Light & Power, por fornecimentos de gaz, luz e energia em agosto ultimo. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Jesulno Cardoso.

Ministerio da Guerra — Avisos:

Ns. 123 e 130, do corrente mez, distribuição dos creditos de 6:384\$ e 96\$ ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de Goyaz e da Bahia, por conta da verba 10.ª. — Registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.463, do corrente mez, adiantamento de 3:333\$333 a Carmen Ferreira de Araujo, para despesas de prompto pagamento durante o quarto trimestre do corrente anno. — Registrou-se.

N. 1.040, de junho ultimo, pagamento de 528\$950 a Alberto Linhares & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

N. 2.540 C, de agosto ultimo, distribuição do credito de 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, por conta da verba 34.

O tribunal ordenou o registro do alludido pagamento e distribuição de credito.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.285, de julho ultimo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 50:000\$ a que se refere o n. 3 do art. 81, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno. — Respondeu-se affirmativamente á consulta.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 57, de setembro ultimo, pagamento de 500\$ a Victor Vianna e outro, da serviços prestados no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.049, de 26 do mez passado, remetendo cópia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Antonio Augusto Durães, para o arrendamento do predio destinado á instalação da Estação Telegraphica de «Montes Claros», no Estado de Minas Geraes.

N. 1.065, da mesma data, remetendo a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e diversas firmas commerciaes, para o fornecimento de parafusos e pregos no corrente anno.

Ordenou-se o registro dos alludidos contractos.

Ns. (370, 371, 510, 726, 1.005 e 1.006) e 1.100, de fevereiro, março, abril, maio, junho e setembro do corrente anno, pagamentos de 623:921\$549 e 800\$ a Humberto Saboya & Comp. e á Companhia Cantareira e Viação Fluminense de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas em 1918 e aluguel de predio no corrente anno. — Registrou-se.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.473, de agosto ultimo, adiantamento de 31:000\$ ao professor contratado Achilles Splendore, para despesa com a instalação definitiva do Campo Experimental de Fumo em Rezende, no Estado do Rio de Janeiro. — Registrou-se.

Em seguida o Sr. presidente declarou haver uma vaga de 1.º escripturario pelo fallecimento do 1.º Antonio Pinto Ferraz Nunez, sendo para esse lugar proposto o 2.º Paulo Sanderson de Queiroz e para a vaga de segundo aberta em virtude da promoção deste, proposto o terceiro, Fernando Barbosa Gonçalves Penna.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 10 do corrente para a seguinte sessão ordinária.

Na referida sessão foram julgados 115 processos sendo:

Registrados	84
Recusados	8
Adeantamentos	4
Consultas	6
Contratos	9
Concessões	3
Visa	1
Total	115

Acta n. 113 — Sessão ordinária, em 10 de outubro de 1923

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES

Representante ao Ministerio Publico, Dr. Ribeiro de Andrada — Secretario Dr. José de Moraes

Presenças os Srs. ministros Leonel Filho, Tavares de Lyra e Agnol de Roure e auditores Passos Miranda e A. Oliveira Lima, servindo como ministros. Foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valadão e Camillo Soares com causa participada.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Offícios:

Ns. 977 e 998 do serviço de Sementelhas, de setembro ultimo, pagamento de 103\$770 e 239\$300 a Leopoldina Railway e outros, de transportes no corrente anno.

N. 1.602, de março ultimo, adiantamento de 500\$ ao Dr. Mar. O Telles, da Industria Pastoral, para despesas de prompto pagamento no corrente anno.

N. 5.020, de setembro ultimo, pagamento de 149\$500 a A. Placido Marques & Comp., de fornecimentos ao Serviço do Povoamento no corrente anno.

O tribunal mandou registrar os citados pagamentos.

N. 5.192, de setembro ultimo, pagamento de 53:392\$275 a Salgado Guimarães e outros, de fornecimentos ao Ministerio no corrente anno. — Negou-se registro á despesa, de accordo com o parecer.

N. 265, de julho ultimo, pagamento de 18\$ a Villas Boas & Comp., de fornecimentos feitos á Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslão Braz, em junho do corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De concessão de meio soldo e montepio a D. Luiza Soares Lobo, viúva de Arlindo Soares Lobo, mecânico de primeira classe. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento.

De 8:880\$ a O. Wachgeldt & Comp., de fornecimentos no corrente anno; reis 7:387\$305 a Roberto Harild e outros, funcionarios da Estatística Commercial, de gratificação por serviços extraordinarios em abril e maio do exercicio corrente. — Ordenou-se o registro.

De 5:152\$640 a José da Silva & Comp., de fornecimentos á Casa da Moeda no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, de accordo com o parecer.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 125, de outubro corrente, distribuição do credito de 2:000\$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 13^a.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 2.676 e 2.825, de agosto e setembro ultimos, adiantamento de 3:000\$ ao thesoureiro da Escola de Bellas Artes Nestor Gonçalves Siqueira, para despesa de prompto pagamento no corrente anno.

Ns. 581 e 1.031-C, 1.348, 1.401 e 2.918-C, de abril, julho e setembro ultimos, pagamentos de 3:139\$, 2.063\$ 450\$ e 80\$ a Fernandes Malmo & Comp., de fornecimentos e aluguel de predios no corrente anno.

N. 3.197-C, de 5 do corrente, pagamento de 50:000\$ á Escola de Engenharia de Juiz de Fora, de subvenção em 1923.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 4.053, de setembro findo, pagamento de 7:523\$650 a Fernandes Malmo & Comp. e outros, de fornecimentos no corrente anno.

N. 4.342, de outubro corrente, pagamento de 1:592\$700 á Imprensa Naval, de fornecimentos no corrente anno.

N. 4.342-C, de outubro corrente, pagamento de 6:083\$ á Imprensa Naval, de fornecimentos no corrente anno.

O tribunal mandou registrar os citados pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.074, de setembro ultimo, pagamento de 9:570\$100 a Rocha Couto & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

N. 1.110, de setembro findo, pagamento de 4:506\$ a Tenard & Comp., de fornecimentos á Reparação de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

O tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 4.470, 4.770 e 5.086, de agosto e setembro ultimos, pagamento de 6:100\$, 6:100\$ e 50:000\$ á Estação Sericicola do Collegio das Dores em Diamantina. Carlos Hamberger, professor da Escola de Aprendizizes Artifices de Campos, da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, de auxilio, adiantamento e manutenção de um curso de Chimica Industrial no corrente anno.

Offícios:

Ns. 1.002 e 1.660, de setembro ultimo, respectivamente do Serviço de Sementelhas e Serviço do Algodão, pagamento de 765\$170 e 25\$600 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e outros, de transportes e passagens no corrente anno.

N. 3.669, de junho ultimo, distribuição do credito de 3:600\$ á Delegacia Fiscal no Maranhão por conta da verba 19^a. — O Tribunal mandou registrar os citados pagamentos e distribuição do credito.

N. 4.719, de setembro findo, pedindo seja reforçada a quota de 3:580\$, destacada da verba 13^a, para attender a pagamentos requisitados pelo director do Serviço de Informações, reforço este na importância de 2.000\$. — O Tribunal resolveu negar assentimento ao expediente solicitado, de accordo com o parecer.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De concessão de meio soldo e montepio a D. Francisca Wenna Barreto Monciaro da Cunha e outras filhas do tenente-coronel reformado Pedro D'Artagnan da Silva Monciaro. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento:

De 3:15\$ a Gasão de Azambuja, de juros de caução depositada, de 1920, no corrente anno; 838000 a Rocha Couto & Comp., de fornecimentos á Alameda do Rio de Janeiro no mesmo anno. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

De 4.678\$566 a Mendes Pinto & Comp., de fornecimentos á Imprensa Nacional no corrente anno. — Negou-se registro á despesa, de accordo com o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 971, 1.327, 1.421, 2.711-C e N. 4.271, de setembro ultimo, pedindo pagamento de 142\$800, 600\$ e 1.000\$ 250\$ e 27\$ a Cardinale & Comp. e outro, de fornecimentos a varias repartições do ministerio no corrente anno. — Registrou-se.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 4.271, de setembro ultimo, pedindo reconsideração do acto do Tribunal que recusou registro ao contracto celebrado com a Companhia Nacional de Electricidade, para lançamento de um cabo de energia electrica. — Ordenou-se registro do contracto, ficando assim reconsiderada a decisão anterior.

N. 4.208, de setembro ultimo, distribuição do credito de 2:457\$200 á Delegacia Fiscal em Alagoas, por conta da verba 3^a. — O Tribunal mandou registrar.

N. 4.186, de setembro findo, pagamento de 18:600\$400 á Imprensa Naval, de fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, pelos motivos a que allude o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.008 e 1.113, de setembro ultimo, pagamento de 541\$360 e 1:245\$413 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, de fornecimentos no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Offícios

N. 1.175-C, de agosto ultimo, da Repartição de Aguas e Obras Publicas pedindo devolução do documento de empenho n. 221-B, visto ter havido engano da inscripção de 3 peças de papel, tela, a 16\$ a peça, quando esse preço é de metro. — O Tribunal resolveu que se officie á Repartição de Aguas e Obras Publicas, declarando que, tratando-se de uma rectificação necessaria ao documento de empenho, basta que se lhe communique essa rectificação.

N. 2.318 de junho ultimo, pedindo devolução do empenho n. 6, de 5:192\$500, afim de ser devidamente rectificado. — O Tribunal resolveu que se officie nos mesmos termos á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 1.060, de julho ultimo, da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo devolução do empenho n. 122 afim de ser feita a sua annullação. — O Tribunal proferiu identico despacho.

Relatados pelo Sr. ministro Agnol de Roure.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Offícios:

Ns. 338 e 401, de setembro ultimo, da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslão Braz, de Observatorio Nacional, pagamento de 521\$ e 55\$710 a J. G. Pereira & Comp. e Directoria Geral dos

Correios, de fornecimentos ao ministério, no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Avisos:

Ns. 4.614 e 4.638, de agosto ultimo, pagamento de 445\$ e 215\$ a Edmundo Ribeiro Coqueiros e Dr. Domingos Vazzellotti, de gratificações por substituição no corrente anno. — Recusou-se registro ás despesas, de accordo com os pareceres.

N. 4.618, de setembro ultimo, pedindo seja reforçada a quota de 50:000\$, destacada da verba 25ª e destinada a atender aos pagamentos requisitados pelo superintendente do Serviço do Algodão com a quantia de 50:000\$000. — O Tribunal negou assentimento ao expediente solicitado, de accordo com o parecer.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De concessão de montepio civil a dona Maria de Castro Silveira e outra, viúva e filha de Joaquim Gomes da Silveira, ex-commandante do aviso *Leopoldo de Ruyões*. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento de 1:237\$832 ao bacharel Paulo Martins de Souza Ramos, de vencimentos de julho a dezembro do corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 107, de setembro ultimo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 90:000\$ para auxiliar o Governo do Estado do Paraná, de accordo com o disposto no art. 49, numero 4, do decreto legislativo n. 4.555, de agosto de 1922, revigorado pela lei n. 4.632, de janeiro ultimo. — O Tribunal foi de parecer que pôde ser legalmente aberto o credito especial de que se trata.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 970, 1.184, 1.310, 1.412, de julho, agosto, setembro e outubro ultimos, pagamentos de 265\$, 1:000\$, 57:905\$757, e 4:600\$, a Antonio Ferreira Agostinho e outros, de fornecimentos e aluguel de predios no corrente anno.

N. 2.714-C, de agosto ultimo, distribuição do credito de 361\$291 á Delegacia Fiscal no Amazonas, por conta da verba 38ª.

N. 3.025-C, de setembro ultimo, distribuição do credito de 400\$ á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 34ª.

O Tribunal mandou registrar os citados pagamentos e distribuição de creditos.

Ns. 433 e 571, de abril de 1923, e 828, de maio de 1923, pagamento de réis 48:292\$820 a Salgado Guimarães & Companhia e outros, de fornecimentos ao ministério, no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, pelos fundamentos a que allude o parecer.

N. 3.085, de setembro ultimo, distribuição do credito de 130:000\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 33ª, para pagamento de subvenção ao Laboratório de Vacinas de Sôros, aquelle Estado. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministério informe, tendo em vista a duvida levantada pela 1ª Directoria.

Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 4.204 e 4.232, de setembro ultimo, pagamento de 13:299\$225 e réis 1:495\$500 a Freire Guimarães & Comp. e a Imprensa Naval, de fornecimentos

no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos.

N. 4.340, de outubro corrente, pagamento de 3:900\$ a Francisco Faim Queiroz, de fornecimentos no corrente anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de que trata o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.119 e 1.096, de setembro ultimo, pagamento de 200\$ e 2:358\$600 a Aeylino da Rocha e J. G. Pereira & Comp., de serviços executados e fornecimentos no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

N. 1.092, de setembro ultimo, pagamento de 1:240\$ a José Vinhaes, diarista da Inspectoria de Portos Rios e Canaes, de diarias relativas ao mez de maio ultimo. — Registrou-se a despesa, de accordo com as decisões anteriores do Tribunal.

N. 718, de agosto ultimo, pagamento de 377:790\$322 á Société de Construction du Port de Bahia, de medições relativas ao corrente anno, e trabalhos executados no prolongamento do caes do porto do Rio de Janeiro. — Recusou-se registro á despesa, pelos fundamentos a que allude o parecer.

Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. (2.817 e 4.343), 4.882, de maio, agosto e setembro ultimos, pagamentos de 85:000\$ e 141\$647 a Manoel de Oliveira Prata e Société Anonyme du Gaz, de fornecimentos no corrente anno.

N. 5.271, de outubro corrente, distribuição do credito de 10:000\$ á Delegacia Fiscal no Maranhão, por conta da verba 14ª.

Offícios:

Ns. 331, 492, 1.000, 2.257, de setembro ultimo, da Escola Normal de Artes e Offícios, Escola Superior de Agricultura, Superintendencia do Serviço de Sementearias de Inspeção e Fomento Agricolas, pagamento de 322\$500, 190\$200, 566\$130 e 2:600\$ a Villa Boas & Comp. e outros, de fornecimentos, passagens e transportes no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 5.090, de setembro ultimo, distribuição do credito de 3:100\$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 3ª. — Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação.

N. 5.193, de setembro findo, pagamento de 5:053\$700 a The Texas Ltd. Co. e outros, de fornecimentos no corrente anno. — Negou-se registro á despesa, de accordo com o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.054, 1.210, 1.373 e 3.048 C, de julho, agosto e setembro ultimos, pagamento a Isnard & Co. e outros, de fornecimentos, gratificação por substituição e trabalhos prestados no corrente anno.

Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 4.332 e 4.237, de setembro ultimo e outubro corrente, pagamento de réis 2:100\$ e 4:636\$800 a Eduardo Coelho da Silva e outros, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 911, 1.080 e 1.133, de agosto e setembro ultimos e outubro corrente, pagamento de 513:963\$10 538\$300 951\$ á Estrada de Ferro Este Brasileiro, e outros, de medições provisórias da Estrada

da de Ferro Bahia e Minas, diarias e fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal mandou registrar os pagamentos.

Representação n. 129, de setembro ultimo, da Caixa Especial das Obras de Irrigação de Terras Cultiváveis do Nordeste Brasileiro, remetendo o quadro demonstrativo da renda de 2 % pertencente á mesma Caixa, relativa ao exercicio corrente, na importancia de 136.186\$502, ouro, e 800:262\$888, papel, afim de ser escripturada. — Mandou-se proceder á escripturação.

Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 4.929 e 4.931, de setembro ultimo, pagamento de 443\$500 e 600\$ á Empresa Fluminense de Força e Luz e Milton Fernandes Ferreira, de fornecimentos e ajuda de custo, no corrente anno.

Offícios ns. 326, 336, 567, de setembro ultimo, do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz e Instituto de Chimica, pagamento de 859\$430, 776\$ e 126\$720 a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power, J. G. Pereira & Comp. e Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de fornecimentos e taxas de descargas, capatazias e armazenagens no corrente anno.

O Tribunal mandou registrar os citados pagamentos.

N. 429, de agosto ultimo, da junta do Corretores, pagamento de 400\$ á Associação Commercial do Rio de Janeiro, de aluguel de predio em junho ultimo. — Recusou-se registro á despesa, de accordo com o parecer.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De pagamento de 7:252\$ a Bifano & Comp., de fornecimentos á Imprensa Nacional, em julho ultimo. — O Tribunal ordenou o registro.

De 11:404\$400 a R. Petersen Limited & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — Negou-se registro á despesa, de accordo com o parecer.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 112, de setembro ultimo, distribuição do credito de 18:116\$300 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 14ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. (2.142 C e 3.054 C), 1.049, 1.260 e 2.741 C, de julho, setembro ultimos, pagamentos de 203\$217, 743\$400, 2:000\$ e 600\$ a Juvenal Severino da Costa e outros, de gratificação, fornecimentos e aluguel de predios no corrente anno.

O Tribunal mandou registrar os citados pagamentos e distribuição de creditos.

N. 2.245, de 6 de julho ultimo, pagamento de 1:000\$ a Araujo & Monteiro, proveniente de trabalhos executados na Corte de Appellação, no corrente anno. — Negou-se registro á despesa, de accordo com o parecer.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 4.331, de outubro corrente, pagamento de 552\$920 a Teixeira Borges & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

N. 3.232, de julho ultimo, transmitindo a demonstração do credito necessario de 8.870:866\$898, para attender a varias despesas relativas á verba 8ª, afim de ser o mesmo distribuido á pagadoria do ministério. — Recusou-se registro á despesa, pelo fundamento a que allude o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.108, 1.045 e 1.134, de setembro findo e outubro corrente, pagamentos de 517\$, 731\$ e 7:00\$002 a Henrique Braga & Comp., Estrada de Ferro Central do Brasil e J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos e transportes no corrente anno. — O Tribunal mandou registrar os pagamentos citados.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 15 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco

ACTA N. 51 — SESSÃO EM 17 DE SETEMBRO DE 1923

Presidencia do chefe da delegação, Sr. Jonas de Salles Cunha

Presentes os Srs. delegados Raimundo Burlamaqui do Rego Monteiro, servindo de secretario, e Eduardo Pedro Nazareno de Souza, tendo faltado, sem causa justificada, o Sr. Antonio Augusto de Araújo Jorge, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Eduardo Nazareno:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 311, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, de 11 de agosto proximo findo, sobre o pagamento, à Great Western of Brazil Railway Company, da quantia de 168\$20, proveniente de passagens e transporte de material, em serviço da fazenda modelo de Tigipió, em abril ultimo. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que a repartição officiante informasse em que qualidade viajou, acompanhado de sua esposa, o empregado a que se refere a requisição de fls. 1 do processo.

Officio n. 365, da mesma Delegacia da Industria Pastoral, de 25 de agosto, pedindo seja paga à Companhia Nacional de Navegação Costeira, a quantia de 138\$, pelo transporte de dois bovinos, desta porto ao de Fortaleza, em fevereiro ultimo. — A delegação recusou registro á despesa: 1º, por constar da requisição correr o pagamento por conta do empenho n. 7, indevidamente citado, porquanto tal empenho foi feito a favor da Great Western of Brazil Railway Company, estando, entretanto, annexa ao processo a primeira via do empenho n. 9, que é o verdadeiro, feito a favor da Companhia Nacional de Navegação Costeira; 2º, porque, além da contradição, assim existente entre a requisição e a primeira via do empenho annexa ao processo, a juntada deste documento é extemporanea, uma vez que a quantia empenhada é de 200\$ e a despesa attinge apenas a 138\$, muito aquém do limite maximo da estimativa, devendo a referida primeira via ser retirada do processo, para que a repartição officiante proceda de accordo com o art. 235, § 2º, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica; 3º, por não citar o processo os actos ou dispositivos regulamentares que autorizam, no caso, o transporte por conta da União.

Officio n. 90, da Escola de Aprendizes Artífices, de 30 de maio ultimo, relativo ao pagamento ao Jornal do Commercio, da quantia de 60\$, por publicação de editaes em fevereiro. — Recusou-se registro á despesa, por não haver sido declarado na requisição do pagamento o numero de ordens do empenho por estimativa, como exige o § 2º, do art. 235 do Regulamento Geral de Contabilidade Pu-

blica, devendo igualmente officiar-se áquella escola, remetendo-se os documentos annexos ao processo, afim de ser nelles declarada a qualidade do signatario dos ditos documentos.

Ministerio da Guerra.

Officios ns. 401 e 438, da 7ª Região Militar, de 6 e 24 de abril ultimo, aos quaes estão juntos, por copia, o de numero 3.305, do Tribunal de Contas de 28 de agosto proximo findo, e o aviso numero 8, do Ministerio da Guerra, de 7 do mesmo mez, concernentes á indemnização ao cofre do Conselho Administrativo da Região Militar, da quantia de 900\$, paga pelo mesmo cofre com despesas de custeio do automovel official da mesma região, nos mezes de janeiro a março deste anno. — Foi proferido o seguinte despacho: «A delegação, tendo presentes os officios ns. 401 e 438, de 6 e 24 de abril ultimo, da 7ª Região Militar, com sede neste Estado, nos quaes é pedida a indemnização ao cofre do respectivo Conselho Administrativo, da quantia de 900\$, paga pelo mesmo cofre, com despesas de custeio do automovel official da mesma região, nos mezes de janeiro a março do corrente anno, em virtude de uma circular do Ministerio da Guerra, de 7 de fevereiro deste anno;

Considerando que a dita circular manda que ao commandante da região militar seja abonada mensalmente, a partir de 1 de janeiro findo, a quantia de 300\$, para as despesas de condução em serviço, correndo esse adiantamento por conta da verba 14ª «Material — Diversas despesas — N. 31 — Transporte de tropas, etc., do vigente orçamento».

Considerando que o art. 144 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro deste anno, manda reduzir ao minimo o emprego de automoveis nas diversas repartições e serviços publicos, e o art. 148 diz textualmente: «Ficam supprimidas as gratificações, diarias ou quaisquer pagamentos, mesmo admitidos em regulamentos, que sob qualquer titulo sejam abonados aos directores, sub-directores ou chefes de repartição, mesmo a titulo de condução especial, etc.»;

Considerando que já o art. 93 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, revogado pelo de n. 181 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, prescreve que as despesas com custeio de automoveis serão licitas somente nos casos e nas repartições para as quaes existir verba especificadamente assignalada na tabella explicativa e no orçamento approved pelo Congresso Nacional, para o respectivo ministerio, e o § 1º d'esse artigo até manda descorrar dos vencimentos do funcionario que transgredir essa prohibição a importância correspondente ao custeio desses vehiculos;

Considerando que, diante desses textos claros e precisos, não ha como julgar legas as despesas de que trata este processo, porque:

a) não existe verba para o seu pagamento, especificadamente assignalada na tabella explicativa e no orçamento approved pelo Congresso Nacional para o Ministerio da Guerra (lei n. 3.454, artigo 131);

b) terão de ser custeadas por meio de um abono a titulo de condução especial (lei n. 4.632, art. 148);

c) o caso presente é de utilização pessoal do automovel official custeado por titulo de despesa de outra denominação (lei n. 3.454, art. 181, § 1º);

Considerando que as contas apresentadas são de fornecimento de gazolim, ferramentas e varios artigos e de fretos de um carro para um automovel, o que

indica a existencia de um automovel pertencente á região militar como se declara na conta de março cujo custeio, portanto, devera correr por conta de verba apropriada, expressamente assignada na lei da despesa;

Considerando que a citada circular do Ministerio da Guerra, além de não ter força legal para supprir a falta de consignação de verba para automovel, na lei da despesa, diz textualmente que a importância de 300\$ constitue um abono mensal para as despesas de condução em serviço, e não ao custeio de um automovel official, como demonstram as contas;

Considerando que esse abono constitue, de facto, uma gratificação para condução, não prevista na lei do orçamento e infringente do art. 239 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, que diz: «Ninguém perceberá vencimento ou gratificação pelos cofres do Estado, sob qualquer titulo ou pretexto, sem que seja expressamente autorizado por lei»;

Considerando que o aviso n. 8, do Sr. ministro da Guerra, de 7 de agosto proximo findo, ao commandante da 7ª região militar e que por copia foi enviado a esta delegação, com seu officio n. 319, de 11 do corrente, não muda a face da questão, pois o dito aviso declara que o pagamento deve ser feito como indemnização e não como adiantamento, não sendo a forma de pagamento a razão de impugnação por parte desta delegação, que considera a despesa contraria aos dispositivos citados. — Resolve recusar registro á despesa de que se trata».

Foram feitas as seguintes declarações de votos:

Do chefe da delegação, Sr. Jonas de Salles Cunha:

«Eu entendia que, em casos como o actual, não fosse da competencia da delegação deliberar sobre as ordens de pagamento. Tendo, entretanto, o Tribunal de Contas, em resposta á consulta que lhe foi feita, declarado em officio numero 3.305, de 28 de agosto ultimo, «que a competencia da delegação tomar conhecimento de toda e qualquer ordem de pagamento e dar-lhe solução, cabendo, no caso de recusa de registro a las ordens, recurso para o mesmo Tribunal», votei pela recusa de registro á presente despesa, pelos fundamentos constantes do despacho acima».

Do relator Sr. Eduardo Nazareno:

«A despesa de que trata o presente processo esconde-se no acto invocado pela circular do Ministerio da Guerra, annexa por copia. Basta a existencia dessa circular, para provar que a despesa não está prevista no orçamento, pois, si o estivesse, desnecessario seria a expedição de uma ordem dessa natureza, porquanto o acto legislativo dando verba e a autorização para o dispendio só necessitaria, para fazer sentir seus effectos, das formalidades de abertura e distribuição do credito».

Em meu parecer de 16 de maio, deixando clara a impossibilidade do registro diante do que preceituam os arts. 144 e 148, da actual lei da despesa, e outros, ainda em vigor, de leis anteriores, manifestei-me, porém, sob reservas, quanto a competencia que teriam as delegações para a apreciação, e portanto a critica, de actos do Chefe do Estado, como succede no presente caso, onde o exame da legalidade da despesa implica, forçosamente, no da legalidade do acto que o autorizou; dados os fundamentos da recusa do registro, o acto da delegação equivaleria a proclamar que fôra esnobbado o attentado previsto no ar-

lito 54, § 8º da Constituição da República.

Pareceu-me isso atribuição excessiva para simples funcionários investidos de funções transitórias e precárias, oriundas de uma delegação de poderes. Cabendo ao Congresso Nacional a fiscalização dos actos do Poder Executivo; daquelles já sendo delegado constitucional o Tribunal do Contas, para os fins restrictos que lhe commette o art. 89 da Constituição, que não cogita de delegação; tendo o Presidente da Republica, até nos casos communs, alheios ás funções publicas, foro especial, — affigurou-se-me que ao Tribunal caberia pronunciar-se em casos como este porque assim, dentro das prerogativas de excepção inherentes ao Chefe do Estado, deixariam de sobre seus actos manifestar-se as delegações, equiparando-os aos de qualquer chefe de serviço ou repartição subalterna.

A vista, porém, da decisão do Tribunal, provocada por este mesmo processo e communicada com o officio numero 3.305, de 28 de agosto, declarando que é da competencia das delegações tomar conhecimento de toda e qualquer ordem de pagamento e dar-lhe solução, forçado assim a pronunciar-me pró ou contra o registro da despesa, votei pela recusa, por não poder conciliar-a com os dispositivos dos arts. 144 e 143 da lei actual da despesa e os demais que citei em meu alludido parecer.

Do Sr. Raimundo Burlamaqui Monteiro:

«Em sessão de 10 do maio ultimo, tive occasião de me manifestar sobre o presente processo.

Fui de parecer que fallacia competencia a esta delegação para julgar-o.

Resolveu-se, então, consultar ao Tribunal do Contas «si a competencia da delegação abrange tambem casos, como o actual.»

Tendo o Tribunal respondido pela affirmativa, em officio n. 3.305, de 28 de agosto proximo passado, votei de accordo com este despacho, pelos fundamentos nelle externados. Entendo, porém, que, si o Sr. Presidente da Republica ordenar o pagamento da despesa em questão, que envolve materia nova e que pela primeira vez se nos apresenta, não sendo ainda bem explicitas as leis no sentido de uma solução definitiva, esta delegação não poderá deixar de cumprir essa ordem, tanto mais tendo-se em vista o disposto no artigo 108, § 4º, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922.»

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officios ns. 447 e 526 do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural neste Estado, de 18 de agosto e 12 do corrente, relativos ao pagamento, a Figueira de Queiroz, da quantia de 1:100\$, proveniente do fornecimento de uma machina de escrever, ao Serviço de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas. — A vista dos documentos da concorrência administrativa enviados e das informações prestadas no officio n. 526 citado, a delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Officio n. 519, do mesmo serviço, de 11 do corrente, pedindo reconsideração da decisão que recusou registro á folha de pagamento do pessoal do Dispensario «Oswaldo Cruz», referente ao mez de março, na importancia de 4:814\$314, e remetendo nova folha, em substituição da impugnada. — Tendo sido satisfeitas as formalidades exigidas por esta delegação, em sessão de 8 de agosto ultimo,

resolveu-se reconsiderar a citada decisão e ordenar o registro da despesa.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas:

Officio n. 718, do 1 do corrente, da Fiscalização do Porto do Recife, pedindo reconsideração do despacho desta delegação, que recusou registro á despesa de 288\$, para pagamento ao empregado jornalista João Trajano da Rocha, relativos a seus vencimentos de 19 a 30 de junho ultimo. — Tendo sido satisfeitas as formalidades exigidas em sessão de 17 de agosto, a delegação resolveu reconsiderar o registro da despesa.

Officio n. 738, da Administração dos Correios deste Estado, de 25 de agosto, á Delegação Fiscal, remetendo, devidamente rectificada, a conta da Pernambuco Tramway & Power Company Ltd., na importancia de 286\$550, de fornecimento de energia electrica, em abril. — Havendo a delegação recusado registro á despesa, em sessão de 3 de julho, por despacho exarado sobre o officio numero 475, de 5 de junho, e não tendo a Administração dos Correios pedido reconsideração dessa decisão, deixou-se de tomar conhecimento do processo.

— Relatados pelo Sr. Raimundo Burlamaqui Monteiro:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 340, da Delegação do Serviço do Povoamento, de 13 do corrente, de novo remetendo a 2ª via do empenho global, na importancia de 1:200\$, para pagamento, durante o corrente anno, ao Banco do Recife, do aluguel da sala em que funciona a referida delegação. — Tendo sido satisfeitas as formalidades exigidas pelo despacho de 27 de agosto, proferido sobre o officio n. 303, de 21 do mesmo mez, a delegação resolveu archivar a alludida 2ª via.

Officios ns. 26 e 61, da Estação Geral de Experimentação de Escada, de 9 de fevereiro e 6 de abril de 1922, a que se acha junto, por cópia, a ordem n. 17, da Directoria de Contabilidade do Thezouro Nacional, de 31 de maio ultimo, sobre pagamento da quantia de 810\$199, a Antonio Lyra, por fornecimentos á referida estação, em 1921, devendo a despesa ser paga por «depósitos». — Foi proferido o seguinte despacho: «A delegação, tendo presente o processo de pagamento de 810\$199 a Antonio Lyra, por fornecimentos á Estação Geral de Experimentação de Escada, em 1921, e

considerando que a despesa de que trata o processo, embora equiparada ás de depósitos, é de facto relativa ao exercicio de 1921, escripturada como divida fluctuante da União, á conta desse exercicio, como despesa efectiva, ex-vi do art. 252, § 3º, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica;

Considerando que nos processos de pagamento desse genero, o visto das delegações do Tribunal do Contas, de que trata o art. 458 do mesmo regulamento, decorre naturalmente da intervenção que ellas tenham tido no reconhecimento da divida fluctuante de cada exercicio, conforme preceituam o art. 252 e seus paragraphos e arts. 253 e 254;

Considerando que esses dispositivos accentuam o caracter de despesas organimentarias que conservam as proveniências de cretos a pagar (art. 455) ou residuos passivos de exercicios anteriores (tit. IV, cap. VI, secção III, subsecção V);

Considerando que a acção das delegações, em materia de despesas organimentarias só se faz sentir sobre as que to-

rem relativas ao exercicio de 1923 em diante;

Resolve não tomar conhecimento da despesa do que se trata, por não ser de sua competencia o registro das despesas organimentarias que forem oriundas do exercicio anterior ao de 1923».

Officios ns. 137 e 138, da Fazenda da Criação de Tigipió, neste Estado, de 11 e 12 do corrente, pedindo sejam feitas, na inscripção da firma José Francisco de Amorim Silva e na 2ª via do empenho n. 4, em favor do mesmo fornecedor, rectificações quanto ao preço de — Sal amargo — e na referida 2ª via, igualmente quanto á quantidade pedida desse artigo. — Foram ordenadas as rectificações de que se trata.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 605, da 7ª região militar, de 23 de agosto proximo findo, pedindo seja paga á Great Western of Brasil Railway Company, a quantia de 10\$010, proveniente de transportes concedidos em fevereiro. — Tratando-se de parte da despesa a que esta delegação recusou registro, em sessão de 24 de julho anterior, por despacho exarado no officio n. 484, da mesma região, de 19 do maio, deixou-se de tomar de novo conhecimento do processo, por não haver sido feito pedido de reconsideração da decisão anterior.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas:

Officio n. 154, do 1º districto da Inspectoria Federal das Estradas, de 12 deste mez, prestando esclarecimentos sobre o empenho da despesa de 152\$, para pagamento ao Sr. Augusto Cunha, por serviços de encadernação para aquelle districto. — A delegação, á vista do documento enviado e dos esclarecimentos prestados, resolveu archivar a 2ª via do documento de empenho n. 5, que veio annexa ao officio n. 111, de 25 de julho, porquanto a concorrência administrativa foi feita unicamente para o serviço de que se trata.

Officio n. 783, de 10 de setembro corrente, da Administração dos Correios deste Estado, pedindo reconsideração das decisões que foram objecto do officio desta delegação, n. 328, de 27 de agosto ultimo. — Foi proferido o seguinte despacho: «A Delegação do Tribunal do Contas no Estado de Pernambuco, tendo presente o officio n. 783, da Administração dos Correios do mesmo Estado, de 10 do corrente, concebido integral e textualmente nos seguintes termos: «Acusando o recebimento do vosso officio n. 328, de 27 de agosto ultimo, cabem-me scientificar-vos que o empenho em questão tem o n. 1, de ordem, e a 2ª via do mesmo foi enviada a essa delegação, em 13 de março do corrente anno, sob registro 319 B. Assim esta administração, tendo prestado os esclarecimentos necessarios vos solicita reconsideração do despacho que negou registro ás despesas a que se refere o vosso citado officio»; e

Considerando que, para reforma dos despachos desta delegação, torna-se necessario que a cada processo se junte, em original, o pedido de reconsideração, não sendo, portanto, admissiveis pedidos globaes;

Considerando que o pedido de reconsideração deve ser devidamente redigido com a citação do numero e data da requisição de pagamento, nome do recedente, importancia e proveniencia da despesa e demais caracteristicos indispensaveis á perfeita identificação do pro-

cesso que motiva o pedido, elementos que não contém o officio n. 783 citado; Resolve não tomar conhecimento do pedido de reconsideração constante do referido officio.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

90ª sessão, em 17 de outubro de 1923

PRESENCIA DOS SRS. MINISTROS HERMINIO DO ESPÍRITO SANTO E ANDRÉ CAVALCANTI.

Às 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Leonil Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Godofredo Cunha, e A. Pires e Albuquerque, procurador geral da Republica, com causa justificada e o Sr. ministro Sebastião de Lacerda que se encontra em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Rectificação

No julgamento do *habeas-corpus* numero 9.737, em que é recorrente o paciente Gregorio Pazo Torralvo e é recorrido o Tribunal de Justiça, verificado na sessão de 15 do corrente mez, foi concedida a ordem impetrada, contra o voto do Sr. ministro Geminiano da Franca, e não unanimemente como consta da acta publicada no *Diário Official*.

JULGAMENTOS

Appellação criminal

N. 904 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, Innocencio Gonçalves. — Julgada em sessão secreta.

Ausente, o Sr. ministro Guimarães Natal.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Aggravos de petição

N. 3.651 — Districto Federal — Reaggravante, a Fazenda Nacional; agravado, José Francisco da Silva. — Não se conheceu do agravo, unanimemente.

N. 3.675 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; agravante, o Estado do Rio Grande do Sul; agravados, Antonio Ferreira Valle e outros. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Ausentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Muniz Barreto e Pedro Mibielli.

N. 3.658 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; agravante, o Estado do Rio Grande do Sul; agravado, Amaro de Lima Borges. — Negou-se provimento ao agravo, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli e Muniz Barreto.

N. 3.669 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; agravante, o Estado do Rio Grande do Sul; agravado, Affonso Alvaro da Silveira. — Negou-se provimento ao agravo, contra os votos dos Srs. Pedro Mibielli e Muniz Barreto.

N. 3.661 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; agravante, a União Federal; agravado, o Dr. João Rodrigues do Lago. — Foi adiado o julgamento por ter o Sr. ministro Viveiros de Castro pedido vistas dos autos.

N. 3.619 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; agravantes, o padre Esmerino Gomes da Silva e outros; agravado, Samuel Rocha Leão. — Deu-se provimento ao agravo, contra os votos dos Srs. ministros Geminiano da Franca, Pedro dos Santos, Edmundo Lins, Muniz Barreto e Guimarães Natal.

Cartas testemunháveis

N. 3.635 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; supplicantes, o Dr. Victor de Brito e Bastos e outros; supplicados, Eduardo José da Costa e outros. — Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

N. 3.612 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; supplicante, Antonio de Camillis; supplicado, José Gonçalves. — Foi adiado o julgamento, por ter o Sr. ministro Muniz Barreto pedido vista dos autos.

N. 3.652 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; supplicante, D. Julia Candida de Almeida Alegria; supplicado, o Juizo da 5ª Pretoria Civil. — Julgou-se improcedente a carta, para mandar subir o recurso extraordinario, unanimemente.

N. 3.653 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; supplicante, Tobias do Lago Monteiro; supplicado, Jayme Moreira dos Santos. — Julgou-se procedente a carta para mandar subir o recurso extraordinario, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 1.240 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, o commendador Domingos Manoel da Costa; recorridos, José Carvalho de Oliveira e outros. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Julgado em virtude de preferencia anteriormente concedida pelo Tribunal.

Appellações civis

N. 3.417 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; appellante, Henrique Gigante; appellados, Bernardino Antonio de Souza. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Guimarães Natal.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 3.709 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, o Juizo Federal; appellado, Raffaele Abenante. — Negou-se provimento á appellação, contra o voto do Sr. ministro Muniz Barreto que lhe dava provimento em parte.

Ausente o Sr. ministro Guimarães Natal.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 3.565 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Geminiano da Franca; appellantes, o Juizo da 2ª Vara e a União Federal; appellados, o Dr. Carlos Maria do Moraes e sua mulher. — Negou-se provimento ás appellações, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Muniz Barreto.

Impedido, o Sr. ministro Viveiros de Castro.

Ausente o Sr. ministro Guimarães Natal.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 4.014 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Arthur Ribeiro; appellantes, o Juizo da 1ª Vara Federal e a Fazenda Nacional; appellado, José Lucas. — Negou-se provimento ás appellações unanimemente.

Ausente, o Sr. ministro Guimarães Natal.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 15 minutos.

O sub-secretario, interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

(Publicada novamente por ter sahido com incorrecções.)

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. OLYMPIO DE SA E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO INTERINO, DR. HOMERO DE MIRANDA BARBOSA

Expediente de 1 a 6 de outubro de 1923

Immissão de posse

Supplicante, a União Federal; supplicado, Antonio Sieiros. — Defiro o requerido a fls. 244.

Ações or inartias

Autor, Antenor Reis; réos, Henrique Pereira da Silva e Brasil de Andrade Araujo. — Vista a parte.

Autor, José Machado de Souza Junior; ré, a União Federal. — Vista a parte.

Autor, Dr. Agostinho Ribeiro da Silva; réo, Demetrio Antonio Pazello. — Vista ao autor.

Autor, a Companhia Prince Line Ltd.; ré, a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro. — Vista ao autor.

Autores, D. Francisco Theodim de Siqueira e outros; réos, Dr. Hector Peixoto e João Maria da Silva Junior. — Em pr. va.

E execução de sentença estrangeira

Exequente, Anna Maria Charlotte Guion; executado, Anatole Louis Thebaut. — Defiro o requerido a fls. 2.

Ação executiva

Autor, The British Bank of South America Limited; ré, a União Paimeiras. — Recebo a appellação interposta a fls. nos seus effeitos regulaes e designo o prazo da lei para que os autos sejam presentes a superior instancia.

Executivo fiscal

Executado, José Pereira Rabello; exequente, a Fazenda Nacional. — Vistos, etc. Julgo por sentença a penhora feita para que p. o. siga a execução em seus termos regulares, visto o executado não ter offerecido nenhuns embargos no prazo que lhe foi assignado e o condemnio nas custas.

Justificação (Prova)

Justificante, Francisco Bianco.—Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Sejam os autos entregues ao justicante sem traslado.

Ratificação de protesto

Capitão Olaf W. Holck, comandante do vapor norueguês *Christian Milcheisen*.—Julgo por sentença a ratificação do protesto do vapor *Christian Milcheisen* a fls., feito a bordo do mesmo vapor para que produza os seus devidos e legais efeitos. Dê-se instrumento a parte para delle usar como e quando convier nas custas.

Executivo fiscaes (2)

Exequente, a Fazenda Nacional; executados Manoel Valente Coelho e viúva de Manoel F. C. de Azevedo.—Julgo por sentença a penhora feita para que prosiga a execução em seus termos regulares visto o executado não ter apresentado nenhuns embargos no prazo que lhe foi assignado e o condemnado nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Dr. Duarte de Azevedo, J. D. Drunsant.—Vista ao Dr. procurador.

Justificação

Justificante, Julia Carolina Gomes.—Vista ao Dr. procurador.

Justificantes, José Cecilio da Silva Filho e outros.—Vista ao Dr. procurador.

Justificação (prova)

Justificante, Pedro Amorim de Carvalho.—Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legais efeitos. Sejam os autos entregues ao justicante sem traslado, pagas as custas.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Mancel Soares.—Vista ao Dr. procurador.

Ações ordinarias

Autores, Cruz & Lemos; ré, a União Federal.—Recebo a apelação interposta a folhas em seus efeitos regulares e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes a superior instancia.

Autor, Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Indemnizadora; réos, Hauser Brothers & Co. Ltd.—Vista ao Dr. procurador.

Carta testemunhavel

Testemunhança, Mario Machado Azevedo Lima; testemunhavel, Barão de Quatim.—Cumpra-se o venerando accordão.

Ação ordinaria

Autor, Raphael Olympio de Andrade; ré, Companhia Cantareira e Viação Fluminense.—Vista ao Dr. procurador.

Habeas-corpus

Impetrantes, os advogados Ary de Oliveira e Miguel Pires do Amaral Pimenta; paciente, Noberto dos Santos.—Officie-se ao Sr. ministro da Guerra requisitando informações e a apresentação do paciente no dia 10 do corrente.

Justificação

Justificante, Julia Carolina Gomes.—Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legais efeitos. Sejam os autos entregues a parte independentemente de traslado, pagas as custas.

Executivos fiscaes (8)

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, João P. Vieira, Gustavo F. Araújo, El-

vira Rosa dos Santos, Emerência Alves Ferreira, João Ribeiro Mendes, Antonio Alves de Amorim, Antonio Domingos Pereira e Carlos Placido Teixeira.—Julgo por sentença a penhora feita para que prosiga a execução em seus termos regulares, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado e o condemnado nas custas.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Pereira.—Julgo por sentença a penhora feita para que prosiga a execução em seus termos regulares, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado.

Justificação

Justificantes, Isabel de Araújo Pessoa da Silva e Honorina Pessoa da Silva.—Vista ao Dr. procurador.

Habeas-corpus

Impetrante, Custódio de Araújo Fadiha; paciente, Antonio Silva.—Vistos e examinados os presentes autos de habeas-corpus requiridos em favor de Antonio Silva, e atendido o a que, segundo é affirmado no officio de fls. 7, o paciente está respondendo a processo perante a justiça militar pelo crime de deserção. Julgo-me incompetente para conhecer do pedido.

Interpellação judicial

Supplicante, o Banco Nacional Ultramarino; supplicado, F. M. Tiazzo & Comp. Ltd.—Não tendo as partes allegado causa a guma contra as contas apresentadas pelo depositário. Julgo as mesmas contas boas e validas ainda de que produzam os seus devidos efeitos.

Ação ordinaria

Autor, a Companhia Anglo Sul Americana; ré, a Companhia Nacional de Navegação Costeira.—Recorrido a appelação interposta a fls. em seus efeitos regulares e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes a Superior Instancia.

Autores, Hermeno Barcellos & Comp. e outros; ré, a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional.—Vista ao autor.

DESPACHO PROFERIDO PELO DR. 1º SUPLENTE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Ação decendiaris

Autores, Salla & Comp.; ré, National Oil Company.—Egregio Supremo Tribunal.—O despacho de fls. 252 foi proferido de accordo com a lei. O artigo n. 640, parte III, do decreto n. 3.084, de 1898 que consolida as disposições da lei applicaveis á justiça federal, estabelece que o concurso de preferencia só terá lugar: a) quando o devedor commum não tem bens para o pagamento de todos os credores; b) quando o devedor não é commerciante. A letra c refere-se tão somente ao tempo, determinando a época em que deve ser requerida o concurso de preferencia. Ora, os agravantes invocam, precisamente, as citadas regras contidas nas duas primeiras letras, allegando que os agravados não provaram como deviam, que o devedor, a National Oil Company, a proprietaria do navio, não possui outros bens, além d'este, na America do Norte, e ainda que devedor commum é commerciante, circumstancia que de accordo com o dispositivo da letra b, excluía o concurso. Mas o que dos autos se deprehende é que deu-se por parte da

National Oil Company, a devedora, proprietaria, o abandono liberatorio do navio. E' o que prova o documento de fls. 278, fornecido pelos agravantes. Assim sendo, desaparece a personalidade da companhia, que, desarte, se exonera de qualquer responsabilidade, ficando só o navio para satisfazer a todos os encargos e responsabilidades. Como, pois, excluir o concurso? Pouco importa tambem, por outro lado, a circumstancia adduzida pelos agravantes de que os agravados já receberam tal ou qual quantia, para pagamento de suas soldadas, quando foi da venda da carga do navio. O que presentemente se discute é a admissibilidade do concurso. A legalidade dos creditos invocados será depois verificada, no decorrer do proprio concurso. Por estas razões mantenho o meu despacho. Entrementes, o Egregio Supremo Tribunal com a costumada sabedoria, mandará o que mais acertado fór. Sejam os autos presentes, dentro do prazo, ao Egregio Supremo Tribunal Federal. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1923. — Benjamim Antunes de Oliveira Filho.

Habeas-corpus

Impetrante, O advogado Sydney Hadcock Lobo; paciente, Alcides Seabra:

Vistos e examinados os presentes autos de habeas-corpus, impetrado em favor de Alcides Seabra, alistado e sorteado para o serviço no exercito; e

Atendendo a que não está provado que a mãe do paciente seja viúva, que ella não recbe alguma pensão do montepio municipal, nem que seja o paciente o unico filho do sexo masculino, ou, havendo mais de um, o que ella escolher para seu arrimo;

Atendendo a que, residindo o paciente nesta Capital, como prova o documento de fls. 5, o seu alistamento foi devidamente feito no districto da sua residencia conforme dispõe o artigo 46 do Regulamento, approved pelo decreto numero 14.397, de 9 de outubro de 1920, em vigor quando foi realizado o alistamento;

Denego a ordem requerida e condemnno nas custas o impetrante.

Districto Federal, 4 de outubro de 1923. — Olympio de Sá e Albuquerque.

AÇÃO ORDINARIA

Autor, o Banco Allemão Transatlantico; Ré, a União Federal.

O Banco Allemão Transatlantico pede pela presente acção ordinaria que a União Federal seja condemnada a lhe restituir, com os juros da mora e custas, a quantia de 6:750\$, que pagou em 1914, a titulo de imposto sobre dividendo relativamente ao anno de 1913.

Allega o autor: que naquella época não havia lei autorisando a cobrança do aludido imposto, uma vez que em 1913 vigorava a lei n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912, cujo artigo 1º, n. 29, não comprehendia as companhias e sociedades com sede no estrangeiro, onde elle tem a sua; que sendo o imposto sobre dividendos o proprio imposto de industrias e profissões é da competencia dos Estados do Brasil, como dispõe o n. 4, do artigo 9º, da Constituição, pelo que não podia ser cobrado pela União.

A causa foi contestada por negação e nas razões finais defendeu-se a ré, affirmando a procedencia e a constitucionalidade do imposto de que se trata.

E depois de vistos e examinados os autos;

Considerando que para a decisão do presente caso não se pôde invocar a ju-

jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal, como faz o autor, a não ser para se afirmar a distinção existente entre o imposto sobre dividendos e o das indústrias e profissões, pois relativamente á primeira allegação do autor, não se pode afirmar que já esteja firmada a jurisprudência, conforme se pode verificar lendo os accórdãos proferidos sobre o assumpto;

Considerando que não procede a allegação do autor da não existência de lei que autorizasse a cobrança do imposto sobre dividendos das companhias ou sociedades anonymas com sede no estrangeiro, porque dispondo o n.º 29, do artigo 1.º da lei n.º 2.719 de 31 de dezembro de 1912, que recahia sobre dividendos de companhias e sociedades anonymas esta disposição deve ser applicada sem excepção ao lucro ou rendimento dos capitães empregados no paiz sem se distinguir entre sociedades nacionaes ou estrangeiras, uma vez que a lei a todas abrange;

Considerando que a distinção que se pretende fazer relativamente ás sociedades estrangeiras crearia em proveito d'ellas um verdadeiro privilegio e falsearia o principio da igualdade que dictou a disposição da lei mandando cobrar o imposto sobre dividendos de todas as sociedades, isto é, o imposto sobre dividendos, resultantes de lucros e rendimentos produzidos no paiz pelo capital nelle empregado pelas sociedades estrangeiras, do mesmo modo que o sobre os dividendos das sociedades nacionaes;

Considerando que o principio da igualdade das sociedades estrangeiras e nacionaes perante a nossa lei resulta das condições impostas para que ellas possam funcionar (além de outras disposições, as do Código Commercial, artigo 301; Código Civil, Introdução, artigo 20; decreto n.º 2.911, de 19 de dezembro de 1860; decreto n.º 434, de 1891; decreto n.º 14.593, de 31 de dezembro de 1920; decreto n.º 14.728, de 16 de março de 1921) e assim é que as sociedades estrangeiras são sujeitas ás normas brasileiras de ordem publica como as que regulam a propriedade imobiliária, as leis de policia e de segurança, as leis penaes e fiscaes (Spencer Vampri — Tratado de Direito Commercial, vol. 1.º, pag. 362); isto é, uma vez autorizadas a funcionar ficam no mesmo pé de igualdade das nacionaes (Carvalho de Mendonça, «Tratado de Direito Commercial», vol. 4.º, parte 3.ª, pagina 276), e que o mesmo é affirmado no notavel parecer da Comissão de Finanças da Camara dos Deputados, contraria a um projecto apresentado com o intuito de isentar as sociedades estrangeiras, tendo essas operações por objecto. (Pandectes Françaises — Sociétés, Tome 2 N.º 17.053);

Considerando que a igualdade das sociedades nacionaes e estrangeiras, relativamente a applicação da lei fiscal, foi adoptada em muitos paizes; que, além de outras, na França, segundo affirmam Desmasuret, *Traité du Régime Fiscal des Sociétés*, as sociedades estrangeiras estão submettidas a todos os encargos fiscaes das sociedades francezas, e que a Corte de Cassação assim tem decidido diversas vezes, mesmo quando a circulação de todos os títulos das sociedades tem lugar no estrangeiro, e que as dos bancos pagam o imposto, desde que uma fracção do capital social tenha sido destinada ao funcionamento da succursal franceza (Pandectes Françaises — Valeurs Mobilières, vol. 58; na Inglaterra em con-

sequencia da Income Tax recabe o imposto sobre os rendimentos, sobre os dividendos das companhias nacionaes e estrangeiras, e do mesmo modo em outras nações, como se vê das citações feitas pela ré em suas razões finais;

Considerando que, si assim procedem estes paizes, não ha motivo para que o nosso deixe de proceder do mesmo modo; que a cobrança do referido imposto não fere o principio da territorialidade da lei fiscal, desde que se attenda a que o imposto recabe sobre lucros e rendimentos obtidos pelo capital empregado pelas filiaes ou succursaes das sociedades estrangeiras que funcionam entre nós sob a garantia e protecção das nossas leis, competindo com as sociedades nacionaes;

Considerando quanto a ultima allegação do autor affirmando que o imposto sobre dividendos é o mesmo imposto de industria e profissões, que por mais autorizadas e merecedoras de acatamento, como effectivamente são, as opiniões dos que assim se tem externado, contudo ellas não estão de accordo com o nosso regimen tributario, nem com a jurisprudência mantida pelo Venerando Supremo Tribunal Federal, em repetidas e uniformes decisões, jurisprudência esta, que não se pôde dizer alterada, pois, em sentido contrario apenas se encontra o accórdão n.º 3.528, de 23 de agosto de 1922, o unico citado pelo autor. O illustado ministro, Sr. Dr. Muniz Barreto, na sua declaração de voto no citado accórdão, demonstrou a differença que ha entre os dous impostos, dizendo não existir a pretendida identidade entre impostos de indústrias e profissões e imposto sobre dividendos do capital em giro commercial, e sempre constituído, em nosso systema tributario, imposto distincto daquelle, podendo constituir fonte de receita da União nos termos do art. 12 da Constituição da Republica; que o imposto sobre dividendos pertence á classe dos impostos sobre rendimento, que se não confunde com o imposto sobre a renda global, com quanto seja susceptivel de combinação com este systema, nem com o imposto de indústrias e profissões, o qual recabe sobre o exercicio dellas; que o imposto que a Constituição conferiu no art. 9 n.º 4 aos Estados foi o imposto propriamente dito de industria e profissões, isto é, sobre o exercicio destas, exercicio que constitue o objecto do assento do tributo. Veiga Filho, no Manual da Sciencia das Finanças, estabelecendo a differença, entre o imposto sobre a renda e o de indústrias e profissões, affirmava que este ultimo exige como requisito para a sua incidência a habitualidade da industria ou profissão, existindo independentemente dos proventos, vantagens ou lucros auferidos no exercicio da actividade individual applicada á uma occupação qualquer;

Considerando que o Egrégio Supremo Tribunal Federal decidiu em diversos accórdãos que o imposto sobre dividendos não se confunde com o de indústrias e profissões, e é autorizado pelo art. 12 da Constituição, como se pôde ver, além de outros, nos accórdãos de 8 e 29 de maio de 1911 (Kelly, Manual de Jurisprudência, pag. 194); accórdão n.º 1.690, de 20 de novembro de 1916, o n.º 1.892, de 21 de julho de 1917 (Kelly — 2.º Supplémento au Manual de Jurisprudência); accórdão n.º 1.690, de 20 de maio de 1922 (Revista do Supremo Tribunal, vol. XLIV, pag. 133, confirmando o de 20 de novembro de 1916 (citado Revista, vol. XIII, pag. 242); o accórdão n.º 3.241, de 42 do agosto de 1922 (Revista citada, vol. XLIII, pag. 145);

Considerando que, em vista do que ficou dito, o imposto sobre dividendos é distincto do imposto sobre indústrias e profissões, que sendo um imposto sobre rendimentos obtidos no paiz, a elle estão sujeitas as sociedades com sede no estrangeiro, mas com succursaes ou filiaes entre nós, do mesmo modo que as sociedades nacionaes, desde que, na época indicada, nenhuma disposição de lei isentou as sociedades estrangeiras;

Julgo improcedente a acção e condemnando o autor nas custas.

Districto Federal 5 de outubro de 1923.
— Olympio de Sá e Albuquerque.

EXECUTIVO FISCAL

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim de Souza Mendes.

Egrégio Supremo Tribunal Federal:
O despacho recorrido, mandando subir os autos sem traslado, nada mais fez do que continuar a seguir a praxe que encontrei adoptada, desde longos annos, nas duas varas federaes do Districto, sem protesto dos representantes da exequente, porque ella é justa, racional e resulta da interpretação que deve ser dada ás disposições legais sobre o assumpto.

Para mostrar que não é uma novidade deste juizo, bastará abrir-se, ao acaso, qualquer collecção do *Diario Official* para se ver que, tendo havido deposito em dinheiro, ou pagamento sob protesto, e levantado o deposito pela Fazenda Nacional, nos termos do art. 111, do decreto n.º 10.902, de 1914, em qualquer dos casos, já estando a Fazenda paga, assim sempre se fez. Na collecção do 2.º semestre de 1919, são encontrados, além de outros, os despezos do meu antecessor no cargo, publicados no *Diario Official* de 29 de agosto e de 31 de outubro.

É facil de comprehender porque assim se procedia, com a annuência do Venerando Tribunal, que julgou diversas appellações de executivos e porque assim continuei a proceder.

Em qualquer dos casos, acima mencionados, recebida a appellação em um só effeito, não ha necessidade do traslado porquanto a Fazenda Nacional está paga como já estão pagas as custas dos funcionarios do juizo, nada mais havendo a executar, isto é, não tem logar a avaliação, praxe e arrematação.

A necessidade do traslado para o julgamento da appellação quando occorre qualquer das duas hypothesees não se justifica e vai de encontro ao espirito das proprias leis citadas pelo agravante. Nenhuma dellas se refere ao caso dos autos, isto é, da exequente já estar paga sem necessidade de execução, e, ao contrario, o que ellas preveem, principalmente a ultima, é exactamente a hypothese de ser necessaria a execução para que a Fazenda reciba a quantia que cobra. As hypothesees formuladas pelo agravante para mostrar a necessidade do traslado não se verificaram nos presentes autos, e nem procedem como demonstrou o agravado. Quanto á allegação do prejuizo resultante da falta de seios dos traslados sem milhares de appellações recebidas em um só effeito, como bem verá o Tribunal, ha um exagero enorme no numero de taes appellações, além de que se fosse este o motivo da necessidade do traslado, então todas as appellações, em todos os casos, só deveriam subir á superior Instancia depois que fossem extrahidos os fundados.

A allegação contra a substituição da penhora feita em bens pelo seu valor em dinheiro, não devia mais ser apresentada depois de diversas decisões do Supremo Tribunal affirmando o contrario, como, além de outras, se pôde ver no accordão, em agravo n. 3.523, de 9 de agosto de 1922. Sejam os autos no prazo da lei, presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, o qual, como sempre, melhor decidirá.

Distrito Federal, 6 de outubro de 1923. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

EXECUTIVO FISCAL

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Mendes Noronha.

Egregio Supremo Tribunal Federal:

O despacho recorrido, mandando subir os autos sem traslado, nada mais fez do que continuar a seguir a praxe que encontrarei adoptada, desde longos annos, nas duas varas federaes deste Distrito, sem protesto dos representantes da exequente, porque ella e justa, racional e resulta da interpretação que deve ser dada ás disposições legais sobre o assumpto.

Para mostrar que não é uma novidade deste juizo, bastaria abrir-se, ao acaso, qualquer collecção do *Diário Official* para se ver que, tendo havido deposito em dinheiro, ou pagamento, sob protesto, e levantado o deposito pela Fazenda Nacional, nos termos do art. 111, do decreto n. 10.902, de 1914, em qualquer dos casos, já estando a Fazenda paga, assim sempre se fez. Na collecção do 2º semestre de 1919, são encostrados, além de outros, os despachos do meu antecessor no cargo, publicados no *Diário Official* de 29 de agosto e de 31 de outubro.

E' facil de comprehender porque se procedia deste modo, com a annuência do Venerando Tribunal que julgou diversos executivos, nos quaes constava a declaração, dos despachos recebendo as appellações, da desnecessidade do traslado, e porque assim continuei a proceder.

Em qualquer dos casos, acima mencionados, recebida a appellação em um só effeito, não ha necessidade do traslado porquanto não só a Fazenda já está paga, como já estão pagas as custas dos funcionarios do juizo, nada mais havendo a executar, isto é, não havendo mais a avaliação, praca e arrecatação.

A necessidade do traslado para o julgamento da appellação quando occorre qualquer das duas hypothesees não se justifica e vai de encontro ao espirito das proprias leis citadas pelo agravante.

Nenhuma dellas se refere ao caso dos autos, isto é, da exequente estar paga sem necessidade de se proseguir na execução, e, ao contrario, o que ellas prevem, principalmente a ultima, é exatamente a hypothese de ser necessaria a execução para que a Fazenda possa receber a quantia que cobra.

As allegações formuladas pelo agravante não se verificaram nos presentes autos, e nem procedem, como demonstrou o agravado.

A allegação de que a substituição da penhora feita em bens pelo seu valor em dinheiro acarreta a nulidade da mesma penhora, não devia mais ser apresentada depois das diversas decisões do Supremo Tribunal, affirmando o contrario, como, além de outras, no accordão em agravo n. 3.523, de 9 de agosto

de 1922. Sejam os autos, no prazo da lei, presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, o qual, como sempre, melhor decidirá.

Distrito Federal, 6 de outubro de 1923. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Corte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas, em 18 de outubro de 1923

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO.—SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Ataúlpho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Fracelino Guimarães, Elviro Carrilho, Edmundo Rego, Machado Guimarães e Carvalho e Mello.

Esteve presente o Sr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Distrito.

JULGAMENTOS

Agravos de petição

N. 9.008—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, José Loureiro; agravado, Henrique Neubert.—Confirmado o despacho.

N. 9.089.—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, José Marino; agravado, Francisco Lauro.—Confirmado o despacho.

N. 9.106—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; agravante, José Amaro Verissimo; agravado, Affonso Augusto Dias.—Confirmado o despacho.

N. 9.108—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, André Coelho de Oliveira; agravada, Thereza Bondim Carneiro.—Confirmado o despacho.

N. 9.136—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, Bernardino Zacharias da Cunha; agravado, Dr. Sylvio Julio da Silva Tranqueira.—Confirmado o despacho.

N. 9.166—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravantes, Arthur, Arlindo e Alfredo Loureiro Chaves e Romeu Loureiro Costa; agravada, Rachel Loureiro da Costa.—Confirmado o despacho.

N. 9.173—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; agravante, D. Amélia de Abreu; agravado, Dr. Augusto Hygino de Miranda.—Confirmado o despacho.

N. 9.197—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; agravante, Alfredo Antonio de Oliveira Rey; agravado, Alvaro Marques.—Confirmado o despacho.

N. 9.199—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, Salvador Calomino; agravado; Felipe Gambardella.—Confirmado o despacho.

N. 9.202—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, a Companhia Constructora de Cimento Armado; agravado, Manoel Pereira.—Confirmado o despacho.

N. 9.203—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; agravante, Luiz Vieira de Castro; agravada, Julieta Thompson Guimarães.—Confirmado o despacho.

N. 9.249—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; agravante Anrelliano Duffels; agravado, José Pinto Ferreira.—Confirmado o despacho.

N. 9.292—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; agravante, Manoel Cardia Junior; agravado, Manoel Corrêa Martins.—Confirmado o despacho.

Embargos em agravo

N. 8.072—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, D. Nair

Laureys de Noronha Santos; embargado, Oscar Joaquim Lopes.—Desprezados.

N. 8.336—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Ary Lomba; embargados, Alberto Villarinho & Comp.—Desprezados contra o voto do Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 8.533—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Joaquim de Souza Imenes; embargado, o Dr. Enéas Ferreira da Silva.—Desprezados.

N. 8.605—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, o Dr. Carloman da Silva Oliveira; embargado, o Dr. José de Aguiar Garcez.—Foi proposta e vencida a preliminar de não se conhecer dos embargos.

N. 8.719—Relator, o Dr. Celso Guimarães; embargante, a massa fallida de Augusto Cordovil Monteiro; embargado, Gustavo de Carvalho.—Desprezados.

Embargos de declaração

N. 7.757—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, José Rodrigues Ferrira; embargada, D. Emília Rosa de Jesus.—Julgados improcedentes.

N. 8.560—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, coronel Brasiliano Cavalcanti Junior; embargado, Antonio Gouvêa da Fonseca.—Julgados improcedentes.

N. 8.929—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Ventura Gomes da Fonseca; embargada, Herminia Alves Delgado.—Julgados improcedentes.

Embargos de nullidade

N. 4.981—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Francisco de Souza Alves; embargados, Barroso & Alvarenga.—Desprezados.

N. 5.197—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Mari-tta de Souza Guimarães; embargado, Laureano Fernandes Vidal.—Desprezados.

N. 5.199—Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; embargante, D. Beatriz Fernandes Monteiro; embargado, Dr. Augusto Torreão Roxo.—Desprezados.

SESSÃO DA PRIMEIRA CAMARA EM 18 DE OUTUBRO DE 1923

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães, secretariado pelo Sr. Dr. Celso Vieira.

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 3.368—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro; appellado, Adherbal de Carvalho.—Negou-se provimento contra o voto do Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.523—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Dr. J. Ferreira Alves; appellado, Antonio Fernandes Alves Pereira.—Não se conheceu da appellação por ter sido ella preparada fóra do prazo, unanimemente.

N. 4.096—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellantes, Xavier Washington & Companhia; appellados, Isnard & Companhia.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.645—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited; appellado, Manoel Joaquim da Costa.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.670 — Relator, o Sr. desembargador Saralva Junior; appellante, Jonas Coelho; appellado, Theotônio Sá. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.686 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellantes, Vieira & Carvalho; appellado, Francisco Basols Sulch. — Deu-se provimento em parte para julgar subsistente o depósito somente correspondente a 27 dias do mez de dezembro, unanimemente.

N. 5.712 — Relator, o Sr. desembargador Torquato Moreira; appellantes, Tavares & Garcia; appellado, Carlos Moreira. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.727 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Assumpção & Silva; appellado, Manoel Morgado. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 5.183 e 5.633 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações civis

Ns. 5.846 e 5.479 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 4.890, 5.637, 5.540 e 5.666 — Ao Sr. desembargador Saralva Junior.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 5.881, 5.835 e 5.872.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 5.575, 5.887, 1.499, 1.886, 5.804, 5.688, 5.378 e 5.262.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 3.523, 5.622, 5.633, 5.670, 5.749, 5.594, 5.748 e 5.757.

Embargos de nullidade

N. 4.933.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De primeira praça do predio á rua General Camara numero duzentos e quarenta e um

Neste edital, publicado no *Diário Oficial* de 17 de outubro corrente, onde se lê «Maurício», leia-se «Mancio».

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis ns.: 1.498 — appellantes, Correia & Sampaio; appellado, Jorge Allar; 1.886, appellante (1°), Albino d'Almeida Cardoso, 2° appellante, João de Souza Almeida; appellados, Carlos dos Santos Almeida e outros; 5.362 — appellantes, D. Clotilde Rodrigues Braga e Noé Pinto de Almeida Filho e sua mulher; appellados, Adelino dos Santos Macario e sua mulher; 5.378 — appellante, o Juizo; appellado, Dr. Americo Netto do Rego Cavalcanti e sua mulher; 5.575 — appellante, o Juizo; appellados, José Theodoro Pinto Aleixo e sua mulher Julieta Mendes Aleixo; 5.688 — appellante, Epiphânio Lobão Guimarães, appellado, Alzira Lantra Machado; 5.804 — appellante, Sylvio Antunes Baptista Leite; appellada, Nydia Barata Ribeiro Leite; 5.887 — appellante, o Juizo; appellados, Carlos Dias Brandão e sua mulher Lepnor de Moura Bastos, serão effe-

tuados na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 22 do corrente, ás 11 horas ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação do Distrito Federal, 18 de outubro de 1923. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação do predio sito á rua do Catete n. 351, canto da rua Almirante Tamandaré, pertencente a D. Rosaura Frias de Paula e outros.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de oito dias virem, ou delle noticia tiverem, que, no dia 19 do corrente, logo após a audiencia ordinaria deste Juizo, que terá lugar, ás 13 horas e 30 minutos, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico praça de venda e arrematação a quem mais dêr e offerer acima da quantia de quatrocentos contos de réis 400:000\$000, base da venda, o predio da rua do Catete n. 351, antigo numero 273, canto da rua Almirante Tamandaré, pertencente 4/5 partes com 1 clausula de «alienavel» e 1/5 parte em pleno dominio ás DD. Rosaura Frias de Paula, casada; Elvira Frias de Oliveira, casada; Romazina Frias Rocha, casada, e Carolina Frias Simon, viuva; venda que, a este Juizo, foi requerida pelas mesmas, para ser o producto subrogado em apolices da divida publica, como consta dos autos de subrogação existentes no cartorio do escrivão que este subscreeva, á rua dos Invalidos n. 150, onde poderão ser vistos e examinados pelos interessados que queiram concorrer á praça. A descripção do predio é a seguinte: Predio de sobrado, á rua do Catete n. 351, antigo n. 273, canto da rua Almirante Tamandaré, tendo na frente do pavimento terreo oito janellas e um portão e marco ao cento, e pelo lado da rua Almirante Tamandaré 10 janellas. O sobrado tem na frente nove janellas com grade de ferro, francezas, pelo lado da rua Almirante Tamandaré 10 janellas com grades de ferro, francezas. A construção é antiga, de pedra e cal, coberto de telhas francezas, feito de platibanda, portadas de cantaria. Mede de frente 21m,50 c. por 27m,60 c. de fundos, tendo em seguida um puxado medindo 13m,70 c. de extensão, por 19 metros de largura; aos fundos deste existe uma meia-agua também com dous pavimentos. O predio é dividido no pavimento terreo em: saguão de entrada com dous lances; sala de espera, salão de jantar, tudo calçado a mosaico; área ao centro calçada a paralelepípedos e puxado, onde estão a copa, cozinha, banheiro e privada, tudo forrado e cimentado, com portas para o quintal, que mede 42m,25 c. de extensão, todo murado de pedra e cal, com dous portões de ferro para a rua Almirante Tamandaré. O pavimento superior tem galerias com grades de ferro em volta da área central e 25 commodos forrados e assoalhados. O terreno, incluindo a parte edificada, mede de frente 21m,50 c. por 69m,85 c. de extensão. A venda, como

está dito acima, é feita pela quantia de 400:000\$ e as despesas de imposto de transmissão e de laudemio correm por conta do comprador ou compradores. A venda será com dinheiro á vista, ou com fiador idoneo, que garanta o Juizo, pelo prazo de tres dias, nos termos do art. 550 § 2° do Reg. n. 737, de 25 de novembro de 1850, e sob as penas do art. 555 do mesmo Reg. e art. 248 e seus paragrafos, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos quanto interessar possa, mandou passar o presente para ser affixado ás portas do *Forum* pelo respectivo porteiro, e mais dous de igual teor para serem publicados na imprensa e *Diário Oficial*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, e cartorio do 1° officio da Provedoria e Resíduos, em 9 de outubro de 1923. Eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, subscreevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro, Rio, 9 de outubro de 1923. — O escrivão, José Senra Junior. (6.334)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 3ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 por cento, para venda e arrematação dos predios da rua Izolina n. 29, rua Bemfica n. 232 e á rua (projectada) em Guaratiba um terreno, pertencentes ao espólio de Anna Maria Corrêa de Souza.

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de 3ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 % virem ou delle conhecimento tiverem que o porteiro dos auditorios deste Juizo, trará a publico praça de venda e arrematação no dia 30 do corrente mez de outubro, ás 13 horas, logo após a audiencia deste Juizo, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, e entregará o ramo a quem mais der acima da avaliação os seguintes immoveis: Predio assobradado á rua Izolina n. 29, feito de platibanda, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas, tendo na frente duas janellas de peitoril, de um lado uma janella e do outro duas portas e duas janellas de peitoril, uma varanda ladrilhada, coberta e cercada por gradil de ferro, sendo todas as portadas de madeira, dividindo em duas salas e tres quartos, forrados e assoalhados, cozinha ladrilhada, tudo em bom estado. Edificado no centro do terreno, que mede 11 metros de largura, por 40 metros de comprimento, cercado de madeira na frente, murado nos fundos e cercado de zinco nos lados; estimado em 18:000\$000, que com o abatimento de 20 % fica reduzido a réis 14:400\$000. Predio á rua Bemfica numero 232, edificado em um terreno cercado na frente, lados e fundos de madeira e muro medindo 12 metros de largura, por 66 de comprimento, no qual existem dous predios, um em formato de meia agua, construido de frontal, de porta e janella na frente, portadas de madeira coberto de telhas nacionaes, dividido em dous commodos assoalhados e telha vã, com 4m,50 de largura por 6 metros de comprimento. O outro predio é também em formato de meia agua,

construido de frontal, dividido em commodos eimentados, e telha vã, ambos em máo estado e sem o pé direito; estimados, inclusive o terreno, em réis 9:000\$, que com o abatimento de 20 %, fica reduzido a 7:200\$000. Terreno em Guaratiba, lote n. 499, na quadra n. 15, medindo de largura na frente 10 metros, por 50 metros de fundos; estimados em 200\$, o qual com o abatimento de 20 %, fica reduzido a 160\$, cujo terreno é situado no lugar denominado «Matto-Allo». E se não houver quem mais dê acima das respectivas avaliações, serão os referidos immoveis, no mesmo acto, apregoados em leilão pelo mesmo porteiro e entregues a quem mais der. Quem os referidos bens pretender arrematar deverá comparecer no referido lugar, no dia e hora já designados, sciente o arrematante de que o pagamento será feito no acto da compra, ou dará fiador idoneo por tres dias na forma da lei, e de que se houver laudemio correrá este por sua conta. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será publicado no *Diario Official* e em outro jornal de grande circulação e affixado no lugar publico do costume pelo porteiro dos auditorios, que de o haver feito lavrará a respectiva certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de outubro de 1923. Eu, José Caetano Machado, escrivão, subscrevo. — José Antonio de Souza Gomes. — Confere. O escrivão, José Caetano Machado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de J. Pabst Junior

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante J. Pabst Junior, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 229 na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de T. Menosso devidamente instruido, e depois preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia do negociante J. Pabst Junior, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 229, por sentença deste juizo de 11 de outubro de 1923, ás 15 horas fixando o seu termo para os effeitos legais de 16 de agosto de 1923. Foram nomeados syndicos os credores Schaible & Kanitz residentes á rua S. Pedro n. 52, ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia que será realizada no dia 7 de novembro de 1923, ás 13 horas na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 18 de outubro de 1923. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino o subscrevi. — Auto Fortes. (Está conforme). O escrivão interino. — José da Silva Lisboa. (6.506)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como por parte de Manoel Rodrigues de Souza me foi dirigida uma petição em que reclama a sua conclusão na lista dos credores da massa fallida de Manoel Pinto Ferreira, nos termos do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do que ficam citados os interessados para dizer sobre o requerido. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão affixados e publicados na forma abaixo. Aos 9 de outubro de 1923. Eu, Manoel Pereira Madruga, escrevente, o escrevi. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros. (6.345.)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de vinte por cento, para venda e arrematação da metade do predio á rua Eleone de Almeida numero sessenta e seis, penhorado no executivo que Francisco Losso move contra Julio Cesar de Magalhães e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Silva do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos do executivo hypothecario em que é exaigente Francisco Losso e executados Julio Cesar de Magalhães e sua mulher, dos quaes consta a petição seguinte: «Ilmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Cível. Francisco Losso, nos autos de executivo hypothecario que move a Julio Cesar de Magalhães e sua mulher D. Orminda Heredia de Magalhães, não tendo havido licitante para a segunda praça da metade do predio e terreno á rua Eleone de Almeida numero sessenta e seis, antigo vinte e quatro, hypothecada ao supplicante, vem requerer vos dignéis ordenar se proceda á terceira praça, expedindo-se os competentes editaes, com o prazo e abatimento legais. P. deferimento. Rio, 27 de setembro de 1923. — Gregorio Garcia Seabra Junior, advogado. 27-9-23. Despacho: Sim. Rio, 28-9-23. — Silva Castro. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico praça de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerer sobre a respectiva avaliação, com vinte por cento de abatimento, em praça deste juizo, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, ás 13 horas do dia 19 do corrente mez, logo após a audiencia, a metade do immovel constante da avaliação seguinte: predio á rua Eleone de Almeida n. 66, antigo 24 (Catumby), de sobrado, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada no pavimento terreo duas portas e duas janelas e no sobrado tres janelas e sacadas com grade de ferro, portadas de cantaria, em forma de chalet e coberto com telhas francezas. Com terreno de ambos os lados, fechado por muralhas de pedra e cal, grade e portão de ferro, seguindo escada de pedra para accesso a um plano elevado para onde tem o predio seis ja-

nellas e uma porta com pequeno alpendre em forma de chalet com dous mezaninos e em parte com beirada saliente. Construção muito antiga de pedra, cal, frontal de tijolos, achando-se todo em máo estado e precisando de obras, todo dividido em commodos forrados e assuallados, bem como um sótão existente na empenna do ahalet. O predio mede de frente 12m,10, inclusive um terraço ao lado por 15m,70 de fundos, seguindo puzado com 6m,20 x 6m,40. O terreno pertencente ao predio é de forma irregular e tem mais ou menos as dimensões seguintes: 26m,10 de frente por 8 metros de fundo pela linha lateral esquerda de quem entra, alargando ahí para mais 14 metros, de forma a conformar o predio da esquina, 16m,50 pela rua do Cunha para onde também faz frente, fechado por baldrames, grade e portão de ferro; 27m,90 na linha dos fundos até a parte que abrange os fundo dos predios da dita rua do Cunha. Medindo 16m,80 de largura por 14 metros de extensão em morro acima, achando-se todo fechado por muros a confrontar com quem de direito. A metade deste predio e terreno deram o valor de 14:000\$ e com o abatimento de vinte por cento yae a esta praça por 11:200\$ e não encontrando licitantes sobre este preço será vendido em leilão a quem mais der. E quem quizer arrematar compareça no dia, hora e logar assignalados, scientes de que a venda será com pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar se passaram este e mais dous, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 de outubro de 1923. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — Arthur da Silva Castro.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Porfirio Guimarães & Comp.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos egociantes Porfirio Guimarães & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 110, na forma abaixo.

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Armindo Joaquim Secco, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Porfirio Guimarães & Comp., estabelecidos á rua General Camara numero 110, por sentença deste juizo, hoje proferida, ás 13 horas, fixando o seu termo, para effeitos legais, de 29 de setembro do corrente anno, ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico que for nomeado a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 16 de novembro proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 18 de outubro de 1923. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — Arthur da Silva Castro. (6.490)

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível**Fallencia de José Martins da Silva****AVISO AOS CREDITORES**

Pelo presente faço publico que a assembleia dos credores da fallencia de José Martins da Silva foi adiada e terá lugar no dia 19 do corrente mez, ás 13 horas, na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 16 de outubro de 1923 — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (6.502)

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível**Fallencia de Roberto Duchesne****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão Elmano Cardim communique aos credores da fallencia de Roberto Duchesne que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5.º e 6.º do art. 8.º da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. A assembleia dos credores terá lugar no dia 27 do corrente mez, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (6.465)

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a José Antonio Vieira, na forma abaixo:

O doutor Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal.

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de acção executiva em que é autora a Companhia Dias Tavares e réo José Antonio Vieira, nos quaes lhe foi dirigida a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Quinta Vara Cível: A Companhia Dias Tavares, nos autos de executiva que move contra José Antonio Vieira, porque, já tendo passado em julgado a sentença que julgou subsistente a penhora feita em bens do executado, vem requerer a V. Ex. a respectiva avaliação dos referidos bens, como também, que mande expedir os necessários editaes de praça. Assim requer e P. deferimento. Districto Federal, 22 de setembro de 1923. — Celestino Vasques de Freitas. (Estava legalmente sellada.) Despacho. J. Sim, em termos. Rio, 22 setembro 1923. — Francisco Alvim. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em primeira praça deste juizo, no dia nove (9) de novembro proximo, ás 13 horas, após a audiência do estylo, no Fórum, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados a José Antonio Vieira nos autos de acção executiva que lhe move a Companhia

Dias Tavares, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: predio terreo, sito á rua Dr. Bulhões n. 189, freguezia de Inhamita, com terreno ao lado esquerdo e a frente dividida da rua por baldrame e pilastras de tijolo, com grade e cancela de madeira, tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro, portadas de madeira, forma de ohalet e coherito com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia forrados e assoalhados e cozinha cimentada e em separado pequena meia agua com telhas francezas abrigando w. c. e tanque para lavagem. O predio mede de frente 6m,10 cent. por 6m,57 cent. e puxado com 3m,10 cent. de comprimento por 6m,10 cent. de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 9m,90 cent. de frente por 67m,60 cent. de extensão confrontando pelos lados e fundos com propriedades de quem de direito, estando fechado com moirões, arame e zinco. A construção é de frontal de tijolo com madeira de Riga em sofrível estado de conservação pelo que, ao predio descripto, com o terreno apontado, damos o valor de nove contos e quinhentos mil réis (9:500\$), preço porque vão a esta primeira praça. E, quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter lugar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze de outubro de mil novecentos e vinte e tres. E eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão, subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (6.491)

Juízo da Quarta Pretoria Cível**De primeira praça, com o prazo de dez dias**

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de dez dias, virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 29 do mez de outubro corrente, ás 13 horas, logo depois da audiencia deste juizo, que tem a sua sede á rua do Catete n. 271, será levado a publico pregão de venda e arrematação o bem penhorado na acção executiva movida pelo Dr. Alberto Barcellos contra Manoel Pereira da Cruz, onde figuram como credores preferentes Wilson & Evill, consistindo esse bem penhorado no automovel descripto no laudo de avaliação do teor seguinte: Laudo de avaliação — Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Cível, e a requerimento de Wilson & Evill, credores preferentes na acção executiva movida pelo Dr. Alberto Barcellos contra Manoel Pereira da Cruz, procedemos á avaliação dos bens penhorados na referida acção e constantes de um automovel que se acha em poder do executado Manoel Pereira da Cruz, residente á rua Cassiano n. 69. Vistoriando o citado automovel, verificamos ser de fabri-

cante «Dodge Brothers», com a força de vinte H. P., de quatro cylindros, tendo o respectivo motor o numero 590.883, e estando licenciado no corrente exercicio sob o n. 4.814. O automovel descripto está pintado de cor escura e, embora em bom estado de funcionamento, carece de alguns reparos, pelo que o avaliamos em 5:000\$ (cinco contos de réis). Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1923. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guimarães de Barros. Importa a avaliação do automovel acima descripto na quantia de cinco contos de réis (5:000\$), preço por quanto vai a esta primeira praça. Quem, portanto, o mesmo automovel quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designado para a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, foram passados este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis de outubro de mil novecentos e vinte e tres. Eu, Waldemiro Miranda, escrevente juramentado, e escrevi e subscrevi, no impedimento occasional do escrivão. — Martinho Garcez Caldas Barreto. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão, Waldemiro Miranda. (6.497)

Juízo da Quinta Pretoria Criminal**De citação**

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto da Aragão, juiz da 5.ª Pretoria Criminal do Districto Federal:

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual João Ferreira da Silva tem de ser processado como incurso no art. 303 doCodigo Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para comparecer á audiencia deste juizo no dia 3 de novembro de 1923, e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se var processar pelo dito crime, e bem assim a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revollia. A audiencia realiza-se na rua Fonseca n. 14, S. Christovão, ás 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar publico do costume, e publicado. Quinta Pretoria Criminal, 18 de outubro de 1923. Eu, Elvê Victor do Mello, escrevente, e escrevi. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — Fructuoso Muniz Barreto da Aragão.

Estado de Minas Geraes**REGISTRO TORRENS**

O Dr. Alonso Starling, juiz de direito da comarca do Marhuassô, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que pelo cidadão Fernando de Salles Ornellas, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito. Diz Fernando de Salles Ornellas, por seu procurador infra assignado, que quer inscrever no Registro Torrens da comarca, sua propriedade com a área de 374.500,00^m², situada no lugar denominado «Nova Floresta», districto de Santa Margarida, deste município. Por isso, apresenta os documentos comprobatórios da compra que

fez ao Governo do Estado, memorial descriptivo e planta do imóvel e pede que, ouvido o representante do Ministério Público (Cod. do Proc. Civil, artigo 819, § 2), se lavrem editaes de accordo com o art. 820 do referido Cod., notifique-se os confrontantes Joaquim Pereira de Almeida, José Benedicto de Almeida e herdeiros de João Ornellas. Nestes termos, feitas as diligencias pedidas e expirados os prazos, sem opposição, seja ordenado o registro na forma pedida. P. deferimento. Manhassú, 10 de setembro de 1923. — Por procuração, Antonio Benony Guimarães de Paula. Acha-se devidamente sellada. Vê-se o despacho seguinte: Expeçam-se editaes, em que o requerimento deve ser transcripto pelo prazo de 50 dias; esses editaes deverão ser affixados no lugar do costume e publicados no *Diário Official* da Capital Federal e no *Minas Geraes*, uma vez, e tres vezes na imprensa local. Expeçam-se também mandados de notificação das pessoas nelle indicadas, archivando-se a intimação em cartorio. Manhassú, 12 de setembro de 1923. — Alonso Starling. Os terrenos acima dividem: ao norte e a oeste com terrenos legítimos pertencentes a Joaquim Pereira de Almeida, José Benedicto de Almeida e herdeiros de João Ornellas, e ao sul com o ribeirão S. Domingos da Pedra Bonita. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e affixados no lugar do costume. Manhassú, 13 de setembro de 1923. Eu, André Corcino de Souza Carvalho official, o escrevi. — *Alonso Starling*. (6.498).

Estado de Minas Geraes

REGISTRO TORRENS

O Dr. Alonso Starling, juiz de direito da comarca do Manhassú, etc.:

Faço saber aos que este edital virem que por parte de Reodulino Albano Amanoia me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito. Diz Reodulino Albano Amanoia, por seu procurador infra assignado, que quer inscrever no Registro Torrens da comarca, sua propriedade, com a área de 984.000,00^m², situada no lugar denominado «Manhuassuzinho», no districto da cidade e municipio de Manhassú. Por isso, apresenta os documentos comprobatorios da compra que fez ao Governo do Estado, memorial descriptivo e planta do imóvel, e pede que ouvido o representante do Ministério Público (Cod. do Proc. Civil, art. 819, § 2), se lancem editaes de accordo com o artigo 820 do referido Cod., e notifique-se os confrontantes Antonio Francisco Junior, Antonio Serra e outros. Nestes termos, feitas as diligencias pedidas e expirados os prazos, sem opposição, seja ordenado o registro. P. deferimento. Manhassú, 14 de maio de 1923. — Por procuração, Antonio Benony Guimarães de Paula. Está collada uma estampilha federal de mil réis, devidamente inutilizada. No alto da petição estava o seguinte despacho: A. pelo official, ouça-se o Sr. Dr. promotor de justiça. Manhassú, 23 de maio de 1923. A Starling. Despacho nos autos: Expeçam-se editaes de citação, nos quaes deve ser transcripto o requerimento com o prazo de 50 dias; esses editaes devem ser affixados no lugar do costume, publica-

dos, uma vez no *Diário Official* da Capital Federal, e no *Minas Geraes*, e tres na imprensa local. Expeça-se mandado de notificação das pessoas indicadas no requerimento, archivando-se a intimação no cartorio do official do registro. Manhassú, 24 de maio de 1923. — Alonso Starling. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa mandei passar o presente que será publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Manhassú, 24 de maio de 1923. Eu, André Corcino de Souza Carvalho, official, o escrevi. — *Alonso Starling*. (6.499).

Auditoria da Sexta Circumscrição Judiciaria Militar — Exercito

Edital de citação de indiciado

O Dr. Mario de Berredo Leal, auditor de Guerra:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 4 do mez de novembro, às 12 horas, no pavimento terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica, perante o 2º Conselho de Justiça Militar, deverá comparecer o cabo Manoel Theotônio de Mello Filho, do 1º Grupo de Serviços Geographicos, afim de se ver processar e julgar pelo crime previsto nos arts. 150 e 152, do Código Penal Militar, de que é accusado. Denuncia offerecida pelo Dr. 1º adjunto de promotor, Octavio Murgel de Rezende. «Egregio Conselho. O 1º adjunto de promotor militar vem denunciar o cabo Manoel Theotônio de Mello Filho, como incurso nos arts. 150 e 152, preambulo, do Código Penal Militar, pelos factos seguintes: «Na noite de 8 de agosto do corrente anno, na cidade de S. Gonçalo, Estado do Rio, onde se acha acantonado o 1º Grupo de Turmas de Topographia do Serviço Geographico Militar, estavam os soldados deste serviço, cabos Pedro Moreira Ormundo, Theotônio de Mello Filho e soldado José Alves do Nascimento, em um botequim daquela cidade, meio bebados os dous ultimos, quando, em dado momento, por questões futeis, agrediram estes a dous civis que alli se achavam. Intervindo o cabo Ormundo, conseguiu dos turbulentos que se retirassem, ficando elle ainda no botequim. Poucos minutos após appareceu um menor, avisando-o de que José Alves estava sendo espancado por Theotônio. Atendendo a esta comunicação, correu o cabo Ormundo em soccorro de José Alves, que lutava com Theotônio. Consequendo separal-os, resolveu recolhê-los ao acantonamento, indo o cabo Theotônio só, na frente do grupo. Havendo andado talvez vinte passos apenas, voltou-se Theotônio, insistindo em acompanhar José Alves, ao que se oppoz o cabo Ormundo. Irritado com a opposição, e sem outros motivos, empunhou o cabo Theotônio um revólver, exclamando: «Faço uma facinha em vocês todos», e disparou duas vezes a arma, alvejando successivamente o cabo Ormundo e José Alves do Nascimento. Ameaçando ainda de morte as pessoas que tentavam perseguil-o, Theotônio conseguiu fugir. Pelos documentos constantes dos autos de corpo de delicto, juntos aos autos do inquerito policial, verifica-se que o soldado José Alves do Nascimento falleceu em virtude do tiro,

e que Pedro Moreira Ormundo ficou apenas levemente ferido. Incidiu assim o accusado nos arts. 150 e 152, preambulo, do Código Penal Militar, respectivamente, quanto á morte de José Alves do Nascimento, e aos ferimentos recebidos pelo cabo Ormundo. Espera esta Promotoria seja a presente recebida, para os fins de direito. Rio, 6 de setembro de 1923. Octavio Murgel de Rezende, 1º adjunto de promotor. Testemunhas: João Reginaldo da Rocha, José Santos Andrade, Francisco Salles da Trindade e Gonçalo Gomes de Mattos. E para constar, passou-se o presente edital, que será affixado no local do costume pelo porteiro dos auditorio, o qual passará certidão de o haver cumprido, para ser junto aos autos e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa. Penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 4 dias do mez de outubro de 1923. Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrivão, escrevi. — *Mario de Berredo Leal*, 5º auditor.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Companhia de Metralhadoras Pesadas

Aos dous dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e tres, na quartel da companhia de metralhadoras pesadas, onde se achava o respectivo commandante e as testemunhas infra, compareceram os abaixo assignados, representantes legais das firmas Pereira de Mattos & Companhia, A. de Freitas Ribeiro, Pereira Junior & Filhos, Limitada, Caruso & Companhia, e Fernandes Moreira & Companhia, estabelecidos respectivamente, ás ruas Evaristo da Veiga numero cento e vinte e seis, rua Um de Abril numero tres, rua do Riachuelo numeros vinte e quatro e vinte e seis, rua Um de Abril numero um, rua do Mercado numero trinta e seis, afim de assignarem o presente contracto para fornecimento dos artigos abaixo mencionados durante o segundo semestre do corrente anno de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica realizada aos vinte e sete e trinta dias do mez de junho do corrente anno e approvada pelo senhor general ministro da Guerra aos onze dias do corrente mez e lavrado em obediencia á ordem do senhor capitão Alberto Porto Alegre, commandante da primeira companhia de metralhadoras pesadas, sob as seguintes condições:

Primeira — Com Pereira de Mattos & Companhia: assucar refinado de primeira, kilo, mil quatrocentos e setenta réis; batatas, kilo, quatrocentos e oitenta réis; manteiga, kilo, seis mil e quinhentos réis; vinagre branco, litro, quatrocentos e setenta réis; leite condensado ararense, lata, mil e seiscentos réis; chopp, litro, mil e cem réis; milho, kilo, duzentos e quarenta réis; com Caruso & Companhia, pão, kilo, mil réis; com Pereira Junior & Filho Limitada: café moido, kilo, dous mil quinhentos e oitenta réis; carne secca, kilo, mil seiscentos e setenta réis; goiabada, kilo, dous mil e cem réis; grassa para sopa,

kilo, mil cento e trinta réis; toucinho, kilo, mil seiscientos e cinquenta réis; alfafa do Rio Grande, kilo, quatrocentos e vinte réis; sabão especial, kilo, mil e cem réis; com Fernandes Moreira & Companhia: azeite doce, litro, cinco mil e seiscientos réis; farinha, kilo, trescentos e setenta réis; feijão, kilo, quatrocentos e noventa réis; sal fino, kilo, duzentos e oitenta réis; matê em folha, kilo, setecentos e oitenta réis; cangica, kilo, quinhentos e oitenta réis; palitos «Marquezinhas», caixa, duzentos e noventa réis; sapólio nacional, um, duzentos e oitenta réis; tijolo de arear, um, novecentos e setenta réis; com A. de Freitas Ribeiro: arroz, kilo, seiscientos e noventa réis; queijo de Minas, kilo, dois mil e oitocentos réis; temperos, kilo, seis mil réis; vinho, litro, mil e setecentos réis; sal grosso, kilo, cento e quarenta e cinco réis.

Segunda — Todos os generos constantes da clausula primeira são de primeira qualidade.

Terceira — O prazo para a entrega será de quarenta e oito horas, excepto quando, no pedido, for marcado prazo exacto. Em qualquer dos dous casos o prazo poderá ser prorogado desde que os contractantes justifiquem a necessidade de prorrogação.

Quarta — Cada uma das firmas acima mencionadas fica obrigada a exhibir no acto da assignatura deste contracto o recibo da caução de quinhentos mil réis feita na intendencia da companhia como garantia da fiel execução deste termo de contracto, as quaes só poderão ser levantadas depois de terminados os compromissos contractaes.

Quinta — O presente termo de contracto só produzirá todos os seus efeitos depois de approved pelo senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indemnização alguma si o citado tribunal denegar registro.

Sexta — Este contracto é lavrado á vista do que dispõe o artigo setecentos e sessenta e quatro do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica. As despesas de forragens serão attendidas pela verba decima quarta, despesas especiaes do orçamento do Ministerio da Guerra, distribuida a esta companhia; as de alimentação pela verba nona do mesmo ministerio, á conta das etapas vendidas pelas praças da companhia e as de diversos artigos por conta das economias licitas da mesma companhia, e serão pagas á vista das contas apresentadas em tres ou duas vias, conforme o caso, devidamente selladas com sello proporcional pelos fornecedores, de accordo com a lei.

Setima — Si os contractantes não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo estipulado e não prorogado, de accordo com a clausula terceira incorrerão na multa de dez por cento sobre o total dos artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento; ficando entendido que em qualquer desses casos a multa será imposta sem recurso algum, e só será relevada por motivo de força maior provada perante o senhor ministro da Guerra e desde que o Tribunal de Contas acquiesça. As multas serão abatidas das quantias que os fornecedores tiverem de receber, por occasião do primeiro pagamento, após a imposição da multa.

Oitava — Si não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois, a companhia os adquirirá onde lhe convier, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando ainda sujeito ás multas estipuladas na clausula anterior. Na terceira reincidencia terá o contracto rescindido, respeitadas as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e sessenta e nove do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica. Os artigos rejeitados pela sua má qualidade ou differença de typos e não substituídos dentro do prazo fixado, serão considerados não fornecidos para applicação das penas.

Nona — São considerados casos de força maior, para os efeitos das clausulas setima e oitava, fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, grèves, revoluções, guerras e calamidades publicas, não se podendo, absolutamente, comprehender em taes situações o retardamento de entrega por effeito de rejeição de artigos ou outras circunstancias fora delles.

Decima — Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando previamente com a multa imposta.

Decima primeira — Os contractantes são obrigados a fornecer pelos mesmos preços a qualquer official da companhia, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e directammente pelo mesmo official.

Decima segunda — O presente contracto vigorará desde a data do registro do Tribunal de Contas até trinta e um de dezembro do corrente anno. Este contracto é lavrado no livro de contractos desta companhia, ás folhas duas a quatro, que continha as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres doCodigo de Contabilidade Publica. E eu, Antonio Ferreira Grego, primeiro tenente intendente, thesoureiro e secretario do conselho de administração, fiz lavrar este termo que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor capitão Alberto Porto Alegre, commandante da companhia, pelos contractantes e pelas testemunhas, que assistiram ao acto, sendo o mesmo sellado com estampilhas federaes no valor de tres mil e seiscientos réis, de accordo com a ultima parte da observação primeira do numero sete da tabella B, do regulamento para a cobrança do imposto do sello, devidamente inutilizadas com a data e assignatura do commandante. Quartel em Deodoro, 2 de outubro de 1923. — Alberto Porto Alegre, capitão commandante. — A. de Freitas Ribeiro. — Caruso & Comp. — Por procuração de Fernandes Moreira & Comp., Alberto Soares Bastos. — Por procuração de Pereira Junior & Filho, José Lourenço Amorá. — Pereira de Mattos & Comp. Confere com o original. — Antonio Ferreira Grego.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete conferenciaram hontem com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, presidente da Republica, os Srs. Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda; Felix Pacheco, ministro das Relações Exteriores; Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura.

— Esteve hontem no Palacio do Catete, em conferencia com o Sr. Presidente da Republica, o Sr. marechal Carneiro da Fontoura, chefe de Policia da Capital.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, presidente da Republica, recebeu hontem em audiencia no Palacio do Catete, Sir John Tilley, embaixador extraordinario e ministro plenipotenciario da Grã-Bretanha junto ao governo do Brasil, que apresentou ao chefe do Estado, Lord Bessborough, director da São Paulo Railway, que acaba de chegar da Europa.

— No Palacio do Catete foram hontem recebidos pelo Sr. presidente da Republica, em audiencias, os Srs. Deputados João Simplicio e Heitor de Souza; Jayme Freire de Andrade, Alcides Ribeiro, tenente-coronel João Gualberto da Moura, Dr. José Maria Bello e Dr. Georgino Avelino.

— O Sr. presidente da Republica fez-se representar no desembarque do Sr. Dr. Raul Soares, presidente do Estado de Minas Geraes, que hontem chegou a esta capital, pelo Sr. Dr. Edmundo da Veiga, secretario da Presidencia, que o acompanhou até a sua residencia em automovel do Estado posto á sua disposição.

— Para agradecer os telegrammas de felicitações que o Sr. presidente da Republica transmittiu por occasião de seus anniversarios natalicios, estiveram no Palacio do Catete, os Srs. J. de P. Rodrigues Alves, ministro do Brasil no Paraguay; Dr. Mozart Lago, e Dr. Henrique de Brito e Cunha.

— O Sr. Dr. Paulino José Soares de Souza esteve hontem no Palacio do Catete, afim de agradecer ao chefe do Estado o telegramma de pezames que S. Ex. lhe enviou por motivo do fallecimento de pessoa de sua familia.

— O Sr. presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

Bello Horizonte — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. haver se installado hoje, ás 13 horas, o Congresso Estadual convocado extraordinariamente para tomar conhecimento do pedido de licenças apresentado pelo presidente Dr. Raul Soares da Moura. Affectuosas saudações. — Olegario Muciel.

A' MARGEM DA VIDA AMERICANA

V

CREDITO BRASILEIRO E RESERVAS AMERICANAS

A maior folha de Nova York, talvez a primeira do mundo commentando outro dia a nova queda de nosso cambio, irmanou, quanto á franqueza ingenua, o mil réis brasileiro, o marco allemão e a corda checoslovaca. Essas lhas puzeram de novo em foco certa inquietação vaga pela sorte dos capitães americanos empregados em titulos do Brasil. Verdade é que a inquietação abrange tambem outros titulos estrangeiros, deste e do velho continente, devido á condição geral do mundo, especialmente da Europa. Mas no caso do Brasil circunstancias ha que nos agravam a sorte. E a verdade é que, antes de as annunciar, convém saber que titulos federaes, estaduais e municipaes, depois de estarem acima do par, baixaram a um nivel certamente inferior aos lan-

çados aqui por outros países sul-americanos.

Para conhecer da situação geral, preciso é compreender a mentalidade americana e acompanhar a evolução porque passou e vai passando, em matéria de emprego de capitais. A não ser para o México, daqui nada praticamente saiu com destino à América do Sul, antes de 1914. Nossos principais fornecedores, por exemplo, no Brasil, eram a Inglaterra, a França, a Bélgica, o Canadá. Depois, foi o que todo mundo sabe, o apelo cada vez maior às reservas dos Estados Unidos. No país, enriquecido pela guerra, abundava o ouro, e os juros oferecidos lá fora seduziam. Foi quando a economia americana, até então quasi totalmente limitada ao commercio interno, começou a lançar-se aos títulos estrangeiros. Para ter idéa do caminho andado, basta lembrar que o americano, que não mandou para fora em 1913, mais que 78 milhões de dólares, já emprestou 464 em 1920, 596, em 1921 e 652 em 1922. O resultado tem sido que, si quasi a maioria dos prestamistas se não arrepende do emprego do seu dinheiro, alguns delles, menos felizes, andam a curtir duvidas sobre a segurança dos títulos adquiridos. A febre da especulação toca neste país a limites inauditos, e muita gente não sonhe distinguir entre especulação e emprego seguro. Conforme a commissão respectiva da Casa dos Representantes em Washington, nada menos de 500 milhões de dólares constituem o tributo pago pelo povo do país pela compra de títulos internos e externos de valor duvidoso ou nullo.

Dahi certo movimento de retracção, ultimamente, sempre que se trata de mandar capitais para fora. Ou as condições são taes que significam a immediata repulsa, ou se acompanham de seguranças e investições de tal ordem, que difficilmente tocam termo favoravel. Aqui, no seu proprio territorio, com as magnificas vias de communicacão que possui, o americano ainda pôde acompanhar, dia a dia, a evolução do mercado e a segurança do seu dinheiro. Mas fóra? As necessidades, não raramente postas na letra dos contractos, do controle do dinheiro, da indagação dos fins da somma levantada, essas e outras circumstancias são consequencia daquelle estado geral de espirito. Vê-se, por exemplo que a evolução da finança americana, de accordo com o sentir da massa, perdôa cada vez menos o levantamento de dinheiro, por qualquer nação estrangeira, para o pagamento de dividas nacionaes ou o equilibrio orçamentario. As emissões sem lastro repugnam cada vez mais ao sentimento nacional, e um dos primeiros cuidados de quem quer trocar dinheiro por títulos de fóra é indagar do fundo duro em relação ao papel circulante, no país emittente. Ainda mais, o desempenho da palavra é aqui, como em toda a parte, condição do credito, e o desvio dos fundos, ainda mesmo que para outros fins de não menos utilidade publica, não faz bem a nenhum governo, qualquer que seja elle. Accentuava-o indirectamente ha dias o *New York Times*, ao commentar, sobre a tremenda catastrophe que surpreendeu ao Japão, algumas palavras do presidente do National City Bank, a este goito: a base do credito é o caracter, e, assim, o desastre, conhecida como é a

tempera nipponica, não terá effeito sobre o credito do país.

Bem é de ver que o Brasil, economicamente prospero, mas hoje financeiramente depauperado, não apresenta aqui as melhores credenciaes. Não que se duvide do empenho com que cumpriremos sempre, como amortização e juros, a palavra empenhada, embora a assignatura de dous fundings constitua para muita gente objecto de perenne duvida. Não é nosso lastro ouro quasi infinitesimal em relação ao meio em circulaçào? Não foram empregados de outro modo os 25 milhões de dollars, especialmente contractados para as obras da electrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil? Não temos a revolução no Rio Grande do Sul e um de cujos ultimos trechos, certo encontro infeliz para as forças leaes, as gazetas, geralmente tão parcas, não deixaram de apasallar em primeira pagina, com minusculas? A experiencia da America Central, do Mexico, ensina aos Estados Unidos que revolução equivale a confiscacão. Dez milhões, talvez, dos que formam este país, saberão que no Brasil não é assim, mas para os noventa e sete milhões restantes não faltam duvidas, preconceitos, inquietações. Que o diga, a cada malevolente telegramma do sul, o telephon no meu escriptorio de trabalho.

Cumpre dizer, entretanto, que não é sem fundada esperanza que os meios financeiros dos Estados Unidos olham para a administração que ora tem as redas do poder no Brasil. Entre os traços maiores do actual Chefe de Estado sabe-se aqui, por exemplo, que reduziu a divida do Estado de Minas de um milhão de libras e diminuiu, sinão reduziu esse terrível obstaculo á nossa expansão mercantil, que é o imposto de exportação. Divulgada por Dillon Read & Co., que aqui tem posto empenho especial no amparo do nosso credito, sua mensagem de 3 de maio mostra, com a devida em que está, os resultados que todos esperamos. E os começos modestos, em um armazem em Minas Geraes, bravo inicio de uma carreira que chega aos 36 annos, á cadeira suprema, muito falam á sympathia americana, tão inclinada a estimular os que aqui se levantam pelo proprio esforço e não menos admirativa dos que, fóra, são homens por si feitos *self made men*. O presidente diz que teremos economia, orçamentos equilibrados, augmento de rendas, aproveitamento dos recursos do país; e perspectiva melhor não pôde encontrar, no breve espaço de quatro annos este requestado e prospero país.

Dr. E. G. Catta-Preta

Por motivo do seu anniversario natalicio, no dia 16 do corrente, o nosso estimado director geral, Sr. Dr. E. G. Catta-Preta, recebeu entre outros cumprimentos, por cartas, cartões e telegrammas, os das seguintes pessoas:

Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, Dr. Epitacio Pessoa, Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça, Felix Pacheco, ministro do Exterior, Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura, Dr. Edmundo da Veiga, secretario da Presidencia da Republica, coronel Vieira Christo, Dr. Olegario Bernardes, ministro

Dr. Geminiano da Franca, Oscar da Costa, Dr. Pereira Junior, Dr. Ramos Montem, ministro do Uruguay, deputado Prudente de Moraes, C. A. Sylvester, deputado Manoel Reis, Dr. Salvador Conceição, chefe de Policia do Estado do Rio; Julio Barbosa, ministro Agenor de Roure, deputado Armando Burianzaqui, Henrique Martins Pinheiro, Dr. Raulpho Bocayuva Cunha, Olympio Romeiro, Dr. Edgard Raja Gabaglia, Dr. Manoel Mendes Campos, conselheiro Sebastião Sampaio, chefe do gabinete do ministro do Exterior; conselheiro Albino Bandeira, Franklin Sampaio, Dr. Padua Rezende, Roberto Carneiro, Dr. Affonso Bandeira do Mello, Henrique Lage, Oscar de Carvalho Azevedo, Marcello Castello Branco, deputado Pessoa de Queiroz, Raul Moitinho Doria, Dr. Thomas Guerreiro de Castro, Dr. E. de Salles Guerra, Dr. Zeferino de Faria, Dr. Zacarias de Góes, director geral do Ministerio do Exterior; Conde de Affonso Celso, Gilbert Oliver, Luiz Macedo, almirante R. Brusque, Mario Falção, A. J. de Alencar Araripe, M. E. Marvin, Dr. Augusto de Carvalho, Dr. Figueiredo Lima, Vicente Amorim, capitão-tenente J. M. Neiva, D. Nazareth Passos, D. T. B. Morley, director do Banco Francez e Italiano, Dr. Murillo Fontainha, Luciano Gary, Dr. Paulo da Costa Azevedo, Gurgel de Roure, Renaud Lage, Pio de Carvalho Azevedo, senador Ferreira Chaves, A. Simões, senador Paulo de Frontin, José Bellens de Almeida, director geral do Theouro; capitão Edgar Amaral, Severino Neiva, director geral dos Correios; Dr. Candido de Campos, Dr. Neraldino Lima, director da Imprensa Official de Minas; Alberto Barbosa Magalhães, Dr. Acyr Paes, Sylvio Pessoa, Ruy de Gouvea Nobre, Vicente Gudiore, Dr. Murillo Ferreira Alves, Dr. Gonçalves do Couto, Oswaldo Paixão, Adhemar de Mello, Alberto J. Smith, Paulo Guterres, Atahualpa Lopes Ullacker, Trajano C. de Castro, Oscar Pompeu Onofre de Almeida, Carlos Villas Boas Costa, Dr. Orlando Guerreiro de Castro, José Guedes de Mello, Dr. João V. Bulcão Vianna, Rosalvo Moreira, Pedro Timotheo, Rocha Santos, Neves da Silva, Guilherme Bornmann, João Pereira Duarte, J. Homem de Mello, Henrique Loureiro, C. Estruc, Waldemar Amaral, Octavio Moraes Brito, Alberico Bulcão Vianna, Aristides Carlos da Costa, Abilio Silverio de Jesus, Dr. Caino Tavares, Ismael Cavalcanti, Armando Jesus, Mathias Jesus, Antonio Alves, Victor Curio, Braga Junior, Domingos Barthauno, Hugo Vergueiro, Jorge Feliciano da Costa, Jayme Nunes, Arthemio da Silva, Paulo Bastos, A. Camello, Durvalino de Oliveira, deputado Cesar Vergueiro, Franklin do Amaral, Jacintho de Souza, Elisa Leal, Antonio Conceição, Augusto Veiga, Eugenio do Nascimento, Romeu Guimarães, Martins Pereira, Napoleão Reis, Lupercio Ferreira, Durval Rosadas, Emygdio Silva, Franklin de Almeida, Alcebiades Horta de Souza, Dr. Coriolano Teixeira, Manoel Cardoso Machado Junior, Annibal Torres, Deolinda Dias Tavares, Raul d'Armentier Travassos, Augusto Feltre de Oliveira, Luiz Silva, Hercilio Sant'Anna, Salvador Antonio Russomano, Eduardo Fonseca, Antonio Catta Preta, Manoel Dias, Alberto de Mendonça, José Domingues, Manoel Pradel, Clemente Salcedo, Naroiso Argeu, José Coelho, Humberto Saldanha, Djalma Felijó, Sizenando Santos, Carlos Alberto Machado, Francisco Alberto Machado, Benedicto Braga da Silva, Manoel Frontino, João Augusto Neiva Junior, Alfredo Pimentel Peretra, Manoel Soares, Luiz

Del Valle, Jacintho Cabrita, Raulindo Bastos, Jurandyr França, Fernando Lyra, Tertuliano Jusselino da Motta, Manoel Nunes Carvalheira, Alcino Abreu, Romão Nunes, Idalina Silveira, Joanna França, etc..

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro — Exames extraordinarios — Sexta-feira, 19 do corrente, serão chamados a exame os Srs. alumnos das seguintes cadeiras:

Às 10 horas — Resistencia dos materiais — Edmar Prado Lopes, Octavio de Clermont Raíol e Carlos Soares Pereira.

Às 11 horas — Hydraulica — Tancredo Pinto de Miranda.

Resultado dos exames de 17 do corrente.

Estradas — Aprovados: plenamente, grão 8, Carlos Soares Pereira; simplesmente, grão 5, Tasso Costa Rodrigues; grão 3, Roberto Ribeiro Meira.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 68 loteria do plano 26, 235ª extracção do anno de 1923, realizada em 18 de outubro de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

63.238.....	200\$000
11.543.....	200\$000
11.083.....	100\$000
2.038.....	200\$000
42.465.....	100\$000
31.872.....	3.000\$000
22.740.....	100\$000
41.368.....	100\$000
10.875.....	100\$000
15.891.....	200\$000
55.818.....	100\$000
28.371.....	100\$000
31.351.....	20.000\$000
10.886.....	200\$000
54.119.....	100\$000
27.700.....	100\$000
32.694.....	200\$000
93.077.....	100\$000
33.775.....	100\$000
647.....	200\$000
35.893.....	100\$000
66.934.....	100\$000
253.....	100\$000
23.404.....	100\$000
5.409.....	200\$000
39.409.....	100\$000
32.577.....	100\$000
48.639.....	200\$000
54.606.....	200\$000
61.74.....	200\$000
12.506.....	500\$000
52.997.....	200\$000
25.304.....	200\$000
27.457.....	100\$000
50.568.....	1.000\$000
6.717.....	200\$000
6.312.....	100\$000
9.740.....	100\$000
58.148.....	200\$000
34.868.....	200\$000
60.435.....	100\$000
61.969.....	1.000\$000
47.193.....	100\$000
49.786.....	100\$000
12.799.....	200\$000
36.891.....	100\$000
55.744.....	200\$000
56.983.....	100\$000
40.075.....	100\$000
24.434.....	200\$000

52.106.....	100\$000
1.572.....	200\$000
12.128.....	100\$000
708.....	200\$000
48.406.....	100\$000
20.856.....	100\$000
45.935.....	200\$000
41.199.....	100\$000
19.849.....	100\$000
8.509.....	100\$000
28.08.....	100\$000
41.215.....	100\$000
5.944.....	100\$000
64.749.....	200\$000
15.745.....	500\$000
42.302.....	100\$000
15.755.....	100\$000
18.255.....	100\$000
43.717.....	100\$000
20.116.....	100\$000
62.208.....	100\$000
2.192.....	100\$000
1.323.....	200\$000
36.538.....	100\$000
19.075.....	200\$000
69.116.....	200\$000
50.330.....	200\$000
8.737.....	100\$000
27.257.....	200\$000
66.655.....	200\$000
59.352.....	500\$000
2.457.....	100\$000
17.030.....	100\$000
47.797.....	100\$000
29.367.....	500\$000
6.534.....	500\$000
18.964.....	100\$000
20.502.....	2.000\$000
19.882.....	200\$000
46.444.....	100\$000

Approximações

31.350 e 31.352.....	300\$000
35.871 e 35.873.....	200\$000
20.501 e 20.533.....	100\$000
50.567 e 50.569.....	100\$000
61.968 e 61.970.....	100\$000

Dezenas

31.331 a 31.360.....	40\$000
35.871 a 35.880.....	30\$000
20.501 a 20.510.....	20\$000
50.561 a 50.570.....	20\$000
61.961 a 61.970.....	20\$000

Todos os numeros terminados em 51 tem 45 e os terminados em 1 tem 25, exceptuando-se os terminados em 51.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olynthio dos Santos Pires, presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 18 até 18 horas do dia 19:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo: bom, sujeito a passageiros instabilidade.

Temperatura: noite ainda fresca; em ascensão de dia; maxima entre 24° e 26°.

Ventos: normaes.

Estado do Rio — Tempo: bom, sujeito a passageiros instabilidade, salvo a lés-te, que de instavel passará a bom, com nebulosidade.

Temperatura: noite ainda fresca; em ascensão de dia.

Estados do Sul — Tempo: bom com nebulosidade.

Temperatura: em ascensão.
Ventos: de sul a leste.

— Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 18) — O tempo, de accordo com a previsão feita, foi instavel com chuvas.

A temperatura foi ainda fresca à noite, mantendo-se estavel de dia; a media das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal foi: maxima 23° e minima 15°.

Os ventos foram normaes.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 18) — Zona norte: tempo instavel na Bahia e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã em Ilhéos. Não recebemos o serviço telegraphico do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba.

Zona centro: tempo instavel. A temperatura elevou-se em Mato Grosso e no Estado do Rio e declinou nos demais Estados. Choveu e chuvecou esta manhã em alguns pontos do Estado do Rio. Exceptuando-se o Estado de Goyaz, choveu e chuvecou hontem em muitas localidades desta zona.

Zona sul: tempo bom. A temperatura elevou-se no Paraná e Rio Grande e foi estavel nos demais Estados. Chuvecou esta manhã em S. Francisco e choveu hontem em Piquete.

Menores temperaturas -- 5° em La-ges e 6° em Castro.

Maiores chuvas recolhidas no dia 18 — 19m/m2 em S. Pedro e 18m/m2 em Therezopolis.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas em Ilhéos, pequenas vagas no Distrito Federal, Santos e S. Francisco e tranquillo nos demais pontos da costa.

Chuvas — Ha mais de 15 dias, em Natal, Garanhuns e maioria das localidades do Maranhão e Ceará e ha mais de 30 dias: em Sobral e Joazeiro.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo em Parahybuna, Anta e Porto Novo do Cunha e baixando no resto do curso.

— Dados aerologicos:

No Distrito Federal (às 12 horas e 30 minutos) — Corrente do quadrante S. com velocidade maxima de 11m,2 a 3.000 metros, onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 5.380 metros.

Em Mendes (às 9 horas e 30 minutos) — Corrente S. á superficie com velocidade maxima de 2m,4; corrente S. a 1.800 metros com velocidade maxima de 27m,6; W. com velocidade maxima de 6m,6 a 2.100 metros, onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 3.900 metros.

Em Franca (às 9 horas e 30 minutos) — NE. á superficie com velocidade maxima de 3m,9 a 900 metros; corrente S. com velocidade maxima de 15m,5 a 4.400 metros, onde o balão se perdeu á distancia horizontal de 10.530 metros.

Em Curitiba (às 9 horas e 30 minutos) — Corrente E. com velocidade maxima de 9m,6 a 750 metros, onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 2.270 metros.

Em Florianopolis (às 9 horas e 30 minutos) — Corrente do quadrante N. com velocidade maxima de 4m,5 a 2.100 metros; S. com velocidade maxima de 35m,6 a 7.350 metros, onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 2.900 metros.

De S. Paulo dos Agudos e Cuyabá não recebemos os nossos telegrammas.

Devido ao estado do tempo, não foram feitas as sondagens habituaes em Campos e Santos.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 18 de outubro de 1923

Zona Norte—Tempo instavel na Bahia e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã em Ilhéos. Não recebemos o serviço telegraphico do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba.

Zona Centro—Tempo instavel. A temperatura elevou-se em Mitto Grosso e Estado do Rio e declinou nos demais Estados. Choveu e chuveu esta manhã em alguns pontos do Estado do Rio Exceptuando-se o Estado de Goyaz, choveu e chuveu hontem em muitas localidades desta zona.

Zona Sul—Tempo bom. A temperatura elevou-se no Paraná e Rio Grande e foi estavel nos demais estados. Chuveu esta manhã em S. Francisco e choveu hontem em Piquete.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 18 de outubro de 1923 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		
S.L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda(X) ..												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim(X) ..												
Natal (X).....												
Parahyba(X).....												
Recife (X).....												
Pão de Açúcar	762.0	27.8	—	SE	3	4	—	B.	36.5	20.4		
Aracaju.....	62.2	27.6	0.0	SE	2	6	—	B. (b. manhã)	28.2	20.3		
Bahia(X).....												
Caetité.....	60.4	19.0	—	SE	5	10	—	I. (i. manhã)	32.0	15.0	—	R. pm.
Januária.....	59.0	26.0	—	SE	4	10	—	I.	35.0	20.0	1.9	C. t. r. pm.
Belio Horizonte.....	62.8	19.4	-1.2	SE	3	5	—	B. (b. manhã)	21.2	17.6		
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba.....	61.5	24.0	0.0	NE	3	3	—	B. (o. manhã)	29.0	18.0	—	R. pm.
Caxambu.....	69.7	15.0	—	NE	2	2	—	B. (b. manhã)	22.0	14.0		
Poços de Caldas....	65.5	16.2	-2.8	NE	2	1	—	B. (o. manhã)	23.6	15.6		
Goyaz.....	—	24.0	-1.0	C	0	10	—	I.	35.0	17.0		
Santa Luzia	—	21.6	-3.1	SSE	3	9	—	I.	33.0	20.2	—	T. pm.
Cuyabá.....	57.5	27.0	0.0	NE	1	6	—	B.(b.o.manhã)	33.0	21.0	—	T. pm.
Corumbá.....	57.5	24.0	0.0	C	0	10	—	.	28.0	22.0		
Victoria (X).....												
Capital Federal(Insti- tuto Central).....	67.0	18.4	-1.1	C	0	10	Pqs. vagas.	I. (i. manhã)	23.5	17.0	1.5	Ch. am. pm.
Campos.....	66.6	22.0	3.5	NW	4	10	—	I.	21.0	17.0	6.0	C. pm.
Friburgo.....	65.9	17.0	1.0	S	3	6	—	B.	18.0	14.0		
Petropolis (X).....												
Rezende	65.0	19.0	2.0	NE	1	4	—	B. (b. manhã)	20.0	16.0	0.2	Ch. pm.
Cabo Frio.....	68.0	22.0	1.0	S	2	4	Chão.	I. (c. manhã)	24.0	18.0	0.7	
Therzopolis.....	65.0	13.0	0.0	S	3	10	—	I. (c. manhã)	14.5	10.5	18.0	C. am. pm.
S. Paulo.....	65.6	17.0	0.0	NE	3	0	—	B. (b. manhã)	20.5	9.5		
Santos.....	68.0	22.0	0.0	E	3	6	Peqs. vagas.	I. (i. manhã)	24.0	16.0		
Paranaguá.....	68.0	19.0	1.0	C	0	4	—	B. (b. manhã)	21.0	17.0		
Guarapuava	—	13.0	1.0	SE	4	5	—	B. (o. manhã)	21.0	9.0		
Curityba.....	67.1	15.0	1.0	E	5	4	—	B: (o. manhã)	20.0	8.0		
Florianopolis.....	68.6	16.0	-0.2	C	0	1	Chão.	B. (r. manhã)	21.0	14.0		
Lages.....	—	10.2	0.9	N	4	9	—	B. ns.	—	5.0		
Porto Alegre	66.0	17.0	6.0	C	0	0	—	B. (b. o. man.)	20.0	9.0		
Uruguayana(X).....												
Montevideo.....	65.3	12.0	0.0	N	5	—						
Buenos Aires	65.3	16.0	1.0	NE	2	—						
Passa Quatro(X).....												
Araxá.....	60.0	18.2	-4.1	SE	5	8	—	B.	25.8	17.8	13.8	C. pm.

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica actualizada 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Mínima			Maxima	Mínima
Porte de Copacabana.....				Encantado.....	2.6	22.4	16.4
Bangu.....	2.2	22.8	17.1	Gavea.....	5.8	22.4	17.2
Niteroy.....	4.2	23.3	16.0	Deodoro.....	0.4	21.8	16.0
Rio Comprido.....	—	23.6	16.2	Corcovado: Temp. do ar, 19.1.			
Engenho de Dentro (X).....				Humid. rel, 77 %. Vento, Sul.			
Penha (X).....				Força, 4 metros.			
				Santa Cruz.....			

Nota: (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 18 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Superintendencia do Abastecimento — Resumo do movimento de vendas nas feiras livres do Districto Federal nos meses de janeiro a setembro de 1922 e 1923

Mezes	Generos alimenticios		Outras mercadorias		Total	
	1923	1922	1923	1922	1923	1922
Janeiro.....	988:570\$100	726:515\$000	637:978\$800	438:035\$900	1.626:549\$400	1.164:550\$900
Fevereiro.....	911:265\$000	671:309\$000	542:812\$800	404:980\$680	1.454:077\$800	1.076:289\$680
Março.....	1.061:283\$000	693:252\$300	551:216\$300	383:931\$500	1.620:559\$600	1.076:183\$800
Abril.....	1.040:628\$000	703:049\$100	533:855\$600	422:327\$400	1.621:483\$700	1.125:376\$500
Maió.....	1.129:107\$700	818:898\$300	603:053\$000	525:860\$300	1.738:160\$700	1.344:758\$600
Junho.....	1.202:437\$200	905:221\$700	601:838\$300	551:443\$900	1.804:275\$500	1.451:665\$600
Total do 1º semestre.....	6.336:291\$900	4.518:245\$400	3.531:814\$800	2.725:579\$380	9.868:106\$700	7.243:825\$080
Julho.....	1.379:767\$800	984:411\$350	735:282\$800	570:202\$100	2.135:050\$600	1.554:643\$450
Agosto.....	1.478:208\$900	1.030:899\$500	682:440\$100	606:431\$100	2.160:649\$000	1.637:330\$600
Setembro.....	1.476:289\$500	1.021:335\$700	680:065\$500	649:437\$600	2.156:311\$000	1.670:793\$300
Total geral.....	10.690:558\$100	7.554:941\$900	5.629:564\$200	4.531:650\$480	16.320:122\$300	12.106:592\$430

Primeira Divisão da Superintendencia do Abastecimento, 11 de outubro de 1923. — O chefe, Affonso Celso Paredes Horta. Visto — Delfino Pinheiro Machado, superintendente.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do 16º dia útil.

Montepio civil da Justiça de F a Z.
Diversas pensões da Guerra de L a Z.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos ás quintas-feiras, sendo expressamente prohibidos os pagamentos antecipados.
(Expediente das 12 ás 16 horas.)

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itaquiã, para Victoria, Bahia, Maceló e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Amanhã:

Pelo Iteperuna, para Ilhéos, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo Galicia, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo Commandante Vasconcellos, para Victoria, Ilhéos, Bahia, Aracaju, Penedo, Maceló, Recife e Parahyba, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes Internacionais e Nacionais na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes Internacionais pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA

METALLICA		A vista
Praças	90 d/v.	
Sobre Londres.....	5 1 32	4 63 64
Sobre Paris.....	1636	1641
Sobre Hamburgo.....	Por milhão	1007
Sobre Italia.....	—	1486
Sobre Portugal.....	400	436
Sobre Nova York.....	10\$320	10 609
Libra esterlina — em moeda.....	—	51\$200
Sobre Buenos Aires (peso papel).	—	3\$ 72
Sobre Buenos Aires (peso ouro).	—	7184
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	7790
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	1445
Sobre Suissa (francos).....	—	14913
Sobre Belgica (francos).....	—	154
Sobre Hollanda (florim).....	—	4172
Sobre Japão (yen).....	—	1170
Sobre Dinamarca.....	—	15880
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	1643
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Romania.....	—	1053
Sobre Austria.....	—	000,18

Moedas	
Escudos (papel).....	1445
Liras (papel).....	1480
Francos (papel).....	1640
Pesetas (papel).....	15430
Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	802\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	759\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautela)...	715\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	725\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	970\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	570\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1906, nom.....	165\$000

Apólices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	163\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	157\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 7 %/a, port. (dec. 1.535).	177\$500
Apólices do Estado de Minas Geraes de 500\$, 5 %, nom.....	785\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %/a, port.....	97\$500
Companhia Cessaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %	39\$ 00
Companhia Eocas de Santos, nom.	440\$000
Debentures da Companhia Cervejaria Brahma.....	206\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro em 18 de outubro de 1923. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções ao portador e nominativas da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, em numero de 200.000, do valor nominal de 100\$, integradas, representativas do seu capital social de 20.000:000\$, ficando cancelada a cotação das acções do capital anterior de 12.000:000\$000.

Na secretaria desta Camara acham-se archivados os exemplares das cautelas das acções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1923. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções nominativas do Sanatório Botafogo (Sociedade Anonyma), em numero de 2.500, do valor nominal de 200\$ cada uma, integradas, representativas do seu capital social de 500:000\$000.

Na secretaria desta Camara acham-se archivados um exemplar da cautela das acções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1923. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 17 de outubro de 1923

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	10 30\$800	4 31\$400	—	14.000 saccas
Fevereiro.....	1 31\$350	1 31\$400	—	1.000 saccas
Março.....	1 30\$000	3 31\$300	—	4.000 saccas
Outubro.....	9 32\$600	5 32\$900	—	13.000 saccas
Novembro.....	15 31\$700	11 31\$950	—	26.000 saccas
Dezembro.....	8 31\$300	7 31\$450	—	15.000 saccas
Vendas.....	saccas	saccas	—	saccas
	43.000	32.000	—	75.000
Mercado — 1ª cotação, frouxo; 2ª cotação, firme.				
Disponível base tipo 7, 32\$700.				
Mercado: firme.				
Vendas até 10 1/2, 6.090 saccas.				
Vendas, total — 10.490 saccas.				
O syndico, J. Severino da Silva.				

Dia 18 de outubro de 1923

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	1 31\$450	1 31\$900	—	2.000 saccas
Fevereiro.....	30\$700	1 31\$400	—	1.000 saccas
Março.....	30\$550	5 33\$500	—	—
Outubro.....	4 32\$900	5 33\$500	—	9.000 saccas
Novembro.....	13 32\$250	7 32\$900	—	20.000 saccas
Dezembro.....	12 31\$700	3 32\$400	—	15.000 saccas
Vendas.....	saccas	saccas	—	saccas
	30.000	17.000	—	47.000
Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, firme.				
Disponível base tipo 7, 33\$000.				
Mercado firme.				
Vendas até 10 1/2 horas, 6.134 saccas.				
Vendas: total, 13.778 saccas.				
O syndico, J. Severino da Silva.				

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 17 de outubro de 1923

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	70\$200	69\$500	71\$000	3.000 saccas
Fevereiro.....	69\$500	68\$700	69\$500	1.000 saccas
Março.....	68\$400	69\$000	69\$500	—
Outubro.....	75\$000	74\$000	74\$000	—
Novembro.....	72\$700	71\$200	73\$500	—
Dezembro.....	71\$400	70\$000	72\$000	—
Vendas.....	saccas	saccas	saccas	saccas
	5.000	—	—	5.000
Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, paralisado.				
Disponível branco crystal bom, por sacco 74\$000 a 76\$000.				
Mercado: calmo.				
Vendas de todas as qualidades, 4.000 saccas.				
O syndico, J. Severino da Silva.				

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	71\$800	71\$000	72\$400	3.000 saccas
Fevereiro.....	70\$000	69\$100	71\$500	2.000 saccas
Março.....	69\$000	69\$000	70\$000	2.000 saccas
Outubro.....	77\$000	74\$500	77\$000	—
Novembro.....	74\$000	73\$000	74\$500	—
Dezembro.....	72\$300	72\$300	72\$800	2.000 saccas
Vendas.....	saccas	saccas	saccas	saccas
	4.000	5.000	—	9.000
Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, frouxo.				
Disponível branco crystal bom, sacco, 75\$000 a 77\$000.				
Mercado: sustentado.				
Vendas de todas as qualidades, 1.100 saccas.				
O syndico, João Severino da Silva.				

MOVIMENTO DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 1923

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	71\$800	71\$000	72\$400	3.000 saccas
Fevereiro.....	70\$000	69\$100	71\$500	2.000 saccas
Março.....	69\$000	69\$000	70\$000	2.000 saccas
Outubro.....	77\$000	74\$500	77\$000	—
Novembro.....	74\$000	73\$000	74\$500	—
Dezembro.....	72\$300	72\$300	72\$800	2.000 saccas
Vendas.....	saccas	saccas	saccas	saccas
	4.000	5.000	—	9.000
Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, frouxo.				
Disponível branco crystal bom, sacco, 75\$000 a 77\$000.				
Mercado: sustentado.				
Vendas de todas as qualidades, 1.100 saccas.				
O syndico, João Severino da Silva.				

MOVIMENTO DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 1923

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	71\$800	71\$000	72\$400	3.000 saccas
Fevereiro.....	70\$000	69\$100	71\$500	2.000 saccas
Março.....	69\$000	69\$000	70\$000	2.000 saccas
Outubro.....	77\$000	74\$500	77\$000	—
Novembro.....	74\$000	73\$000	74\$500	—
Dezembro.....	72\$300	72\$300	72\$800	2.000 saccas
Vendas.....	saccas	saccas	saccas	saccas
	4.000	5.000	—	9.000
Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, frouxo.				
Disponível branco crystal bom, sacco, 75\$000 a 77\$000.				
Mercado: sustentado.				
Vendas de todas as qualidades, 1.100 saccas.				
O syndico, João Severino da Silva.				

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	71\$800	71\$000	72\$400	3.000 saccas
Fevereiro.....	70\$000	69\$100	71\$500	2.000 saccas
Março.....	69\$000	69\$000	70\$000	2.000 saccas
Outubro.....	77\$000	74\$500	77\$000	—
Novembro.....	74\$000	73\$000	74\$500	—
Dezembro.....	72\$300	72\$300	72\$800	2.000 saccas
Vendas.....	saccas	saccas	saccas	saccas
	4.000	5.000	—	9.000
Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, frouxo.				
Disponível branco crystal bom, sacco, 75\$000 a 77\$000.				
Mercado: sustentado.				
Vendas de todas as qualidades, 1.100 saccas.				
O syndico, João Severino da Silva.				

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	71\$800	71\$000	72\$400	3.000 saccas
Fevereiro.....	70\$000	69\$100	71\$500	2.000 saccas
Março.....	69\$000	69\$000	70\$000	2.000 saccas
Outubro.....	77\$000	74\$500	77\$000	—
Novembro.....	74\$000	73\$000	74\$500	—
Dezembro.....	72\$300	72\$300	72\$800	2.000 saccas
Vendas.....	saccas	saccas	saccas	saccas
	4.000	5.000	—	9.000
Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, frouxo.				
Disponível branco crystal bom, sacco, 75\$000 a 77\$000.				
Mercado: sustentado.				
Vendas de todas as qualidades, 1.100 saccas.				
O syndico, João Severino da Silva.				

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	71\$800	71\$000	72\$400	3.000 saccas
Fevereiro.....	70\$000	69\$100	71\$500	2.000 saccas
Março.....	69\$000	69\$000	70\$000	2.000 saccas
Outubro.....	77\$000	74\$500	77\$000	—
Novembro.....	74\$000	73\$000	74\$500	—
Dezembro.....	72\$300	72\$300	72\$800	2.000 saccas
Vendas.....	saccas	saccas	saccas	saccas
	4.000	5.000	—	9.000
Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, frouxo.				
Disponível branco crystal bom, sacco, 75\$000 a 77\$000.				
Mercado: sustentado.				
Vendas de todas as qualidades, 1.100 saccas.				
O syndico, João Severino da Silva.				

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	71\$800	71\$000	72\$400	3.000 saccas
Fevereiro.....	70\$000	69\$100	71\$500	2.000 saccas
Março.....	69\$000	69\$000	70\$000	2.000 saccas
Outubro.....	77\$000	74\$500	77\$000	—
Novembro.....	74\$000	73\$000	74\$500	—
Dezembro.....	72\$300	72\$300	72\$800	2.000 saccas
Vendas.....	saccas	saccas	saccas	saccas
	4.000	5.000	—	9.000
Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, frouxo.				
Disponível branco crystal bom, sacco, 75\$000 a 77\$000.				
Mercado: sustentado.				
Vendas de todas as qualidades, 1.100 saccas.				
O syndico, João Severino da Silva.				

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	71\$800	71\$000	72\$400	3.000 saccas
Fevereiro.....	70\$000	69\$100	71\$500	2.000 saccas
Março.....	69\$000	69\$000	70\$000	2.000 saccas
Outubro.....	77\$000	74\$500	77\$000	—
Novembro.....	74\$000	73\$000	74\$500	—
Dezembro.....	72\$300	72\$300	72\$800	2.000 saccas
Vendas.....	saccas	saccas	saccas	saccas
	4.000	5.000	—	9.000
Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, frouxo.				
Disponível branco crystal bom, sacco, 75\$000 a 77\$000.				
Mercado: sustentado.				
Vendas de todas as qualidades, 1.100 saccas.				
O syndico, João Severino da Silva.				

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	71\$800	71\$000	72\$400	3.000 saccas
Fevereiro.....	70\$000	69\$100	71\$500	2.000 saccas
Março.....	69\$000	69\$000	70\$000	2.000 saccas
Outubro.....	77\$000	74\$500	77\$000	—
Novembro.....	74\$000	73\$000	74\$500	—
Dezembro.....	72\$300	72\$300	72\$800	2.000 saccas
Vendas.....	saccas	saccas	saccas	saccas
	4.000	5.000	—	9.000
Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, frouxo.				
Disponível branco crystal bom, sacco, 75\$000 a 77\$000.				
Mercado: sustentado.				
Vendas de todas as qualidades, 1.100 saccas.				
O syndico, João Severino da Silva.				

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	71\$800	71\$000	72\$400	3.000 saccas
Fevereiro.....	70\$000	69\$100	71\$500	2.000 saccas
Março.....	69\$000	69\$000	70\$000	2.000 saccas
Outubro.....	77\$000	74\$500	77\$000	—
Novembro.....	74\$000	73\$000	74\$500	—
Dezembro.....	72\$300	72\$300	72\$800	2.000 saccas
Vendas.....	saccas	saccas	saccas	saccas
	4.000	5.000	—	9.000
Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, frouxo.				
Disponível branco crystal bom, sacco, 75\$000 a 77\$000.				
Mercado: sustentado.				
Vendas de todas as qualidades, 1.100 saccas.				
O syndico, João Severino da Silva.				

Algodão	60 fardos
Entradas de Pernambuco.....	

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

MEZ DE OUTUBRO DE 1923

Renda arrecadada de 1 a 17 de outubro de 1923.....	6.710 627,810
Renda arrecadada em 18 de outubro de 1923.....	480.615,315
Total.....	7.191 243 155
Em igual periodo de 1922....	5.114 144,093
Diferença para mais em 1923	2.077 099,057

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO DE 1923

Renda arrecadada no dia 8 de outubro de 1923:	
Em ouro.....	176:195:284
Em papel.....	193 032,373
Total.....	3.6 238,67
Renda arrecadada de 1 a 18 do corrente.....	4 554 965 307
Em igual periodo de 1922..	3 243 334 223
Diferença a maior em 1923.	1.311 631 084

MARCAS REGISTRADAS

N. 19.740

J. Carreira Junior, estabelecido nesta praça, á rua do Lavradio n. 74, com representações, consignações, comissões e conta propria, apresenta a marca acima impressa, a qual consiste de *duas rosetas sobrepostas*, e na parte inferior o nome característico *Chic*, seguido das palavras *Marca Registrada*. O tamanho e a cor da palavra *Chic* variará, assim como também variará o tamanho e cor do emblema. A referida marca será usada pelo supplicante em artigos de seu commercio e servirá para distinguir: endereços e codigos telegraphicos, abajours, acidos, aguas, agulhas, alfinetes, alvaiades, amendoas, arado, ancoras, anil, anzoes, arames, argolas, armas, assucar, azeites, arreios e utensilios para montaria, avo, agua raz, automoveis, aparelhos, aparelhos para acetylene e telephonicos, anilinas, adubos, afiadores, alambiques, alcatrão, algodão, alhos, arminho, azeitonas, azul ultramar, artigos ceramicos de marfim, de marmore, para electricidade, para gaz, para kerozene e de aço manufacturados e de ferro manufacturados, borrachas, bordados, brinquedos, breus, bijouterias, balanças, lanhas, biscoitos, bolachas, bisnagas, bebidas alcoholicas menos whiskey, bebidas antialcoolicas, espumantes, licorosas e fermentadas, bicicletas, bacias sanitarias, bafus, balas, brochas, bonbons, betumes, benzinas, bicos, bonecos, bolões, confeitos, caramellos, corantes, cutelarias grossas e miudas, cimentos, cofres, colheres, correntes, couros brulos e preparados, carbureto, colla, canella, canetas, canhamo, capulas, comestiveis, cebos, cebolas, ceras, chás, cereas, chocolates, chumbo e obras de chumbo, cabos, cordas, cacaos, cal, colchetes, campainhas, correias, cadeados, camaras de ar, ca-

N. 19.741

J. Carreira Junior, estabelecido nesta praça á rua do Lavradio n. 74, com representações, consignações, comissões e conta propria, apresenta a marca acima impressa a qual consiste da palavra *«continental»*, entre aspas, e seguida das palavras *Marca Registrada*. O tamanho e a cor da palavra *«Continental»* variará. A referida marca será usada pelo supplicante em artigos de seu commercio e servirá para distinguir: Jornaes, revistas, casas de diversões, endereços e codigos telegraphicos, abajours, acidos, aguas medicinaes e purgativas, alfinetes, alvaiades, amiantos, ancoras, anil, anzoes, arames, argolas, armas, assucar, azeites, arreios e utensilios para montaria, artigos e obras de celluloides, artigos e utensilios para electricidade menos aparelhos e lampadas, artigos de marfim, artigos de marmore, artigos de aço manufacturados, artigos de ferro, manufacturados, agua raz, automoveis, adornos de celluloides, aparelhos telephonicos, anilinas, adereços, adubos, afiadores, alambiques, alcatrão, algodão, alhos, arminho, ammoniaco, arminho, azul ultramar, agulhas excepto para injeção, breus, balanças, bisnagas, bacias sanitarias, bafus, barbantes, brachas, betumes, benzinas, bonecas menos de borracha, bolões menos de borracha, corantes, cutelarias grossas e miudas, cimentos, cofres, colheres, collotes, espartilhos e corpinhos, couros brulos e preparados, carbureto, collas, canellas, canetas, canhamo, capsulas de estanho, cebos, cebolas, ceras, chás, cereas, chapus, chumbos e obras de chumbo, cordas, cacaos, cal, colchetes, cabos de aço, de ferro, de cobre e de manilha, campainhas, contas, correias menos de borracha, cadeados, cominhos, canetas tinteiros, cartolina, camisas para gaz, cartuchos, cadarço, capachos menos de borracha, carvões, colchas, creolinas, ceroulas, camisas, chaminés, collarinhos menos de borracha, copos menos de borracha, calices, chloraes, cobertas, cobertores, cravos, desinfectantes, dedaes, discos, dynamos, dynamites, estanhos e obras de estanho, encerados, envelopes, escovas, espelhos, espulas, espulsetas, esponjas menos de borracha, enxofres, enfeites, elixires, espanadores, especiarias, estoijos, estopas, estopins, ferramentas grossas e miudas, ferragens grossas e miudas, farinhas, folhas, fivellas, feltro, filtro, ferros, ferro, ferros para engommar, fogões, fogareiros, filas para machina de escrever, forjas, fôrmas, formicidas, gazolinas, gessos, gomas, grampos, graxas, geladeiras, gramophones, gachetas, galheteiros, gelatinas, gregas, guindastes, giz, globos, glicerinas, herva doce e matte,ervas, ilhozes, isqueiros, instrumentos de musica, boca, corda, mão e automaticos, instrumentos cirurgicos, impermeaveis, kaolins, kerozenes, louças, obras e utensilios de ferro, de ferro esmalhado, de ferro estanhado, de aluminio, de metaes, de porcellana, de pó pedra, de granito e de barro, lampadas, lapis, lapizeiras, lixas, lupulos, ligas, limas, leites, lãs, lacas, lães, ladrilhos, lamparinas, lampeões, lanternas, laminas, leques, licoreiros, linhas, louças, motores, massas, machinas, metaes e obras de metal, mobiliarios, madeiras, malas, maletas, manteiga, medalhas, motocicletas, mostardas, mangueiras, manâs, mosaicos, molhos, mel, monchos, nozes, obras e utensilios de borracha, ouvidos para armas de fogo, oleados, ocre, oleos menos perfumados, oculos, pileiras, productos chimicos pesados e leves, productos e preparados pharmaceuticos, peixes fresco, secco, salgado, defumado, salmoura e em conserva, pregos, palhas, papéis, pedras, penas para escrever, pentes, phosphoros, pias, piassabas, pinceis, pneumáticos, porcas, parafusos, polvoras, papéis carbonos, pastas, papelões, palhinhas para moveis, parafinas, patins, potassas, prelos, prensas, pixes, pulvilhos, queijos, rolhas, rêdes, rebites, refrescos, rapês, reguas, rendas, resinas, retroços, salitres, sapolios, suspensorios, saca-rolhas, soda caustica, solda oxygenea, sementes, secantes, seringas, stearinas, tapetes, telhas, tijolos, torneiras, tintas, typos, tachas, talhas, telas, terebentinas, torradores, utensilios e obras de crystal, utensilios e obras de metal, utensilios para agricultura, valvulas, velas, vassouras, vazelinhas, vernizes, vidros, vinagres, ventilladores, vasos, vermelhões, xaropes, zinco e obras de zinco, zarcão. Esta marca poderá ser usada acompanhada ou não da firma commercial do supplicante em diferentes tamanhos, cores e dimensões tanto impressa como gravada a fogo ou de outra qualquer maneira em geral e também servirá como reclame do referido estabelecimento. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1923. — J. Carreira Junior (sobre tres estampilhas de 600 réis). Apresentada na secretaria da Junta Commercial desta Capital, ás 14 horas e 45 minutos do dia 18 de setembro de 1923. Registrada sob n. 19.740, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial. (6.486))

sias, mangueiras, menus de borracha, mannás, mosaicos, molhos, missangas, moínhos, ouvidos para arma de fogo, oleados, ocre, oleos menos perfumados, oculos, productos chimicos, productos e preparados pharmaceuticos, pregos, palhas para chapéus, pedras para lithographia, pedras para amollar e de esmeril, pennas de escrever, pente menos de borracha, pias, piassabas, pinceis, porcas, parafusos, polvoras, palitos de madeira para dentes, pimentas, palhinha para moveis, parafinas, potassas, prelos, prensas, pixes, rebites, rapés, rebolos, rendas, resinas, retrozes, relógios, sabões, salitres, sapólios, suspensorios, saca-rolhas, soda caustica, solda oxygenea, sementes, seccantes, stearinas, tapetes menos de borracha, talhas, tijolos, torneiras, tintas, tachas, talhas, terebinthinas, toalhas, torradores, tranças, tecidos menos impermeaveis, utensilios e obras de crystal, utensilios e obras de metais, valvulas, vassouras, vazelinhas, velas, vernizes, vidros, vinagres, ventiladores, vestidos, vasos, velocipedes, vermelhões, vidrilhos, zinco e obras de zinco, zarcão. Esta marca poderá ser usada, acompanhada ou não da firma commercial do supplicante, em diferentes tamanhos, cores e dimensões, tanto impressa como gravada a fogo ou de outra qualquer maneira em geral e tambem servirá como reclame do referido estabelecimento. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1923. — J. Carreira Junior. (Sobre tres estampilhas de 600 réis). Apresentada na Secretaria da Junta Commercial desta capital, ás 14 horas e 45 minutos do dia 18 de setembro de 1923. Registrada sob o n. 19.741, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.486).

N. 19.742

J. Carreira Junior, estabelecido nesta praça, á rua do Lavradio n. 74, com representações, consignações, comissões e conta propria, apresenta a marca acima impressa, a qual consiste de uma lyra com uma ave e na parte inferior o nome característico *Liberal*, seguido das palavras: Marca Registrada. O tamanho e a cor da palavra *Liberal* variarão, assim como tambem variará o tamanho e cor do emblema. A referida marca será usada pelo supplicante em artigos de seu commercio e servirá para distinguir: Impressos, jornaes, revistas, endereços e codigos telegraphicos, casas de diversões, agulhas, alvaides, amendoas, amiantos, ancores, anil, arames, argolas, armas, assucar, arreios e utensilios para montaria, aços, agua-raz, automoveis, adornos de celluloid, adereços, afiadores, alambiques, alcairão, alhos, armínio, azeitonas, azul ultramar, artigos ceramicos, de marfim e de marmore, artigos e obras de celluloid, aparelhos, aparelhos telephonicos, artigos e utensilios para electricidade, gaz, kerozene e acetylene, brinquedos, breus, bijuterias, balanças, banhas, biscoutos, bolachas, bisnagas, bolsas, bicycletas, bacias sanitarias, balus, balas, barbanças, bon-bons, betumes, bicos, bombas, bonecos, bebidas alcoolicas, anti-alcoolicas, licorosas e espumantes menos cerveja, confeitos, caramello, culetrias grossas e miudas, cimentos, cofres,

colheres, colletes, corpinhos, correntes, couros brutos e preparados, carburetos, colias, canella, canhamo, capsetas, comestiveis, cebos, cebulas, ceras, chás, coqueas, chapéus, chocolate, chumbo e obras de chumbo, cacões, calés, cal, colchetes, cordas, cabos de arame de aço, de manilha e de cobre, campainhas, contas, correias, cadeados, camaras de ar, cominhos, carros, caminhões, cartolinas, camisas para gaz, capas, carmin, carvões, conservas, creolinas, chaminés, copos, cordões, calices, charutos, chlo-raes, cigarros, cêcos, cravos, calçados, carnes frescas, seccas, salgadas, defumadas, ensecadas e em conservas, doces, dedaés, dynamos, dynamites, estanhos e obras de estanho, esboços, espelhos, espoletas, esponjas, enxofres, elixires, esmeril, espanadores, espartilhos, especiarías, estopim, ferramentas grossas e miudas, frutas frescas, seccas, crystallizadas e em caldas, ferragens grossas e miudas, farinhas, fitas para cinematographos e machinas de escrever, folhas de Elandres, ferro, aço, zinco, cobre, latão e outros metais, fivellas, filtros, ferros, fumos, ferros de enconomar, fogões, fogareiros, farellos, feculas, folhas, forjas, fôrmas, gazolinas, gessos, gomas, geladeiras, gachetas, gacheteiros, gelatinas, guindastes, globos, glicerinas, herbas doce, medicinaes e matie; ilhozes, instrumentos cirurgicos, joalherias, kaolins, kerozene, louças, obras e utensilios de ferro, de ferro esmaltado, de ferro estanhado, de aluminio, de metais, de porcellana, de pó pedra, de granito e de barro, lampadas, lizas, lupulos, leite, lãs, lacas, lacres, ladrilhos, lamparinas, lampeões, licoreiros, linhas, massas, madeiras, malas, maletas, manteiga, medalhas, machinas de escrever, de calcular, registradoras, para barbear e para cortar cabelo, motocicletas, mostardas, metaes menos para construcções, mangueiras, mannás, mosaicos, molhos, mel, missangas, moínhos, nozes, obras e utensilios de borracha, ouvidos para armas de fogo, ocre, oculos, obras de metal, peixes frescos, seccos, salgados, defumados, salmoura e em conserva; palhas para chapéus, pedras para lithographia, pennas de escrever, pentes, phosphoros, pias, piassabas, pneumaticos, porcas, parafusos, polvoras, papeis excepto para cigarros, palitos de madeira para dentes, pimentas, papelões, palhinhas para moveis, parafinas, pastilhas, patins, potassas, prelos, prensas, pixes, polvilhos, rollhas, redes, rebites, refrescos, rebolos, relógios, reguas, retrozes, sal, salitres, sapólios, sacca-rolhas, soda caustica, solda oxygenea, sementes, seccantes, setingas, syphões, sollas, saltos, tapetes, telhas, tijolos, torneiras, tachas, taleos, terebinthina, talhas, torradores, utensilios do crystal e para agricultura, valvulas, vassouras, vazelinhas, vidros, vinagres, ventiladores, vasos, velocipedes, vermelhões, vidrilhos, xaropes, zinecos e obras de zinco. Esta marca poderá ser usada, acompanhada ou não da firma commercial do supplicante, em diferentes tamanhos, cores e dimensões, tanto impressa como gravada a fogo ou de outra qualquer maneira em geral e tambem servirá como reclame do referido estabelecimento. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1923. J. C. Carreira Junior. (Sobre tres estampilhas de 600 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial desta Capital, ás 14 horas e 45 minutos do dia 18 de setembro de 1923.

Registrada sob o n. 19.742, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.486.).

N. 19.743

J. Carreira Junior, estabelecido nesta praça, á rua do Lavradio n. 74, com representações, consignações, comissões e conta propria, apresenta a marca acima impressa, a qual consiste de uma circumferencia, tendo ao centro um gato e na parte inferior o nome característico *Mundial*, seguido das palavras marca registrada. O tamanho e cor da palavra *Mundial* variará, assim como tambem variará o tamanho e cor do emblema. A referida marca será usada pelo supplicante em artigos de seu commercio e servirá para distinguir: jornaes, revistas, casas de diversões, endereços, codigos telegraphicos, alvaides, anil, armas de fogo, assucar, artigos de marfim, artigos de marmore, agua raz, aparelhos telephonicos, afiadores, alambiques, alhos, azeitonas em salmoura, azul ultramar, breus, balus, brochas, betumes, benzinas, cofres, couros brutos e preparados, carburetos, colias, canella, canetas menos de vidro, canhamo, capsulas do estanho, cebos, cebolas, ceras, chapéus, chocolates, chumbo e obras de chumbo, cacões, cal, correias menos de borracha, cominhos, carros, caminhões, canetas tinteiros, camisas para gaz, cartuchos de papelão, capachos menos de borracha, creolinas, chloraes, desinfetantes, discos, dynamos, dynamites, estanho e obras de estanho, enveloppes, espullas, espoletas, esponjas menos de borracha, enxofres, esmeril, espanadores, estopins, fitas para cinematographo, e machina de escrever, farellos, fôrmas, gazolinas, gessos, graxas, geladeiras, gramophones, gachetas, gelatinas, guindastes, giz, herba doce e matie, ilhozes de aluminio, ferro e celluloid, instrumentos de musica, bocca, corda e automaticos, joalherias menos de vidro, kaolins, kerozenes, louças, obras e utensilios de ferro, de ferro esmaltado, de ferro estanhado, de metais, de aluminio, de porcellana, de pó pedra, de granito e de barro, lapis, lizas, lupulos, lacas, lacres, ladrilhos menos de vidro, louças, motores menos electricos, machinas para agricultura, escrever, calcular, registradoras, para barbear, para cortar cabelo, mannás, mosaicos, molhos, moínhos, malas, maletas, oculos, palhas para chapéus de homem, pennas para escrever, phosphoros, pias, piassabas, pinceis, polvoras, palitos de madeira para dentes, pimentas, parafinas, potassa, prelos, prensas, pixes, polvilhos, pianos, rolla do cortica, resinas, sal, salitres, sapólios, solda oxygenea, sementes, seccantes, talhas menos de vidro, talhas, utensilios e obras de crystal, vassouras, vazelinhas, velas, vinagres, velocipedes, vermelhões, zarcão. Esta marca poderá ser usada ou não, acompanhada da firma commercial do supplicante em diferentes tamanhos, cores e dimensões, tanto impressa como gravada a fogo ou de outra qualquer maneira em geral e tambem servirá como reclame do referido estabelecimento. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1923. — J. Carreira Junior (sobre duas estampilhas de 600 réis). Apresentada na Secretaria da Junta Commercial desta Capital, ás 14 horas e 45 minutos do

dia 18 de setembro de 1923. Registrada sob o numero 19.743, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1923. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.486)

N. 19.744

J. Carreira Junior, estabelecido nesta praça á rua do Lavradio n. 74, com representações, consignações, comissões, e conta própria apresenta a marca acima impressa, a qual consiste de uma grinalda tendo ao centro as datas 1990-1906, e na parte inferior o nome característico *Victoria*, seguido das palavras *Marca Registrada*. O tamanho e cor da palavra *Victoria* variará assim como também variará o tamanho e cor do emblema. A referida marca será usada pelo supplicante em artigos de seu commercio e servirá para distinguir: Impresos; Casas de diversões; Codigos telegraphicos; Alvaiaes; Amiantos; Anis; Acendedores; Artigos de marfim; Artigos de marmore; Agua raz; Automoveis; Apparellhos telephonicos; Alambiques; Alcatrão; Alhos; Azul Ultramar; Anzoes; Bicos; Balanças; Bolsas; Barbantes; Brochas; Betumes; Cachimbos; Cigarreiras; Charutos; Candelas; Canibamos; Cebos; Chapões; Chumbos e obras de chumbo; Cui; Campainhas; Correas; Camaras de ar; Cominhos; Carros; Caminhões; Cartolinas; Capachos; Carvões; Cereolinas; Chaminis de vidro e crystal; Cálices; Copos; Discos; Dynamites; Estantes e Obras de estanho; Encerados; Escovas; Espalhas; Espulas; Esponjas; Enxofres; Elásticos; Esmoil; Espanadores; Estopos; Estopins; Folhas de cobre, latão e zinco; Gessos; Geladeiras; Gramophones; Gachetas; Galhetas; Gato; Herva doce; Ithozes; Instrumentos de musica de mão, bocca, corda e automaticos; Joalherias; Kaolins; Louças; Obras e utensilios de alumina, de porcellana, de pó pedra, de granito, de barro e de metaes; Lixas; Lixas de aço; Licas; Ladrilhos; Licoreiros; Louças; Madeiras; Medalhas; Mostardas; Mangueiras; Mannis; Mosaicos; Pileiras; Palhas para chapéus; Pedras para lithographia, para amolar e de esmeril; Penes; Piassavas; Pinceis; Polvoras; Talitos de madeira para dentes; Pimantas; Papelões; Palhinhas para moveis; Parafinas; Patins; Peixes; Potassas; Peixes frescos; secos, salgados, defumados e em conserva; Resinas; Salitres; Serras e serratos de aço; Sapolios; Suspensórios; Solda oxygenea; Seccantes; Seringas; Torneiras; therebentinas; Unhaes e obras de crystal e de metal; Valvulas de cobre e latão; Vassouras; Varnizes; Vidros; Vasos; Vermelhão; Zinco e obras de zinco.

Esta marca poderá ser usada acompanhada ou não da firma commercial do supplicante em diferentes tamanhos, cores e dimensões tanto immoessa como gravada a fogo ou de outra qualquer maneira em geral e também servirá como reclame do referido estabelecimento. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1923. — *J. Carreira Junior* (sobre duas estampilhas de 600 réis). Apresentada na secretaria da Junta Commercial desta Capital ás 14 horas e 45 minutos do dia 18 de setembro de 1923. Registrada sob o n. 19.744 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro,

24 de setembro de 1923. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.486)

N. 19.745

J. Carreira Junior, estabelecido nesta praça, a rua do Lavradio n. 74, com representações, consignações, comissões e conta própria, apresenta a marca acima impressa, a qual consiste da figura de um carneiro, e na parte inferior o nome característico *Universal*, seguido das palavras *Marca Registrada*. O tamanho e cor da palavra *Universal* variará, assim como também variará o tamanho e cor do emblema. A referida marca será usada pelo supplicante em artigos de seu commercio e servirá para distinguir: jornaes, revistas, codigos e endereços telegraphicos, agulhas, alvaiaes, amendoas, amiantos, amidos, anil, anzoes, asucar, azeites, artigos de marfim, artigos de marmore, aços, agua raz, automoveis, adornos de celluloido; alhos, afiadores, alambiques, algodão, azul ultramar, breus, biscoitos, bolachas, bolsas, bicyeletas, bacias sanitarias, batatas, brochas, betumes, cachimbos, colletes, espartilhos, corpinhos, correntes de aço e ferro, carburetos, collas, canellas, canhamo, capsulas de estanho, cebos, cebolas, chocolates, cacaus, cabos de aço e ferro, cadeados de ferro, cominhos, canelas, tinteiros, cartolinas, camisas para gaz, cartuchos de papelão, cereolinas, ceros, chloraes, cravos, desinfectantes, dedaes de ferro, de aluminio e celluloido, dynamites, estanhas, espulas, espoletas, enxofres, esmeril, espanadores, fructas frescas, secas e crystalizadas, fivelas de ferro e aluminio, filtros, fitas para machina de escrever, franjas, forjas, fôrmas, gazolinas, gessos, grampos menos de metaes, gemas, geladeiras, gachetas, galões, gelatinas, greças, xiz, glycerinas, herva doce e maffe, ilhozes de ferro, aluminio e celluloido, kaolins, kerozenas, lixas, lupulos, limas, lacas, laeres, leques, louças, madeiras, malas, maletas, medalhas de aluminio, meias, moinhos, mel, nozes, ovvidos para armas de fogo, oculos oleos menos preparados para tirar manchas e perfumados, pileiras, pregos, palhas para chapéus, pedras para lithographia, amolar e de esmeril, pennas de escrever, phosphoros, piassavas, pinceis, porras, parafusos, polvoras, polifos de madeira para dentes, palhinhas para moveis, parafinas, patins, potassas, prensas, planos, pixes, polvilhos, rãdas, rebites, regnas, rendas, resinas, salitres, saca-rolhas solda oxygenea, sementes, torneiras de estanho, tachas de ferro, tariccas, valvulas, vaselina, vinagros, velocinodes, vermelhões, zarcão. Esta marca poderá ser usada acompanhada ou não da firma commercial do supplicante em diferentes tamanhos, cores e dimensões, tanto impressa como gravada a fogo ou de outra qualquer maneira em geral e também servirá como reclame do referido estabelecimento. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1923. — *J. Carreira Junior* (sobre duas estampilhas de 600 réis). Apresentada na secretaria da Junta Commercial desta Capital, ás 14 horas e 45 minutos do dia 18 de setembro de 1923. Registrada sob o n. 19.745, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1923. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.486)

N. 19.746

J. Carreira Junior, estabelecido nesta praça á rua do Lavradio n. 74, com representações, consignações, comissões e conta própria, apresenta a marca acima impressa, a qual consiste de uma mulher tendo uma grinalda na mão esquerda e na parte inferior o nome característico *Ideal*, seguido das palavras *Marca Registrada*. O tamanho e cor da palavra *Ideal* variará assim como também variará o tamanho e cor do emblema. A referida marca será usada pelo supplicante em artigos de seu commercio e servirá para distinguir: jornaes, revistas, codigos telegraphicos, alvaiaes, amiantos, ancoras de ferro, anzoes, arames de ferro, aços, agua raz, apparellhos telephonicos, afiadores, alcatrão, artigos de ferro manufacturados, braus, balanças, bacias sanitarias, bahús, brochas, betumes, benzinas, bombas, cachimbos, cigarreiras, charuteiras, cimentos, cofres, correntes de ferro, aço, e aluminio, couros brutos e preparados, carburetos, capsulas, chapéus, chumbo e obras de chumbo, cabos de manilha, aço e ferro, cordas, cal, cadeados de ferro, camaras de ar, carros, caminhões, cartuchos de papelão, capachos, carvões de pedra e lenha, cravos de ferro, estanho e obras de estanho, espoletas, enxofres, esmeril, espanadores, escovas, ferramentas grossas e miudas, fitas para cinematographo, folhas de Flandres, ferro e zinco, fivelas de ferro, fogões e fazeiros excepto de electricidade, farelos, facas, garfos de ferro; gazolinas, gessos, gomas, geladeiras, gachetas, gelatinas, guindastes, isqueiros, kaolins, kerozene, louças, obras e utensilios de ferro, de ferro estanhado, de ferro esmaltado, de aluminio, de metaes, de pó pedra, de barro, de granito e de porcellana menos para electricidade, lixas, lupulos, limas, lacas, ladrilhos, louros, louzas, madeiras, malas, maletas, massa para rolos typographicos, mangueiras, mannaes, mosaicos, moinhos, obras e utensilios de borracha, ocos, pregos de ferro, palhas para chapéus, pedras para lithographia e amolar, phosphoros, piassavas, pinceis para pintores, pneumáticos, porras de ferro, parafusos de ferro, therebentinas, tesouras, torradores, palhinhas para moveis, parafinas, pixes, potassa, pileiras, rolhas, rãdes, rebites de ferro, rebolos, resinas, relógios, salitres, sapolios, saca-rolhas, solda oxygenea, sementes, seccantes, seringas, stearinas, telhas, torneiras de estanho, tachas de ferro, talhas, telas de ferro, therebentinas, tesouras, torradores, lincas para impressões, valvulas de ferro, vassouras, vaselinas, vidros para janella, zinco e obras de zinco. Esta marca poderá ser usada acompanhada ou não da firma commercial do supplicante em diferentes tamanhos, cores e dimensões tanto impressa como gravada a fogo ou de outra qualquer maneira em geral e também servirá como reclame do referido estabelecimento. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1923. — *J. Carreira Junior* (sobre duas estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial desta Capital ás 14 horas e 45 minutos do dia 18 de setembro de 1923.

Registrada sob o n. 19.746 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1923. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.486)

EDITAIS E AVISOS

Tribunal do Jury

O Dr. Renato de Carvalho Tavares, juiz de Direito da 6ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Jury.

Faz saber aos que o presente edital têm ou delle tiverem conhecimento que, de accordo com a lei designou o dia 3 de novembro proximo futuro, ás 12 horas, para a abertura da sessão ordinaria do Jury, á rua dos Invalidos n. 152, procedendo-se ao sorteio dos 22 jurados que deverão servir na 1ª ferida sessão, cujos nomes são os seguintes:

Dr. Carlos Machado Bittencourt.
Carlos Leandro Moreira Machado.
Arthur Joaquim da Silva.
Alfredo Henrique de Aguiar.
Pedro de Souza Carvalho.
Mário de Souza Mayalhões.
Dr. Aurelio Dorico Antunes.
Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha.
Luiz Valle de Almeida.
Domico Duarte e Silva.
Dr. Arthur Neiva.
Dr. Mario Pinheiro de Andrade.
Dr. Augusto Pereira da Sil e Guimarães.
Dr. Faustino de Lima Meirelles.
Ariundo Gonçalves.
Dr. Pedro Alves Carneiro.
Aryes de Maya Monteiro.
Antonio Rodrigues de Moraes Jardim.
Joachim Liberato Barroso.
Dr. Alfredo Muniz Peioto.
Dr. José Pacifico Barbosa.
Dr. Abdon Eloy Estelita Lins.

A todos os quaes e a cada um de per si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de outubro de 1923. Eu, Frederico Moss de Castro, escrivão, subscrevi. — Renato de Carvalho Tavares.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Por esta Directoria Geral se faz publico que foi concedido exequa ur á nomeação do Sr. Frank Stannard Gibbs para Vice-Consul da Grã Bretanha nesta Capital.

Rio de Janeiro, Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 18 de Outubro de 1923. — O Director Geral, Raul A. de Campos.

MINISTERIO DA MARINHA

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director faço publico para o conhecimento dos interessados dos que terão inicio no dia 15 do corrente as inscrições para exames de 2ª e 1ª plota, capitão de log. curso, 1ª e 2ª machinista da marinha mercante.

Os candidatos deverão requerer ao Sr. contra-almirante director da Escola Naval, instruindo seus requerimentos com os seguintes documentos: certidão de embarque extramda dos rôes de equipagem, cadermeta ou certidão de matricula da Capitania do Porto, ultima carta obtida, atestado de pratica em officina e de vacinação e carta de naturalização, si não se tratar de brasileiro nato.

Estas petições deverão ser entregues na Inspectoria de Portos e Costas até o dia 25 do corrente mez.

Escola Naval, 13 de outubro de 1923. — João Amorim Junior, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SEÇÃO—FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de fragata, director interino, previne-se ás Srs. costureiras matriculas na segunda categoria, que no sabado 20 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

De osit. Na al do Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1923. — Mari Figueira Coimbra, capitão de corveta, sub-director interino.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 93

Brasil — Estado do Rio Grande do Norte

Restabelecimento da luz do posto de Santo Alberto (N. 51 da Lista de Pharões).

Por ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que foi restabelecida na noite de 11 do mez corrente a luz do poste automatico de Santo Alberto, que se achava apagada, conforme fez publico o aiso aos navegantes n. 77, de 17 de agosto proximo findo.

Coordenadas do pharol:

Lat. = 5° 02' 30" S

Long = 36° 01' 27" W. Gw.

Directoria de Pharões, no Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1923. — Alvaro de Azambuja, capitão de fragata, director de Pharões.

Confere—Alvaro de Azambuja, capitão de fragata, director.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscrição para o concurso de medicos do Exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original) diploma do respectivo curso por faulade ou escola official ou equiparada e cadermeta de reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saúde e robustez necessaria para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta Capital perante a junta militar de saúde desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de julho de 1923. Tenente-coronel Dr. João Ladislau Ramos, chefe do gabinete interino.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA PHARMACEUTICO DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscrição para o concurso de pharmaceutico do exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original) diplomas do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e cadermeta de reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saúde e robustez necessaria para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta Capital perante a junta militar de saúde desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 22 de Setembro de 1923. — Dr. Alarico Dumazle, major chefe interino do gabinete.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DE UMA USINA ELECTRICA, PERTENCENTE A ESTE ESTABELECIMENTO.

De ordem do Sr. general director e presidente do Conselho de Administração deste collegio, faço publico que, no dia 19 de outubro proximo vindouro, o referido conselho receberá propostas das pessoas que desejarem adquirir por tomara, as machinas, dynamos e mais accessorios de que se compõe a usina electrica deste estabelecimento, conforme a discriminação abaixo:

Um motor electrico com força de 100 HP, conjugação a dynamo de corrente alternativa de 83 K/W. 218 ampères, 220 volts e mais os accessorios de uma usina electrica completa e em perfeito funcionamento para produção de luz.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse compra, deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. general director do Collegio Militar desta Capital até ás 15 horas do dia 18 de outubro p. vindouro e entregues ao secretario do conselho, na thesauraria do mencionado collegio.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel, que não excedam de 0,33 x 0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do selo na (1ª via), data e assinatura, qualidade, marca, nome das machinas, conforme o presente edital, prazo minimo da retirada das mesmas do estabelecimento e declaração de sujeitar-se a todas as condições e exigências do presente edital.

2.ª — As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da

abertura e apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto.

3.ª — Os concorrentes são obrigados a caucionar no offiço do Conselho de Administração do Collegio Militar, a importância de um conto de réis (1.000\$000), para garantir a assignatura do contracto.

4.ª — O prazo máximo para a retirada das machinas será de 20 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, não podendo o mínimo a que se refere a clausula 1.ª exceder a esse máximo.

5.ª — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro do prazo de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos outros publicos a caução de que trata a clausula 3.ª deste edital.

6.ª — O pagamento será effectuado no acto da retirada das machinas fazendo o contractante no acto da assignatura do contracto uma caução no valor de 10 %, calculados sobre a importância de sua proposta.

7.ª — Não serão tomadas em consideração as propostas que não contiverem os preços englobadamente para toda a usina, e que não estejam conformes com as exigencias do presente edital.

8.ª — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, terá preferencia a do proponente brasileiro, e, porém, todas forem brasileiras, ou todos estrangeiros esta preferencia caherá a quem fizer por escripto e secretamente, maior vantajem, havendo novo empate, recorrer-se-á a sorte.

9.ª — Não serão aceitas propostas cujos preços sejam menores que o limite base estabelecido, o qual será lido em presença de todos os concorrentes antes da abertura das propostas.

10.ª — Não serão aceitas vantagens ou offertas de pagamento sobre a proposta mais elevada serão nas condições previstas no presente edital.

11.ª — Não serão accedidos requerimentos de inscripção depois da citada hora do dia 18 de mez de outubro vindouro.

12.ª — Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o Código de Contabilidade Publica, approvedo pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Nota. — As pessoas que desejarem informações com relação á usina, poderão dirigir-se ao Almoxarifado do Collegio Militar desta Capital, e sobre informações á thesauraria do mesmo estabelecimento nos dias uteis das 11 ás 15 horas.

Capital Federal, 20 de setembro de 1923. — O secretario e thesoureiro, *Augusto José de Souza*, 1.º tenente contador.

Primeiro Batalhão de Caçadores

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do Sr. capitão presidente da Comissão de Rancho desta unidade, faço publico que essa comissão recebe propostas, no dia 3 de novembro vindouro, ás 12 horas, neste quartel, receberá propostas para o fornecimento de ração preparada aos officiaes e pracinhas deste batalhão durante o corrente anno.

Normas gerais

1.ª — As propostas deverão ser em tres vias, sendo que as primeiras, selladas, em emendas ou rasuras, e mencionem

po. extenso e por algarismo os respectivos preços.

2.ª — Afim de se proceder ao estudo da idoneidade dos concorrentes, os mesmos até o dia 31 do corrente, deverão apresentar os seus documentos, relativos áquelle estudo.

3.ª — Os concorrentes deverão provar:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão da Junta Commercial ou estar legalmente constituída nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando se tratar de uma sociedade anonyma;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na repartição competente a importância que fôr estabelecida para garantir a assignatura do contracto.

4.ª — Os proponentes se sujeitarão, por occasião da assignatura do respectivo termo para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50.000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando-se a caução minima que deva ser admitida.

5.ª — As propostas não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, não serão tomadas em consideração.

6.ª — Ao Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que serão lidos antes da abertura as propostas.

Quartel em Andarahy, 16 de outubro de 1923. — *Juarez Rabello Sampaio*, 1.º tenente contador, secretario.

Primeiro Batalhão de Caçadores

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do Sr. capitão presidente da Comissão de Rancho desta Unidade, faço publico que esta comissão recebe propostas, no dia trinta e um do corrente para o fornecimento de generos alimenticios e mais artigos abaixo declarados:

Arroz, preço de kilo.
Açúcar, preço de kilo.
Azeitão doce, preço de kilo.
Banha, preço de kilo.
Batata inglesa, preço de kilo.
Bacalhau, preço de kilo.
Café em pó, preço de kilo.
Carne verde, preço de kilo.
Carne seca, preço de kilo.
Carne de porco, preço de kilo.
Cevica, preço de kilo.
Feijão preto, preço de kilo.
Farinha de mandioca, preço de kilo.
Farinha de trigo, preço de kilo.
Goiabada, preço de kilo.
Leite, preço de metro cubico.
Manteiga para sopa, preço de kilo.
Manteiga, preço de kilo.
Manteiga, preço de kilo.
Macarrão, preço de kilo.
Pães, preço de kilo.
Palitos, preço de caixa.

Petiscos, preço de lata.
Queijo, preço de kilo.
Sal grosso, preço de kilo.
Sal fino, preço de kilo.
Sabão, preço de kilo.
Sobremesa (duas bananas) ração.
Toucinho, preço de kilo.
Talhação, preço de kilo.
Vagem, preço de litro.
Cebola, preço de litro.
Tempeiros e verduras, preço de kilo.

Normas gerais

Primeira — As propostas devem ser escriptas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, escriptas sem rasuras ou emendas, contendo os preços da unidade e do rol dos artigos a comprar, por extenso e por algarismo.

Segunda — Os proponentes apresentarão os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa: immo-tadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido, por certidão, nos livros da Junta Commercial ou estar legalmente constituído nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo no caso de já ter sido fornecedor;

Terceira — Os proponentes se sujeitarão, por occasião da assignatura do termo de contracto, ao deposito na razão de 10 % até a quantia de 50.000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando-se a caução minima a ser aceita.

Quarta — Estabelecer prazo máximo e mínimo para entrega dos artigos.

Quinta — Quando o Governo se reserva o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que serão lidos antes da abertura das propostas.

As demais informações prestarei, aos interessados, diariamente das 10 ás 12 horas no quartel desta unidade.

Quartel em Andarahy, 15 de outubro de 1923. — *Juarez Rabello Sampaio*, 1.º tenente contador, secretario da Comissão de Rancho.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Pelo presente edital fica intimado o sr. chefe de 2.ª classe desta directoria Washington de Oliveira a recolher aos e fies da repartição dentro de 30 dias, a importância de um conto qua rocentos e setenta mil e quinhentos réis (1:470\$500), por que foi responsabilizado por portaria do Sr. director, de 1.º de 1.479/2, de 3 do corrente, em virtude do extravio dos registros numerados 3.404, 46.822, 12.028, 360 A e 671, todos em valor.

Sub-directoria da Contabilidade em 18 de outubro de 1923. — O sub-director, *Eugenio Augusto Waneck*.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

ESTADO DE S. PAULO

Correspondência cabida em refugio

Pelo presente edital convido os remetentes abaixo, da correspondência cabida em refugio no segundo trimestre do corrente anno, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue a mesma, dentro do prazo de um anno, a contar da data deste edital, preenchidas as formalidades regulamentares.

Numero de registro — Procedencia — Remettente — Destinatario — Destino

2.537 — S. José do Rio Pardo — Jorge Tarlugo — J. Magalhães — S. Paulo.
7.683 — Ignorad. — Ignorado — Angelo P.aldi — Jardinopolis.

Ribeirão Preto, 13 de setembro de 1923. — O administrador, Ruben N. Githay.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

ESTADO DE S. PAULO

Correspondência cabida em refugio

Pelo presente edital convido os remetentes abaixo, da correspondência cabida em refugio no segundo trimestre do corrente anno, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue a mesma, dentro do prazo de cinco annos, a contar da data desta, preenchidas as formalidades regulamentares.

Numero — Procedencia — Remettente — Destino — Valor declarado

Ignorado — Jardinopolis — Francisco Assis — Passos — 5\$000.

Ribeirão Preto, 13 de setembro de 1923. — O administrador, Ruben N. Githay.

Inspectoria Federal das Estradas

De ordem do Sr. inspector, convido o Sr. Mathews de Souza Mendes a comparecer na sede desta Inspectoria á Praça Mand. n. 10, afim de prestar esclarecimentos sobre a proposta que apresentou ao Sr. ministro da Viação, relativamente ao material que diz existir nas proximidades do porto de São Francisco (Santa Catharina).

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1923. — Artindo Laz, chefe do gabinete.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Concurrença permanente, de accordo com a portaria de 30 de abril de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na forma do art. 757 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, para o fornecimento ordinario de artigos para automoveis, de urgente necessidade, cuja premencia não permitta a sua aquisição em concorrências publicas ou administrativas de emergência, no 2º semestre de 1923.

Concurrença n. 1

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 de outubro de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidos os requerimentos de inscripção dos negocian-

tes que pretendem o fornecimento dos seguintes artigos, para automoveis:

Especie do material — Unidade para preço

Bomba para encher pneumatico, uma.
Camara de ar «Michelin»,
De 815 x 105, uma.
De 880 x 120, uma.
De 895 x 135, uma.
De 34" x 4 1/2", uma.
De 35" x 5", uma.
Camurea, pelle grande, uma.
Carvão para dynamo Berliet, um.
Chinamel R., brilho de The Che Varisch, litro.

Correia de sola de 1", para volante, metro.

Escova de arame, para velas, uma.
Escova para limpeza de rodas, uma.
Espanador fino «Imperator», um.
Estopa fina alvejada, kilo.
Fio para magneto, metro.
Fita isolante, rôlo.
Fuzivel de seis ampéres, curto, um.
Fuzivel de seis ampéres, comprido, um.

Graxa, kilo.
Kaol, litro.

Lampada electrica:

De 6x8, 2 polos, 1/2 watt, uma.
De 6x6, 1 polo, uma.
De 12 volts por 35 velas, uma.
De 1 polo por 12 volts, para lanterna, uma.

Lanterna nickelada, trazeira, uma.

Lona metallica:

De 2 1/2" x 1/4", metro linear.
De 2" x 3/16", metro linear.
Mangueira de borracha para radiador, metro.

Óleo Mobiliel, lata lithographada:

A, lata.
B, lata.
C, lata.

Pacotinhos de arruelas de borracha para valvulas, um.

Panno de flanela para limpeza de vidros, um.

Pneumaticos:

Firestone Cord:

De 815 x 105, um.
De 880 x 120, um.
De 895 x 135, um.
De 34" x 4 1/2", um.
De 35" x 5", um.

Michelin Cable:

De 815 x 105, um.
De 880 x 120, um.
De 895 x 135, um.
De 34" x 4 1/2", um.
De 35" x 5", um.

Goodyear Cord:

De 815 x 105, um.
De 880 x 120, um.
De 895 x 135, um.
De 34" x 4 1/2", um.
De 35" x 5", um.

United States Cord:

De 815 x 105, um.
De 880 x 120, um.
De 895 x 135, um.
De 34" x 4 1/2", um.
De 35" x 5", um.

Dunlop Cord:

De 815 x 105, um.
De 880 x 120, um.
De 895 x 135, um.
De 34" x 4 1/2", um.
De 35" x 5", um.

Rebites de cobre com arruela, 1/2"

Supporte de lampada de 6x6, um.

Talco Englebert, kilo.

Tapete ou pellego para interior de carro, um.

Vela platinada:

Jodge, uma.
Busch, uma.
Titam-rosco, americano, um.
Vaselina, kilo.

Os interessados deverão pedir a sua inscripção em requerimento endereçado ao Sr. Dr. director, declarando no mesmo a sua nacionalidade, onde a sede de seu estabelecimento e que se conforma com as condições estabelecidas neste edital, juntando os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

Além dos documentos acima, deverá ainda o proponente exhibir o recibo da caução de 200\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto, ou a entrega de caução definitiva de fornecimento, no caso de não haver contracto, caução essa que reverterá para os cofres da estrada si o proponente preferido não attender ao correspondente convite que lhe for feito, dentro do prazo de seis dias, contados da data do recebimento do mesmo, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

Juntamente com o requerimento, em envolvero convenientemente fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente, serão entregues as propostas, em tres vias, em papel das respectivas casas commerciaes, devendo estar a 1ª via devidamente sellada e todas datadas e assignadas, sem conterem emendas, rasuras e entrelinhas, constando os preços, em réis, indicados em algarismos e por extenso, para as unidades estabelecidas neste edital, dos artigos cujo fornecimento for pretendido, não sendo tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

Presidida a concorrência pelo Sr. Dr. intendente, far-se-ha, em seguida a terminação do recebimento dos requerimentos de instrucção, ou dentro de espaço de tempo que não seja inferior a 10 dias, o julgamento da idoneidade dos proponentes, sendo após o mesmo, immediatamente ou em dia e hora marcadas, abertas e lidas as propostas, as quaes serão publicadas antes de qualquer decisão.

Os proponentes inscriptos e aceitos ficam habilitados, de accordo com as normas legais de preferencia, a ser os exclusivos fornecedores dos artigos para que se tiverem inscripto, durante o 2º semestre do corrente anno.

Não serão tomados em consideração os preços das propostas que excederem de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a entrega dos requerimentos.

A entrega dos artigos a fornecer será na Intendencia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, dentro de espaço de tempo que será marcado pela Intendencia, espaço esse que não poderá ser inferior a tres dias, a contar do dia de recebimento do pedido.

A substituição de artigos, no caso de recusa, em caso de tempo também marcado pela Intendência, sendo a contagem a partir do dia em que for recebida a intimação por escripto.

No caso do fornecedor não attender ao pedido de fornecimento, ou a intimação de substituição, dentro do prazo que tiver sido marcado, ficará sujeito a uma multa que poderá ser até o valor da caução para garantia do fornecimento, sendo-lhe dado novo prazo ou, conforme entendimento da administração, poderá perder a caução acima referida, revertendo a mesma para os cofres da estrada, sem que lhe assista direito a reclamação de qualquer especie, sendo cancellada a sua inscrição como fornecedor, perdendo a idoneidade para o fornecimento de materiais a es a estrada, durante tres annos, a contar da data em que deixar de attender ao pedido de fornecimento ou de substituição.

No caso de multa, fica o fornecedor obrigado a effectuar o pagamento da respectiva importância na thesouraria da estrada, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento de intimação por escripto.

Si o fornecedor não attender ao novo prazo dado para fornecimento ou substituição, ou não pagar a multa que tiver sido imposta, será cancellada a sua inscrição como fornecedor, perdendo a caução, a inscrição e a idoneidade, nas mesmas condições que as já acima estabelecidas.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria da estrada a quantia de 1:000\$, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

No caso do contracto, o mesmo só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si este instituto denegar registro ao contracto.

Fica reservado á administração o direito de annular a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempero.

Toda e qualquer proposta, ou requerimento, que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de outubro de 1923. — *Dioneciano Cândido de Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Segunda correção do edital de 29 de setembro de 1923

Concurrencia n. 79

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 645, de 12 do corrente, Luiz do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de outubro de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão re-

cebidas propostas para o fornecimento de:

1 engenho vertical para desdobrar toras de madeiras de 72 pollegadas X 40 pés de comprimento.

Typo «Larg Log Frames» Y — Catalogo Thomaz Robinson and Son — Catalogue Série 8 — Section II.

Esta machina deverá ser fornecida com motor electrico ligado directamente, de 100 HP, corrente alternativa, 220 volts, 50 cycles, e todos os accessorios para prompto funcionamento.

Além dos seus pertences o engenho deverá vir acompanhado de duas colleções extra.

Por.....

3 enzenhos verticaes para preparar taboas com as dimensões de 24 pollegadas por 30 pés — Typo SSS n. 5 — Catalogo Thomaz Robinson and Son — Catalogue Série 8 — Section II.

Deverão ser ligados directamente a motores electricos de corrente alternativa, 220 volts, 50 cycles.

Estas machinas deverão trazer todos os accessorios para o seu prompto funcionamento.

Além dos seus pertences os enzenhos trarão cada um mais duas colleções extras.

Preço de um.....

3 plainas para apparellhar taboas nas quatro faces de 4 pollegadas por 12 pollegadas — Typo NL, fig. III — Catalogo Thomaz Robinson and Son — Catalogue Série 8 — Section V.

Deverão ser ligadas directamente a um motor electrico de corrente alternativa, 220 volts, 50 cycles.

Além das ferramentas e accessorios para o seu prompto funcionamento deverá trazer duas colleções completas de ferramentas extra para cada uma.

Preço de uma.....

1 machina de furar — Typo n. 3 «Automatic Hollow Chisel Car Mortiser» — Catalogo J. A. Fay & Egan Co — Catalogo 1921-22, n. 110, pag. 95. Ligada directamente a um motor electrico de 15 HP., corrente alternativa, 220 volts, 50 cycles.

Além das ferramentas e accessorios para o seu prompto funcionamento, deverá trazer duas colleções de ferramentas extras.

Por.....

1 machina de furar horizontal typó «Horizontal Hollow Chisel Mortiser and Relister», n. 381 A — Catalogo J. A. Fay & Egan Co — Catalogo 1921-22, n. 110, pagina 86. Ligada directamente a um motor electrico de 3 HP, 900 r. p. m., corrente alternativa, 220 volts, 50 cycles.

Além das ferramentas e accessorios para o seu prompto funcionamento deverá trazer duas colleções extras de ferramentas.

Por.....

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cais do Porto, direitos al-

fandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, até 31 de dezembro do corrente anno.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmada por extenso para as unidades estabelecidas nos artigos acima pedidos, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista que vigorar na vespere do dia indicado para a concorrência.

As propostas que devem estar devidamente seladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitida nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$ em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, previantes feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo a administração da Estrada, por tal motivo, ou ainda por infracção do contracto, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, pela garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerdas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de outubro de 1923.
— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, PARA A LINHA DA OFFICINA DE BELLO HORIZONTE, SECÇÃO EM CONSTRUÇÃO.

Primeira correção da edital de 29 de setembro de 1923

Concurrencia n. 96

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 645, de 12 de corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 19 de outubro de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para o pedido n. 1. para Officina de Bello Horizonte, da secção em construção:

10.000 dormentes de bitola larga
com 2m,65 X 0m,20 X
X 0m,14, maximo de um 1\$500

Esses dormentes deverão ser de madeiras de 1.ª e 2.ª classe, devendo ser fornecidos de accordo com o novo Caderno de Encargos.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão aceitas madeiras de primeira classe.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha dentro das cercas da Estrada ou na estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fora dos lugares indicados; em tal caso, á 3.ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da Estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importância dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remittida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da Estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigam-se-lhe a fornecer partes iguais de dormentes de 1.ª e 2.ª classes salvo no ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte.

No caso do proponente da proposta mais baixa não se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada

aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo lhas propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1.ª, procedencia e lugar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados no novo Caderno de Encargos que fará parte integrante de todos os contratos.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente versará apenas sob reo preço em reis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o dormente da bitola marcada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A entrega será a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, lhas que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro do corrente anno, ou antes.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deve exhibir o recibo da caução de 1.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar a respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim, podendo a administração da estrada, por tal motivo ou ainda por infracção do contracto, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrada pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerdas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de outubro de 1923.
— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 99

De ordem da directoria e de accordo com o art. 51, da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, abaixo vae transcripta a proposta que foi apresentada, aberta e lida hoje, nesta Intendencia, na concurrencia publica n. 99, para o revestimento com macadam betuminado e paralelepipedos de juntas tomadas como asphalto do pateo de acesso da estação de Bello Horizonte, execução para Sexta Divisão, em 1923, bem como a acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de outubro de 1923.
— *J. C. de Andrade Pinto*, intendente interino.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA NUMERO 99, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 1923, PARA O REVESTIMENTO COM MACADAM BETUMINADO E PARALLELEPIPEDOS DE JUNTAS TOMADAS COM ASPHALTO DO PATEO DE ACCESSO DA ESTACÃO DE BELLO HORIZONTE, EXECUÇÃO PARA SEXTA DIVISÃO, EM 1923

Aos dezoito dias do mez do outubro do anno de mil novecentos e vinte e tres, presentes, ás treze horas, na sala de concurrencias, da Intendencia, na estação Maritima, o senhor intendente interino engenheiro José Caetano de Andrade Pinto e o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara que está aberta a concurrencia publica numero noventa e nove para o revestimento com macadam betuminado e paralelepipedos de juntas tomadas como asphalto do pateo da estação de Bello Horizonte, execução para a Sexta Divisão, em 1923, de accordo com o edital de oito de outubro corrente, primeira correção do de vinte e oito de setembro findo, ambos publicados no *Diário Official*, sendo-lhe entregues por *Paulino & Comp.* dóns envoltorios. Em seguida o senhor doutor intendente interino verifica estarem os ditos envoltorios

lappes devidamente fechados e lacrados, sobre os de idoneidade, examina os documentos apresentados, julga idoneos os únicos concorrentes e declara ser aberto immediatamente o involucro da proposta, ficando o exame e a decisão da mesma para serem feitos após a sua publicação na integra, no *Diário Official*; procede então á abertura do referido envelope e á leitura da respectiva proposta na presença dos interessados sem duvida ou incidente. Para constar é lavrada esta acta que, lida e achada conforme, com a entrelinha "proposta", é assignada pelo senhor doutor intendente interino, pelos licitantes ou seus prepostos e por mim segundo escrivão interino, que a escrevi. — José Caetano de Andrade Pinto. — Euclides & Comp. — Octavio Monteiro Bilencourt. Confere. — Martinho Alves da Silva. Conforme. — João Canosa, ajudante de escrivão interino. Visto. — J. C. de Andrade Pinto, intendente interino.

Proposta que fazem Euclides & Comp., á Estrada de Ferro Central do Brasil para executar o calçamento de 12.965^m com macadam bituminoso e 1.200^m com paralelepípedos de juntas tomadas com asfalto do oleo de acesso da estação de Bello Horizonte.

Os abaixo assignados, empreiteiros e construtores, estabelecidos com escriptorio nesta Capital, á rua S. José n. 54, 1^o andar, propõem-se a executar o calçamento de 12.965 metros quadrados (doze mil novecentos e sessenta e cinco metros quadrados) com macadam bituminoso e 1.200 metros quadrados (mil e duzentos metros quadrados) de paralelepípedos de juntas tomadas á asfalto, de accordo com todas as clausulas do edital da concorrência n. 99, publicada no *Diário Official*, de 28 de setembro de 1923, á razão dos seguintes preços:

17\$300 (dezesete mil e trescentos réis) por metro quadrado de calçamento bituminoso.

2\$500 (vinte e cinco mil e duzentos réis) por metro quadrado de calçamento á paralelepípedos com juntas tomadas á asfalto.

Atio de Janeiro, 18 de outubro de 1923. Euclides & Comp.

Declaramos em tempo que submettemos-nos a todas as clausulas do edital de 8 de outubro, publicado no *Diário Official*. — Euclides & Comp. Visto. 18-10-923. — J. C. de Andrade Pinto.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convida o armazénio de 2 classe Alfr. do Hemetario Vieira Magalhães a comparecer no escriptorio da 5^a div. desta estrada, dentro do prazo de oito dias, contidos desta data, para apresentar os factos de que é accusado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de outubro de 1923. — O secretario, D. Octaviano de Vasconcelos.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Faz-se publico, para conhecimento dos locatarios de predios abastecidos por penna ou por hydrometro, nos quaes se hajam de examinar ou concertar os respectivos appaarelhos ou ramaes, que os empregados da Repartição de Aguas, incumbidos desses trabalhos, são obrigados a apresentar, a quem delles exigir, a competente carteira de identidade, e não

podem reclamar nem receber dos locatarios paga por qualquer serviço que executem.

Operario que assim não proceda, póde affirmar-se que não é da Repartição de Aguas, e os locatarios saberão como actuar no caso. Saudações. — F. P. Caldas, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumprida pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as, de ordem do Sr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Primeiro de Março n. 65, propriedade de Albino Ferreira Tavares, concertar a torneira de boia da caixa d'agua do 2^o pavimento e a caixa automatica do 3^o pavimento;

Rua Santo Amaro n. 18, propriedade de José Ribeiro Avelar, concertar a torneira da pia da cozinha;

Rua Sete de Setembro n. 190, propriedade de Carlos Pereira de Mattos e Fernando, cumprir a intimação n. 16.005;

Rua Condesa Belmonte n. 106, propriedade de Paulo Torres, cumprir a intimação n. 1.880;

Travessa D. Felicidade n. 39, propriedade de David Moreira Rego, concertar o depósito de agua, a torneira do tanque e a do decosito.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas 9 de outubro de 1923. — F. Caldas, chefe da secção.

MINISTERIO DA FAZENDA

Recebedoria do Districto Federal

Relação de casas commerciaes, bancos, companhias e sociedades anonymas arroladas para o pagamento do imposto sobre a renda

(Continuação)

2.763. Julia Campos de Oliveira Ramos (inf.).
7.587. Julia Francisco da Silva (inf.).
8.53. Julia Miguel (inf.).
7.047. Jules Loch.
1.25. Jules Blum.
4.923. Julia de Araujo Neves (inf.).
16.217. Julian Gonzalez.
10.203. Juliani, Guimarães & Comp.
496. Juliao José Cardoso (inf.).
1.054. Juliata A. Angelice (inf.).
5.37. Julieta Amar (inf.).
5.876. Julieta Pimenta (inf.).
5.179. Julien Derenne.
8.114. Julio A. de Lima (inf.).
7.603. Julio d'Albergaria.
5.166. Julio Alves (inf.).
933. Julio Andrade (inf.).
8.515. Julio Antonio da Fonseca (inf.).
4.612. Julio Anton s.
2.051. Julio de Araujo (inf.).
8.136. Julio Augusto (inf.).
9.433. Julio Augusto Pinheiro.
12.36. Julio Augusto da Silva.
684. Julio B. dos Santos (inf.).
3.834. Julio Barbosa & Comp.
12.877. Julio Barres & Comp.
5.365. Julio Bernardo.
2.313. Julio Berto Cirio.
1.601. Julio Bohm & Comp.
2.340. Julio Braga (inf.).
7.419. Julio Cardoso (inf.).
7.792. Julio Cesar Lutterbach.

2.428. Julio Dias da Silva (inf.).
2.565. Julio F. Candal.
1.691. Julio Fauchin (inf.).
1.423. Julio Fernandes d'Aquino Junior.
3.911. Julio Ferreira da Silva.
8.346. Julio Ferreira da Silva (inf.).
1.663. Julio Francisco de Souza (inf.).
1.737. Julio G. Fernandes & Cia.
8.204. Julio Gomes de Amorim (inf.).
932. Julio Gomes Fernandes.
8.824. Julio G. es Ribeiro (inf.).
7.675. Julio Guedes (inf.).
6.674. Julio Joaquim Al. e. (inf.).
979. Julio Jose da Silva (inf.).
6.081. Julio J. sino (inf.).
2.497. Julio de Lacerda (inf.).
6.127. Julio Li. a & Cia.
6.895. Julio Lopes & Cia.
6.716. Julio Machado Cerqueira Cardoso (inf.).
4.530. Julio Matheus Coutinho.
5.831. Julio de Mattos & Cia.
2.44. Julio Miguel de Freitas & Cia.
2.837. Julio Motta.
7.290. Julio Monsão.
6.190. Julio Nery.
4.811. Julio d'Oliveira.
3.924. Julio Pacheco Barboza (inf.).
5.62. Julio Pellegrini.
4.291. Julio Pereira (inf.).
6.121. Julio de Pi. ho Carmosa (inf.).
12.1. Julio Pinao & Silva.
6.96. Julio Symonio Goulart (inf.).
7.418. Julio dos Reis (inf.).
6.532. Julio dos Santos Pereira (inf.).
1.18. Julio da Silva Pomes.
5.791. Julio dos Santos Pereira.
5.212. Julio da Silva (inf.).
1.748. Julio da Silva Souza (inf.).
7.203. Julio Simões Duarte.
4.344. Julio Simon Goertner (inf.).
9.6. Julio de Souza.
5.525. Julio da Silva Neves.
5.439. Julio Theal (inf.).
3.838. Julio, Vieira & Comp.
3.175. Julio Villas Bôas & Comp. (inf.).
8.130. Julius Harp & Comp.
2.730. Julius von Schlen Janqueira.
9.585. Janqueira Alves Ferreira.
5.30. Randy R. qu Pinheiro (inf.).
6.516. Jacelli o Barbosa.
2.621. Justiniano José dos Santos (inf.).
9.963. Justiniano de Souza Rocha.
4.47. Justino Alves Mend. s.
2.757. Justino de Carvalho e Antonio Francisco de Campos (inf.).
7.873. Justino Coelho da Rocha.
5.614. Justino Corrêa (inf.).
1.469. Justino Gomes (l. f.).
1.185. Justino Pereira de Souza.
6.374. Justino de Queiroz (inf.).
2.494. Justino de Souza & Comp.
4.30. Justino Mendes (inf.).
9.151. Juvenal da Costa Pinto.
1.696. Juvenal Jo. e de Almeida.
9.834. Juvenal de Menezes.
1.371. Juvenal de Menezes & Comp.
3.899. Juvenal Pereira & Comp.
3.107. Juvenal da Rocha.
1.888. Juvenal Barbosa d'Araujo (inf.).
2.242. João Abrahão.
1.439. João Abrantes (inf.).
6.025. João de Azevedo (inf.).
4.412. João Acom.
8.976. João Afonso (inf.).
4.185. João Afonso Gonçalves.
1.132. João Agostinho Tosta (inf.).
7.704. João Alberto da Silva Malheiro.
4.469. João de Almeida (inf.).
8.186. João Albino de Castro (inf.).
3.599. João Albino Lopes (inf.).
12.734. João Albino Lopes.
2.358. João Alegria de Carvalho (inf.).
6.066. João de Almeida (inf.).
502. João Almeida d. Amaral.
4.438. João de Almeida Araujo (inf.).
3.542. João de Almeida Cardoso (inf.).

8.503. João de Almeida Querido (inf.).	1.719. João Barbosa (inf.).	8.000. João Dias da Silva & Comp.
2.649. João de Almeida Marques (inf.).	5.293. João Barbosa de Rocha (inf.).	5.100. João Domingos & Candido (inf.).
16. João de Almeida Soares (inf.).	7.241. João de Barros.	8.658. João Domingos Pereira Junior (inf.).
5.675. João de Almeida Viçoso (inf.).	3.210. João de Barros & Comp.	1.225. João Drumond Junior (inf.).
4.573. João Alves Avelleda (inf.).	4.836. João Basile & Camp.	5.172. João Duarte (inf.).
1.188. João Alves Baptista (inf.).	6.795. João Bernardo (inf.).	7.093. João Elias (inf.).
2.537. João Alves de Comp.	4.671. João Bernardo & Comp.	3.692. João Elias & irmão (inf.).
7.982. João Alves de Carvalho (inf.).	5.408. João Berto.	3.05. João Elydio de Paiva (inf.).
5.118. João Alves Guimarães (inf.).	4.723. João Bieze (inf.).	2.888. João Emilio de Andrade (inf.).
12.817. João Alves de Magalhães.	8.208. João Biedlinger (inf.).	3.721. João Esper (inf.).
1.628. João Alves de Moura (inf.).	8.323. João Bonifacio de Aragão (inf.).	6.888. João Espinola da Veiga.
1.029. João Alves Pereira (inf.).	7.454. João Borges.	2.647. João Evangelista de Castro (inf.).
5.872. João Alves Pereira de Andrade.	1.636. João Borges (inf.).	1.567. João Evangelista de Lima (inf.).
3.434. João Alves Pinto (inf.).	7.399. João Borges de Freitas (inf.).	6.378. João Evangelista Ramos (inf.).
2.391. João Alves Pitta (inf.).	3.461. João Borges e Joaquim Fernandes (inf.).	3.352. João Farias (inf.).
6.153. João Alves da Silva Porto (inf.).	1.407. João Borges e Maria Mello (inf.).	1.872. João Faria Guimarães (inf.).
3.942. João Alves Teixeira (inf.).	3.522. João Borges Pires.	2.751. João Felipe.
4.325. João Amaral.	6.933. João Bruno (inf.).	5.317. João Fernandes (inf.).
8.790. João Amaral e Francisco Sernoché (inf.).	8.343. João C. Frias (inf.).	3.330. João Fernandes de Almeida (inf.).
2.037. João do Amaral Pinto.	5.739. João C. Mattos.	541. João Fernandes de Aquino (inf.).
7.440. João Amarel.	4.615. João Cabral (inf.).	4.846. João Fernandes de Brito (inf.).
6.433. João André & Comp.	6.241. João C.etano da Costa.	1.942. João Fernandes Gomes.
6.416. João André de Castro (inf.).	3.946. João Calache & irmão.	7.912. João Fernandes e João Lhos (inf.).
6.778. João André Páez (inf.).	7.152. João Calil Jeha.	3.512. João Fernandes Loureiro (inf.).
6.771. João Antonio.	2.057. João Calil Taurus (inf.).	1.316. João Fernandes Martins (inf.).
893. João Antonio Alexandre & irmão.	4.728. João Calillo (inf.).	8.106. João Fernandes Vieira (inf.).
3.450. João Antonio de Almeida (inf.).	1.752. João Camillo (inf.).	3.670. João Ferreira.
4.283. João Antonio d'Almeida.	1.347. João Camuyano & Comp.	4.03. João Ferreira Borba.
6.414. João Antonio de Almeida Gonzaga.	4.550. João Candido Moreira.	2.962. João Ferreira Canete (inf.).
2.114. João Antonio Alves (inf.).	8.393. João Candido Pereira (inf.).	2.081. João Ferreira Casinho (inf.).
3.805. João Antonio de Andrade.	6.389. João Caram (inf.).	2.811. João Ferreira Dias (inf.).
7.393. João Antonio da Costa (inf.).	9.053. João Carbag (inf.).	2.477. João Ferreira Lemo (inf.).
2.782. João Antonio Dias (inf.).	6.063. João Carbonelli (inf.).	8.18. João Ferreira de Mello (inf.).
7.264. João Antonio de Faria Amado.	5.440. João Cardoso (inf.).	2.629. João Ferreira Mo eira.
611. João Antonio de Faria Amado (inf.).	5.469. João Cardoso Lopes (inf.).	7.933. João Ferreira dos Santos Costa (inf.).
1.328. João Antonio Faustino (inf.).	8.189. João Cardoso de Oliveira (inf.).	1.853. João Ferreira da Silva (inf.).
3.908. João Antonio de Freitas & Comp.	6.347. João de Carvalho.	3.583. João Ferreira de Souza (inf.).
8.704. João Antonio Figueiredo (inf.).	8.499. João de Carvalho (inf.).	812. João Ferreira Vieira (inf.).
5.671. João Antonio Gomes (inf.).	869. João Cascardo (inf.).	6.084. João Figueiredo (inf.).
8.671. João Antonio José e José Antonio (inf.).	6.249. João Casseza (inf.).	4.369. João Figueiredo Ministro (inf.).
2.385. João Antonio Madureira (inf.).	3.41. João de Castro (inf.).	7.287. João Firmino Pinto (inf.).
5.221. João Antonio de Moura (inf.).	12.908. João Castro & Alves.	19.220. João Fonseca & Comp.
5.210. João Antonio dos Reis (inf.).	9.70. João de Castro Menezes.	7.875. João Fasan (inf.).
12.497. João Antonio dos Santos.	6.630. João Cavaliere (inf.).	136. João Francisco Borges (inf.).
6.134. João Antonio Saraiva (inf.).	5.637. João Celestino Bomfim (inf.).	5.037. João Francisco Calso (inf.).
397. João Antonio de Sepulveda e Souza (inf.).	2.213. João Chisostomo.	2.637. João Francisco de Castro (inf.).
548. João Antonio da Silva (inf.).	521. João Chisoto tomo Cardoso (inf.).	3.932. João Francisco Lopes (inf.).
1.994. João Antonio da Silva Couto (inf.).	5.23. João Clemente Brandão (inf.).	4.330. João Francisco Marques da Silva.
1.292. João Antonio Teixeira (inf.).	10.318. João Coelho & Bandeira.	4.218. João Francisco Pereira.
5.885. João Ant. es (inf.).	3.013. João Coelho de Mello (inf.).	1.832. João Francisco Vaz (inf.).
1.849. João Antunes de Oliveira Guimarães.	3.318. João Coelho Ornelas (inf.).	7.009. João Francisco Xavier.
2.828. João de Araujo Filho.	4.265. João Coelho Pereira.	12.854. João Frederico Richter.
9.310. João de Araujo & Filho.	1.312. João Coelho Pereira Junior.	3.412. João de Freitas Brandão (inf.).
6.729. João Aristides (inf.).	2.165. João Coelho Pereira Junior (inf.).	2.580. João de Freitas Felipe & Comp. (inf.).
4.193. João A. sã.	2.83. João Coelho da Silva (inf.).	2.527. João Gallo (inf.).
4.508. João Assae e Acil.	3.477. João Corrêa (inf.).	5.521. João Garcia (inf.).
3.641. João de Assumpção.	8.656. João Corrêa de Lima (inf.).	6.996. João Garcia Barrera.
3.042. João de Assumpção Alves Cezar (inf.).	2.894. João Corrêa Lopes.	3.637. João Garcia Valladao.
12.680. João Augusto A. da Silva.	89. João Corrêa Velho.	3.195. João Gavinho orres (inf.).
6.745. João Augusto Gonçalves (inf.).	5.315. João Cosme do Amaral (inf.).	7.810. João Geraldo Waerdenbag (inf.).
4.295. João Augusto de Sousa Braga.	2.067. João da Costa (inf.).	7.800. João Gerardo.
8.296. João Avelino de Macedo (inf.).	4.748. João da Costa.	4.414. João Gervasio Miguel.
5.698. João Avilez.	1.819. João da Costa Azevedo (inf.).	9.806. João Gloria.
3.662. João Avilez (inf.).	3.67. João da Costa & Filho.	1.674. João Gloria Mendes (inf.).
291. João Agub (inf.).	4.341. João Costa da Fonseca (inf.).	3.326. João Gomes (inf.).
2.618. João de Azevedo Beiral (inf.).	10. João da Costa Oliveira (inf.).	3.004. João Gomes de Araujo (inf.).
6.633. João Baptista (inf.).	4.223. João da Costa e Silva (inf.).	7.046. João Gomes Baur.
5.36. João Baptista da Brito (inf.).	3.776. João da Costa Soares (inf.).	10.169. João Gomes Barreira.
6.942. João Baptista Bruno (inf.).	3.913. João Conte (inf.).	3.451. João Gomes Ferreira.
7.914. João Baptista do Espírito Santo (inf.).	2.234. João Couto.	6.358. João Gomes & irmão.
1.017. João Baptista Ferreira Moreira.	8.311. João do Couto Solino (inf.).	5.057. João Gomes da Rocha (inf.).
361. João Baptista Giamoni (inf.).	4.047. João Critelle (inf.).	6.357. João Gonçalves.
1.872. João Baptista Gonçalves (inf.).	9.146. João da Cruz Macedo (inf.).	7.735. João Gonçalves Baptista.
4.656. João Baptista de Macedo.	3.484. João da Cunha (inf.).	3.633. João Gonçalves do Couto.
6.109. João Baptista Martins (inf.).	4.191. João da Cunha Branco (inf.).	4.133. João Gonçalves Ferraz Filho (inf.).
10.351. João Baptista Ribeiro Rosa.	2.121. João da Cunha & Comp.	7.880. João Gonçalves Figueiredo Junior.
716. João Baptista Salgado (inf.).	3.331. João da Cunha & irmão (inf.).	6.251. João Gonçalves Fontes (inf.).
2.880. João Baptista da Silva.	72. João da Cunha Magalhães.	2.179. João Gonçalves de Jesus (inf.).
9.003. João Baptista Simões de Souza (inf.).	9.622. João B. Barbosa.	3.092. João Gonçalves Nunes.
2.450. João Barbosa.	5.694. João Damasceno (inf.).	7.457. João Gonçalves de Oliveira.
	4.133. João Desidério & Comp.	7.881. João Gonçalves & Reis.
	6.883. João de Deus Guerra (inf.).	3.544. João Gonçalves dos Remedios (inf.).
	4.690. João Dias (inf.).	2.189. João Gonçalves dos Santos (inf.).
	3.189. João Dias Correia (inf.).	
	8.865. João Dias Lemos (inf.).	
	6.667. João Dias de Serqueira (inf.).	

- 9.141. João Gonçalves de Souza (inf.).
4.431. João de Gouvêa (inf.).
8.912. João Garmelletti (inf.).
3.919. João Haddad.
8.703. João Henrique (inf.).
5.279. João Hermenegildo de Jesus.
1.121. João Y. V. Borges.
282. João J. Coelho (inf.).
7.781. João da Silva.
3.091. João Jacintho Dias.
7.756. João Jacintho de Melo (inf.).
639. João Jacintho Vieira.
6.437. João Jacintho Vieira Junior.
7.156. João Jacob & Irmão.
1.111. João Jacob Issa (inf.).
7.399. João Jacob Issa & Seixas.
5.291. João Jacques (inf.).
4.406. João Joaquim Gonçalves.
4.938. João Joaquim Ladeira (inf.).
2.034. João Jorge (inf.).
385. João Jorge da Gage (inf.).
8.736. João José (inf.).
2.294. João José André.
5.154. João José de Araújo (inf.).
12.914. João José Abroche & Sobrinho.
6.891. João José Batista (inf.).
2.488. João José Conça (inf.).
1.610. João José da Cruz (inf.).
5.638. João José Gomes de Azevedo (inf.).
2.325. João José Gonçalves Lage (inf.).
4.688. João José Leite de Medeiros (inf.).
7.065. João José Leite Medeiros e José Pinto Moreira (inf.).
501. João José Machado (inf.).
9.561. João José Pereira.
8.175. João José Rodrigues (inf.).
7.551. João José dos Santos (inf.).
469. João José da Silva (inf.).
969. João José de Souza Mello (inf.).
2.827. João José Venura (inf.).
5.380. João Justino Osorio (inf.).
526. João Kemel (inf.).
7.820. João Lando (inf.).
6.193. João Lima (inf.).
1.072. João Lopes (inf.).
5.971. João Lopes de Almeida (inf.).
5.411. João Lopes de Carvalho (inf.).
3.824. João Lopes de Figueiredo (inf.).
2.774. João Lopes Jaraba.
12.493. João Lopes de Oliveira.
3.298. João Lopes Ribeiro (inf.).
2.600. João Lopes da Silva (inf.).
1.793. João Lourenço & Irmão (inf.).
345. João Luiz Bastos (inf.).
5.041. João Luiz Bittencourt (inf.).
504. João Luiz Gonçalves (inf.).
4.154. João Luiz Ribeiro (inf.).
2.356. João Luiz de Sá (inf.).
2.059. João Luiz de Souza (inf.).
12.683. João M. Feijó.
5.709. João Machado (inf.).
7.450. João Machado Avela (inf.).
4.077. João Machado Coelho (inf.).
632. João Machado Fagundes (inf.).
5.830. João Machado Pavão.
8.380. João Machado Toste (inf.).
1.687. João Magalhães (inf.).
7.583. João Malsivaro (inf.).
1.785. João Maia Carneiro (inf.).
2.529. João Manoel (inf.).
85. João Manuel de Abreu (inf.).
3.927. João Manuel Fernandes (inf.).
2.181. João Manuel Gonçalves (inf.).
247. João Manuel Lisboa.
5.586. João Manoel Lobo (inf.).
4.400. João Manoel Pinheiro.
12.458. João Manoel Pinto Amaral.
6.242. João Manoel dos Santos (inf.).
5.297. João Manoel da Silva (inf.).
41. João Manoel de Souza & Comp. (inf.).
7.911. João Maria (inf.).
3.477. João Maria Borges.
3.427. João Maria Martins (inf.).
4.453. João Maria Orge.
4.843. João Maria Rodrigues (inf.).
1.605. João Maria dos Santos (inf.).
1.153. João Marinho Alves (inf.).
2.635. João Marinho & Comp.
5.358. João Marques (inf.).
141. João Marques de Castro (inf.).
1.172. João Marques Corrêa (inf.).
7.599. João Martins.
4.156. João Martins & Comp. (inf.).
3.259. João Martins Carneiro (inf.).
3.439. João Martins de Castro (inf.).
253. João Martins e Maria Ferreira (inf.).
3.011. João Martins Ribeiro.
3.049. João Martins Pimenta.
2.953. João Mathias (inf.).
1.69. João Maximo dos Santos (inf.).
4.553. João Mendes Borba.
7.759. João de Mendonça Furtado (inf.).
6.711. João Merendão (inf.).
10.023. João Meyer & Comp.
2.806. João Miguel.
6.350. João Mirabeli (inf.).
961. João M. Lind (inf.).
7.235. João Molinao (inf.).
3.975. João Monteiro (inf.).
6.769. João Monteiro de Mesquita (inf.).
12.684. João Moreira.
6.43. João Moreira da Motta.
2.128. João Moreira Santa Maria.
3.976. João Moreira da Silva (inf.).
1.94. João Moreira de Souza.
3.978. João Muniz Machado.
9.951. João Muniz & Comp.
1.881. João do Nascimento Ferreira (inf.).
925. João do Nascimento Gomes (inf.).
1.330. João Nogueira (inf.).
5.912. João Nogueira Rabello (inf.).
4.088. João Nova Losada.
3.137. João Nunes Bittencourt (inf.).
7.184. João Nunes dos Santos Filho.
3.459. João O. Santos.
3.656. João Odoacre Toneloto (inf.).
3.972. João de Oliveira (inf.).
4.947. João de Oliveira (inf.).
5.711. João de Oliveira (inf.).
1.987. João de Oliveira & Irmão.
5.439. João de Oliveira Novo.
7.608. João de Oliveira Porto.
8.448. João de Oliveira Porto (inf.).
6.616. João Orlando (inf.).
8.274. João Paes (inf.).
2.046. João Paes Pereira.
10.293. João de Paiva.
7.006. João Pallut.
6.579. João Pallut (inf.).
6.576. João Pallut (inf.).
1.792. João Paracampo (inf.).
54. João Paulo Irmão (inf.).
3.991. João Pavão Braga (inf.).
6.774. João Pedro Lopes.
5.074. João Pedrosa da Silva.
5.039. João Pereira (inf.).
10.042. João Pereira de Azevedo.
2.323. João Pereira da Cunha (inf.).
1.207. João Pereira da Fonseca (inf.).
7.490. João Pereira da Cunha (inf.).
3.467. João Pereira Frade (inf.).
7.579. João Pereira Gomes (inf.).
1.165. João Pereira Martins (inf.).
6.792. João Pereira Monteiro (inf.).
2.740. João Pereira dos Reis (inf.).
1.242. João Pereira de Rezende e Mariand Thereza (inf.).
952. João Pereira da Silva.
8.754. João Perez (inf.).
1.314. João Perez Fernandez (inf.).
4.754. João P. Stana.
10.108. João Piffarré.
3.255. João Pimentel & Comp.
2.517. João Pinho Carvalho.
2.516. João Pinto Pereira e Joaquim Vieira Couto (inf.).
492. João Pires (inf.).
7.955. João Pires Alves.
7.170. João Pallut (inf.).
7.171. João Pallut (inf.).
12.682. João Ponce.
2.113. João Pontes & Comp. (inf.).
2.296. João Quintino da Silva Coelho.
2.073. João R. de Lima.
5.871. João Raos (inf.).
7.126. João Ramos (inf.).
4.230. João Ramos & Na cimen'o (inf.).
6.194. João Ramos Filho (inf.).
3.823. João Ramos do A. nara (inf.).
8.014. João Ramos Soares (inf.).
370. João Ratto & Comp.
7.707. João Raymundo e J. srs.
6.151. João dos Reis Medeiros (inf.).
3.364. João Reynal & Comp.
143. João Ribeiro.
6.787. João Ribeiro (inf.).
4.588. João Rioiro Filho (inf.).
4.702. João Ribeiro Gonçalves.
4.772. João Ribeiro Simões.
6.783. João Rizzi & Comp.
8.255. João da Rocha (inf.).
2.393. João da Rocha Junior (inf.).
3.627. João da Rocha Salvador.
491. João Rodrigo Gonçalves (inf.).
5.587. João Rodrigues (inf.).
3.299. João Rodrigues (inf.).
1.42. João Rodrigues (inf.).
4.202. João Rodrigues (inf.).
3.199. João Rodrigues (inf.).
6.004. João Rodrigues.
4.666. João Rodrigues e Agostinho Pinto (inf.).
314. João Rodrigues de Andrade (inf.).
6.670. João Rodrigues Antunes (inf.).
4.819. João Rodrigues Chaves.
594. João Rodrigues Coutinho (inf.).
1.506. João Rodrigues Ferreira.
786. João Rodrigues Grillo (inf.).
9.737. João Rodrigues Leão.
8.196. João Rodrigues Leite (inf.).
305. João Rodrigues de Oliveira (inf.).
1.725. João Rodrigues Pereira.
3.585. João Rodrigues da Rocha.
387. João Rodrigues da Silva.
12.425. João Rodrigues da Silva Filho.
466. João Rodrigues Teixeira (inf.).
8.454. João Rodrigues Xavier (inf.).
2.89. João da Rosa G. ulart (inf.).
1.261. João Rosa Silveira (inf.).
8.401. João Rosas Leite (inf.).
5.336. João de Sá.
5.793. João Sabino.
5.818. João dos Santos (inf.).
7.552. João dos Santos (inf.).
1.015. João dos Santos Arvellos & Comp.
3.968. João dos Santos Miranda (inf.).
338. João dos Santos Tarres.
7.222. João dos Santos Vasso.
4.873. João dos Santos Vasco (inf.).
4.959. João Saraiva (inf.).
2.593. João Saman & Comp.
4.198. João Segreta.
15.139. João Sepe & José Ciafrone (inf.).
3.249. João Silva.
4.211. João da Silva.
4.594. João da Silva Alvien.
4.45. João da Silva Arruda (inf.).
2.992. João da Silva & Comp. (inf.).
625. João da Silva Freire (inf.).
8.724. João da Silva e José Loureiro (inf.).
6.398. João da Silva Loureiro (inf.).
6.310. João da Silva Menezes (inf.).
6.39. João da Silva Menezes (inf.).
4.40. João da Silva Moutella (inf.).
2.269. João da Silva Pereira.
4.665. João da Silva Pinheiro (inf.).
2.601. João da Sebello (inf.).
7.957. João da Silva Santos (inf.).
9.398. João da Silva Sardinha.
7.98. João da Silva Vajladas.
225. João da Silveira Alves (inf.).
2.36. João da Silveira Rodrigues (inf.).
1.237. João Simões (inf.).
839. João Simões & Comp.
4.688. João Soares (inf.).
4.179. João Soares Pinto.
1.802. João de Souza Amaral (inf.).
5.863. João de Souza Coelho (inf.).
2.709. João de Souza Fernandes (inf.).

714. João de Souza & Jorge.	5 622. Joaquim Antonio Pimenta (inf.).	8.895. Joaquim Ferreira da Silva (inf.).
6.023. João de Souza Junior (inf.).	2 151. Joaquim Antonio da Sá (inf.).	4.792. Joaquim Ferreira dos Santos.
7.184. João de Souza Martins (inf.).	7 487. Joaquim Antonio da Sá e Antonio Luiz dos Santos (inf.).	4.073. Joaquim Ferreira Santos Balthazar (inf.).
4.533. João de Souza Massa (inf.).	510. Joaquim Antonio da Silva (inf.).	5 311. Joaquim Ferreira Segundo.
4.72. João de Souza Medeiros (inf.).	222. Joaquim Antonio de Souza (inf.).	4.012. Joaquim Ferreira d. Souza.
4.691. João de Souza Mendes (inf.).	5 164. Joaquim Armando de Moraes (inf.).	480. Joaquim Ferreira Vaz.
4.632. João de Souza Mendes (inf.).	6 427. Joaquim Augusto (inf.).	9.445. Joaquim Fidalgo Silva.
7.875. João de Souza Mendes (inf.).	6 797. Joaquim Augusto Corrêa (inf.).	4.309. Joaquim de Figueiredo Bastos Junior (inf.).
8.300. João de Souza Mendes (inf.).	7 782. Joaquim Augusto da Costa (inf.).	3.207. Joaquim Figueiredo Maia (inf.).
8.718. João de Souza Paiva (inf.).	3 076. Joaquim Augusto Fernandes (inf.).	8.249. Joaquim da Fonseca (inf.).
4.803. João de Souza Paiva (inf.).	6 892. Joaquim Augusto Perira (inf.).	8.749. Joaquim Fontes (inf.).
3.143. João de Souza Peralta (inf.).	183. Joaquim Augusto dos Santos (inf.).	4.901. Joaquim Fontes (inf.).
6.940. João Strino (inf.).	5 941. Joaquim Ares & Comp.	5 502. Joaquim Francisco Cardoso.
1 912. João Strido (inf.).	9 840. Joaquim d. Azarido.	2.476. Joaquim Francisco da Carpinteiro (inf.).
1.623. João Suar (inf.).	2 123. Joaquim Baptista Custodio (inf.).	556. Joaquim Francisco de Castro.
7.469. João Salla (inf.).	12 418. Joaquim Barbosa Nunes.	10 202. Joaquim Francisco Gonçalves.
1.003. João Urcena.	9 052. Joaquim Barre o de Souza (inf.).	2 230. Joaquim Francisco Santos Braga.
8.554. João S. Urcena & Comp. Limitada.	9 411. Joaquim da Barros Pereira.	6.4 8. Joaquim Francisco dos Santos (inf.).
7.243. João Tavares de Figueiredo (inf.).	911. Joaquim Batalha & Comp.	2.405. Joaquim Garcez (inf.).
6.475. João Tavares de Figueiredo (inf.).	5 349. Joaquim Bernardo (inf.).	2 644. Joaquim Germano (inf.).
2.444. João Tavares de Figueiredo (inf.).	3 958. Joaquim Borges (inf.).	1.702. Joaquim Gomes (inf.).
8.181. João Tavares Meirelles (inf.).	6 395. Joaquim Borges da Silva (inf.).	1.827. Joaquim Gomes Cardoso.
5.952. João Tavares de Oliveira (inf.).	2 843. Joaquim & Comp. (inf.).	8.248. Joaquim Gomes da Silva (inf.).
3.730. João Teixeira (inf.).	10 263. Joaquim C. Carvalho.	3.047. Joaquim Gonçalves (inf.).
1.422. João Teixeira (inf.).	514. Joaquim C. de Souza.	1.45. Joaquim Gonçalves (inf.).
2.021. João Teixeira.	3 712. Joaquim Cae ano (inf.).	1.766. Joaquim Gonçalves A. das (inf.).
8.733. João Teixeira Bastos (inf.).	6 178. Joaquim Ca ano da Cunha.	5.18. Joaquim Gonçalves & Comp.
2.019. João Teixeira de Faria.	1 525. Joaquim Camos Nunes (inf.).	8.851. Joaquim Gonçalves do Elras (inf.).
4.119. João Thomaz da Camara (inf.).	1 819. Joaquim Cardoso & Comp.	8.614. Joaquim Gonçalves Godinho (inf.).
8.370. João Thomé (inf.).	7 324. Joaquim Cardoso M. mezes (inf.).	4.527. Joaquim Gonçalves Louvado (inf.).
2.914. João Tosta do Couto (inf.).	911. Joaquim Cardoso da Silva (inf.).	5.704. Joaquim Gonçalves de Oliveira.
3.722. João Tosta de Freitas.	459. Joaquim do Carmo Montes.	3.971. Joaquim G. imarães.
8.589. João Trindade (inf.).	9.674. Joaquim Carneiro.	4.777. Joaquim Ignacio (inf.).
6.120. João Trindade (inf.).	12.778. Joaquim C. meiro de Souza.	1.956. Joaquim & Irmãos.
271. João Uras & Comp.	7.998. Joaquim Coelho (inf.).	6.721. Joaquim José Antunes.
5.528. João Valentim (inf.).	1 391. Joaquim Coelho & Comp.	2.443. Joaquim José d. Araújo.
10.062. João Veloso Constantino Magda-	2.747. Joaquim Coelho de Souza.	5.648. Joaquim José Coelho (inf.).
lena.	7 5 8. Joaquim Coelho de Souza Filho.	9.149. Joaquim José da Costa (inf.).
1.211. João Vagueliro Taboas (inf.).	4.540. Joaquim Conen.	2.273. Joaquim José Dias Scabra.
5.143. João Vas on elis (inf.).	1.615. Joaquim Coltez (inf.).	6.277. Joaquim José Eanes (inf.).
724. João Vaz es Alves.	1.749. Joaquim da Conceição Mello.	3.929. Joaquim José Fernandes (inf.).
5.342. João Vaz e Andrade.	1.145. Joaquim da Conceição Nunes.	2.96. Joaquim José G. mes (inf.).
1.822. João Vaz into.	9.3 7. Joaquim Cor e Amaral.	2.137. Joaquim José Ma ia (inf.).
8.808. João Vaz Pinto (inf.).	473. Joaquim Corrêa Borges (inf.).	7.014. Joaquim José Maria (inf.).
9. 01. João Vianna.	8.794. Joaquim Corrêa (inf.).	8.770. Joaquim José Monteiro (inf.).
6.720. João V dal.	4.194. Joaquim Co- a (inf.).	5.979. Joaquim José Moreira.
4.993. João Vieira.	3.664. Joaquim da Costa (inf.).	1.1 6. Joaquim José d. Mou a (inf.).
5.551. João Vieira & Comp.	9 541. Joaquim da Costa Ma edo.	4.620. Joaquim José Ferrel Rodrigues.
7.754. João Vieira da Costa Junior (inf.).	4 624. Joaquim da Costa Machado (inf.).	7.488. Joaquim José Ribeiro (inf.).
4.419. João Vieira França (inf.).	10 263. Joaquim da Costa Maia.	7.335. Joaquim José dos Santos.
697. Joaquim A. Martins.	1 752. Joaquim da Costa Pereira.	5.414. Joaquim José Teixeira.
7.208. Joaquim Affonso Guimarães (inf.).	3 179. Joaquim Costa Mello (inf.).	4.721. Joaquim Leal da Motta.
4.734. Joaquim Affonso da Silva (inf.).	8.145. Joaquim do Couto (inf.).	6.704. Joaquim Lem s.
5.656. Joaquim Alaxo da Silva (inf.).	5.312. Joaquim Couto Magalhães (inf.).	261. Joaquim Lopes (inf.).
6.094. Joaquim de Almeida.	7 614. Joaquim Coutinho Lave.	2.411. Joaquim Lopes de Sá Coelho.
2.487. Joaquim Alves (inf.).	4.821. Joaquim da Cruz Coelho (inf.).	1.44. Joaquim Lopes dos Santos (inf.).
403. Joaquim Alves (inf.).	3.271. Joaquim da Cruz e Soares (inf.).	8.543. Joaquim Loureiro (inf.).
1.534. Joaquim Alves Coe do.	1.644. Joaquim Doy (inf.).	9.10. Joaquim Lourenço Madeira (inf.).
5.248. Joaquim Alves da Cunha (inf.).	7.0 7. Joaquim D. gad (inf.).	1.190. Joaquim Luiz (inf.).
1.700. Joaquim Alves Domingos.	9.148. Joaquim Dias (inf.).	3.816. Joaquim Luiz d'Almeida (inf.).
7.231. Joaquim Alves Domingues.	7.34. Joaquim Dias Felipe (inf.).	1.825. Joaquim Luiz de Mello (inf.).
12.452. Joaquim Alves Ferreira.	8.833. Joaquim Dias Moreira (inf.).	4.441. Joaquim Luiz de Mello & Irmão.
7.100. Joaquim Alves de Moraes (inf.).	4.122. Joaquim Domingos do Souto.	3. 61. Joaquim Luiz da Silva.
956. Joaquim Alves de Oliveira (inf.).	7.479. Joaquim Domingues de Azevedo.	4 385. Joaquim M. Barcellos (inf.).
2.094. Joaquim Alves de Oliveira e Silva (inf.).	3.463. José Domingos Mai- (inf.).	7.244. Joaquim M. Cohem & Berhar.
8.433. Joaquim Alves Pinto (inf.).	3.5 8. Joaquim Duarte (inf.).	6.428. Joaquim M. Duarte (inf.).
8.605. Joaquim Alves Pinto (inf.).	2.466. Joaquim Duarte D. Lopes (inf.).	870. Joaquim M. Fernandes.
3.126. Joaquim Alves Pinto de Souza (inf.).	26. Joaquim Duarte Junior (inf.).	1.050. Joaquim M. Pereira & Comp.
1 872. Joaquim Alves Pontes (inf.).	6.873. Joaquim Duarte Lemos.	6.963. Joaquim M. da Silva.
9.006. Joaquim Alves Reis (inf.).	65. Joaquim E. S. Biscainha.	557. Joaquim Ma edo (inf.).
3.229. Joaquim Alves da Silva.	4.793. Joaquim Elias & Sal mao.	5.481. Joaquim Machado (inf.).
4.618. Joaquim Alves da Silva Junior (inf.).	5.776. Joaquim Esteves (inf.).	5.512. Joaquim Machado & C mo. (inf.).
1.563. Joaquim Alves Teixeira (inf.).	7.209. Joaquim Fernandes.	5.249. Joaquim Machado Soares (inf.).
4.495. Joaquim dos Anjos Figueiras.	411. Joaquim Fernandes & Comp.	4.208. Joaquim de Magalhães.
658. Joaquim Antonio de Aguiar.	4.687. Joaquim Fernandes Monteiro (inf.).	7.441. Joaquim Magalhães da Silva.
562. Joaquim Antonio de Almeida Ma-	2.842. Joaquim Fernandes Motta (inf.).	5.860. Joaquim Magalhães Varella.
cnado (inf.).	8.8 2. Joaquim Ferrel (inf.).	6.523. Joaquim Maria dos Reis Costa (inf.).
8.246. Joaquim Antonio Alves de Carva-	2.532. Joaquim Ferrel Alves (inf.).	4 500. Joaquim Marques (inf.).
lho (inf.).	8.620. Joaquim Ferreira do Amaral (inf.).	5.398. Joaquim Marques (inf.).
6.762. Joaquim Antonio Barboza.	8.672. Joaquim Ferreira de Araujo (inf.).	963. Joaquim Marques (inf.).
3.216. Joaquim Antonio de Carvalho (inf.).	4.366. Joaquim Ferreira & Comp (inf.).	7.248. Joaquim Marques (inf.).
3.076. Joaquim Antonio da Cruz (inf.).	4 039. Joaquim Ferreira Cardoso.	de Bomfim n. 273.
2.539. Joaquim Antonio d. Cunha (inf.).	5. 72. Joaquim Ferreira Coutinho (inf.).	1.354. Joaquim Marques dos Santos (inf.).
983. Joaquim Antonio de Mattos (inf.).	5 912. Joaquim Ferreira Lopes (inf.).	9.073. Joaquim Martheira (inf.).
3.363. Joaquim Antonio de Moura (inf.).	6.274. Joaquim Ferreira Pedra.	
	8.814. Joaquim Ferreira Pinto (inf.).	

- 4.796. Joaquim Martins.
3.159. Joaquim Martins (inf.).
6.817. Joaquim Martins (inf.).
516. Joaquim Martins (inf.).
864. Joaquim Martins Filho (inf.).
6.977. Joaquim Martins Loureiro Sobrinho.
3.329. Joaquim Martins Neto (inf.).
4.444. Joaquim Martins Nogueira.
2.989. Joaquim Martins de Souza (inf.).
2.721. Joaquim Matias de Andrade Comp. (inf.).
949. Joaquim de Mattos (inf.).
8.293. Joaquim Medalha Junior (inf.), rua da Saude n. 107.
879. Joaquim Medalha Junior (inf.).
6.406. Joaquim Mendes.
7.028. Joaquim Mendes (inf.), rua João Romaria n. 157.
5.265. Joaquim Mendes (inf.).
4.25. Joaquim Mendes Ayres (inf.).
8.010. Joaquim Mendes Ramos (inf.).
8.723. Joaquim Mendes Salgueiro (inf.).
2.487. Joaquim Mendes dos Santos.
3.261. Joaquim Miguel (inf.).
4.875. Joaquim Miguel & Comp.
4.460. Joaquim Monteiro.
463. Joaquim Monteiro (inf.).
7.159. Joaquim Monteiro de Azevedo & Companhia.
7.217. Joaquim Monteiro Chaves.
3.803. Joaquim Monteiro Chaves (inf.).
3.935. Joaquim Monteiro de Queiroz (inf.).
2.640. Joaquim Moraes (inf.).
4.845. Joaquim Moreira (inf.).
8.575. Joaquim Moreira (inf.), rua Cambridge n. 121.
3.637. Joaquim Moreira da Costa (inf.).
1.775. Joaquim Moreira Gomes.
7.763. Joaquim Moreira Mala.
3.801. Joaquim Moreira dos Santos (inf.).
4.084. Joaquim Moreira da Silva (inf.).
8.087. Joaquim Moreira da Silva (inf.), rua Senhor dos Passos n. 99.
1.312. Joaquim Moreira da Silva (inf.).
3.057. Joaquim Moreira Ventura (inf.).
12.613. Joaquim da Mota.
6.934. Joaquim de Moura (inf.).
1.946. Joaquim de Moura (inf.).
3.675. Joaquim Mouinho Pereira.
5.422. Joaquim Nunes.
4.779. Joaquim Nunes de Brito e Adriano Oliveira Fernandes (inf.).
6.811. Joaquim Nunes das Neves.
1.534. Joaquim Nunes de Paiva (inf.).
2.943. Joaquim Nunes Pereira (inf.).
6.058. Joaquim Oliveira (inf.).
2.678. Joaquim de Oliveira Carvalho (inf.).
547. Joaquim de Oliveira Cila (inf.).
1.647. Joaquim de Oliveira Leigo.
6.230. Joaquim de Oliveira Rocha.
4.412. Joaquim de Oliveira Leila.
3.287. Joaquim P. Rocha.
4.746. Joaquim P. da Silva.
6.211. Joaquim Pacheco da Rocha.
1.047. Joaquim de Paiva (inf.).
3.296. Joaquim de Paiva (inf.), rua Senador Euzébio n. 396.
7.625. Joaquim de Paiva Necho (inf.).
6.104. Joaquim Pedrosa (inf.).
1.436. Joaquim Pereira (inf.).
1.979. Joaquim Pereira (inf.), rua Elias da Silva n. 33.
6.119. Joaquim Pereira (inf.).
6.18. Joaquim Pereira (inf.).
4.022. Joaquim Pereira (inf.), rua Elias da Silva n. 339.
4.55. Joaquim Pereira (inf.).
9.488. Joaquim Pereira Bastos.
6.297. Joaquim Pereira Campos (inf.).
5.909. Joaquim Pereira Gomes (inf.).
3.207. Joaquim Pereira Gonçalves (inf.).
295. Joaquim Pereira Guada. (inf.).
7.425. Joaquim Pereira e Manoel Marques (inf.).
2.509. Joaquim Pereira da Motta (inf.).
6.471. Joaquim Pereira Pinheiro (inf.).
4.742. Joaquim Pereira Rios (inf.).
177. Joaquim Pereira da Rocha (inf.).
237. Joaquim Pereira de Rosário (inf.).
8.129. Joaquim Pereira de Siqueira (inf.).
7.17. Joaquim Pereira da Silva (inf.).
2.825. Joaquim Peres.
5.943. Joaquim Pinheiro.
2.379. Joaquim Pinto (inf.).
4.863. Joaquim Pinto (inf.), rua Carmo Neto n. 111.
7.583. Joaquim Pinto (inf.), rua Padre Miguelinho n. 7.
660. Joaquim Pinto Cardoso (inf.).
6.361. Joaquim Pinto Cortes (inf.).
5.688. Joaquim Pinto Gomes.
6.14. Joaquim Pinto Monteiro (inf.).
8.807. Joaquim Pinto Monteiro (inf.), rua Carmo Neto n. 161.
6.874. Joaquim Pinto Monteiro (inf.).
2.122. Joaquim Pinto Monteiro (inf.).
4.91. Joaquim Pinto Monteiro (inf.).
1.588. Joaquim Pinto Ribeiro (inf.).
8.24. Joaquim Pinto da Silva (inf.).
6.344. Joaquim Pinto Soares (inf.).
503. Joaquim Pires de Oliveira (inf.).
6.755. Joaquim dos Prazeres (inf.).
4.98. Joaquim R. de Arujo (inf.).
7.802. Joaquim R. Ferreira.
3.782. Joaquim R. de Freitas.
1.362. Joaquim R. de Oliveira (inf.).
2.384. Joaquim R. Pereira.
753. Joaquim da R. Pereira.
3.273. Joaquim R. da Silva.
8.733. Joaquim Ramos (inf.).
6.018. Joaquim Ramos (inf.).
972. Joaquim Ramos (inf.).
9.048. Joaquim Rebello Moreira (inf.).
9.084. Joaquim Ribeiro (inf.).
8.811. Joaquim Ribeiro da Costa (inf.).
3.435. Joaquim Ribeiro da Costa (inf.).
6.233. Joaquim Ribeiro Marques (inf.).
8.153. Joaquim Ribeiro Marques (inf.).
3.873. Joaquim Ribeiro Neves (inf.).
239. Joaquim Rocha.
667. Joaquim da Rocha (inf.).
5.216. Joaquim da Rocha Lopes Junior (inf.).
7.638. Joaquim Rodrigues.
2.275. Joaquim Rodrigues (inf.).
2.077. Joaquim Rodrigues (inf.).
6.975. Joaquim Rodrigues (inf.).
1.704. Joaquim Rodrigues (inf.).
1.889. Joaquim Rodrigues (inf.).
1.276. Joaquim Rodrigues Marciros (inf.).
6.386. Joaquim Rodrigues de Carvalho (inf.).
1.025. Joaquim Rodrigues Ferreira.
3.228. Joaquim Rodrigues Moreira (inf.).
5.651. Joaquim Rodrigues Pinto (inf.).
6.583. Joaquim Rodrigues Sabença (inf.).
10.165. Joaquim Rodrigues dos Santos.
9.179. Joaquim Rodrigues dos Santos (inf.).
2.890. Joaquim Rodrigues Soares (inf.).
771. Joaquim Rodrigues Teixeira.
5.317. Joaquim Rodrigues da Vinga Filho.
1.444. Joaquim S. Guimarães & Comp.
5.18. Joaquim Salvador & Comp.
1.280. Joaquim de Sampaio Mariano (inf.).
1.490. Joaquim de Sant'Anna Gomes.
7.729. Joaquim dos Santos.
5.888. Joaquim dos Santos (inf.).
6.621. Joaquim dos Santos (inf.).
6.136. Joaquim dos Santos (inf.).
7.445. Joaquim dos Santos Cardoso.
5.849. Joaquim dos Santos Dantas (inf.).
2.112. Joaquim dos Santos Dias (inf.).
3.607. Joaquim dos Santos Galvão (inf.).
1.182. Joaquim dos Santos Roda (inf.).
8.97. Joaquim Seabra (inf.).
5.920. Joaquim da Silva Julio Novo (inf.).
5.07. Joaquim Simões (inf.).
1.148. Joaquim Silva (inf.).
706. Joaquim da Silva (inf.).
76. Joaquim da Silva Santos (inf.).
7458. Joaquim da Silva Santos.
328. Joaquim da Silva Cardoso (inf.).
1.413. Joaquim Silva & Comp.
7.998. Joaquim da Silva Fonseca (inf.).
2.961. Joaquim Silva & Nolas.
454. Joaquim da Silva Lucas (inf.).
1.542. Joaquim da Silva Neta (inf.).
4.657. Joaquim da Silva Pereira (inf.).
7.883. Joaquim da Silva Ribeiro (inf.).
686. Joaquim Simões (inf.).
1.153. Joaquim Simões.
4.733. Joaquim Simões & Comp.
7.023. Joaquim Simões Estrela.
8.171. Joaquim Soares (inf.).
8.049. Joaquim Soares de Almeida.
967. Joaquim Soares de Almeida (inf.).
7.618. Joaquim Soares & Comp. (inf.).
2.011. Joaquim Soares de Mattos.
7.953. Joaquim Soares Martins (inf.).
4.293. Joaquim Soares Vinagre.
5.313. Joaquim de Souza Alho.
3.174. Joaquim de Souza Ferreira (inf.).
9.027. Joaquim de Souza Guimarães (inf.).
5.975. Joaquim de Souza Lima (inf.).
2.048. Joaquim de Souza Luitano (inf.).
4.388. Joaquim de Souza Maciel (inf.).
480. Joaquim de Souza Meirelles (inf.).
3.364. Joaquim de Souza Pinto Magalhães (inf.).
6.000. Joaquim de Souza Mendes (inf.).
5.573. Joaquim de Souza Torres (inf.).
5.044. Joaquim Torres Leite (inf.).
4.641. Joaquim Tavares Moreira (inf.).
5.938. Joaquim Tavares da Silva (inf.).
7.623. Joaquim Tavares da Silva (inf.).
5.344. Joaquim Teixeira (inf.).
2.629. Joaquim Teixeira (inf.).
6.446. Joaquim Teixeira Alves (inf.).
1.544. Joaquim Teixeira & Comp.
6.443. Joaquim Teixeira da Cunha (inf.).
5.194. Joaquim Teixeira Duarte (inf.).
981. Joaquim Teixeira Maalhães (inf.).
7.792. Joaquim Teixeira Pinto (inf.).
131. Joaquim Teixeira Queiroz (inf.).
6.028. Joaquim Teotônio (inf.).
7.974. Joaquim Thomé dos Santos.
172. Joaquim Trindade de Freitas (inf.).
6.889. Joaquim Trindade das Freitas (inf.).
1.618. Joaquim da Vasc. n. ellos Cid (inf.).
4.550. Joaquim da Vasc. n. ellos Pereira (inf.).
1.171. Joaquim Vaz Teixeira (inf.).
2.223. Joaquim Venancio (inf.).
4.700. Joaquim Viçr & Comp.
6.704. Joaquim Vieira da Silva (inf.).
5.889. Joaquim Villola da Silva (inf.).
5.092. Joaquim Vilas Martin (inf.).
8.911. Joaquim Vizeu (inf.).
994. José A. Fernandes.
3.461. José A. Gueim.
5.983. José A. Miranda.
5.776. José A. de Oliveira & Comp.
690. José A. S. Pinto.
4.276. José Abd'he & irmão (inf.).
9.373. José Abib H. eab.
4.061. José Abrahão (inf.).
4.351. José Abrahão Syrio (inf.).
2.495. José Abrantes d'Almeida (inf.).
7.306. José Afonso (inf.).
1.595. José Afonso Dias (inf.).
5.106. José Afonso Ferreira Neves.
2.366. José Akle (inf.).
1.336. José Albano Baptista Valerio.
5.125. José Abaz Brauco (inf.).
7.215. José Albino dos Santos Queiroz.
5.539. José Alexandre (inf.).
4.192. José de Almeida.
7.740. José de Almeida Ferreira (inf.).
4.022. José de Almeida Nogueira (inf.).
3.757. José Alvaraz Garcia.
4.597. José Alves.
8.085. José Alves de Abreu (inf.).
7.707. José Alves de Alvaenga (inf.).
8.791. José Alves de Azevedo (inf.).
5.708. José Alves de Brito.
7.314. José Alves & Comp.
2.25. José Alves Correia.
63. José Alves Pereira.
3.10. José Alves Pereira.
8.045. José Alves Figueiras (inf.).
3.040. José Alves M. a (inf.).
2.352. José Alves Marques.

- 2.071. José Alves de Moraes (inf.).
 2.399. José Alves de Moraes (inf.).
 3.785. José Alves de Oliveira (inf.).
 4. José Alves de Oliveira & Comp.
 9.492. José Alves de Souza.
 527. José Amara.
 3.259. José Amaro Veríssimo (inf.).
 1.914. José Amândio (inf.).
 5.245. José Américo de Macedo (inf.).
 1.829. José de Amorim.
 7.151. José de Andrade (inf.).
 2.303. José André.
 2.070. José André Duarte (inf.).
 8.869. José Angelo Mid-ira (inf.).
 3.920. José da Anjos Silva (inf.).
 2.066. José Antonio (inf.).
 3.301. José Antonio de Aguiar (inf.).
 3.908. José Antonio Al-izo (inf.).
 2.376. José Antonio Alve- (inf.).
 6.956. José Antonio de Az-vedo.
 869. José Antonio Ba-rei-o.
 7.147. José Antonio Cabral (inf.).
 8.743. José Antonio Carvalho (inf.).
 10.168. José Antonio Cid.
 886. José Antonio Consenza (inf.).
 5.472. José Antonio da Costa (inf.).
 2.306. José Antonio Corrêa Conde (inf.).
 1.067. José Antonio Das R-o.
 343. José Antonio Ferra-des.
 3.176. José Antonio de Freitas (inf.).
 1.966. José Antonio Garcez.
 8.327. José Artorio Gon- (inf.).
 5.5. José Antonio & Irmão.
 6.319. José Antoni de Lima (inf.).
 7.137. José Antonio M-nd-s (inf.).
 4.976. José Antonio Mendonça Pereira (inf.).
 6.790. José Antonio de Moura (inf.).
 6.531. José Antonio Naxar (inf.).
 2.172. José Antonio Pedro Gregorio (inf.).
 3.297. José Antonio de Oliveira (inf.).
 8.737. José Antonio de Sá (inf.).
 6.241. José Antonio Sampaio (inf.).
 417. José Antonio d-s Santos (inf.).
 7.188. José Antonio da Silva (inf.).
 8.877. José Antonio S-er-s (inf.).
 2.765. José Antonio de Souza & Comp.
 2.045. José Antonio Teixeira.
 8.419. José Antonio Viçente (inf.).
 12.59. José Antunes & Filho.
 2.272. José Antun-s Moreira.
 3.092. José A-olinario da Silva (inf.).
 5.854. José Anstato Ferreira (inf.).
 3.882. José rapão (inf.).
 8.174. José Araújo (inf.).
 2.546. José Ar-ente (inf.).
 6.539. José Arr-da Fernandes Campos.
 4.056. José Augusto (inf.).
 7.033. José Augusto C-ia.
 773. José Augusto da Co-ta.
 6.597. José Augusto David (inf.).
 1.296. José Augusto Duarte (inf.).
 12.471. José Augusto & Edelberto.
 5.501. José Augusto Ga-cia (inf.).
 2.397. José Augusto Gonçalves (inf.).
 5.222. José Augusto Joa-quim (inf.).
 6.840. José Augusto Leite.
 4.504. José Augusto Lopes.
 6.095. José Augusto L-ores & Comp.
 3.821. José Augusto Patrício.
 6.299. José Augusto Pereira.
 7.010. José Augusto Pinto.
 2.0. José Augusto Ribeiro & Arcadio Mes-
 quita (inf.).
 663. José Augusto de Souza (inf.).
 8.201. José Aymb (inf.).
 6.073. José Azevedo (inf.).
 5.45. José Azevedo Couto.
 2.4. José Balbi & Comp.
 6.474. José Balcells.
 6.975. José Barbosa (inf.).
 5.123. José Baptista de Ornelas (inf.).
 1.891. José Baptista da Silva (inf.).
 82. José Baptista Soares.
 4.355. José Ba-çal (inf.).
 10.101. José Barbosa.
 2.139. José Barranco (inf.).
 5.368. José Barros (inf.).
 6.814. José Barranco Leite (inf.).
 7.718. José Bastos.
 6.457. José Bastos da Silva (inf.).
 9.191. José Beg-ett (inf.).
 6.133. José Belm-ntt (inf.).
 6.768. José Benincasa.
 4.886. José Bento Gonçalves (inf.).
 5.213. José Bernardes (inf.).
 6.695. José Bernardes Loureiro (inf.).
 7.24. José Bernardino.
 6.819. José Bernardo Pereira (inf.).
 3.929. José Bernardo Reis (inf.).
 5.950. José Bertino de Vasconcellos (inf.).
 5.897. José Bes-a de Carvalho (inf.).
 1.910. José B-it-en-court de Souza.
 4.118. José Borha (inf.).
 6.032. José Borges (inf.).
 7.576. José Barruco (inf.).
 3.119. José Bot-lio Muniz (inf.).
 1.857. José Boças Gonçalves.
 3.856. José Brancato (inf.).
 6.882. José Brasil da Silva (inf.).
 4.34. José Br-to (inf.).
 3.492. José Buehalho.
 1.787. José & Comp. (inf.).
 3.792. José C-Qu-cia (inf.).
 5.937. José Caetano de Almeida (inf.).
 3.794. José Caetano Alves Neves.
 1.682. José Caetano Alves de Oliveira.
 Junior (inf.).
 2.626. José Caetano da Cunha (inf.).
 6.577. José Caetano Saraiva (inf.).
 6.747. José Cahen.
 5.821. José Cal-de-s (inf.).
 8.173. José Cal-ira de Mello e Jeronymo
 Rodrigues (inf.).
 6.784. José Camacho & Comp.
 6.223. José Camara.
 6.855. José Candido Borges.
 8.223. José Candido da Po-ha.
 1.159. José Ca-dido da Silva (inf.).
 4.736. José Cardoso.
 5.195. José Cardoso da Carvalho (inf.).
 2.825. José Ca-doso C-vaco (inf.).
 987. José Cardozo Machado (inf.).
 2.167. José Carlos Martins (inf.).
 2.378. José Carlos Pereira (inf.).
 6.775. José Carlos de Souza Pinto (inf.).
 4.99. José Caram Anssora.
 8.566. José Cardoso de Carvalho (inf.).
 1.79. José Carlin.
 2.412. José Carlos Ferreira.
 3.689. José Carlos Gottehov & Comp.
 2.534. José Carlos Vieira (inf.).
 2.703. José do Carmo (inf.).
 1.875. José Carmo-iro Castro.
 876. José Carreira de Carv-ly (inf.).
 3.457. José Carv-ly R-ty (inf.).
 585. José Carneiro Granja (inf.).
 2.083. José Carvalho Bastos.
 7.741. José de Carvalho e José Francisco
 da Cost (inf.).
 6.939. José Carvalho da Motta (inf.).
 8.874. José Carvalho de Oliveira (inf.).
 1.983. José Carvalho Ramos (inf.).
 631. José Castilha.
 4. José de Castro N-gueira (inf.).
 2.023. José de Cast-o Nogueira (inf.).
 2.697. José Cat-ido.
 6.643. José Cavalcante.
 4.07. José Cor-êa Bacc'lo.
 3.339. José Corrêa da Co-ta (inf.).
 6.484. José Cor-êa Guimarães.
 6.723. José Corrêa Lopes.
 3.696. José Corrêa Vieira.
 5.242. José Corno (inf.).
 2.777. José Costa (inf.).
 3.838. José Costa (inf.).
 1.538. José Costa (inf.).
 6.773. José da Cos-a (inf.).
 3.747. José da Costa (inf.).
 5.199. José da Costa (inf.).
 7.141. José da Costa Ar-ntes.
 9.041. José da Costa Borges (inf.).
 4.283. José da Costa Brandão.
 5.601. José Costa & Comp.
 2.471. José da Costa Macedo.
 3.604. José da Costa Paes (inf.).
 2.059. José da Costa Pimente- (inf.).
 7.113. José da Costa Pinho.
 4.113. José da Costa Rago.
 9.664. José da Costa Ribeiro.
 1.663. José da Costa Rodrigues.
 195. José da Costa Sol.
 6.738. José da Cu-ha Coimbra.
 4.751. José da Cunha Fernandes (inf.).
 8.636. José da Cunha Lopes (inf.).
 7.286. José da Cunha Melo (inf.).
 2.570. José Custodio de Oliveira.
 7.877. José Dantas (inf.).
 261. José Dant-s F. McLo.
 3.882. José David Sil.
 941. José Dias (inf.).
 3.934. José Ceciliano (inf.).
 10.130. José Cerqueira.
 6.676. José Cersosimo (inf.).
 6.856. José Cersosimo (inf.).
 6.417. José Cersosimo (inf.).
 2.278. José das Chavas (inf.).
 3.771. José Chirri- (inf.).
 6.611. José Chrisolm (inf.).
 5.388. José Christo-romo (inf.).
 3.798. José Christovão Dias (inf.).
 3.853. José Claro.
 1.969. José Cne'ho.
 2.311. José Coelho (inf.).
 999. José Coelho (inf.).
 8.508. José Coelho e Ave'ino Francisco
 Garri-o.
 9.634. José C-elho & Garrido.
 7.136. José Co-lho de Mat-os (inf.).
 6.971. José Coelho Quit-rio (inf.).
 1.940. José Coelho Quiterio (inf.).
 2.40. José Co-lho Sa'tiavo (inf.).
 5.873. José Coelho da Si-va (inf.).
 2.89. José Coelho Ventura.
 1.988. José Coelho Vert-ra & Comp. (inf.).
 4.253. José Coelho Vieira.
 7.976. José Cond- (inf.).
 4.697. José Constancio Barbosa da Franca.
 6.390. José Constante & Comp.
 1.647. José Constantino (inf.).
 811. José Cordeiro (inf.).
 3.451. José Cordeiro (inf.).
 7.767. José Corrêa de Almeida (inf.).
 2.649. José Corrêa de Azevedo (inf.).
 8.134. José Dias (inf.).
 471. José Dias.
 6.737. José Dias Cabral.
 5.099. José Di-s da Costa.
 1.960. José Dias Ferreira (inf.).
 9.205. José Dias Ferreira Pacheco (inf.).
 5.783. José Dias Gonçalves (inf.).
 6.419. José Dias da Rocha Pinto (inf.).
 7.474. José Dias da Rocha Pinto (inf.).
 7.210. José Dias da Rocha Pinto (inf.).
 2.621. José Di-s Soares (inf.).
 2.659. José Dillei (inf.).
 4.702. José Diniz D-umond (inf.).
 7.755. José Dlozo (inf.).
 2.797. José Domingos Pinheiro (inf.).
 3.920. José Domingos d- Sil-a (inf.).
 9.337. José Domínguez de Aud-ade.
 8.064. José Donas (inf.).
 4.634. José D-art- Gaspar (inf.).
 2.894. José Duarte Martins (inf.).
 1.846. José Duarte Miller (inf.).
 4.545. José Duarte Miller.
 1.755. José Duarte da Rocha (inf.).
 8.935. José Eduardo Coelho Messeder
 (inf.).
 4.218. José Egydio Pereira (inf.).
 5.785. José Egydio Pereira (inf.).
 6.905. José Ehr'ic.
 2.319. José Elias (inf.).
 2.571. José Elias & Como.
 6.830. José Emilio de Souza Ramos (inf.).
 2.290. José Erdeiro da Costa.
 7.894. José Ern-sto da Silva (inf.).
 4.788. José Esper.
 9.964. José Esber Bathich & Bitar.
 5.233. José o Espírito Santo Lopes (inf.).
 4.889. José Estevão Franco (inf.).

- 4.184. José Esteves (inf.)
7.491. José Esteves & Comp.
4.35. José Esteves Caldas e José Ramiro Souto (inf.)
5.048. José F. Couto.
10.014. José F. de Mello.
2.072. José F. Pereira & Comp.
10.171. José F. Soares.
4.121. José de Faria.
5.417. José do Faro Blanco (inf.)
6.784. José Faustino (inf.)
1.394. José Faustino Ramos (inf.)
8.313. José Faustino Ramos (inf.)
6.723. José Felardi (inf.)
5.270. José Felipe da Gama (inf.)
1.637. José Felipe & Irmão.
1.929. José Félix Mubarah (inf.)
1.536. José Peres.
9.354. José Peres & Irmãos.
8.637. José Fernandes (inf.)
1.79. José Fernandes (inf.)
287. José Fernandes (inf.)
854. José Fernandes Allen.
3.247. José Fernandes de Almeida Sobrinho.
7.042. José Fernandes & Comp.
2.330. José Fernandes da Costa (inf.)
7.775. José Fernandes da Costa Rodrigues (inf.)
3.263. José Fernandes da Cruz.
3.564. José Fernandes Esveves (inf.)
5.108. José Fernandes Esteves dos Santos (inf.)
10.056. José Fernandes Garrido.
2.817. José Fernandes Gonçalves (inf.)
6.930. José Fernandes & Gonzalez.
2.582. José Fernandes Mesquita (inf.)
4.353. José Fernandes Neves (inf.)
2.509. José Fernandes Novas (inf.)
7.178. José Fernandes Nunes.
63. José Fernandes de Oliveira.
1.619. José Fernandes Pereira (inf.)
563. José Fernandes Ramos (inf.)
6.91. José Fernandes de Rezende (inf.)
212. José Fernandes Ribeiro (inf.)
4.333. José Fernandes e Rosaia Ferreira Borges (inf.)
4.130. José Fernandes dos Santos (inf.)
2.24. José Fernandes da Silva e A. Fernandes Junior (inf.)
1.12. José Fernandes da Silva e Filho (inf.)
2.777. José Fernandes Sobreira.
1.57. José Fernandes Teixeira (inf.)
6.871. José Fernandes Xavier Junior (inf.)
5.550. José Ferreira.
6.666. José Ferreira (inf.)
6.563. José Ferreira (inf.)
1.911. José Ferreira (inf.)
1.102. José Ferreira (inf.)
97. José Ferreira (inf.)
7.019. José Ferreira (inf.)
4.106. José Ferreira (inf.)
4.485. José Ferreira (inf.)
3.321. José Ferreira (inf.)
3.24. José Ferreira (inf.)
7.23. José Ferreira (inf.)
8.897. José Ferreira (inf.)
7.358. José Ferreira (inf.)
1.816. José Ferreira J. Almeida de Souza (inf.)
4.214. José Ferreira de Abreu (inf.)
8.044. José Ferreira Afonso (inf.)
2.024. José Ferreira de Almeida.
2.014. José Ferreira Alves (inf.)
4.259. José Ferreira Bastos.
3.897. José Ferreira Bastos Caetano.
12.959. José Ferreira Bastos Caetano.
1.552. José Ferreira Bello.
6.731. José Ferreira Bello.
1.368. José Ferreira Coelho.
5.329. José Ferreira da Costa.
6.266. José Ferreira da Costa (inf.)
4.924. José Ferreira J. Duarte.
939. José Ferreira Pires (inf.)
4.372. José Ferreira Garcia.
7.169. José Ferreira Gomes (inf.)
9.139. José Ferreira Gil (inf.)
19.294. José Ferreira Guimarães.
6.346. José Ferreira F. Irmão.
3.161. José Ferreira Filho.
8.802. José Ferreira Jordão (inf.)
2.31. José Ferreira Lage.
10. José Ferreira Loureiro.
5.77. José Ferreira Machado (inf.)
10.022. José Ferreira Martins.
6.49. José Ferreira Montenegro de Rezende (inf.)
591. José Ferreira Moraes (inf.)
213. José Ferreira Moreira (inf.)
3.957. José Ferreira Pereira (inf.)
3.379. José Ferreira Sá (inf.)
2.049. José Ferreira dos Santos (inf.)
1.779. José Ferreira da Silva (inf.)
9.967. José Ferreira de Souza.
5.731. José Ferreira Tavares (inf.)
1.973. José Fichman.
5.693. José Figueiredo e Silva.
4.045. José Figueiredo (inf.)
12.559. José Figueiredo Braga.
6.884. José Figueiredo & Comp.
3.254. José Figueiredo Braga (inf.)
7.837. José Figueiredo (inf.)
6.184. José Francisco (inf.)
9.000. José Francisco (inf.)
7.591. José Francisco dos Santos.
1.644. José Francisco de Aguiar (inf.)
285. José Francisco Campos.
8.667. José Francisco de Castro & Comp. Limitada.
6.802. José Francisco Corrêa (inf.)
3.806. José Francisco da Cruz (inf.)
4.070. José Francisco da Cunha Leal (inf.)
6.872. José Francisco Ferreira (inf.)
339. José Francisco Junior (inf.)
9.093. José Francisco e Irmãos (inf.)
3.695. José Francisco Lippi.
8.937. José Francisco de Menezes (inf.)
3.962. José Francisco Moreira (inf.)
5.180. José Francisco Pereira (inf.)
3.114. José Francisco Pinheiro (inf.)
2.862. José Francisco de Rezende (inf.)
2.296. José Francisco Rodrigues de Oliveira (inf.)
5.845. José Francisco Romão (inf.)
288. José Francisco dos Santos.
674. José Francisco da Silva (inf.)
1.734. José Francisco da Silva.
4.254. José Francisco da Silva.
3.543. José Francisco da Silva.
10.179. José Francolino dos Santos.
5.645. José Francinilla (inf.)
8.939. José Freire (inf.)
2.017. José Freire (inf.)
5.052. José Freire de Oliveira (inf.)
8.639. José de Freitas (inf.)
7.863. José de Freitas (inf.)
3.50. José Freitack.
6.296. José Freire & Filho (inf.)
931. José G. Carreiro & Comp.
8.203. José G. Gaudencio (inf.)
5.670. José G. G. G.
2.514. José Gillo & Comp.
6.953. José Gálvero (inf.)
4.152. José Garcia (inf.)
2.293. José Garcia de Castro.
2.637. José Garcia Cervino (inf.)
4.549. José Garcia de Cruz.
6.310. José Garcia e Irmão.
9.548. José Garcia José.
3.726. José Garcia dos Reis (inf.)
6.652. José Geoniu José Luquece (inf.)
6.809. José Gioia (inf.)
980. José Jordano (inf.)
5.524. José Gomes (inf.)
96. José Gomes (inf.)
7.227. José Gomes (inf.)
7.661. José Gomes (inf.)
4.840. José Gomes de Araújo (inf.)
7.195. José Gomes & Comp.
2.041. José Gomes Calvo (inf.)
170. José Gomes de Castro (inf.)
10.571. José Gomes de Castro.
1.663. José Gomes de Gouveia.
1.103. José Gomes de Oliveira (inf.)
2.324. José Gomes de Oliveira (inf.)
4.230. José Gomes de Oliveira (inf.)
5.41. José Gomes Ramiro (inf.)
4.990. José Gomes da Rocha (inf.)
4.517. José Gomes de Souza Junior (inf.)
947. José Gonçalves (inf.)
2.883. José Gonçalves (inf.)
7.185. José Gonçalves (inf.)
3.691. José Gonçalves Coimbra (inf.)
4.181. José Gonçalves do Couto.
2.224. José Gonçalves Carvello (inf.)
1.06. José Gonçalves Lutz & Comp.
3.120. José Gonçalves Ferreira.
5.991. José Gonçalves Figueiredo (inf.)
150. José Gonçalves Guimarães & Comp. (inf.)
3.626. José Gonçalves Leonardo.
4.019. José Gonçalves Maciel.
7.337. José Gonçalves Maia (inf.)
12.581. José Gonçalves Marques Guimarães.
2.960. José Gonçalves Queiroz dos Santos.
5.580. José Gonçalves Ribeiro (inf.)
9.940. José Gonçalves Vianna.
5.150. José Couvea e Antonio Barreira (inf.)
3.398. José Graber (inf.)
4.790. José Gonçalves Ribeiro (inf.)
1.200. José Granado (inf.)
5.827. José Graça.
5.004. José Gregorio de Souza (inf.)
9.069. José Gueronho (inf.)
5.721. José Guedes (inf.)
5.508. José Guedes Fiuza & Comp.
163. José Guedes de Mello (inf.)
12.316. José Guerra.
12.581. José Guimarães.
7.972. José A. Chneke.
4.610. José Hobkousk.
5.68. José Hoge.
2.110. José Hoyam (inf.)
1.921. José Hérinha (inf.)
9.093. José Henrique (inf.)
8.566. José Hérinha da Silva (inf.)
1.251. José Heredia Vidal.
6.251. José Horill.
8.036. José Hottel (inf.)
3.793. José Ibrahim (inf.)
833. José Iglesias & Comp.
12.749. José Ignacio Coelho & Comp.
3.061. José Ignacio Dias (inf.)
7.530. José Ignacio Machado (inf.)
9.044. José Ignacio Monteiro (inf.)
5.562. José Ignacio Martins (inf.)
82. José Ignacio Moitinho (inf.)
8.642. José Ignacio dos Santos (inf.)
1.574. José Jabur.
5.995. José Jacintho Fernandes (inf.)
5.253. José Jacintho Furtado (inf.)
7.466. José Jacintho de Medeiros (inf.)
4.866. José Jacintho.
2.881. José de Jesus (inf.)
3.136. José de Jesus Cunha (inf.)
4.26. José João.
3.071. José João (inf.)
9.053. José João Chaffann (inf.)
7.473. José João Fayade (inf.)
8.842. José João dos Santos (inf.)
5.639. José João Marins Carneiro.
169. José Joaquim Aguiar.
2.095. José Joaquim Alves (inf.)
2.482. José Joaquim André.
290. José Joaquim Baptista Leite (inf.)
12.484. José Joaquim de Barros.
7.040. José Joaquim Branquinho.
4.451. José Joaquim Boes (inf.)
5.033. José Joaquim e Carvalho (inf.)
723. José Joaquim de Castro Logo (inf.)
6.052. José Joaquim da Costa (inf.)
4.448. José Joaquim da Cruz (inf.)
5.702. José Joaquim David (inf.)
1.293. José Joaquim Duarte.
7.185. José Joaquim Fernandes.
8.773. José Joaquim Ferreira Ribeiro e Antonio Paes Martins (inf.)

- 1.899. José Joaquim de Freitas.
3.797. José Aquino Gonçalves (inf.).
7.672. José Aquino Lopes (inf.).
4.322. José Joaquim Martins (inf.).
133. José Joaquim Martins Alves de Castro (inf.).
593. José Joaquim Pereira.
5.621. José Joaquim Viegas Coutinho (inf.).
321. José Joaquim Rinalho (inf.).
2.435. José Joaquim Ribeiro (inf.).
2.943. José Joaquim do Rio Bragança.
4.724. José Joaquim da Rocha.
3.361. José Joaquim da Rosa (inf.).
4.871. José Joaquim dos Santos (inf.).
1.776. José Joaquim de Souza (inf.).
4.223. José Joaquim eixeira (inf.).
8.25. José Joaquim Vidente (inf.).
735. José Joaquim Vieira (inf.).
5.735. José Jorge (inf.).
4.472. José Jorge & Filho.
2.067. José Jorge Marhy.
2.423. José Jovila Marinho e José do Freitas (inf.).
2.921. José Juiano (inf.).
4.345. José Lusino Teixeira.
7.649. José L. da Almeida.
3.697. José Labarra.
5.618. José Lacerda (inf.).
6.447. José Lacerda (inf.).
4.783. José Leite Bastos (inf.).
8.27. José Leite da Cunha Baptista (inf.).
767. José Leite da Medeiros (inf.).
6.411. José Leite Sampaio (inf.).
4.911. José Leite da Silva.
2.335. José Leite da Silva Junior.
8.441. José de Lemos (inf.).
6.470. José de Lemos Paulo (inf.).
10.272. José de Léo.
2.429. José Leonardo Moreira (inf.).
3.246. José Leonardo Teixeira.
101. José Lino & Comp.
791. José Lino Martins & Comp.
3.739. José Lisboa.
6.557. José Lopes.
3.157. José Lopes Coelho.
3.65. José Lopes da Costa.
8.99. José Lopes Ferraz Junior (inf.).
7.181. José Lopes da Mello (inf.).
8.855. José Lopes Ribeiro (inf.).
1.440. José Lopes Sanções (inf.).
7.874. José Lopes Vieira e João Antonio Lopes (inf.).
3.051. José de Lourdes Avila Raposo (inf.).
2.374. José Loureiro (inf.).
6.72. José Loureiro Junior (inf.).
9.147. José Lourenço (inf.).
2.614. José Lourenço da Costa Braga (inf.).
4.975. José Lourenço Greves (inf.).
3.87. José Lourenço Teixeira (inf.).
8.37. José Luiz.
4.633. José Luiz de Freitas (inf.).
4.108. José Luiz Gomes dos Santos (inf.).
9.90. José Luiz da Lyra.
5.65. José Luiz de Mattos (inf.).
4.409. José Luiz de Melo (inf.).
1.511. José Luiz de Mendonça (inf.).
38. José Luiz Pereira Calheiro e Banto de Souza (inf.).
629. José Luiz Pereira Filho (inf.).
277. José Luiz da Silva.
2.945. José Lucio (inf.).
2.93. José Lucio & Comp.
3.037. José Luquaci & Giovanni.
3.222. José M. da Carvalho (inf.).
5.482. José M. G. mes (inf.).
3.423. José M. Marçalio Junior (inf.).
3.373. José M. da Mota.
7.51. José M. Pintos (inf.).
2.22. José M. da Silva.
5.014. José M. Vianna & Comp.
8.011. José Machado (inf.).
3.63. José Machado Barcellos.
5.905. José Machado da Costa Junior.
4.243. José Machado Faria (inf.).
4.253. José Machado Vaccaro.
3.614. José Machado Mendes.
257. José Machado Mendes Junior (inf.).
1.371. José Machado Paulo (inf.).
3.636. José Machado da Rocha (inf.).
6. José Machado da Silva (inf.).
2.539. José Machado de Souza Junior (inf.).
2.02. José Madeira (inf.).
3.06. José Magalhães (inf.).
402. José Magalhães & Comp.
6.03. José Magalhães & Q. eiroz (inf.).
2.93. José Magalhães & Q. eiroz (inf.).
2.03. José Magalhães & Q. eiroz (inf.).
2.514. José Magalhães & Q. eiroz (inf.).
6.281. José Magalhães & Q. eiroz (inf.).
3.332. José Magalhães & Q. eiroz (inf.).
166. José Manoel Bojes (inf.).
5.861. José Manoel & Comp. (inf.).
7.725. José Manoel Dias (inf.).
8.111. José Manoel Dias (inf.).
7.013. José Manoel Fernandes (inf.).
2.9. José Manoel Magalhães (inf.).
9.530. José Manoel Montalvão.
5.47. José Manoel dos Prazeres.
9.822. José Manoel dos Prazeres.
7.26. José Manoel Rodrigues.
2.955. José Manoel T. eiroz (inf.).
5.20. José Manoel T. eiroz (inf.).
6.741. José Manoel T. eiroz (inf.).
276. José Manoel T. eiroz (inf.).
2.219. José Manoel T. eiroz (inf.).
8.34. José Manoel T. eiroz (inf.).
5.434. José Manoel T. eiroz (inf.).
7.001. José Manoel T. eiroz (inf.).
12.87. José Manoel T. eiroz (inf.).
1.793. José Manoel T. eiroz (inf.).
6.495. José Manoel T. eiroz (inf.).
9.272. José Manoel T. eiroz (inf.).
3.592. José Manoel T. eiroz (inf.).
12.81. José Manoel T. eiroz (inf.).
6.81. José Manoel T. eiroz (inf.).
4.918. José Manoel T. eiroz (inf.).
3.12. José Manoel T. eiroz (inf.).
4.26. José Manoel T. eiroz (inf.).
4.81. José Manoel T. eiroz (inf.).
3.545. José Manoel T. eiroz (inf.).
8.735. José Manoel T. eiroz (inf.).
3.536. José Manoel T. eiroz (inf.).
8.597. José Manoel T. eiroz (inf.).
8.531. José Manoel T. eiroz (inf.).
821. José Manoel T. eiroz (inf.).
7.62. José Manoel T. eiroz (inf.).
1.054. José Manoel T. eiroz (inf.).
3.163. José Manoel T. eiroz (inf.).
7.937. José Manoel T. eiroz (inf.).
1.519. José Manoel T. eiroz (inf.).
4.193. José Manoel T. eiroz (inf.).
2.013. José Manoel T. eiroz (inf.).
4.992. José Manoel T. eiroz (inf.).
4.08. José Manoel T. eiroz (inf.).
383. José Manoel T. eiroz (inf.).
1.17. José Manoel T. eiroz (inf.).
8.748. José Manoel T. eiroz (inf.).
613. José Manoel T. eiroz (inf.).
5.792. José Manoel T. eiroz (inf.).
1.934. José Manoel T. eiroz (inf.).
5.693. José Manoel T. eiroz (inf.).
6.042. José Manoel T. eiroz (inf.).
3.914. José Manoel T. eiroz (inf.).
6.332. José Manoel T. eiroz (inf.).
3.662. José Manoel T. eiroz (inf.).
1.333. José Manoel T. eiroz (inf.).
3.738. José Manoel T. eiroz (inf.).
973. José Manoel T. eiroz (inf.).
6.181. José Manoel T. eiroz (inf.).
2.27. José Manoel T. eiroz (inf.).
5.114. José Manoel T. eiroz (inf.).
6.211. José Manoel T. eiroz (inf.).
3.433. José Manoel T. eiroz (inf.).
5.231. José Manoel T. eiroz (inf.).
629. José Manoel T. eiroz (inf.).
2.631. José Manoel T. eiroz (inf.).
8. José Manoel T. eiroz (inf.).
5.939. José Manoel T. eiroz (inf.).
631. José Manoel T. eiroz (inf.).
1.71. José Manoel T. eiroz (inf.).
4.207. José Manoel T. eiroz (inf.).
2.531. José Martins (inf.).
4.28. José Martins de Aguiar.
3.631. José Martins de Aguiar.
1.74. José Martins de Aguiar.
3.38. José Martins de Aguiar.
5.314. José Martins de Aguiar.
8.218. José Martins de Aguiar.
3.815. José Martins de Aguiar.
6.181. José Martins de Aguiar.
8.679. José Martins de Aguiar.
5.431. José Martins de Aguiar.
6.671. José Martins de Aguiar.
1.348. José Martins de Aguiar.
4.32. José Martins de Aguiar.
4.781. José Martins de Aguiar.
8.011. José Martins de Aguiar.
5.426. José Martins de Aguiar.
7.917. José Martins de Aguiar.
2.156. José Martins de Aguiar.
2.433. José Martins de Aguiar.
3.821. José Martins de Aguiar.
1.855. José Martins de Aguiar.
5.125. José Martins de Aguiar.
10.121. José Martins de Aguiar.
5.615. José Martins de Aguiar.
6.418. José Martins de Aguiar.
7.311. José Martins de Aguiar.
5.771. José Martins de Aguiar.
1.432. José Martins de Aguiar.
7.339. José Martins de Aguiar.
3.415. José Martins de Aguiar.
12.432. José Martins de Aguiar.
6.22. José Martins de Aguiar.
1.526. José Martins de Aguiar.
2.33. José Martins de Aguiar.
10.235. José Martins de Aguiar.
3.73. José Martins de Aguiar.
8.781. José Martins de Aguiar.
3.322. José Martins de Aguiar.
6.48. José Martins de Aguiar.
1.333. José Martins de Aguiar.
3.623. José Martins de Aguiar.
7.822. José Martins de Aguiar.
6.947. José Martins de Aguiar.
2.785. José Martins de Aguiar.
3.703. José Martins de Aguiar.
6.572. José Martins de Aguiar.
4.220. José Martins de Aguiar.
3.28. José Martins de Aguiar.
8.148. José Martins de Aguiar.
1.638. José Martins de Aguiar.
9.740. José Martins de Aguiar.
8.01. José Martins de Aguiar.
2.478. José Martins de Aguiar.
1.691. José Martins de Aguiar.
5.54. José Martins de Aguiar.
7.757. José Martins de Aguiar.
6.654. José Martins de Aguiar.
8.122. José Martins de Aguiar.
4.318. José Martins de Aguiar.
5.97. José Martins de Aguiar.
6.13. José Martins de Aguiar.
1.133. José Martins de Aguiar.
3.349. José Martins de Aguiar.
1.721. José Martins de Aguiar.
9.145. José Martins de Aguiar.
4.05. José Martins de Aguiar.
7.335. José Martins de Aguiar.
5.69. José Martins de Aguiar.
7.584. José Martins de Aguiar.
2.375. José Martins de Aguiar.
3.251. José Martins de Aguiar.
408. José Martins de Aguiar.
415. José Martins de Aguiar.
5.192. José Martins de Aguiar.
3.18. José Martins de Aguiar.
3.33. José Martins de Aguiar.
2.010. José Martins de Aguiar.
8.61. José Martins de Aguiar.
4.534. José Martins de Aguiar.
9.588. José Martins de Aguiar.
8.948. José Martins de Aguiar.
5.92. José Martins de Aguiar.
5.761. José Martins de Aguiar.

(Continued)

Recebedoria do Distrito Federal
EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 267 COM O PRAZO DE 3 DIAS

Pelo presente, fica intimada a firma Adolpho Eichen estabelecida á rua da Alfandega n. 112, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. delegado fiscal de 21 de fevereiro do corrente anno, proferido no auto n. 18, de 17 de abril de 1922, instaurado na Collectoria Federal de Bello Horizonte, pelo qual deixou de tomar conhecimento do recurso da referida firma por se achar perempto.

Terceira Sub-directoria, 18 de outubro de 1923. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal
EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 268 COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pelo presente, fica intimada a firma Hesserich & Comp., estabelecida á rua São José n. 50, sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro mas ali não encontrada, do despacho do Sr. ajudante, de 8 de outubro do corrente anno, proferido na notificação n. 90, de 17 de junho de 1922, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 100\$, por infração do art. 7º do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 300\$, relativa aos emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-directoria, 18 de outubro de 1923. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal
EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 269

Pelo presente, fica intimada a firma José Teixeira Lorrain Caetano, estabelecida á rua do Ouvidor n. 159, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante, de 17 de fevereiro de 1923, proferido na notificação n. 28, de 5 de fevereiro de 1923, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 150\$, por infração dos artigos 8º e 14 b, do regulamento expedido com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$ relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-directoria, 18 de outubro de 1923. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal
EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 170

Pelo presente fica intimada a firma Santos & Filhos, estabelecida á rua General Camara n. 280, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante, de 31 de março do corrente anno, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 300\$, por infração do art. 8º, do regulamento expedido com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 120\$ relativa a

qual a multa do registro de seu estabelecimento no exercício de 1922.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-directoria, 18 de outubro de 1923. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal
EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 271

Pelo presente, fica intimada a firma Ribeiro & Irmão á rua do Mercado desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 12, de 5 de março de 1923 instaurado na 1ª collectoria da Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes.

Recebedoria, 18 de outubro de 1923. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal
Terceira Sub-directoria
EDITAL N. 272

De ordem do Sr. director faço publico que, de accordo com a circular n. 65, publicada no *Diário Oficial* e 10 do corrente do Sr. ministro da Fazenda e portaria n. 575 B, de 10 deste anno e mez, desta directoria, independente de multa, que só se tornará efectiva no caso de inobservancia da medida, sejam pelos Srs. commerciantes, no decurso do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste, escripturadas em verba especial no registro das vendas á vista a importância das vendas realizadas no dia 20 de julho do corrente anno, que muitos dos illudidos contribuintes por uma comprehensão dos termos do decreto numero 16.089, de 30 de julho ultimo, deixaram de levar ao respectivo registro, e bem assim, quando as vendas a prazo effectuadas naquella dia, cada commerciante que não tenha emitido as commerciantes duplicatas, exarada agora uma duplicata extraordinaria do montante de todas as vendas naquella dia, sellando-a com escriptura no valor do imposto devido e utilizadas com a sua assignatura e a data do dia da emissão e conservando-a consigo para effeito da fiscalização.

Terceira Sub-directoria, 18 de outubro de 1923. — *Sergio Ferreira da Veiga*, sub-director interino.

Recebedoria do Distrito Federal
EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 273

Pelo presente, fica intimada a firma Sebastião Pinto Leite, á avenida Mem de Sá n. 11 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 15 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base a notificação n. 39, de 24 de março de 1923 instaurado na Alfandega de Macaé.

Recebedoria, 18 de outubro de 1923. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Alfandega do Rio de Janeiro
EDITAIS COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector convidado o dono ou interessado de um embrulho contendo 17 garfos de alumínio, apprehendido

pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega, Archimedes Lauer da Matta, quando de serviço, no dia 2 do corrente, no posto fiscal existente entre os armazens 3 e 4 do Caes do Porto, a um individuo que logrou evadir-se, a vir dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação deste, allegar o que julgar a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. Inspector convidado o dono ou interessado de 2 e meia dúzias de garfos e quatro dúzias de colheres, tudo de alumínio, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega, Serendino R. Pontes, quando de serviço, no dia 2 do corrente mez, no posto fiscal existente entre os armazens 5 e 6 do Caes do Porto, a um individuo que logrou evadir-se, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. Inspector convidado o dono ou interessado de um embrulho contendo tres dúzias de tesouras, apprehendido pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega, Silvino Ramos da Silva Bastos, quando de serviço, no dia 4 do corrente mez, no posto fiscal existente entre os armazens 8 e 9 do Caes do Porto, a um individuo que logrou evadir-se, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em 18 de Outubro de 1923. — *José dos Santos Leal*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS

Não tendo o Sr. Afro da Silveira Caldeira, director-proprietario da revista *Brasil Indacado*, com sede declarada nesta Alfandega, á rua General Camara n. 169, sido encontrado na dita sede pelo continuo Ezriel Telles, que o foi notificar a comparecer nesta repartição no dia 27 de setembro ultimo, ás 15 horas, para prestar esclarecimento no processo administrativo sobre o pagamento da nota de differença n. 46.149, deste anno, por ter a mencionada revista mudado de sede, conforme consta do certificado pass do pelo referido continuo na requisição do Sr. encarregado desse processo; e, deixando de assim tambem proceder o Sr. Manoel Nunes da Rocha, director-gerente da citada revista, embora para isso devidamente notificado, pelo que está revel no processo, notifico, de accordo com o despacho do Sr. inspector, exarado na representação ao mesmo Sr. encarregado, de 3 do corrente, ao illudido Sr. Afro da Silveira Caldeira, director-proprietario da revista *Brasil Indacado*, a comparecer a esta Alfandega, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente, afim de prestar aquelles esclarecimentos, sob pena de revelia.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em 5 de outubro de 1923. — *Benedito Galvão*, 4º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

Em cumprimento ao despacho do Sr. inspector, de 4 do corrente mez, exarado

representação da mesma data do Sr. engenheiro do processo administrativo sobre a apreensão, na Alfândega de Santos, por seicitação do Sr. Alfândega do Rio de Janeiro, de 178 fardos com papel, remarcados GBC — destino Santos — e, primitivamente marcado SKV, contramarcas 15 e nume os entre 80 e 445, destino — Rio de Janeiro — pertencentes a uma partida de 266 a. dos de pape com esta marca, contramarca e numeração, de pachados nesta repartição, livres de direitos, para aplicação, no jornal e revista desta cidade — *O Jornal, O Monitor Mercantil e Tribuna Illustrada* pelas notas livres ns. 1.387, 1.26 e 1.584, de mar o e abridi deste anno os quaes foram embarcados para quele porto pela Companhia Transoceanica Filandesa de Commercio Limitada, em 3 de junho ultimo, no lico ao Sr. Kalle Aopes, director-gerente da dita companhia, a comparecer na alfândega dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação do presente, sob pena de revella, além de prestar escriptos e rescripto do referido processo, por não ser conhecido a sua residência, nem mais existir a sede da mencionada companhia.

Gabinete do inspector da Alfândega do Rio de Janeiro, em 5 de outubro de 1923. — *Benedto Galvão*, 4º escripturario.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

Escola Premunitoria 15 de Novembro

CONSTRUÇÃO DE PARTE DAS OBRAS NECESSARIAS PARA O ALOJAMENTO DE 250 ALUNOS.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 7 de novembro do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas neste escriptorio de obras, propostas para a construção de parte das obras necessarias para o alojamento de 250 alumnos na Escola Premunitoria 15 de Novembro, observadas as seguintes condições:

1ª — As pessoas que pretenderem concorrer, comparecerão neste escriptorio até o dia 15 de novembro ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 1:000\$, para a garantia da sua proposta.

2ª — As propostas em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em involucro, com a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do local onde é estabelecido. Em outro involucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuado o deposito e quitação de imposto federal e municipal de construtor.

3ª — Constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas devidamente reconhecidas ou outros documentos que provem ter o concorrente executado cabalmente outras obras de real valor ou pelo menos equivalentes a esta.

4ª — As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e do preço e o prazo que o proponente offerece para o custo e execução da totalidade da obra que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem omen-

das, raturas ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contemham o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

5ª — A preferencia para a execução da obra caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferido o que em carta fechada fizer maior redução.

6ª — O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional do deposito da quantia de dez contos de réis (10:000\$000), em dinheiro.

7ª — Dentro do prazo de dois (2) dias, a partir da assignatura do contracto, dará o contractante inicio aos trabalhos, ficando sujeito a multa de um conto de réis (1:000\$), por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez (10) dias considerar-se-ha rescindido o contracto.

8ª — O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, como tambem as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministerio, que ficam á disposição dos concorrentes, neste escriptorio, todos os dias uteis, de 11 ás 16 horas.

9ª — Antes da assignatura do contracto a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que, por isso, tenham os concorrentes direito a indemnização de qualquer especie.

10ª — O prazo para a conclusão das obras contractadas será no maximo de 30 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

11ª — O contractante ficará sujeito a multa de cem mil réis (100\$), por dia se exceder ao prazo estipulado na sua proposta, e quando esta multa attingir a um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), equivalente ao excesso de quinze dias de prazo, o contracto será rescindido perdendo o contractante, além desta multa, o mais que lhe for devido.

12ª — Ao engenheiro chefe do ministerio caberá resolver as duvidas por ventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto, as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas, sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13ª — Todas as penas, estabelecidas neste contracto inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do engenheiro chefe do ministerio, independente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum a indemnização por danos, lucros cessantes, anticipação de despezas ou por qualquer outro motivo.

14ª — Todos os materiais a empregar serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro chefe do ministerio rejeitar, em qualquer tempo, aquellos que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100\$000), por cada dia de excesso.

15ª — As multas em que incorrer o contractante, serão descontadas da quantia a receber, na occasião do pagamento.

16ª — Não serão acceptas propostas que excedam a importancia de cento e setenta e nove contos, duzentos e oitenta e quatro mil réis.

17ª — O pagamento será feito em 2 prestações, a primeira quando estiverem terminadas as alvenarias e a segunda na

terminação da obra, uma vez acceptos os trabalhos contractados.

18ª — O proponente preferido, que dentro de cinco (5) dias de expediente, contados da data da publicação do edital de chamada feita no *Diário Official*, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a eleição de que trata a condição 1ª deste edital, sendo aberta nova concorrência.

19ª — Serão fornecidas aos proponentes cópias em papel ferro-prussiato das plantas, mediante o pagamento de réis (10\$000) dez mil réis em estampilhas federaes.

20ª — Na execução dos trabalhos, o contractante, obriga-se a reproduzir fielmente (1:3), terão a largura de 1,20 e a fornecidos por este escriptorio.

Especificações

1ª — Os aliosceres serão de alvenaria de pedra com argamassa de areia e cimento (1:3), terão a largura de 1,20 e a profundidade necessaria conforme a natureza e condições do terreno.

2ª — As paredes do porão serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia (1:3) e de 0,60 de espessura até ao respaldo do primeiro pavimento. As paredes do segundo pavimento serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia (1:4), da grossura de 0,50 ou de alvenaria de tijolo de 2 vezes de espessura. As paredes de 3º pavimento serão de alvenaria de tijolo com argamassa de cimento e areia (1:4) e da espessura tambem de duas vezes.

3ª — A marca do cimento a ser usada em qualquer parte da obra terá de ser previamente approvada pelo engenheiro fiscal; o mesmo se dará com todo e qualquer outro material a ser usado.

4ª — Os tijolos serão feitos a machina, bem cozidos, sanos, homogeneos e de boa qualidade, devendo resistir, antes do empacamento, a uma pressão de pelo menos 80 kl/cm., não devendo em local nenhum desta obra trabalhar a mais de 6 kl/cm.

5ª — A areia será areia, limpa, de boa qualidade e sem materias organicas.

6ª — Os calculos usados em qualquer parte da construção, e muito especialmente na parte de cimento armado, deverão ser previamente conferidos e approvados pelo engenheiro fiscal e deverão obedecer fielmente as seguintes normas:

Aço

Ruptura-minima, 3.800 kl/cm².
Trabalho-maximo, 1.000 kl/cm² (6 tração).
Trabalho-maximo, 600 kl/cm² (4 compressão).

Concrete

Traço:
Pedra, 0.800 m³.
Areia, 0.400 m³.
Cimento, 350 kl.
Trabalho:
Compressão vertical maxima, 40 kl/cm².
Compressão horizontal maxima, 50 kl/cm².
Cargas:
Movel:
saio sobre o porão, 400 kl/m²;
dormitorios e aulas, 300 kl/m²;
corredores, 250 kl/m²;
escadas, 350 kl/m².
Cargas mortas:
Metro cubico de concreto, 2.500 kl.
Metro cubico de alvenaria tijolo, 2.000 kl.
Metro cubico de alvenaria pedra, 2.200 kl.

7ª — A altura dos respaldos em todos os andares e sobre as pilastras de

mento armado que reforçam as paredes divisorias do dormitório e outros com-municações do 3º pavimento correrá uma viga de reforço e distribuição de cargas de cimento armado, sendo que em todos os vãos também serão construídas vargas de cimento armado.

8º — O materialimento do telhado será de peroba rosa, sem brocas, brancos, ventos ou outros defeitos de qualquer natureza, podendo, caso haja conveniência, ser misto de madeira e ferro. As telhas serão tipo colonial e de primeira qualidade e tomadas a massa de cal e areia.

9º — As obras constarão: dos alicerces, paredes da caixa externa e divisórias; pavimentos de cimento armado; colunas, pilastres e vigas de reforço para sustentação do telhado e outras partes do edifício; e do telhado, tudo contido dentro do traço convencional que limita a planta a parte do edifício a construir.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 16 de outubro de 1923. — *Armando de Carvalho*, engenheiro-chefe.

Escritório de Obras

OBRAS DE CANALIZAÇÃO DE ESGOTO E FOSSE NO INSTITUTO OSWALDO CRUZ

Do ordem do Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, faço publico que no dia 3 de novembro do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas neste escritório de obras, propostas para a construção de uma fossa e canalizações de esgoto no Instituto Oswaldo Cruz, observadas as seguintes condições:

1.ª As pessoas que pretenderem concorrer, comparecerão neste escritório até o dia 1 de novembro, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500\$, para garantia de sua proposta.

2.ª As propostas, em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envoltório, como a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do lugar onde é estabelecido. Em outro envoltório, serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuado o depósito e quitação de impostos federal e municipal de construtor.

3.ª Constituem prova de idoneidade documentos devidamente autenticados, passados por engenheiros ou architectos de provada competência com as firmas devidamente reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado cabalmente, outras obras de real valor ou pelo menos equivalentes a esta.

4.ª As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço e o prazo que o proponente offerece para o custo e execução da totalidade da obra, que deverão ser escritos em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contenham uma redução sobre a proposta mais barata.

5.ª A preferência para execução da obra caberá ao proponente que apresentar preço mais razoavel, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preços, entre duas ou mais propostas, será preferido o que em carta fechada fizer maior redução.

6.ª O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do depósito da quantia de um conto de réis (1:000\$000), em dinheiro, no Thesouro Nacional.

7.ª Dentro do prazo de dois dias a partir da assignatura do contracto, dará o contractante inicio aos trabalhos, ficando sujeito á multa de cem mil réis (100\$000) por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez (10) dias, considerará-se rescindido o contracto.

8.ª O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, como também as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministerio, que ficam á disposição dos concorrentes, neste escriptorio, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

9.ª Antes da assignatura do contracto a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que, por isso, tenham os concorrentes direito a indemnização de qualquer especie.

10. O prazo para conclusão das obras contractadas, será, no maximo, de um mez, contado da data da assignatura do contracto.

11. O contractante ficará sujeito á multa de cem mil réis (100\$000) por dia, si exceder ao prazo estipulado na sua proposta e, quando esta multa attingir a um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), equivalente ao excesso de quinze dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante, além desta multa, o mais que lhe for devido.

12. Ao engenheiro chefe do ministerio caberá resolver as duvidas nas obras occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro, para resolver.

13. Todas as penas estabelecidas neste contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do engenheiro chefe do ministerio, independente de acção ou interposição judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum a indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despeza, ou por qualquer outro motivo.

14. Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro chefe do ministerio rejeitar, em qualquer tempo, aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo a material rejeitada ser retirado do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100\$000), por cada dia de excesso.

15. Não serão aceitas propostas que excedam a importância de quinze contos de réis (15:000\$000).

16. As multas em que incorrer o contractante, serão descontadas da quantia a receber, na ocasião do pagamento.

17. O pagamento será feito em uma só prestação, quando estiverem concluídas todas as obras e acceptos todos os trabalhos contractados pelo engenheiro do ministerio.

18. O proponente preferido, que dentro de cinco dias de expediente, contados da data da publicação do edital de chamada, feita no *Diário Official*, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição primeira desta edital, sendo aberta nova concorrência.

ESPECIFICAÇÃO

A fossa deverá ser construída em sola conveniente, de modo que lhe possam ser ligados, obedecendo ás prescripções technicas usuas, os ramos adductores, e o seu effluente deverá ser canalizado para o mar, ou para um dos canaes já abertos.

A fossa receberá o despejo de todos os edificios que constituem a instalação do Instituto Oswaldo Cruz, inclusive o seu edificio de administração, para o que será construída a necessaria rede de manilhas.

Em todos os edificios haverá uma caixa de inspecção do modelo usado pela Companhia City Improvement, não se admittindo geracs de diametro menor de 6"; as manilhas deverão preencher as condições do regulamento de construção do Departamento de Saude Publica. A fossa deverá ser construída em alvenaria de pedra e arramassa de cimento e areia 1.3 e rebocada com a mesma arramassa.

As paredes do filtro serão de pedra bruta e será constituído de cascalho e cota de dimensão runca maior de 0 05, conforme instruções, que serão dadas aos interessados.

Escritório de Obras, 11 de outubro de 1923. — Pelo engenheiro chefe, *Loureiro Mayor*.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor na presente edital citado o proprietario o o responsavel pelo predio n. 32 da rua Coe ho Podrigues, a, no prazo de cinco dias contados desta data, comparecer á 2ª Delegacia de Saude a ta a rua dos Invalidos n. 183, sobrado, afim de ter conhecimento no 2º termo de intimação n. 8:136, expedido para o citado predio, sendo consi erado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 1.º de outubro de 1923. — *Joaquim Viual*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL (*)

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do respectivo director geral, faz sciente a quem interessar possa que, na secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se acha aberta a inscripção de concorrentes para a construção de um leprosario em S. Luiz, no Estado do Maranhão, sob as condições seguintes:

1.ª — As propostas, que deverão obedecer ás instruções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma dellas sellada, devidamente datadas e assignadas, tendo especificadas sem acrescimo, emendas, entrelinhas, rasuras ou realvas, em algarismos e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas propostas.

2.ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão para o julgamento de sua idoneidade, até ás 14 horas do dia 7 de novembro proximo, em original, seu contracto social, desde que

tenham socios, e, em caso contrario, certidão da Junta Commercial em que se indique a importancia do capital que fazem girar nas praças em que se acham estabelecidos, o conhecimento da tesouraria do Thesouro Nacional, provando terem feito o deposito de que trata a condição que se segue.

8.º — Cada proponente, depois de devidamente considerado idoneo, depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida secção da Contabilidade, guia essa que só se passará até ás 14 horas do dia 9 de novembro de 1923, a caução de 20:000\$000.

4.º — Dar-se-hão guias para as cauções de garantia de apresentação de propostas somente aos constructores previamente julgados idoneos, e que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos devidos, quer á Fazenda Municipal, quer á Federal.

5.º — A inscrição será feita até ás 15 horas do dia 10. As propostas, que deverão ter no envoltorio fechado o nome do concorrente e a indicação do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes, que as rubricarão, ás 15 horas do dia 12 de novembro de 1923, perdendo a totalidade da caução feita, a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar a sua proposta.

6.º — A concorrência versará sobre o preço para a construção do edificio, instalação electrica e força, abastecimento d'agua e serviço de esgotos, tendo-se em vista as plantas existentes na Inspectoria de Engenharia Sanitaria, devendo os concorrentes apresentar os orçamentos, os precisos detalhes e discriminações, orçamentos esses que, posteriormente, servirão de base para a juizo da fiscalização, avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem em virtude de acrescimos ou modificações ordenadas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, no curso da construção.

7.º — Nas propostas será obrigatoriamente declarado o prazo para a terminação das obras a executar, prazo que não poderá ser superior a dezoito meses, bem como feita a declaração de que se submettem a todas as condições constantes do presente edital.

8.º — Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital, nem as que offerecerem um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado.

9.º — Abertos os envoltorios das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e depois de conveniente estudadas, encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa.

10.º — Fica reservado ao Governo o direito de annullar a concorrência, si assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

11.º — Em igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá ser feita nova concorrência entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empatada. Si nenhum delles quizer fazer tal abatimento, proceder-se-ha a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a igualdade se verificar entre um proponente estrangeiro e um

nacional, terá preferencia este ultimo, de accordo com o art. 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

12.º — O concorrente escolhido deverá, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta, no *Diário Official*, recolher ao Thesouro Nacional a quantia de reis 60:000\$000, como garantia da execução das obras, e si dentro de tal prazo não comparecer, perderá a caução inicialmente feita, para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

13.º — O pagamento das obras será feito do seguinte modo: 5 % quando terminado o serviço de alvenaria de pedra; 10 %, quando terminada a elevação das paredes do 2º pavimento; 10 %, quando terminada a elevação das paredes do 3º pavimento; 10 %, quando o predio estiver coberto; 15 %, quando o predio estiver assoalhado e forrado; 15 %, quando estiverem collocadas todas as esquadrias, emboçadas e rebocadas as paredes e assentes os ladrilhos e azulejos; 15 %, quando terminada a instalação interna de luz, agua e esgoto, e 20 %, quando estiver concluida a obra, de conformidade com as especificações do caderno de encargos.

14.º — Nenhuma proposta será acceptada desde que exceda de 1.362:740\$673.

15.º — A despesa, na importancia de 1.362:740\$673, correrá por conta do «Fundo Especial», de que trata o art. 48 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Caderno de encargos e especificações para a construção do Leprosario do Maranhão.

Materiaes

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Composição chimica

O cimento não deve conter mais de 1,5 % de anhydrido sulphureo, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulphureto, em proporção desavel. «A perda ao fogo não deve exceder de 3 %».

Grão de pulverização

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 1.900 malhas e 10 % na de 900.

Pega

A pega do cimento não deverá começar antes de 30 minutos e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete (7) dias, e de 35 kilos ao fim de vinte e oito (28) dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de quarenta (40) kilos, no minimo, a sete (7) dias e de quarenta e cinco dias (45) a vinte e oito (28) dias.

Deformação a quente

O augmento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 mm, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 grãos durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Comissão Francoza de Methodos de Ensaio de Materiaes.

Cal

Toda a cal empregada deve ser de pedra completamente extinta no local das obras e de tal modo, que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser empregada de materias estranhas e apresentar constituição granulometrica, que atorne propria para a construção a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter rãs deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenaria não deverá apresentar-se em estado de decomposição: deverá ter a resistencia necessaria.

Agua

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua durante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 10 kilos por cm. para os tijolos perfurados e a de 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furcos de brancas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente secas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 cm. de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo a outras especificações, deverá poder passar em aneis de 3 cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado / apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m² e o alongamento de 20 % serão revestidas com tinta tarçã com duas demãos.

Os varalhões para cimento armado deverão offercer uma resistencia superior a 35 kilos por m/m² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional, confeccionada de accordo com as indicações allemãs.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sobre cohera enxuta e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura de cimento, ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a estriictamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A água será adicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistência se obtida pela amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade, de accordo com as necessidades diárias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada e imediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer, sendo verificado reamassal-a após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou caída de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias terrosas, ou outros corpos estranhos, sendo por isso previamente lavadas, si necessario.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo ás pedras fiquem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 cm. mais ou menos, apiladas fortemente, enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer a liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de concreto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenaria

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras, com os leitos desganhados ou cortados a martello e assente, depois de bem molhadas, com o leito em argamassa bastante, para que, cumprida, esta reflua pelos lados, e calçadas com lascas de pedra dura, de forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «ligas» de comprimento, sempre que for possível igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massicas, sem vazio ou intersticio algum.

Nos cantos ou anulos das paredes de alvenaria serão collocados «ligotes» ou ferros de amarração, sempre que for reconhecido necessario.

Não serão permitidas pedras de volume inferior a trinta centímetros cubicos (0m,30) nem pedras redondas, nem pedras miúdas denominadas de «corações» ou «coilingas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta e dois (32) centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo, nunca inferior de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos, quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por anéis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequentemente e ligeiramente regadas para obstar o rapido dessecamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de aplicar alvenaria nova, as superficies da antiga, que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente asseadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o acabamento quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodos de argamassa, assim como de poeira e outros corpos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento (densidade apparente 1,4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centímetros).

Quando a espessura for diminuta, poderá ser substituída a pedra britada.

A mistura será feita a seco, sendo a água adicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos nas horas de calor, quer o concreto, quer o metal, devem ser humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem, que não estiver adherente, bem como de terra ou quaisquer substancias estranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo ocupar as suas posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separal-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando a compressão, e mais fraco e cuidadoso nas que

trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando-se uma camara de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida de água.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divições de concreto armado de pouca importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com o metal americano Khan, com o metal «dénloy» ou com outro sistema de armadura, desde que seja accetto pela fiscalização.

Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia, traço de 1:3, ficando a sua profundidade a criterio da fiscalização.

Camada impermeavel

O solo será impermeabilizado em toda a área edificada por uma camada de concreto de 10 centímetros de espessura, traço de 1:4:8.

Paredes

Serão de alvenaria de pedra as paredes mestras do pavimento terreo e de alvenaria de tijolo as paredes mestras dos 2º e 3º pavimentos e as paredes divisorias.

A argamassa a empregar na elevação das paredes será de cal e areia, traço de 1:3.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolos ou por vergas de concreto armado.

Revestimento das paredes

As paredes serão revestidas interna e externamente por um emboço de cal e areia, traço de 1:2, e por um reboco lambem de cal e areia fina, traço de 1:1.

Os revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos durante certo tempo, afim de evitar o fendilhamento.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados sem fendas, manchas de humidade e outros.

Revestimento a ladrilhos

Serão revestidos a ladrilhos hydraulions:

- a) o piso do pavimento terreo;
- b) paredes até a altura de 1m,50, da cozinha, da copa, da despensa e dos refeitórios;
- c) pisos e paredes até á altura de 1m,50 dos compartimentos das instalações sanitarias nos tres (3) pavimentos;
- d) pisos das salas de operações, de anesthesia e de esterilização;
- e) piso e paredes até a altura de 1m,50, da cozinha, da copa e do refeitório da creche.

Revestimento de azulejos brancos

Terão as paredes revestidas a azulejos brancos até a altura de 2m,00 as salas de operações, de anesthesia e de esterilização.

Assoalhos

Serão assoalhados todos os compartimentos dos 2º e 3º pavimentos, exceptuados os das instalações sanitarias, as

salas de operações, de anestesia e de esterilização, a cozinha, a copa e o refeitório da chéche.

Os soalhos serão do macho e fêmea.

Forros

Todos os compartimentos dos tres pavimentos serão forrados.

Os forros serão de sala e camisa com tapeiras e cimbalhas.

Pintura

Todas as madeiras que ficarem á vista (menos os soalhos) serão pintadas a tres mãos além do emmassamento.

Ciação

Todas as paredes serão caiadas a tres mãos.

Cobertura

A cobertura será constituida por telhas romanas assentes sobre uma estrutura formada por tesouras, terças, caibros e ripas, com secções adequadas.

Portas e janelas

Os marcos serão de peças de 3" x 3" e as esquadrias serão: as internas de tres centímetros de espessura e as externas de quatro centímetros.

As janelas serão metade envidraçadas e metade de venezianas, e terão bandeiras moveis.

A porta principal terá seis centímetros de espessura.

As ferragens serão, além das dobradiças americanas, cremones francezes para as janelas e portas interiores de duas telhas e trancos de alavanca para as portas de segurança.

Nos gabinetes sanitarios serão collocados fechos apropriados.

Escadas

As escadas interiores serão de madeira e deverão ser feitas de accordo com as indicações das plantas e com os detalhes posteriormente fornecidos pela fiscalização.

A escada principal será feita de granito.

Agua pluvias

Serão assentos calhas e conductores de ferro galvanizado, com declividades tão uniformes quanto possível e com secções adequadas de modo a permitirem perfeita derivação das aguas pluvias.

Calçada

Será construido em torno do edificio um passeio cimentado de 60 cm. de largura, no minimo, rematado por sargeta de modo a dar escoamento ás aguas pluvias.

Roda-pés

Os roda-pés serão de ladrilhos.

Abastecimento de agua e esgotos

Será installada no edificio do leprozario uma rede de distribuição de agua, com todos os appparelhos necessarios, segundo as indicações das plantas.

Serão empregados tubos de chumbo ou de ferro galvanizado com os diâmetros necessarios, a juizo da fiscalização.

Para supprimento do leprozario será construido no local indicado um reservatorio de alvenaria com a capacidade de 100m³. O reservatorio será abastecido por meio de uma bomba rotativa permitindo a elevação de 140 litros por minuto á altura de 60 metros.

A bomba será convenientemente installada no local indicado, com todos os

apparelhos necessarios ao seu funcionamento e será accionada por motor electrico de corrente continua.

A linha de recalque será de ferro fundido revestido de coalhar.

Será feita uma installação completa para esgotamento das aguas residuas do leprozario, de accordo com as disposições do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Serão assentes os seguintes apparelhos: 48 water-closets, 36 banheiras esmaltadas, 4 banheiras rolantes para serviço das enfermarias, 16 pias de despejos, 112 lavatorios, 4 pias de côa, 2 pias de cozinha, 6 bidets e 32 mictorios.

Electricidade

Usina:

Será installada uma usina completa para fornecimento de luz e força ao leprozario, comprehendendo motor, gerador e quadro de distribuição.

O motor será a vapor ou a oleo e terá a potencia normal de 40 H. P.

O gerador será de corrente continua com potencia de 25 kw, e a tensão de 115-116 volts.

O quadro de distribuição será de marmore, branco, para fixação na parede, e comprehenderá os apparelhos, chaves e seguranças necessarias para o perfeito funcionamento da usina, a juizo da fiscalização.

Será construido, para a installação da usina, um edificio de alvenaria de tijolo, emboçado, rebocado e caiado interno e externamente, tendo cobertura de telhas romanas e o piso revestido de ladrilhos hydraulicos, no local indicado.

Linha de transmissão

A transmissão da energia electrica da usina para o hospital será feita em linha dupla, empregando-se fio de cobre electrolitico e isoladores para baixa tensão, com hastes de aço.

Installação electrica

A installação electrica deverá ser feita de accordo com as regras da Inspectoria de Iluminação do Rio de Janeiro.

Os fios conductores serão collocados em cais e descerão para os interruptores em via dupla de chumbo.

Os interruptores serão rotativos, de porcellana.

Em cada compartimento, segundo as indicações das plantas, serão collocados pendentes completos, comprehendendo: roseta de porcellana, fio flexivel, sockt, abat-jour de vidro branco leitado e ondulado e lampada de 25 a 50 velas.

A sala de operações terá iluminação especial.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 10 de setembro de 1923. — *Thompson Motta*, secretario geral, interino.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURRENCIA PUBLICA

ALMOXARIFADO GERAL

De ordem do Sr. Dr. Secretario Geral, faço publico que neste Almoarifado Geral, á rua do Rezende n. 128, serão recebidas propostas no dia 29 do corrente mez, ás 11 horas para o fornecimento e installação de um laboratorio de bacteriologia, na Secção de Hygiene Infantil, comprehendendo o material constante da

relação abaixo pelo preço maximo de 29.391\$984.

Condições

1.ª Todas as propostas serão feitas em 4 vias sendo uma dellas sellada, datada e assignada, sem emendas, razuras, resalvas ou entrelinhas e com os preços em algarismos e por extenso.

2.ª Só serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes tenham previamente provado a sua idoneidade, de conformidade com as Instruções approvadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, publicadas no *Diario Official* de 14 de dezembro de 1922, e cujo preço não exceda o da base estabelecida.

3.ª Os concorrentes que já se acham inscriptos neste Almoarifado Geral poderão apresentar suas propostas independentemente de nova caução no Thezouro Nacional, visto ficar, a que já tem, para garantia de fornecimentos, responsavel pela execução deste serviço, devendo aquelles que desejarem concorrer inscrever-se até o dia 26 do mez de outubro do corrente anno, depositando previamente, mediante guia que será fornecida pela secção de Contabilidade do Departamento até o dia 25, a caução de 500\$000.

4.ª Os concorrentes poderão desde já examinar na sede da Secção de Hygiene Infantil, á rua do Riachuelo n. 113, o local e obter os esclarecimentos que julgarem necessarios.

5.ª As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que as rubricarão, e, antes de qualquer solução, serão publicadas, na integra, no *Diario Official*.

6.ª O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência se assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta fôr mais barata, assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização.

7.ª As propostas não poderão conter, senão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não se tomando em consideração qualquer oferta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.ª A adjudicação será feita ao proponente que offerecer o menor preço e, no caso de empate, aquelle que maior redução fizer sobre o preço proposto.

9.ª O fornecimento só se tornará effectivo depois de approvado o respectivo contracto pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

10. O concorrente, cuja proposta fôr aceita, deverá executar o serviço dentro do prazo maximo de 60 dias a contar da data do registro do contracto, pelo Tribunal de Contas.

11. Perderá a caução feita o concorrente que não assignar o contracto dentro do prazo estipulado por este Departamento, ou se recusar a fazer o fornecimento, sendo declarado inidoneo, na forma do art. 711, § 2º, do Código de Contabilidade Publica.

Almoarifado geral — em 12 de setembro de 1923.

Relação dos artigos:

Relação dos artigos de que trata o presente edital

1 Autoclave, para bacteriologia 1m,30 ou 40 vertical.

- 1 estufa para esterilizar a seco a 1m.00 x 1m.20.
- 1 estufa grande para culturas 37° 1m.20 x 1m.20 com thermo regulador.
- 1 estufa parafina para 60° 30° com thermo regulador.
- 1 esterilizador para instrumento 20 x 15 ou 18°.
- 12 bisturis laminas rectas.
- 6 pinças anatomicas simples.
- 3 bandejas para autopsia, pequenas.
- 1 aparelho para contenção de pequenos animais.
- 1 mesa grande para laboratorio, com torneiras, pias, etc.
- 1 massarico a gaz.
- 1 soprador para massarico.
- 1 trompa d'agua.
- 2 navalhas simples.
- 1 navalha para histologia (mão livre).
- 1 microtomo Minot (completo).
- 12 estantes Borrel com 6 tubos.
- 300 placas grandes Ariglski 22 x 20.
- 450 placas pequenas Petri de 8 ou 9 cents.
- 6 alças de platina montadas em vidro ou cabo de kalle.
- 6 agulhas de platina montadas em vidro ou cabo de kalle.
- 5.000 tubos de ensaio (typo commun (vidro francez ou allemão).
- 1 banho maria para 200 tubos de agglutinação ou Wasserman com thermo-regulador.
- 24 balões de 2 litros vidro allemão «Pyrose ou Nonsol» fundo chato.
- 48 balões de 1 litro.
- 200 balões de 250 cc. Estemmeyer-Pyrose ou Nonsol ou Yena.
- 400 balões fundo chato de 100 cc. Pyrose ou Nonsol ou Yena.
- 200 balões fundo chato de 200 cc. Pyrose ou Nonsol ou Yena.
- 1 destilador de agua, de cobre, pequeno (2 litros por hora, a gaz).
- 1 aparelho para filtrar a quente, de 1 litro.
- 1 aparelho Famel para redistillar agua.
- 12 frascos de vidro da Bohemia 250 cc. «Bechecglais».
- 12 frascos de vidro da Bohemia 500 cc. «Bechecglais».
- 12 frascos de vidro da Bohemia 100 cc. «Bechecglais».
- 12 frascos de vidro da Bohemia 30 cc. «Bechecglais».
- 3 supportes para buretas.
- 6 buretas de 50 cc. precisão torneira de vidro de Mohr.
- 6 buretas de 25 cc. precisão torneira de vidro de Mohr.
- 6 pipetas de 100 cc. allemães ou americanas (precisão).
- 12 pipetas de 50 cc. allemães ou americanas (precisão).
- 12 pipetas de 25 cc. allemães ou americanas (precisão).
- 50 pipetas de 10 cc. allemães ou americanas (precisão).
- 24 pipetas de 5 cc. allemães ou americanas (precisão).
- 12 pipetas de 2 cc. allemães ou americanas (precisão).
- 2 banho maria com supporte para tubo de ensaio com 25 cents, de diametro.
- 1 banho maria nivel constante com diaphragmas ou aneis concentricos 25 ents. de diametro.
- 12 tripeças para ferver balões.
- 2 supportes Universal.
- 12 telas simples para tripeças.
- 1 prensa para capacidade de 2 litros.
- 1 machina para moer carne.
- 1 moinho para grãos, capacidade 2 litros.
- 1 fogareiro a gaz com 2 aquecedores.
- 1 estufa para seccar a 100° Gay Lussac.
- 1 balança commun para pesar até 1 mill. carga 200 grs. com pesos communs.
- 1 balança fosca de 5 kilos com pesos de 5 a 1 g.
- 3 panelas de aluminio de capacidade de 2 litros.
- 3 leiteiras de aluminio bocca larga capacidade para 5 litros.
- 3 leiteiras de aluminio bocca larga capacidade para 2 litros.
- 3 supportes de madeira para funis de 2 litros (2 furos).
- 3 supportes de madeira para funis de 1 litro (2 furos).
- 3 supportes de madeira para funis pequenos de analyses.
- 24 frascos de rolha esmeril estreita para 1 litro (vidro allemão ou francez).
- 12 frascos de rolha esmeril estreita para 1 litro (vidro allemão ou francez).
- 24 vidros conta gotta de 100 grs.
- 24 vidros conta gotta de 50 grs.
- 6 balões tarados de 1.000 cc. 15° (precisão).
- 6 balões tarados de 500 cc. 15° (precisão).
- 12 balões tarados de 250 cc. 15° (precisão).
- 12 balões tarados de 100 cc. 15° (precisão).
- 10 pesa-filtro com rolha de esmeril.
- 12 vidros para pesar, diâmetros variados (chatos).
- 12 tubos para pesar, com rolha de esmeril.
- 1 capsula de platina capacidade mais ou menos de 15 cc. (20 cc).
- 24 capsulas de porcellana de 100 cc. francez ou allemão.
- 12 capsulas de porcellana de 250 cc. francez ou allemão.
- 6 capsulas de porcellana de 500 cc. francez ou allemão.
- 6 capsulas de quartzo finas para 50 cc. francez ou allemão.
- 5.000 laminas rodêe.
- 10.000 laminulas quadradas de 22 x 22.
- 6 pinças de Cornit para laminulas.
- 6 pinças Dobrand para laminulas.
- 2 platinas thermicas Malancz.
- 3 chrysalisadores grandes com tampa de 75 cm. diametro.
- 2 cylindros grandes com tampa de 0.25 diametro.
- 1 nivelador lambor para placas de gelatina.
- 100 laminas escaivadoras redondas.
- 6 cylindros graduados de 2.000 cc.
- 6 cylindros graduados de 1.000 cc.
- 6 cylindros graduados de 500 cc.
- 12 cylindros graduados de 250 cc.
- 12 cylindros graduados de 100 cc.
- 10 cylindros graduados de 50 cc.
- 12 cylindros graduados de 10 cc.
- 12 cestas de arame para 50 tubos.
- 12 cestas de arame para 25 tubos.
- 12 cestas de arame para 10 tubos.
- 6 pissetes com roilhas de esmeril.
- 3 crystalisadores grandes com tampa.
- 3 frascos para balsamo do Canadá.
- 200 tubos para fermentação da Smith elpé.
- 500 folhas de papel de filtro liso de 1° qualidade.
- 12 pacotes de papel de filtro redondo para analyse (tamanhos varios).
- 25 violeta genciana.
- 50 azul de metyleno prusiano.
- 500 phenol purissimo.
- 25 neuthal-reth Grubler.
- 200 glicose de Grubler ou Merck.
- 25 crystal violeta B. Huot.
- 30 phenolftalina purissima.
- 25 hemolaseina purissima Grubler.
- 500 glicose purissima Merck ou Kalbrum.
- 500 manita purissima Merck ou Kalbrum.
- 1.000 pentona para Wille ou Chapeau.
- 500 nitrato pura.
- 500 diphosphato de sodio purissimo.
- 5 k. agar de 1° qualidade em bastões.
- 2 k. gelatina pura extra (franceza).
- 10 tubos de coalho dinamarquiz para leite.
- 50 fuchsina basica Glüber.
- 25 eosina (guthlich).
- 500 oleo de aulina pura.
- 200 mav cruverd Losing-Grubler ou Merck.
- 1.000 tournesol ou lakins puro Merck.
- 100 carbonato de sódio purissimo.
- 500 lactose purissima Merck ou Kalbaum.
- 500 maltose purissima Merck ou Kalbaum.
- 50 duleite purissimo Merck ou Kalbaum.
- 500 extracto de carne Lenca.
- 200 phosphato de sodio puro.
- 1 geleira modelo pra de typo Nené.
- 500 alumen fenico purissimo.
- 500 borax refinado crystalizado.
- 100 formol puro Merck.
- 500 carbonato de potassio purissimo para analyse.
- 500 carbonato de sodio purissimo para analyse.
- 1.000 chloreto de sodio chinii puro.
- 500 acido oxalico purissimo para analyse.
- 500 xilol p. para analyse.
- 250 g. acido tri-chloracetico purissimo.
- 1.000 g. bichlorureto de mercurio purissimo.
- 1.000 g. potassa caustica purissima para analyse.
- 500 g. bicarbonato de sodio purissimo.
- 250 g. oxalato de sodio purissimo para analyse.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Secretaria Geral

HITAL DE CONCURRÊNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DE SERVIÇOS GERAES DO HOSPITAL DE TUBERCULOSAS "SI JACARÉPAGUÁ".

O secretario geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, de ordem do respectivo director geral faz sciencia a quem interessar possa, que, na secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se acha aberta a inscripção de concorrentes para a construção do pavilhão de serviços geraes do hospital de tuberculosos, em Jacarépaguá, sob as condições seguintes:

Primeira — As propostas, que deverão obedecer ás instrucções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma dellas sellada, devidamente datadas e assenadas, tendo especificadas sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas.

Segunda — Só serão inscriptos os concorrentes que apresentarem conhecimento da thesauraria do Thesouro Nacional provando terem feito o deposito de 5.000\$, como garantia de apresentação da proposta, mediante guia expedida pela secção de Contabilidade, a qual só é dada, somente, até ás 15 horas do dia 6 de novembro e depois de apresentados o contrato social ou o registro das firmas na Junta Commercial, bem como os conhecimentos que provem que os candidatos se acham quites com a Fazenda Nacional e com a Municipal.

Tercera — As propostas, que deverão ter, no envolvero fechado, o nome do concorrente e a indicação de que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes, que as rubricarão, ás 15 horas do dia 9 de novembro de 1923, na secção de Contabilidade.

Quarta — A concorrência versará sobre o prego para a construção do pavilhão de serviços geraes do hospital de tuberculosos, em Jacarépaguá, inclusive o movimento de terras necessario á sua localização, de accordo com as especificações abaixo publicadas e as plantas fornecidas pela inspectoría de Engenharia Sanitaria, devendo os concorrentes apresentar os orçamentos, precisos detalhes e descrições.

Quinta — Nas propostas será, obrigatoriamente, declarado o prazo para a terminação das obras a executar, prazo que não poderá ser superior a oito (8) meses, bem como feita a declaração de que os seus autores se submettem a todas as condições constantes do presente edital.

Sexta — Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital nem as que offercerem um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado.

Sétima — Abertos os involucros das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e, depois de convenientemente estudadas, encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa.

Octava — Fica reservado ao governo o direito de anullar a concorrência, se assim entender, sem que haja a qual-

quer dos proponentes indemnização alguma.

Nona — Em igualdade de condições entre as duas propostas poderá ser feita nova concorrência entre os respectivos proponentes, concorrência que versará sobre maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empatada.

Si nenhum delles quizer fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a igualdade se verificar entre um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferencia este ultimo, de accordo com o art. 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Decima — O concorrente escolhido deverá, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta no *Diário Official*, recolher ao Thesouro Nacional, mediante guia passada pela secção de Contabilidade, a quantia de quinze contos de réis (15.000\$000) como garantia da execução das obras, e, si dentro do tal prazo não comparecer, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

Decima primeira — Os pagamentos serão executados nas seguintes condições: 20 % quando o predio estiver coberto; 20 % quando estiverem collocados os marcos e as esquadrias, executado o revestimento impermeavel e as fachadas emboçadas; 30 % quando estiver terminado todo o revestimento interno e externo, ladrilhos e azulejos collocados e pinturas de esquadrias executadas; 30 % após o recebimento da construção, executada inteiramente de accordo com o caderno de encargos e especificações a que se refere o presente edital.

Decima segunda — Nenhuma proposta será aceita desde que exceda a importancia de duzentos e trinta e cinco contos de réis (235.000\$000).

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, em 3 de outubro de 1923. — O secretario geral, interino.

CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DE SERVIÇOS GERAES DO HOSPITAL DE TUBERCULOSOS

Materiaes

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Cimento

Composição chimica:

O cimento não deve conter mais de 1,5 % de anhydro sulfurico, 8 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulfuretos em proporção dosavel.

A perda ao fogo não deve exceder de 3 %.

Grão de pulverização?

O cimento deverá deixar, no minimo, 30 % de seu peso em peneira de 4.900 malhas e de 10 % na de 800.

Péga:

A péga do cimento não deverá começar antes de 30 minutos e deverá terminar entre duas e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento:

A carga de ruptura por cisalhamento deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim

de sete dias, e de 35 kilos ao fim de 28 dias, para o cimento empregado em obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de 40 kilos, no minimo, a sete dias e de 45 kilos a 28 dias.

Deformação a quente?

O augmento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 mm depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 graus durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Comissão Francaza dos Methodos de Ensaio de Materiaes.

Cal

Toda a cal empregada deve ser de pedra, completamente extinta no local das obras e de tal modo que seja empregada antes de sua carbonatção.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de materias estranhas e apresentar uma constituição granulometrica que a torne propria para a construção a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for, julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter síes deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenaria não deverá apresentar-se em estado de decomposição: deverá ter a resistencia necessaria.

Agua

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e, pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua durante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistencia ao esmagamento, por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm², para os tijolos perfurados, e a 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaisquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente secas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de cinco centímetros de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo ás outras especificações, de-

verá poder passar em anéis de tres centímetros de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado I apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m² e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zarcão com 2 demão.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 35 kilos por m² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional confeccionada de accôrdo com as indicações allemãs.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sobre cobertura enxuta e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura de cimento ou cal com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a estritamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será addicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo enchimento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade de accôrdo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer; sendo vedado reamassal-a, após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execucao, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos, deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias terrosas, ou outros corpos estranhos, sendo para isso previamente lavadas, si necessario.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo as pedras fiquem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 centímetros mais ou menos, apiloadas fortemente enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente e sempre em condições de fazer liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de ar-

gamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de concreto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenarias

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desganhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas, com o leito em argamassa bastante para que, comprimida, esta reflua pelos lados e calçadas com lascas de pedra dura, de forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «tição» de comprimento, sempre que for possivel, igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massigas, sem vazio ou intersticio algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fisgoles» ou ferros de amarração, sempre que for reconhecido necessario.

Não serão permittidas pedras de volume inferior a trinta centímetros cubicos (0,0030) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miudas denominadas de «criação» ou «catingas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta e dois (32) centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo nunca menor de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por anéis concentricos, ficando as juntas em desenhamento na direcção normal do intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido de-seccamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta serão cuidadosamente asseadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastres e nodos de argamassa,

assim como de poeiras e outros corpos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento (densidade apparente 1,4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centímetros).

Quando a espessura for diminuta poderá ser excluida a pedra britada.

A mistura será feita a secco sendo a agua addicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto quer o metal devem ser humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente bem como da terra ou quaesquer substancias estranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separal-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando a compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham a extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As camaras ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida d'agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com o metal americano Kahn, com o metal «deploye» ou com outro systema de armadura, desde que seja aceito pela fiscalização.

Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia, traço 1:3.

Impermeabilização do solo

O solo será impermeabilizado em toda a área edificada por uma camada de concreto de 10 centímetros de espessura, traço 1:3:6.

Paredes

As paredes serão de alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia, traço 1:3, e terão a espessura de 25 centímetros. Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolo com argamassa de cimento e areia, traço de 1:3, ou por vergas de concreto armado.

Revestimento das paredes

As paredes serão emboçadas e rebocadas interna e externamente, sendo o emboço de cal e areia, traço de 1:3, e o reboco de cal e areia fina, traço de 1:1, na parte interna, e de cimento, cal, areia (1:3:15) e oca, na parte externa.

Os revestimentos serão conservados humedecidos durante certo tempo, afim de evitar o fendilhamento.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade, etc.

Revestimentos a ladrilhos e azulejos brancos

O piso de todos os compartimentos será revestido a ladrilhos ceramicos, octogonales ou quadrados com tacos de cores diferentes.

As paredes serão revestidas a azulejos brancos belgas até a altura de 2,00 e caídas dahi para cima.

Pé direito

O pé direito será de cinco metros.

Cobertura

A cobertura será constituida por telhas planas assentes sobre uma estrutura formada por tesouras, terças, caibros e ripas de peroba rosa, com secções adequadas. Será collocada uma telha de ventilação por cada 10, m² de cobertura.

Portas e janelas

Os marcos serão de peças de 2"x3" e as esquadrias serão as internas de tres centímetros de espessura e as externas de quatro centímetros.

As janelas serão metade envidraçadas e metade de venezianas, com postigos abertos separadamente, e terão bandeirolas basculantes.

As esquadrias serão de peroba, cedro ou vinhatico.

As esquadrias serão pintadas a óleo 3 tres mãos além do emmassamento.

As vergas deverão ficar a 50 centímetros do forro, no maximo.

As ferragens constarão de dobradiças americanas, cremones francezes para as janelas e portas interiores de duas folhas, trincos de alavanca e fechaduras de tipo simplex, Yale, para as oito portas externas.

Nos gabinetes sanitarios serão collocados fechos apropriados.

Soleiras

As soleiras serão de cimento com reboco de argamassa de 1:1.

Fôrro

O fôrro será de estuque em estrutura de metal «deployé», luz-rib ou rib-lata, pregado em caibros de secção conveniente, espaçados de accordo com a tela empregada, a juizo da Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

A argamassa será de cimento e areia, traço de 1:1,5 (cimento, cal e areia) e o reboco será de cal e areia, traço 1:1.

Agua e esgotos

Serão assentes calhas e conductores de cobre de accordo com as disposições do Regulamento Sanitario.

Vidros

Os vidros serão communs de uma espessura.

Calçada

Será construido em torno dos edificios um passeio cimentado de 80 centímetros de largura, no minimo, remalado por argamassa de modo a dar escoamento de aguas pluvias.

Rodapés

Os rodapés serão de ladrilhos hydraulicos apropriados.

Agua e esgotos

As canalizações d'agua e esgotos, bem como osapparehos sanitarios, serão de type approved pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria e deverão ser instalados de accordo com as prescrições do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Serão instalados, segundo as indicações do projecto, cinco latrinas e cinco chuveiros.

Instalação electrica

A instalação electrica será feita de accordo com as regras da Inspectoria de Illuminação do Rio de Janeiro.

Os fios conductores serão collocados em cleats e descerão para interruptores em via dupla de chumbo.

Os interruptores serão rotativos, de porcellana.

Em cada sala serão collocados pendentes completos e em numero sufficiente, a juizo da fiscalização.

Varandas

As varandas serão cobertas a eternite ou telha plana, a juizo da fiscalização, receberão piso de ladrilho ceramicos nacional e grades de madeira com columnas do mesmo material.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e paragraphos do regulamento em vigor, será sujeito a vistoria sanitaria no dia 25 do corrente, ás 13 horas, o predio n. 48, da rua Minas, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ella querendo o proprietario do referido predio ou o seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 13 de outubro de 1923. — Joaquim Vidal, secretario.

Museu Historico Nacional

De ordem do Sr. ministro de Estado dos Negocios Interiores e justica, pelo presente edital, chamo a esta repartição o 2º official, bacharel Luiz Oliva de Toledo, devendo apresentar-se immediatamente sob as penas do § 2º do art. 14 do decreto 14.663 de 1º de fevereiro de 1921.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1923. — Gustavo Dodi Barreto, director.

Colonia de Alienados

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que na administração da Colonia de Alienados, na Ilha do Governador, serão recebidas, no dia 25 do corrente propostas para o fornecimento de mesas e bancos conforme os modelos abaixo descriptos, e sob as condições seguintes:

Primeira — As propostas devem trazer preços para todos os tipos mencionados neste edital.

Segunda — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas a machina, em papel de 0m,33 x 0m,22, sendo a 1ª via estampilhada, e todas datadas e assignadas, com a especificação dos preços em algarismo e por extenso sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou rasuras, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos.

Terceira — Os proponentes, pedindo inscripção, terão de apresentar, até ás 15 horas do dia 22 do corrente em original, seu contracto social desde que tenham socios e em caso contrario, certidão da Junta Commercial, registrada até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

Quarta — Cada proponente depositará no Thesouro Nacional, mediante guia espedida por esta administração, a qual só será dada até o dia 22 do corrente, a quantia de 5:000\$ em moeda corrente, em apolices da Divida Publica ou bilhete do Thesouro.

Quinta — Só serão dadas guias para o deposito aos negociantes que exhibirem os ultimos talões de impostos municipaes e federaes, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejarem fornecer.

Sexta — As propostas serão recebidas abertas e lidas diante dos concorrentes em reunião presidida pelo director da colonia, ás 12 horas do dia 25, perdendo a caução o negociante, que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

Setima — Também perderá o direito a caução o negociante, que, escolhido, não comparecer a colonia para assignar o contracto.

Oitava — A inscripção encerrar-se-ha no dia 24, ás 14 horas. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

Nona — O contractor acceto fica obrigado a fornecer o material constante desta concorrência no prazo de 15 dias após a encomenda, ficando rescindido o contracto com perda total da caução no caso de não satisfazer o fornecimento no prazo acima.

Decima — O fornecimento da presente concorrência será feito dentro das verbas votadas para o actual exercicio.

Undecima — Todos os artigos serão postos á custa do contratante na Colonia de Jacarépaguá.

Decida segunda — As propostas devem ser uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Utensilios para refeitório:

50 mesas de 2m,50 de comprimento, m,80 de largura e 0m,80 de altura, dos seguintes tipos:

1º type. Tampo de marmore branco com 0m,025 de espessura, bordos arredondados, armação de ferro batido esmalhado de branco.

2º type. Tampo igual e armação de peroba esmalhada de branco.

Nota — A armação deve ser bastante reforçada com a necessaria estabilidade do tampo.

100 bancos reforçados de madeira de lei com 2m,50 de comprimento, 0m,35 de largura, assento de 5 ou 6 logarás, recurvado ou plano, sem encosto, pintado a esmalte branco.

20 bancos das mesmas dimensões acima, mas com encosto e pés de madeira ou de vergalhões de ferro batido de 0m,04 de largura, 0m,015 de espessura, assento e encosto de reguar, plano ou recurvado.

Administração da Colonia de Alienados, na Ilha do Governador, 11 de outubro de 1923. — E. Sucupira, administrador.

Inspeção de Veículos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do veículo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Manoel A. de Sá.....	28	Automovel	14	Outubro	1923	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Domingos G. Cruz.....	272	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Nilo I. França.....	319	"	"	"	"	Interromper o transitio...	"
Nilo I. França.....	379	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Bernardino Fernandes.....	592	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio Moço.....	628	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio O. Gouvêa.....	634	"	"	"	"	"	Motorista.
João Simões.....	720	"	"	"	"	"	Proprietario.
José F. de Lima.....	728	"	"	"	"	"	Motorista.
José M. de Almeida.....	931	"	"	"	"	"	Proprietario.
José S. Souto.....	997	"	"	"	"	"	Motorista.
José M. Adão e outro.....	1.693	"	"	"	"	"	Proprietario.
Ernesto de Castro.....	1.115	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Franch Meyer.....	1.168	"	"	"	"	"	Proprietario.
Alexandre Santos.....	1.227	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Seraphim D. arte.....	1.228	"	"	"	"	"	"
Antonio A. G. Esteves.....	1.230	"	"	"	"	"	"
S. do Brasil S. A.....	1.397	"	"	"	"	"	Proprietario.
Geny G. Co. lho.....	1.474	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
Placido Rodrigues.....	1.707	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José A. Feijó Prol.....	1.751	"	"	"	"	"	"
Malaquias M. Vaz.....	1.757	"	"	"	"	"	"
Companhia Transporte e Carruagens.....	1.803	"	"	"	"	"	Proprietario.
Manoel da Costa.....	2.021	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Motorista.
José V. I. Corrêa.....	2.045	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
José G. Soares.....	2.192	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
João F. Silvestre.....	2.234	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
Companhia Cervejaria Brahma.....	2.258	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Proprietario.
Emmanuel R. Figueiredo.....	2.421	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Eduardo Rosas.....	2.501	"	"	"	"	Interromper o transitio...	Proprietario.
Bernardino P. Monteiro.....	2.668	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
B. Lopes & Freitas.....	2.741	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Proprietario.
Sampaio Vieira & Comp.....	2.847	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio F. Rodrigues.....	3.097	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio F. Rodrigues.....	3.097	"	"	"	"	"	"
Dr. Affonso C. de Mello.....	3.111	"	"	"	"	"	Proprietario.
Alfredo A. Mendonça.....	3.116	"	"	"	"	"	Motorista.
Coronel Francisco A. Mello.....	3.142	"	"	"	"	"	Proprietario.
Coronel Francisco A. Mello.....	3.142	"	"	"	"	"	"
Christovão J. Duprat.....	3.271	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Manoel Luiz Pereira.....	3.400	"	"	"	"	Interromper o transitio...	"
Raphael S. Alexandria.....	3.475	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Rufino R. Farias.....	3.491	"	"	"	"	"	"
Wilson King & Companhia Limitada.....	3.576	"	"	"	"	"	Proprietario.
Humberto N. Guerra.....	3.916	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Joaquim P. dos Reis.....	4.048	"	"	"	"	"	"
Alfredo do Amaral.....	4.071	"	"	"	"	"	"
Mario Garcia.....	4.116	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Avelino L. Teixeira.....	4.440	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
João C. Ximenes.....	4.488	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Julio S. Costa.....	4.537	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Alvaro A. M. V. Boas.....	4.601	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Jacinto M. galhães.....	4.800	"	"	"	"	"	Proprietario
Empresa M. B. Fluminense.....	5.181	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Lino J. Gonçalves.....	5.200	"	"	"	"	"	Motorista.
Anphilophio Braga.....	5.217	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Ricardo P. do Nascimento.....	5.311	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	"
Augusto C. da Fonseca.....	5.346	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Plinio M. de Souza.....	5.461	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Salvador C. Ventura.....	5.615	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
José T. da Silva.....	5.631	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
C. Alves & Alves.....	5.664	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Companhia Tintas Amogonicas.....	5.676	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Thomé G. Filho.....	5.737	"	"	"	"	"	Proprietario.

Nomes	Números	Especie de veículo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
José A. Gomes.....	5.777	Automovel	14	Outubro	1923	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Dias Garcia & Comp.....	5.886	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Domingos D. de Carvalho.....	5.886	"	"	"	"	"	Motorista.
Garage Royal Lda.....	5.91	"	"	"	"	"	Proprietario.
Jeronymo T. da Silva.....	6.111	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
José P. Pinheiro.....	6.164	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Motorista.
João Ferreira.....	6.2	"	"	"	"	"	"
Euclides R. Mello.....	6.34	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Motorista.
S. do Brasil S. A.....	6.59	"	"	"	"	Recusar passageiros.....	Proprietario.
S. do Brasil S. A.....	6.89	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Luiz da Costa Faria.....	6.939	"	"	"	"	"	Motorista.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar para a cobrança executiva nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, em 18 de outubro de 1923. — O Inspector, D. Bernardes.

Polícia do Distrito Federal INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 19 do corrente, às 9 horas, nesta Inspectoria.

Enrico Alves da Silva, Jayme da Silva, Li Bôa, Sebastião Fernandes da Silva, Joaquim Alves do Espírito Santo, João Pereira Gomes, Aristides Ribeiro de Azevedo, José Leandro de Almeida, Carlos Hartman, Jarbas Almeida e José Menezes Franco.

Turma suplementar

Manoel dos Santos Moreira, Raul Martins, Waldemar da Silva Santos, Pedro Manoel da Silva, José Lyra, Otto Valle e Manoel Martins.

Prova pratica

José Bueno e Phelidon Baptista de Araújo.

Resultado dos exames effectuados em 16 e 17 findo:

Motoristas aprovados

José de Oliveira Ramos, Manoel Fernandes dos Santos, Telemaco da Cunha Storino, Tobias de Almeida, Herbert George Horne, Umberto Levy, Wilfred Sydney Booth, Leopoldo Fernandes d'Oliveira, Amardo da Silva Pinto, Manoel Martins de Oliveira e Edgard Gonçalves da Silva.

Inhabituados e reprovados

Marcos Muniz Freitas, Anacleto de Barros, Albino Pereira Neves Junior, Domingos Brandão e Manoel Sanches.

Inspectoria de Vehiculos, 18 de outubro de 1923. — D. Bernardes, Inspector geral.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA VETERINARIOS DA INDUSTRIA PASTORIL

Serão chamados hoje, 19 de outubro, às 8 horas da manhã para a 1ª prova (eliminatoria) os seguintes candidatos:

1. Pedro Mascia.
2. Raul Totta.

3. Nestor Praxedes Corrêa.
4. Ruy Pereira Gomes.
5. Constantino Grassia Sereno.
6. Americo de Souza Braga.
7. Nelson Barcellos Maia.
8. Arthur Candal Junior.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AS OBRAS E REPAROS DE QUE CARECEM O REBOCADOR "PEDRO DE TOLEDO", A LANCHIA "LUCILIA", AS CATRAIAS N. 2, "JURURU", "IMIGRAÇÃO" E O BATELÃO N. 2, DO SERVIÇO DESTA REPARTIÇÃO.

Faço publico que no dia 26 de outubro corrente, às treze horas, nesta directoria, serão recebidas as propostas para as obras e reparos de que trata este edital, mediante as seguintes condições:

I

Os proponentes que desejarem concorrer á execução das referidas obras e reparos, deverão previamente depositar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida por esta directoria, até a véspera do dia do recebimento das propostas, a quantia de 3:000\$ em moeda corrente, para garantia da apresentação da sua proposta na concorrência.

II

As obras e reparos a serem executados serão os abaixo especificados, e constantes do laudo de vistoria apresentado pela Inspectoria do Arsenal de Marinha.

III

Os proponentes deverão apresentar á commissão da concorrência, que será presidida pelo engenheiro chefe da terceira secção desta directoria, no dia e hora marcados, em um envolvero fechado e lacrado, as propostas em tres vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolvero apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas, sobre a execução dada pelos proponentes ás obras que, porventura, tenham feito e certificada do pagamento de imposto de renda.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, de accordo com o abaixo especificado, constando o preço por extenso e em algarismos, por que se propõem os proponentes executar as obras em questão, por embarcação, e o prazo de que necessitam para effectivar a entrega das mesmas. Deverão, além disso, ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes, não sendo tomadas em consideração as que não preencherem todas estas condições.

VI

Os documentos da idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso do proponente julgado idoneo, querer recorrer dessa decisão para o Sr. ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolvero lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do Sr. ministro. Decidida a duvida serão por edital no *Diario Official*, determinados dia e hora para abertura das propostas. No caso de serem todos considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e bem assim si houver algum que, embora considerado idoneo não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto.

VII

As propostas não poderão conter signal uma formula de completa submissão ás condições deste edital e disposições legais, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam qualquer redução de preços sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença dos interessados presentes á concorrência e serão publicadas antes de qualquer solução.

IX

Será preferida a proposta que mais vantagens offerecer. No caso de absol-

La igualdade de preços proceder-se-á a uma nova concorrência de abalimentos, que poderá ser feita imediatamente assim concordarem os empalantes.

X

Depois de feita a adjudicação por autorização do Sr. ministro, o proponente, que dentro de cinco dias contados do edital de chamada, feito no *Diário Oficial*, não se apresentar para assignar o respectivo contracto, perderá a caução feita para a garantia da proposta. Antes da assignatura do contracto deverá o proponente preferido depositar no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 10 % do valor das obras, em moeda corrente ou apolices da dívida publica ao portador, para garantir a execução do referido contracto, sendo livre o reforço da caução a que se refere a condição primeira.

XI

Fica livre á directoria entregar á um ou a diversos proponentes as obras e reparos a que se refere este edital, de accordo com o que fór mais vantajoso.

XII

Fica o contratante sujeito á multa de 5 % do valor da obra que lhe for entregue por dia que exceder do prazo determinado para a sua entrega.

XIII

Fica livre á directoria annullar a presente concorrência, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 10 de outubro de 1923. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

MACHINAS

Obras necessarias no rebocador *Pedro de Toledo* — Retornear as hastas dos embolos, embuchar as sobrepostas e fazer novos bucin. Retornear as hastas das valvulas de distribuição, embuchar as sobrepostas e as guias e fazer novos bucin. Ajustar as guias dos parallelos, os bronzes de cruzeta e de manivella, as articulações dosapparelhos de movimento, aneis de excêntrico, o mancal de escora. Confeccionar novas moias de ferro fundido para os embolos de alta e baixa. Acertar e calibrar os arcos directores e bronze dos eixos. Encher tres pares de bronzes de mancaes. Refrescar a haste da bomba de ar, embuchar a sobreposta e fazer novo bucin. Vedar as valvulas de aspiração e descarga da mesma bomba. Refrescar e embuchar o junco da bomba de alimentação. Confeccionar nova moia para o burrinho refrescar as hastas dos embolos das valvulas de distribuição, embuchar as hastas e ajustar os bronzes. Refrescar as hastas dos embolos e das valvulas de distribuição da machina de ventilação, embuchar as sobrepostas e fazer novos bucin. Ajustar os bronzes de cruzeta, de manivella e dos mancaes e confeccionar nova moia para o embolo da mesma machina. Limpar e submeter á prova de pressão hydraulica o condensador. Vedar todas as valvulas e torneiras da machina e do fundo. Retirar as chapas que cobrem o forro da caldeira para que este possa ser examinado. Limpar internamente a caldeira. Concertar a caixa de fumaça substituindo as chapas que estão em máo estado. Substituir 12 peças dos eixos de lado da conducta. Calafetar as costuras das chapas da fornalha, do lado da conducta. Substituir

34 tubos da parte inferior da caldeira. Vedar as torneiras e valvulas da caldeira. Desmontar a bomba de circulação para que possa ser examinada. Submeter á prova de pressão hydraulica a caldeira.

Obras necessarias na lancha *Lucilia* — Desmontar para exame o eixo da helice. Ajustagem dos mancaes de eixo de manivelas e do mancal de escora. Retornear as hastas dos embolos e das valvulas de distribuição e embuchal-as. Ajustar os bronzes de cruzeta e de manivella e os aneis de excêntricos. Retirar as moias dos embolos para exame. Embuchar os pinoes do apparelho de movimento. Retornear o junco da bomba de alimentação, embuchar a sobreposta e fazer novo bucin. Ajustar as guias dos parallelos. Abrir, limpar e submeter á prova de pressão hydraulica o condensador. Vedar as valvulas e torneiras da machina. Refrescar as hastas dos embolos e das valvulas de distribuição no motor das bombas de ar e de circulação e fazer os respectivos embuchamentos. Ajustar e alinhar o eixo de manivelas. Ajustar os bronzes de cruzetas e de manivella. Refrescar as hastas dos embolos das bombas de ar e de alimentação e fazer os respectivos embuchamentos. Abrir as valvulas da bomba de ar para exame. Substituir 10 tubos da caldeira. Calafetar 16 estays. Confeccionar duas resguarda cinzas. Vedar os accessorios da caldeira. Limpar a caldeira e submeter á prova de pressão hydraulica. Refrescar e embuchar a haste do embolo da bomba de circulação. Examinar o leque e a valvula dessa bomba.

CASOS

1.ª Lancha a vapor *Lucilia*. Retirar o forro de metal, calafetar, forrar novamente com chapas de metal Muntz, todo o fundo da embarcação. Repassar e calafetar no costado e convés. Reparar a tabica a ré, repregar a chapa da tabica. Reparar os xadrezos da roda do leme. Reparos da escotilha de proa e na do compartimento da caldeira e na escotilha a ré. Reparos em seis caixilhos de chapas. Concerto geral do estrado da machina. Concerto geral do forro do porão de ré. Raspagem da pintura velha, pintura geral interna e externa. Confeção de caixilhos com almofadas em chapas de ferro galvanizado de 1/16". Concertos gerais nas carvoeiras.

2.ª catraia *Jurua* — Retirar o chapeamento do forro, recorrer o calafeto e forrar com chapas de metal Muntz. Rever o calafeto do costado e castellos. Reparar o verdugo a meia náu, collocando uma chapa de metal no mesmo com 6 m. de comprimento. Reparar as bancadas, confeccionando duas sarreitas. Substituir oito travessas nos bancos. Reparar a antepara e confeccionar duas portas de vante. Reparos nos estrados do fundo, quer na parte fixa, quer na parte movel. Substituir seis estrados de madeira. Substituir cerca de 15 metros de taboas no fundo. Limpeza geral da embarcação interna e externamente e pintura geral.

3.ª catraia da *Imigração* — Retirar a forração, recalafetar e forrar com chapas de metal Muntz. Recorrer o calafeto do costado e castellos. Repregar o leme. Confeccionar um novo banco a vante e outro a ré. Reparo geral dos castellos de vante e de ré. Retirar, arredrar, e encaixilhar duas curvas de ferro. Substituir oito sarreitas e tres travessas nas bancadas. Substituir cerca de 15 metros de taboas do forro fixo

e cerca de 60 metros de taboas moveis. Limpeza geral da embarcação, pintura interna e externa.

4.ª catraia n. 2 — Retirar a forração, recalafetar e forrar novamente com chapas de metal Muntz. Repassar o calafeto do costado e castellos. Repregar as chapas dos verdugos. Substituir uma tabica a ré, na parte curva. Retirar a curva de ferro a meia náu, para repor um pedaço do dormiente e recolocar a curva. Confeccionar duas tampas de madeira para as escotilhas. Reparo no forro do porão e nos quartais moveis. Reparo geral de um heliche a vante e no forro do compartimento. Reparos nas duas portas das anteparas dos castellos. Substituir dois braços de madeira no costado. Confeccionar uma nova canoa de leme. Limpeza geral e pintura interna e externa.

5.ª batellão n. 3 — Retirar o chapeamento de metal, repassar o calafeto e tornar a forrar com chapas de metal Muntz. Repassar o calafeto do costado e castellos. Confeccionar uma canoa de leme. Substituir um pedaço do dormiente com cerca de cinco metros. Substituir uma sarreta em todo perimetro da tolda, com 15 metros de comprimento. Pintura da tolda. Substituir um travessão em uma bancada. Substituir uma taboa no forro. Limpeza geral do costado, pintura interna e externa.

6.ª rebocador *Pedro de Toledo*. Chapas de fundo e costado a BB. Substituir uma chapa do fundo a proa de 1/4 X 2,30 X 0,70 linha C. Substituir uma chapa do fundo a M. N. de 1/4 X 3,73 X 0,90 linha B. Substituir uma chapa do fundo a M. N. de 1/4 X 3,80 X 0,90 linha B. Substituir uma chapa do fundo a M. N. de 1/4 X 3,70 X 0,90 linha C. Substituir uma chapa do fundo a M. N. de 1/4 X 3,80 X 0,90 linha D. Substituir uma chapa do fundo a M. N. de 1/4 X 3,85 X 0,90 linha C. Substituir uma chapa do fundo a ré de 1/4 X 4,50 X 0,90 linha C. Substituir uma chapa do fundo a ré de 1/4 X 2,30 X 0,80 linha B. Substituir uma chapa do fundo a ré de 1/4 X 2,00 X 0,60 linha C. Chapas do fundo e costado a BE. Substituir uma chapa do fundo a proa de 1/4 X 2,30 X 0,70 linha C. Substituir uma chapa do fundo a proa de 1/4 X 3,40 X 0,70 linha B. Substituir uma chapa do fundo a M. N. de 1/4 X 3,80 X 0,90 linha B. Substituir uma chapa do fundo a ré de 1/4 X 3,80 X 0,90 linha B. Substituir uma chapa do fundo a ré de 1/4 X 2,30 X 0,80 linha B. Substituir uma chapa do fundo a ré de 1/4 X 2,00 X 0,60 linha C. Substituir uma chapa do fundo a ré de 1/4 X 4,20 X 0,90 linha C. Substituir uma chapa do fundo a M. N. de 1/4 X 4,30 X 0,90 linha C. Substituir uma chapa do fundo a M. N. de 1/4 X 3,70 X 0,90 linha C. Substituir uma chapa do fundo a M. N. de 1/4 X 3,70 X 0,90 linha D. Diversas do costado e fundo: Substituir as chapas dos bordos de 3/16 X 0,60 na extensão de 20,80. Idem, quatro portinholas da borda em chapas de 1/4 X 0,45 X 0,30. Idem, 16 m. de cantoneiras de 1/4 X 2,1/2 X 2,1/2 dos bordos. Idem de uma chapa de 3/16 X 3,80 X 1 m. da antepara estande de proa. Idem de uma cantoneira de 1/4 X 2,1/2 X 2,1/2 X 3,60 da antepara estande de proa. Idem de 20 cantoneiras em cantoneiras de 1/4 X 2,1/2 X 2,1/2 X 4 m. de cada uma de compartimento a proa. Idem de 10 faquilha, em chapas de 1/4 X 0,30 X (2,00) cm. 2 do compartimento da proa. Idem de

16 m. de cantoneira de $1/4 \times 2 1/2 \times 2 1/2$ da escoa a prôa. Desmontagem e montagem da privada. Cinzentar os compartimentos de prôa a ré. Substituir 10 cavernas em cantoneira de $1/4 \times 2 1/2 \times 2$ x 3m, cada uma no compartimento de ré. Idem de duas tasquilhas em chapá de $1/4 \times 2m \times 0.70$ no compartimento de ré. Idem de uma braceadeira em barra de $1/4 \times 2$ para o tanque a ré. Idem de 3 ralos em chapá de $1/4$ parafuzado no costado para aspiração das bombas. Reconstruir a oxygenio o eixo do leme e confecção de uma bucha para o pião mesmo. Diversas do convez. Confecção de uma tolda para o macarrão do leme. Embuchar 5 roldas dos macarrões do leme. Substituir as cantoneiras das bases dos 4 cabeços, de $1/4 \times 2 \times 2$ no total de 3m,20. Idem de 14 balaustras em cantoneiras T de $1/4 \times 2 \times 2 \times 2 \times 2m$, cada um que sustentam a tolda. Com certo do fogão.

Construção naval — Carvoeiras: substituir as chapas das duas carvoeiras de $3/16 \times 2m,10 \times 5m,80$ cada uma. Idem de seis estays em cantoneiras de $1/4 \times 2 \times 0m,80$ cada um. Idem de duas cantoneiras de $1/4 \times 1/4 \times 2 1/2 \times 2 1/2$ cada uma para as bases das carvoeiras.

Substituir as chapas de $1/16 \times 5m,80 \times 3m,0$ (galvzinadas) cada uma, pregadas, para o forro das carvoeiras. Idem 20 cantoneiras de prumo de $1/4 \times 2 \times 2 \times 2m,0$ cada uma para as carvoeiras. Substituir as chapas xadrez de entrada de $1/4 \times 2m,0 \times 3m,0$. Consertos em quatro tampas dos agulheiros das carvoeiras. Bater a ferrugem interna e externamente. Pintar internamente o costado a tinta oxydo de ferro.

Camarim — Substituir um vidro de $25 \times 18 \times 1/4$.

Convez — Calafeto do convez e dar massa nas costuras. Substituir um pedaço de corrimento em madeira de peroba a ré com $2m,0 \times 0m,10 \times 0m,05$ (é curvo). Idem de quatro cabeços de peroba com $0,90 \times 0,17 \times 0,17$.

Casa do leme — Reparos em seis caixilhos da casa do leme. Substituir os vidros partidos, sendo quatro de 26×10 e um de 18×25 . Idem de uma fechadura com maçaneta. Colocar as dobradiças da casa da machina (alhoio). Retirar todo o forro a prôa nas amuradas a BB e BE. Idem dos dous sofás a BB BE. Recolocar os mesmos no seu lugar e respectivos frisos. Retirar o soalho da carvoeira para ser substituído. Idem do forro de metal. Idem do assoalho a ré e camarim no lugar onde vão ser collocadas chapas e collocar o mesmo no seu lugar. Idem dos forros do costado a BB e BE e no salão de ré collocar o mesmo no seu lugar. Idem do compartimento da privada e lavatorio e collocar o mesmo no seu lugar. Pintura geral. Envernizamento geral. Limpeza geral do fundo e pintura com duas mãos da tinta envernizado. Raspar o costado e picar a ferrugem dar uma mão de sarrafo. Pintura geral do costado a tinta branca. Encalhe na carreira e estadia. — *Eduardo Mendes Lincoire, chefe da 3ª secção.*

Observatorio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA OBRAS CON-
-TORNOS NO EDIFICIO DA ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Sr. director faço publica que, no dia 10 de outubro proximo futuro, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria propostas para a execução das

seguintes concertos, a saber, no edificio da administração: concerto na capa protectora do asphalto do terraço com levantamento da mesma onde for necessario, a juizo do engenheiro fiscal, fornecimento e collocação de um revestimento geral de rebuoido, collado e picado, recebendo uma camada uniforme de 2-112 centímetros de cascalhinho lavado; fornecimento e collocação de uma soleira de chapá de ferro com dobradiças na porta do ultimo andar do poço do elevador; construção de um alçapão de visita na claraboia central, com escotilha de vidro; rejuntamento das diversas fendas no estuque e reboco; fornecimento e collocação de 46m., 60 de prateleiras, em duas ordens, nas paredes da fachada e laterais do sótão de cima do salão nobre; fornecimento e collocação de uma plataforma com escada movel de ferro para limpeza do relógio da fachada; limpeza geral da machina do elevador, com reajustamento e substituição do oleo do carter e resistencia; fornecimento e collocação de um novo jogo de escovas no motor e reajustamento das portas articuladas do poço e da cabine; tudo de conformidade com as especificações apresentadas, observando-se as seguintes condições:

Primeira — Os pretendentes ás obras a que se refere a concorrência, que desejarem a ella concorrer, deverão solicitar na secretaria desta repartição a competente guia para recolhimento ao Theatro Nacional, da importância de 300\$000, em moeda corrente, para garantia das propostas que apresentarem. A concorrência será presidida pelo assistente-chefe, engenheiro Mario Rodrigues de Souza, sendo a adjudicação feita pelo Sr. director.

Segunda — As obras a executar deverão ser feitas de perfeito accordo com as especificações apresentadas, sendo feitas as respectivas propostas, sem emendas, rasuras ou ressalvas, e com preço inferior ao do respectivo orçamento, na importância de 3:200\$000, escriptas por extenso e em algarismos; não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nestas condições.

Terceira — Os proponentes deverão apresentar á commissão encarregada da abertura e confronto das propostas, no dia e hora designados, em um envoltorio fechado e lacrado as propostas em duas vias, devidamente sellada a 1ª.

Em outro envoltorio á parte, apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposita da caução a que se refere a condição primeira. Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, allestados de repartições publicas ou outros quesequer documentos sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos ou obras que por ventura tenham feito.

Quarta — Os documentos de idoneidade deverão ser examinados antes da abertura das propostas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente. Si algum dos proponentes for julgado inidoneo e se conformar com essa decisão, deverá fazer uma declaração por escripto, dessa sua resolução, e, si não se conformar e quiser recorrer della para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de apresentar suas razões. Si isto acontecer deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envelope.

Quinta — As propostas deverão subordinar-se em completa submissão ás condições impostas por este edital, não sendo

tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam redução de preço sobre a proposta mais barata.

Sexta — As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos que se apresentarem para assistir a esta formalidade, e antes de qualquer solução serão publicadas na integra.

Sétima — A concorrência versará sobre o preço das obras a executar e, no caso de igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concorrência de abatimento, que poderá ser feita immediatamente, se assim concorrerem os empates. No caso de novo empate, será feita por sorte a preferencia.

Oitava — O proponente preterido que, chamado pelo *Diário Official*, não se apresentar dentro do prazo de cinco dias, para assignar o respectivo contracto, perderá a caução feita para garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

Nona — Após a assignatura do contracto, fica obrigado o proponente a dar inicio immediatamente á execução das obras do seu compromisso, devendo concluil-as dentro do prazo de quarenta e cinco dias, contados da data da assignatura do respectivo contracto.

Decima — Ao director reserva-se o direito de não aceitar as obras que tenham defeito de construção ou emprego de material que não esteja de accordo com as especificações apresentadas, obrigando-se o contractante a modificar as obras e substituir o material por outro que corresponda ás citadas condições.

Decima primeira — A concorrência poderá ser annullada sem que caiba aos proponentes direito algum a qualquer reclamação.

Decima segunda — O orçamento total para esta concorrência é de tres contos e duzentos mil réis (3:200\$) e os pretendentes que á mesma quizerem concorrer obterão, nesta repartição, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, as informações que julgarem necessarias para a perfeita elaboração de suas propostas, tomando por base as seguintes especificações: As prateleiras a serem installadas terão 50 cms. de largura e $1 1/2$ de espessura; serão de peroba de Campos e pintadas a oleo, a tres de mão. Os consóios sobre os quaes se apoiarão essas prateleiras, serão de ferro chato de 2" de largura e $3/8$ " de espessura, e serão engastados na parede com argamassa de cimento e areia a 1 x 2 e espaçados de dous em dous metros. As prateleiras serão aparafusadas nesses consóios com parafusos de cabeça chata, porca e arruela. Toda a parte metálica será aparelhada a zarcão antes de receber a pintura a oleo. A plataforma para facilitar a limpeza do relógio da fachada será de construção análoga á das prateleiras e terá $1m,20 \times 0m,80$.

A escada movel para accesso á plataforma será do typo da que existe na ala posterior da cupula do edificio da administração. Terminado o serviço, o empreiteiro fará limpeza geral dos soalhos, vidraças, etc. e arredores da obra.

Observatorio Nacional, 4 de outubro de 1923. — Pelo secretario, *Alfredo da Silva Candido*, auxiliar extranumerario, voluero lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela commissão afim de aguardar a solução superior.

Decidida a duvida, será por edital no *Diário Official*, determinado novo dia e hora para a abertura das propostas.

Superintendência do Abastecimento**DECLARAÇÃO DE STOCK DE BATATAS**

O superintendente do Abastecimento, nos termos do art. 3º, letra g, do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, declara que todas as pessoas, firmas comerciais, empresas ou companhias, estabelecidas nesta capital e que negociam, depositam ou guardam quaisquer quantidades de batatas, acima de dez (10) volumes (sacos, caixas, etc.) ou de quinhentos (500) kilos, deverão entregar na sede desta superintendência, à rua do Mercado n. 14, 1º andar, na próxima sexta-feira, 19 do corrente, até às 13 horas, um memorandum mencionando os stocks de batatas existentes na tarde de quinta-feira 18 do corrente, com especificação das quantidades em volumes ou kilos, dos nomes dos possuidores ou depositários e dos locais onde se acham armazenados.

Ficam sujeitos às penas do art. 8º do alludido regulamento os que, obrigados a esta declaração, deixarem de satisfazê-la no dia e hora determinados.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1923.
— **Dalphe Pinheiro Machado**, superintendente.

SOCIEDADES ANONYMAS**COMPANHIA MANUFATORA PROGRESSO****ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Aos 17 de outubro de 1923, às 10 horas, achando-se reunidos, por convocação da directoria, publicada no *Jornal da Commercio*, 11 Srs. accionistas, presentes, ou por representação representando 5.829 acções, ou quasi a totalidade do capital social, o Sr. Carlos Martins da Rocha, director-secretário, no impedimento do Sr. Dr. Lourival Souto, director-gerente, declara installada a assembleia e indica para presidência o accionista Sr. Dr. Theodoro de Barros Machado da Silva, o que foi approved. Assumindo a presidência da mesa e assembleia, o accionista Sr. Dr. Theodoro de Barros Machado da Silva, convida para servirem de 1º e 2º secretários, respectivamente, os accionistas Srs. Augusto Tavares e Roberto Salathé. Em seguida, faz ler a acta da ultima assembleia, que é approved unanimemente. Depois de approved a acta, dá a palavra ao Sr. director-secretário, para expor á assembleia o que ha occorrido desde a assembleia geral extraordinaria de 4 de maio de 1922, o que este faz, expondo á assembleia que, segundo consta do relatório publicado, a directoria transacta arvorada em commissão especial para dar cumprimento á deliberação da assembleia geral extraordinaria de 4 de maio de 1922, cuja acta foi publicada no *Diário Official* de 21 do mesmo mez, depois de se esforçar em proceder á mais razoavel liquidação, conforme faz constar na assembleia ordinaria de 31 de julho de 1922, chegou á conclusão de que o meio mais pratico seria o de entrar em acordos particulares com os credores sociais, prorrogando a vida normal da Sociedade, uma vez modificados os estatutos, segundo a proposta que era entregue á mesa, para ser lida e submettida á assembleia geral. O presidente da mesa faz ler pelo 1º se-

cretario a proposta alludida, cujo teor é o seguinte:

«A directoria da Companhia Manufactora Progresso, ouvida o Conselho Fiscal, tem a honra de submeter e recomendar a esta assembleia geral extraordinaria a reforma dos actuaes estatutos, approveds em assembleia geral de 4 de julho de 1901 e archivados na Junta Commercial, sob o numero 3.080, em 23 do mesmo mez, que é a seguinte:

Estatutos da Sociedade Anonyma Productos de Lã Nossa Senhora das Victorias

Da sociedade

Art. 1.º A Sociedade Anonyma Productos de Lã, Nossa Senhora das Victorias, tem por objecto a exploração dos productos da lã.

Art. 2.º A sede da Sociedade é na cidade do Rio de Janeiro e a sua duração, de 40 annos, da data da assembleia constitutiva.

Art. 3.º O capital da sociedade é de 600.000\$000, dividido em 6.000 acções de 100\$000 cada uma, nominativas ou «ao portador», e indivisiveis.

Da assembleia geral

Art. 4.º A assembleia geral será constituida por accionistas, cujas acções tenham sido depositadas no escriptorio da Sociedade, pelo menos, 3 dias antes da data em que se verificar a reunião.

Art. 5.º A assembleia geral ordinaria terá lugar no mez de janeiro de cada anno e será annunciada com 15 dias de antecedencia.

Art. 6.º As assembleias geraes extraordinarias só serão convocadas nos termos da lei, ou quando a directoria entender conveniente, mediante annuncios, com 3 dias de antecedencia da reunião.

Art. 7.º Cada acção dará direito a um voto.

Da directoria

Art. 8.º A Sociedade será administrada por dous directores, eleitos por maioria de votos e pelo prazo de 3 annos, em assembleia geral, podendo ser reeleitos.

Art. 9.º Os directores só poderão entrar em exercicio depois de garantir a sua gestão com a caução de 100 acções.

Art. 10.º Compete á directoria dirigir, gerir, administrar a Sociedade, assumir responsabilidades em nome desta e sem limitação de poderes, nos quaes se comprehendem os poderes em causa propria.

§ 1.º Todo documento que represente negocio real da Sociedade, poderá ser assignado por qualquer dos directores.

§ 2.º Os directores perceberão os honorarios mensaes de 500\$000 cada um.

Art. 11.º Os directores se substituirão reciprocamente nas faltas momentaneas e, de accordo com o Conselho Fiscal, se resolverá sobre todos os casos não previstos nestes estatutos, não só com relação á directoria como a tudo que interesse á Sociedade.

Do Conselho Fiscal

Art. 12.º O Conselho Fiscal se comporá e tres membros effectivos e tres supplentes, podendo ser reeleitos.

Art. 13.º Os fidejussões exercidas todas as attribuições prescriptas na lei das sociedades anonymas, mais o disposto no art. 11 e nada poderão ser.

Reserva e dividendos

Art. 14.º Dos lucros líquidos de cada semestre serão deduzidos 20 % para

formação do fundo de reserva destinado a occorrer ás perdas do capital, e mais 10 %, para fundo de reparações.

§ 1.º Logo que o fundo de reserva atingir a 50 % do capital, cessarão as deducções acima.

Art. 15. Nos mezes de janeiro e julho de cada anno, serão distribuidos dividendos aos accionistas.

§ 1.º Não se fará distribuição de dividendo enquanto não for restaurado o capital social desfalcado por perdas.

§ 2.º Os dividendos não reclamados no fim de 5 annos serão considerados renunciados em favor da Sociedade.

Art. 16. Os accionistas em reguida assignados reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes é attribuida pela lei e approvam estes estatutos.

Acabada a leitura, é aberta a discussão sobre a proposta, e não havendo quem sobre ella pedisse a palavra, o Sr. presidente annuncia que vai submeter a votos. Por proposta do accionista Sr. Dr. Domingos Pillar Ribas foi accedido que a votação se fizesse globalmente. Foi o projecto da reforma acima unanimemente approved, ficando, assim, proclamados os estatutos que devem reger a Companhia, sob a nova denominação de Sociedade Anonyma Productos de Lã, Nossa Senhora das Victorias, convidando o presidente todos os accionistas presentes a assignar esta acta, para os devidos effectos. E nada mais havendo a tratar, o presidente encerra os trabalhos. E eu Augusto Tavares, servindo de 1º secretario, lavrei a presente, que vai assignada pelo presidente, accionistas e por mim subscripta.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1923. — Dr. Theodoro de Barros Machado da Silva. — Roberto Salathé. — Carlos Martins da Rocha. — Dr. Domingos Pillar Ribas. — Dr. José Rocha Ribas. — José da Silva Azeredo. — Dr. Henrique Meyer. — Dr. Luis Martins da Rocha. — José Victorino da Rocha Pinto. — Anselmo Mascarenhas. — Augusto Tavares. (6.509)

COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL J. R. LADEIRA**ACTA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 1 DE OUTUBRO DE 1923.**

Ao primeiro dia do mez de outubro de mil novecentos e vinte e tres, no escriptorio, à rua Visconde de Inhamangá, 50, sobrado, às quatorze horas, presentes: J. R. Ladeira, por si, sua mulher e filhos menores, Arlindo Moreira, Paulo Carrano, José Guilhermes d'Almeida, Dr. Emilio Jardim de Rezende, Cesar Augusto Affonso, por si e por procuração dos Srs. coronel Severino Costa e Joaquim Gonçalves Coelho, Carlos Granda e Joaquim Cardoso da Cruz e Jacintho Simões de Almeida, por si e por procuração dos Srs. Alfredo de Souza Bastos, Manoel Paschoal Dias Cardoso, major Constantino Marques de Souza e Carlos de Moraes, representando 1.379 acções no valor de 1.279.000\$ (mil duzentos e setenta e nove contos de réis) da Companhia Agro-Industrial J. R. Ladeira, esta organização, foi pelo fundador e incorporador J. R. Ladeira aberta a sessão e pedido á assembleia fosse indicado, dentre os presentes, um accionista para presidir aos trabalhos desta assembleia, no que foi attendido e por acclamação geral a escolha do Sr. Dr. Emilio Jardim de Rezende, que

convidou, com o assentimento dos demais acionistas presentes, os Srs. Arlindo Noronha e Jacintho Simões de Almeida para secretários.

Tendo o Sr. presidente verificado pelo livro de presença, estarem ali devidamente assignados todos os presentes, autorizou o secretario Arlindo Noronha a fazer a leitura do aviso de convocação da presente assembleia, expedido por via postal aos Srs. subscriptores e cujo teor é o seguinte: «Rio de Janeiro, 7 de setembro de 1923. — Srs. acionistas: Acando-se subscripto todo o capital da Companhia Agro-Industrial J. R. Ladeira, como fundador e incorporador da citada companhia, convito a V. S. a qualidade de subscriptor para tomar parte na assembleia de instalação no proximo dia 1 de outubro do corrente um a quatorze horas, a rua Visconde de Inhauma, 59 — sobrado. Agradecendo antecipadamente seu valioso comparecimento, firmo-me de V. S. amigo grato. J. R. Ladeira, incorporador.» — Finda a leitura, o Sr. presidente consultou a assembleia si devia tomar conhecimento do projecto de estatutos que submettido a votos, ficou deliberado que fosse objecto de discussão na proxima sessão de instalação definitiva. Pelo acionista Sr. Jacintho Simões de Almeida foi apresentada por escripto a seguinte proposta: «Proposta — Para que seja procedida a avaliação de todo o acervo do incorporador J. R. Ladeira, representado por bens, cousas e direitos, proponho e submetto a apreciação da assembleia os nomes dos seguintes senhores, como peritos avaliadores, por considerá-los hábiles e de reconhecida competência, a saber: coronel José Guilherme d'Almeida, ex-fazendeiro em Minas, ex-presidente da Camara de Palmyra, ex-gente das Indústrias Chimicas de Palmyra e industrial nesta Capital; Dr. Augusto Henrique Dubut, engenheiro, chimico e civil, com pratica de administração de fazendas e direcção tecnica de fabricas; e Paulo Carrara, ex-agricultor em Minas e commerciante nesta Capital. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1923. — Jacintho Simões de Almeida, a qual, submettida a votos, foi unanimemente approvada, tendo em seguida, fornecido aos ditos louvados os documentos relativos aos bens do incorporador J. R. Ladeira, que ficaram a examinar, prometendo que prestariam o seu parecer na proxima assembleia de instalação. Nada mais havendo a tratar nesta reunião, o Sr. presidente agradeceu o comparecimento dos Srs. acionistas presentes e convidou-os de novo para outra reunião a realizar-se no proximo dia seis deste mez, assim de tomarem conhecimento da avaliação e procederem, no caso de approvação, a constituição definitiva da companhia. Para constar, lavrou-se a presente acta em duplicata, e sendo elle lida e sem observação approvada, vai assignada por todos os subscriptores presentes — Emilio Jardim de Rezende, presidente. — J. R. Ladeira. — Arlindo Noronha, secretario. — José Guilherme d'Almeida. — Jacintho Simões de Almeida por si e por procuração de Alfredo de Souza Bastos. — Manoel Paschoal Dias Cardoso. — Constantino Marques de Souza. — Carlos de Moraes. — Maria Lagrotta Albanese. — Cesar Augusto Affonso, por si e por procuração do coronel Severino Costa Carlos Grande, Joaquim Gonçalves Coelho, Joaquim Cardoso Cruz. — Paulo Carrara. — Por seus filhos menores: Luiz Gonzaga Ladeira, Alvaro Ladeira, José Roberto Ladeira, Maria

Marcelles Ladeira, Maria da Conceição Ladeira, Maria Lygia Ladeira, J. R. Ladeira. Por sua mulher, D. Albertina Ladeira, J. R. Ladeira. — José Joaquim de Almeida. — Carlos da Souza.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL J. R. LADEIRA, REALIZADA EM 6 DE OUTUBRO DE 1923

Aos seis dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e tres, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica do Brasil, no prelo n. 59 da rua Visconde de Inhauma, sobrado, ás quatorze horas do mesmo dia, achavam-se presentes as seguintes pessoas, em virtude da convocação feita na assembleia geral preparatoria da constituição desta sociedade, realizada ao primeiro dia do corrente mez, no mesmo lugar e hora e circular datada de vinte e nove de setembro preterito, expedida por via postal, convocação essa para o fim especial da constituição definitiva de uma sociedade anonyma para a exploração extractiva da madeira e seus derivados, cultura intensiva da bananeira, comissões, consignações e conta propria; J. R. Ladeira, por si, sua mulher e filhos menores, subscriptores de mil e duzentas acções; Paulo Carrara, subscriptor de tres acções; Arlindo Noronha, de cincoenta e cinco; José Guilherme de Almeida, da uma; Cesar Augusto Affonso, por si e por procuração de Severino Costa (coronel), Joaquim Gonçalves Coelho, Carlos Grande e Joaquim Cardoso da Cruz, de cinco, uma de cada um; Jacintho Simões de Almeida, por si e por procuração de Alfredo de Souza Bastos; Manoel Paschoal Dias Cardoso, maior Constantino Marques de Souza, Carlos de Moraes e Maria Lagrotta Albanese, de vinte e seis, sendo duas por si, uma de cada um dos quatro seguintes e vinte da ultima; Carlos de Souza, representado por Cesar Augusto Affonso, de duas, e Dr. Emilio Jardim de Rezende, de cinco, representando o capital total de 1.300.000\$ (mil e trezentos contos de réis), dividido em mil e trezentas acções de um conto de réis cada uma. Havendo numero legal para se tratar da constituição de uma sociedade anonyma, conforme a lei, as pessoas presentes acclamaram presidente da assembleia o Sr. Emilio Jardim de Rezende, que convidou a mim, Arlindo Noronha, e coronel José Guilherme de Almeida para secretários. O Sr. presidente, depois de agradecer a sua escolha, deu inicio aos trabalhos da assembleia, declarando que, de accordo com o art. 75 e seus paragraphos do decreto n. 154, de 1 de julho de 1891, a presente reunião tinha por fim a constituição legal, juridica e definitiva da sociedade anonyma Companhia Agro-Industrial J. R. Ladeira, tudo de accordo com o que determina a lei citada. Assim sendo, o Sr. presidente mandou-me ler a acta da assembleia geral preparatoria, que já se achava approvada e devidamente assignada. Em seguida, por ordem do senhor presidente, fui pelo secretario José Guilherme de Almeida feita a leitura do lido apresentado pelos louvados nomeados na assembleia de primeiro do corrente mez, que é a seguinte: «Lido de avaliação do acervo de J. R. Ladeira — Os abaixo assignados, nomeados no dia primeiro do corrente mez, em assembleia de acionistas da projectada Companhia Agro-Industrial J. R. Ladeira, desempenhando a missão para a qual foram escolhidos, de-

pois de percorrerem as grandes propriedades situadas em Jacarehy, Estado do Rio, denominadas «Vargem Grande» e «Santa Cruz», bem como examinando todas as importantes instalações para a exploração integral da madeira, bemfeitorias, carroças, carros, animais diversos, ferramentas, utensilios, etc., assim como as propriedades nesta Capital, mais ou menos diversas, instalações, utensilios, vasilhame, etc., apresentam o laudo de avaliação de todo o importante acervo de J. R. Ladeira, incorporado da referida companhia, na ordem seguinte: Examinando a escriptura de compra das propriedades acima indicadas e havidas de Manoel Braz Correia e sua mulher, a qual indica e determina as divizas e limitações por braças e kilometros, e depois de ter examinado pessoalmente os terrenos, matas, culturas, cachoeiras e bemfeitorias, chegamos á conclusão de que as propriedades referidas se compõem no minimo de 600 (seiscientos) alqueires geometricos, sendo que, destes, mais ou menos 500 (quinhentos) alqueires em matas e 100 (cem) em pequenas culturas, capoeiras e pastos, mais ou menos; dos quinhentos alqueires geometricos em matas, tomando-se por base mil e quinhentos metros cubicos por alqueire geometrico, existe, pois, o total approximado de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) metros cubicos de variadas qualidades de madeiras de lei e brance para destillação, serraria — dormentes, assim como milhares e milhares de pés de palmitos e palhados e toda a extensa mata; passamos, pois, a effectuar a avaliação de maneira minuciosa e discriminadamente, para melhor orientação e comprehensão do verdadeiro e real valor que representa, a saber: seiscientos alqueires geometricos de terras fertilissimas para culturas de banana, fructas diversas, cana-de-açúcar, que correspondem a oitocentos e trinta alqueires mineros de 75 x 75 e mil e duzentos alqueires paulistas de 50 x 50, ao preço abaixo de 200\$ (duzentos mil réis) cada alqueire, menos, porém, as matas, cachoeiras e pratinhos, que constituem justamente o maior valor. As propriedades, cuja avaliação adeucta faremos separadamente; porém ficam includas nesta avaliação as pequenas culturas e diversas bemfeitorias, assim como as estradas de rodagem que foram construídas para extracção das madeiras e para o transporte dos materiais e productos destinados á exportação, assim como uma ponte de atracação no porto de mar, para embarque, ou 600 alqueires a duzentos mil réis, 120.000\$ (cento e vinte contos de réis); seiscientos mil (600.000) metros cubicos de madeiras diversas para destillação e combustivel ou 80 % sobre o total, avaliado em 750.000 metros cubicos, ao preço muito baixo de 8800 (oitocentos réis) por metro cubico, que consideramos muito pessimista, porque não só a extracção é muito facil, como porque estão por se fazer as matas nas portas das serrarias e das fornhalhas, mesmo porque em outras zonas onde fazem extracção de madeiras para carvão e lenha o preço pelo qual os proprietários estão vendendo o metro cubico na mata, por litar, regula de dous a tres mil réis, segundo a distancia, notando-se, enfim, que o preço do metro da lenha vendida regula nesta Capital de quinze a dezito mil réis, e o metro cubico destillado para extracção dos productos e sub-productos attinge ao preço nunca inferior, isto é, alcançam os productos vendidos nesta Capital, nunca menos de quinze

mil réis ou livre de despesa, no mínimo trinta mil réis cada metro cubico; 400.000 a 480.000 cada metro, 480.000/000 (quatrocentos e oitenta mil contos de réis). Setenta e cinco mil (75.000) metros cubicos de madeiras diversas e mais finas para dormentes, ou quatrocentos mil dormentes aproximadamente, ao preço baixo de 18 por metro cubico, pois que a Estrada de Ferro Central paga de 48 a 64 cada dormente (10 % sobre o total de 750.000) ou sejam 75.000 metros a 18, 75.000\$ (setenta e cinco contos de réis). Quarenta e cinco mil metros cubicos de madeira grossa e de variadas qualidades, de lei, para serraria, ou 6 % sobre o total de 75.000 metros cubicos indicados, ao preço muito baixo de 58 (cinco mil réis) por metro cubico, visto como, em outras zonas mais distantes do que esta, dependendo de fretes mais elevados e transportes mais caros, são as madeiras vendidas á razão de 25\$ a 60\$ por metro cubico, na matta por extrahir, segundo a distancia da estação e desta Capital, e variando, conforme a qualidade, alcançando o preço nesta Capital de oitenta a cento e cincoenta mil réis por metro cubico, em toras, que depois de serradas em couceiras, cabros, taboas, ripas, etc., as serrarias vendem para os constructores, carpintarias e fabricas de moveis, de 250\$ a 400\$ cada metro cubico. Com a serraria dentro das mattas em Jacarehy, mediante força motora a agua, cada metro cubico serrado, vendido directamente aos constructores, poderá proporcionar um lucro nunca inferior a cento e cincoenta mil réis livres de despesas e por isso o preço indicado de cinco mil réis é mais do que pessimista, ou seja quarenta e cinco mil metros a cinco mil réis — 225.000\$000 (duzentos e vinte e cinco contos de réis). Trinta mil metros cubicos, representados mais ou menos em pó de palmitos, que calculamos na base baixa de mil e quinhentos réis por metro cubico, pois que, cada metro, no minimo, dá uma oita pés, ou por baixo, dez dúzias de ripas, que alcança nesta Capital o preço por dúzia de seis a oito mil réis e o palmito (cabeça) cada uma 1\$000, ou seja trinta mil metros a 1\$000, 45.000\$000 (quarenta e cinco contos de réis). Diversas quebras d'agua, avaliadas em mais de 2.000 cavallos e de facil captação não só para fornecer força para as proprias industrias, como para fornecimento de energia electrica em toda a extensa zona que ainda não tem nenhuma instalação. Avaliamos em 50.000\$000 (cincoenta contos de réis). Sommando tudo 995.000\$000, verifica-se uma média de 1:658\$333 por alqueire geometrico (48.400 metros quadrados) de 100x100. Consideramos, pois, o preço do alqueire acima com pessimismo, porque em Minas, em zonas muito distantes desta Capital, os terrenos em pastagens, capoeiras e pequenas culturas, que estão sendo cotados e mesmo disputados, em certas zonas, á razão de oitocentos a um conto e quinhentos mil réis, porém, de 35.000 metros quadrados, que é muito menor, sendo que terras em matta, com madeira de lei, o valor é muitissimo maior. Avaliamos a usina de destillação de madeira com a capacidade de 300 toneladas por mez, composta de installações importantes e modernas, a saber: Um grupo de grandes retortas horizontaes para carbonização da madeira, tanques de refrigeração para carvão com os respectivos aparelhos de carga e descarga, condensadores de gases, aparelhos para aproveitamento dos gases combustiveis, tanques diversos para decantação e separação dos productos, grupo de tres caldeiras para fabricaçaõ da acetato de cal, rectificador "Egret" para alcool methylico, destillador para álcool, aparelho para evapora-

ção do acetato de cal, caldeira a vapor para esquentar os aparelhos, calcinador do acetato, utensilios diversos para uso da fabrica, dornas para manipulação dos productos, deposito de alimento para alcatrão, dote para cal, caixas d'agua, captação d'agua e canalização respectiva, canalizações de ferro e de manilhas, guincho de seis toneladas e respectiva instalação, pequena officina para concertos e reparos dos aparelhos, inclusive o barracão da fabrica e outras bemfeitorias que avaliamos por 180.000\$000 (cento e oitenta contos de réis). Uma regular casa coberta de telhas, assomada, com varanda na frente, e agua encanada, dez casas cobertas de sapé, para operarios, um barracão para tiradores de madeira, dois carros de bois, usados, uma carroça para burro, usada, uma dita nova com duas rodas e uma outra de quatro rodas, tambem nova, para transporte de madeira, todas com os respectivos arreios, quatro bois de carro e quinze burros para serviço, ferramentas diversas, um cavallo, cabos para extracção de madeiras e demais utensilios, etc., avaliamos, inclusive quartolas, sacos vastos, etc., pelo preço de 25.000\$000 (vinte e cinco contos de réis). Cinco caltraes usadas, porém em boas condições, sendo duas para doze toneladas, uma para oito e duas menores para cinco, todas forradas de cobre nos respectivos cascos, sendo que as ditas embarcações estão completas com todos os accessorios para navegação a vela, avaliamos pelo preço baixo de 15.000\$000 (quinze contos de réis). Dois mil metros cubicos de madeira para destillar, a 2\$000 (dois mil réis) de custo por metro cubico, réis 4.000\$000 (quatro contos de réis), sommando um total de 1.219.000\$000 (mil duzentos e dezenove contos de réis) os valores existentes no Estado do Rio. Haveres na Capital Federal: Predio de construcção solida e moderna á rua Aquidaban numero cento e treze e cento e quinze com trescentos metros quadrados, dividindo-se em salões, diversos compartimentos, dispondo de boas installações de luz, agua, sanitaria e esgotos, caixas para deposito de agua, etc., que avaliamos á razão de duzentos e cincoenta mil réis o metro quadrado, que consideramos razoavel, em vista dos preços elevados dos materiais em construcção, impostos e mão de obra, ou trescentos metros a 250\$000, 75.000\$000 (setenta e cinco contos de réis). Terreno superior com cincoenta metros de frente para a rua Aquidaban e trinta metros para a rua Maria Luiza, sendo que em uma parte que dá frente para a rua Aquidaban, ou vinte e um metros, tem os fundos de cincoenta metros, todo o terreno cercado com cerca forte de madeira de lei, e tela grossa de arame, por baixo, a 500\$000 (quinhentos mil réis) o metro de frente, tomando como base a parte que dá frente para a rua Aquidaban, 25.000\$000 (vinte e cinco contos de réis). Barracão á rua Propicia, construcção solida e nova, com cento e quinze metros quadrados, a réis 150\$000 (cento e cinquenta mil réis), 17.250\$000 (dezesseis contos, duzentos e cinquenta mil réis). Terreno superior, onde está o barracão acima construido, com vinte metros de frente, por quarenta de fundo, com muro e passeio na frente, muro e casa nos fundos e dos lados com cerca de arame, tendo na frente um largo portão para entrada de vehiculos, pelo preço de 18.000\$000 (dezoito contos de réis). Instalação completa na rua Aquidaban, para fabricaçaõ de acido acetico, acetato de sodio, alcool methylico rectificado, alcool absoluto, tanques, dornas, caldeiras a vapor, motor a vapor, machado mecanico, vasilhamos diversos, tanques de madeira, evaporador de cobre, baldes, correias, transmissões, instal-

ção electrica, quartolas, barracos e muitos outros utensilios, etc., inclusive laboratorio e uma balança para quinhentos kilos, pelo preço de 55.000\$000 (cincoenta e cinco contos de réis). Uma carroça, arreios respectivos, machina de eschever "Remington", Bureau ministro, cadeira de mola, mesa para machina, armarios, cadeiras diversas e miudezas, pelo preço de 3.500\$000 (tres contos e quinhentos mil réis). Mil setecentos kilos de acetato de sodio a tres mil réis, 5.100\$000 (cinco contos e cem mil réis). Trescentos kilos de acido acetico a 3\$500, 1.050\$000 (um conto e cincoenta mil réis). Moveis no escriptorio, completamente novos, a saber: dois bureaux ministros, um superior armario, balcão de entrada, porta-chapés com espelho de ohrystal, uma secretaria com sete gavetas, um archivo de madeira, duas superiores cadeiras de mola, uma escrivaninha com pés torneados, tres cadeiras avulsas, uma mesa para prensa e respectiva prensa, uma machina de escrever "Remington" nova, um grupo estufado, constando de um sofá e duas cadeiras, pastas diversas, material de escriptorio, e miudezas pelo preço de 4.000\$ (quatro contos de réis). Dinheiro em caixa, 10.000\$ (dez contos de réis). Sommando tudo o acervo, mil quatrocentos e trinta e dois contos e noventa e cinco mil réis). Cumpra-nos declarar e bem acentuar que as terras, mattas, cachoeiras, etc., adquiridas por J. R. Ladeira, a preço conveniente, segundo a escriptura de compra, elevou-se o valor da mesma propriedade, conforme avaliação feita que a consideramos pessimista, devido unicamente a installação da importante usina, a construcção de pontes e estradas dentro e fóra da propriedade, para exploração da mesma, ponte de atracação no mar, para cargas e descargas nas embarcações, assim como navegação propria para transporte dos productos e principalmente devido a organização de todos os serviços, do dispêndio de tempo e dinheiro que teve de empregar o incorporador J. R. Ladeira, para conseguir transformar uma propriedade desvalorizada e sem meios de communicação, em uma grande propriedade com todos os elementos necessarios para facil exploração e que ora constitui uma fonte de grande renda, tornando, pois, desta forma valorizadissima, tendo em vista a iniciativa o trabalho perseverante, penoso, e dispendioso do incorporador J. R. Ladeira, de que vem ha quasi dois annos empenhando seu esforço na organização dos serviços e na execução das obras e installações. A lei estadual n. 1.689, de 1921, que concede a industria em questão diversos favores durante quinze annos, vem favorecer extraordinariamente a produçaõ e por isso constitui outro elemento que ainda mais valoriza a propriedade referida. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1923. — Augusto Henrique Dubut. — Paulo Carrano. — José Guilherme de Almeida. — Finda a leitura do laudo o Sr. presidente poz em discussão o mesmo e ninguem pedindo a palavra, submetteu-o a votação, sendo approved unanimemente, isto é, apenas com a abstenção do voto do incorporador J. R. Ladeira. Em seguida mandou proceder á leitura dos seguintes papéis: Primeiro: resibo datado de cinco de outubro de mil novecentos e vinte e tres, sem numero, firmado pelo thesoureiro do Banco do Brasil, nesta capital, no valor de 8.040\$ (oito contos e quarenta mil réis), recebido de J. R. Ladeira, incorporador da Companhia Agro-Industrial "J. R. Ladeira", sendo 8.000\$ (otto contos de réis) correspondentes á

decima parte do capital subscripto em dinheiro e 40% de comissão de meio por cento cobrada pelo dito banco, para depósito de dinheiro; Segundo: estatutos da Companhia Agro-Industrial, «J. R. Ladeira», com trinta e seis artigos em duplicata, assignados por todos os subscriptores de acções; Terceiro: lista de subscriptores de acções, também em duplicata e firmadas por todos os accionistas. Postos em discussão os citados documentos e depois de prestados os esclarecimentos solicitados sobre os mesmos, o Sr. presidente, submetteu-os a votação, sendo approvados unanimemente. Disse mais o Sr. presidente, que — estando preenchidas as formalidades legais, declarava legal, juridica e definitivamente constituída por esta assembléa geral, a Companhia Agro-Industrial «J. R. Ladeira». Dando a palavra a quem quizesse fazer uso da mesma, foram apresentadas por tres accionistas as seguintes propostas: «Primeira — Proponho para directores da Companhia Agro-Industrial «J. R. Ladeira» os tres senhores abaixo, por reunirem os requisitos de idoneidade e competencia necessarios á boa administração; director presidente, Dr. Emilio Jardim de Rezende, advogado e deputado federal, residente em Viçosa e temporariamente nesta; director gerente, J. R. Ladeira, residente nesta, industrial, fundador de diversas fabricas, ex-director gerente da Companhia de «Industrias-Reunidas» e ex-director commercial da S. A. Lithographica e Mecanica «União-Industrial» e director commercial, Arlindo da Silva Noronha, residente nesta, commerciante e ex-chefe da firma «Noronha & Pamplona». Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1923. — Cesar Augusto Affonso; Segunda — Proponho para membros do conselho fiscal, effectivos e suplentes, os seguintes senhores, que reúnem os requisitos para desempenho do cargo, idoneidade e competencia — membros effectivos: coronel José Joaquim da Almeida, commerciante, director presidente da Companhia Mineira de Lacteos, e director commercial da Companhia de Lacteos «Alberto Boke»; Carlos de Souza, commerciante e director gerente da Companhia Dias Cardoso; Jacintho Simões de Almeida, commerciante e chefe da firma J. Simões & Comp.; suplentes — Coronel Severino Costa, industrial e chefe da firma Costa Irmão & Comp.; coronel José Guilherme d'Almeida, industrial e chefe da firma Almeida Boeke & Comp. e Cesar Augusto Affonso, commerciante, gerente da Companhia Dias Cardoso, filial. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1923. — Arlindo Noronha; Terceira — Verbal do incorporador J. R. Ladeira, propondo, para maior conveniencia da companhia, que lhe fosse creditado em conta corrente, o excesso verificado a seu favor entre o capital em acções de sua subscrição, mulher e filhos, e a importancia verificada pelo laudo apresentado pelos louvados, na presente assembléa, e referente ao seu acervo, a juros de seis por cento (6 %) annuaes. Pelo Sr. presidente foram submettidas á votação, separadamente, as tres propostas citadas, que foram approvadas pela maioria, isto é, cada uma com reserva apenas dos indicados para gestão dos destinos da companhia. Antes de encerrar a sessão, fez uso da palavra o incorporador J. R. Ladeira, solicitando fosse consignada em acta a seguinte declaração por escripto: «O abaixo assignado, incorporador da Companhia Agro-Industrial «J. R. Ladeira», que ora se organiza, declara para os devidos effectos e que fique registra-

da esta declaração na acta de installação, o seguinte: Além das terras avaliadas em seiscentos alqueires geometricos, de sua propriedade, ora incorporados á referida companhia, existem outras terras annexas, em cultura, pastos e capoeira, as quaes estão calculadas em mais de 100 alqueires geometricos, que o abaixo assignado adquiriu de diversos herdeiros, das fazendas denominadas «João Vasconcellos» e «Lishoa» e que não entraram na avaliação porque os titulos de propriedade não ficaram legalizados a tempo, devido ás difficuldades em virtude de tratar-se de muitos herdeiros residentes em logares diferentes; entretanto, logo que as compras fiquem devidamente legalizadas, o abaixo assignado se obriga a fazer incorporação das terras referidas, aos bens da companhia, sem nenhum onus para a mesma, o que virá valorizar ainda mais as propriedades e demais bens que ora se incorporam á Companhia Agro-Industrial «J. R. Ladeira». Fica também explicado que o terreno adquirido á rua Provincia n. 30, foi effectuado sob pagamento em prestações, apenas fallando o pagamento de tres confos de réis, assim como o predio da rua Aquidaban ns 113 e 115, que está aggravado com a hypotheca no valor de 30:000\$ (trinta contos de réis) a prazo de cinco annos, cuja importancia, no valor total de 33:000\$, será descontada do valor total do acervo do abaixo assignado, visto como, a companhia pela sua constituição legal, fica responsavel pelo pagamento referido. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1923. — J. R. Ladeira. O Sr. presidente congratula-se com a assembléa pela escolha de seus companheiros de directoria, agradecendo perhorado a escolha de seu nome, promettendo, por si e seus companheiros, empregar os melhores esforços em prol da futura companhia, que acaba de constituir-se legalmente. Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente dirigiu aos accionistas presentes palavras de agradecimento, declarando encerrada a assembléa, e eu, secretario, lavrei a presente acta dos seus trabalhos, a qual foi lida e achada conforme pelos presentes e por todos assignada. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1923. Eu, Arlindo Noronha, secretario, lavrei a presente acta em duplicata, sendo uma no livro de actas e outra em separado,

para que tenha o destino legal, e ambas subscreevi. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1923. — Emilio Jardim de Rezende, presidente. — Arlindo Noronha, secretario. — José Guilherme de Almeida, secretario. — J. R. Ladeira, incorporador. — Por seus filhos menores Luiz Gonzaga Ladeira, Alvaro Ladeira, José Roberto Ladeira, Maria Mercedes Ladeira, Maria da Conceição Ladeira e Maria Lygia Ladeira, J. R. Ladeira. — Por sua mulher D. Albertina Lagrotta Ladeira, J. R. Ladeira. — Jacintho Simões de Almeida, por si e por procuração de Alfredo Souza Bastos, Manoel Paschoal Dias Cardoso, Constantino Marques de Souza, Carlos de Moraes e Maria Lagrotta Albanese. — Cesar Augusto Affonso, por si e por procuração do coronel Severino Costa, Carlos Granda, Joaquim Gonçalves Coelho e Joaquim Cardoso da Cruz. — Carlos de Souza. — Paulo Carrano. — José Joaquim de Almeida.

Lista de subscriptores do capital

Projecto de organização da Companhia Agro-Industrial «J. R. Ladeira», com o capital realizado de 1.300:000\$, dividido em 1.300 acções de um conto de réis cada uma, cuja sêdo será na Capital Federal. A companhia que ora se organiza, destina-se á exploração da industria, pomicultura e commercio, a saber: Nas propriedades em Jacarehy, no Estado do Rio de Janeiro — Serraria, distillação integral da madeira, cultura intensiva da bananeira para exportação da fructa e para aproveitamento da mesma na fabricação da conserva; entre Mangaratiba e Angra dos Reis — Navegação para transportes de passageiros e cargas; na Capital Federal — Fabrica de productos chimicos, á rua Aquidaban ns. 113 e 115. Mever; deposito de materiais de construcção, á rua Propicia n. 30, Engenho Novo, e escriptorio central para venda dos proprios productos e de outros de fabricas nacionais e estrangeiras, á rua Theophilo Otttoni n. 42 e rua Osende de Inhemina n. 59, sobrado. O capital será integralizado no acto da installação e será em sua maioria representado por bens, coisas e dinheiro do incorporador J. R. Ladeira.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1923, — O incorporador, J. R. Ladeira.

	Quantidade de acções	Valor	Total
J. R. Ladeira.....	800	1:000\$000	800:000\$000
Por seus filhos menores:			
Luiz Gonzaga Ladeira, Alvaro Ladeira, José Roberto Ladeira, Maria Mercedes Ladeira, Maria da Conceição Ladeira e Maria Lygia Ladeira; seu pae Joaquim Rodrigues Ladeira, cada um com 50 acções.....	300	1:000\$000	300:000\$000
Albertina Lagrotta Ladeira.....	100	1:000\$000	1:000\$000
Arlindo Noronha.....	55	1:000\$000	55:000\$000
Maria Lagrotta Albanese.....	20	1:000\$000	20:000\$000
Manoel Paschoal Dias Cardoso.....	1	1:000\$000	1:000\$000
Alfredo da Souza Bastos.....	1	1:000\$000	1:000\$000
Constantino Marques de Souza.....	1	1:000\$000	1:000\$000
Joaquim Gonçalves Coelho.....	1	1:000\$000	1:000\$000
Severino Costa.....	1	1:000\$000	1:000\$000
Carlos Granda.....	1	1:000\$000	1:000\$000
Carlos de Moraes.....	1	1:000\$000	1:000\$000
Joaquim Cardoso da Cruz.....	1	1:000\$000	1:000\$000
Paulo Carrano.....	3	1:000\$000	3:000\$000
Carlos de Souza.....	2	1:000\$000	2:000\$000
Cesar Augusto Affonso.....	1	1:000\$000	1:000\$000
José Guilherme de Almeida.....	1	1:000\$000	1:000\$000
Jacyntho Simões de Almeida.....	2	1:000\$000	2:000\$000
Emilio Jardim de Rezende.....	5	1:000\$000	5:000\$000
José Joaquim de Almeida.....	3	1:000\$000	3:000\$000
(1.300)			1.300:000\$000

**Estatutos da Companhia Agro-Industrial
"J. R. Ladeira"**

CAPITULO I

**DA DENOMINAÇÃO, FINS, SÉDE E DURAÇÃO
DA SOCIEDADE**

Art. 1.º Fica constituída, sob a denominação de Companhia Agro-Industrial "J. R. Ladeira", uma sociedade anónima para o fim de explorar as indústrias e commercio de productos extractivos da madeira e seus derivados, serraria, cultura da banana e aproveitamento da fibra, depósito de carvão, matérias para construção e outras indústrias congêneres e subsidiárias, bem como representações nacionaes e estrangeiras e outros artigos não fabricados pela sociedade.

Art. 2.º A sociedade terá a sua séde e fóro juridico na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O prazo e duração da sociedade é de trinta (30) annos, a contar da data de sua installação, podendo ser prorogado por deliberação da assembleia geral, constituída por accionistas, representando dous terços do capital social.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL, ACÇÕES E ACCIONISTAS

Art. 4.º O capital social realizado é de 1.300.000\$000 (mil e trescentos contos de réis), divididos em 1.300 acções de 1.000\$000 (um conto de réis) cada uma, nominadas, constituído pelos bens, coisas e direitos, aliás, dinheiro do incorporador J. R. Ladeira e accionistas da lista de subscrição.

Art. 5.º As acções são indivisiveis e serão nominativas até o seu integral pagamento, e, realizado o dito pagamento, poderão ser convertidas em acções transferiveis por endosso ou acções ao portador.

Art. 6.º A emissão ou transferencia das acções nominativas se operará por termo lavrado em livro especial da sociedade, no qual também será lavrado o termo da transferencia, caução ou penhor mercantil.

Parágrafo unico. As cautelas e acções serão sempre assignadas pela directoria.

Art. 7.º Todo accionista tem direito de votar nas assembleias ou se fazer representar, tomando parte na votação e discussão.

Parágrafo unico. Os accionistas que derem suas acções em caução ou penhor mercantil, conservam o direito de tomar parte nas deliberações das assembleias geraes, votar e serem votados.

Art. 8.º No caso de augmento do capital social, os accionistas terão preferéncia para subscrição das respectivas acções, na proporção das que na occasião possuírem.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9.º A sociedade será administrada por um director-gerente, um director-commercial, os quaes exercerão o mandato por cinco (5) annos, podendo ser reeleitos.

Art. 10. As resoluções da directoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença da maioria dos seus membros, e, no caso de empate, convidar-se-á o primeiro suplente na ordem da eleição.

Art. 11. Compete á directoria em conjunto:

a) fazer executar todas as resoluções das assembleias geraes dos accionistas;

b) aceitar, endossar e transferir titulos de credito ou de commercio que não forem os de conta de movimento;

c) aprovar os relatorios e balanços da sociedade para prestação de contas annuaes, afim de que sejam submettidas ao parecer do conselho fiscal;

d) deliberar e resolver em todos os casos que não tiverem sido taxativamente considerados da competência de cada director — separadamente..

Art. 12. Ao director-presidente compete:

a) ser órgão da sociedade e representá-la em juizo ou fora d'elle, sendo o unico representante para promover e receber citações, nomear e constituir advogados e procuradores em quaisquer acções em que a sociedade for interessada;

b) convocar as assembleias de accôrdo com as disposições legais;

c) abrir, rubricar e necessar os livros da sociedade, exceptuando aquelles que o forem pelo poder competente;

d) redigir e assignar as actas da reunião da directoria;

e) passar em seus impedimentos temporarios, o exercicio de seu cargo ao director-gerente;

f) promover empréstimos publicos ou particulares e favores publicos, quando a sociedade tiver direito e necessidade;

g) fiscalizar a escripturação da sociedade.

Art. 13. Ao director-gerente compete:

a) superintender e administrar todo serviço dos estabelecimentos da sociedade, organizando, nomeando, suspendendo e admitindo o pessoal, fixando-lhe o numero, attribuições, ordenados, gratificações e fianças;

b) promover a propaganda geral e venda de todos os productos de fabricação da sociedade e outros de conta propria, consignações e representações commercial;

c) de accôrdo com os demais directores, effectuar compras de machinismos, realização de novas installações, obras e quaisquer contratos de interesse da sociedade, assim como a compra de matérias primas e mercadorias;

d) solicitar quando se tornar necessario a perfeita harmonia na administração, a cooperação dos demais directores na solução dos assumptos de maior interesse da sociedade;

e) na organização dos balanços e relatorios para prestação de contas, verificação de lucros e perdas e distribuição dos dividendos;

f) fiscalizar a escripturação da companhia, assignar e visar cheques, aceitar saques e assignar correspondência;

g) em suas faltas e impedimentos temporarios, qualquer que seja o motivo, fazer-se substituir pelo director commercial;

h) substituir os directores presidente e commercial em suas faltas e impedimentos;

i) organizar filiaes, depósitos e agencias, onde se tornar necessario, de accôrdo com as deliberações da assembleia e da directoria.

Art. 14. Ao director commercial compete:

a) dirigir a escripturação da companhia, assignar cheques visados pelo director gerente e assignar a correspondência e samas na ausencia desta;

b) exercer as funções de caixa, recebendo dinheiro da companhia e effectuando pagamentos;

c) colaborar na administração financeira, na organização dos balanços e relatorios, para prestação de contas, verificação de lucros ou prejuizos e distribuição de dividendos;

d) promover a propaganda geral e venda dos productos de fabricação da companhia e outros de conta propria, commissões, consignações e representações, de commum accôrdo com o director gerente;

e) substituir o director gerente, na ausencia, falta ou impedimento deste.

Art. 15. Os directores, para exercerem suas funções, deverão cauccionar, cada um, dez (10) acções da sociedade, caução essa que só poderá ser levantada depois de approvadas as contas relativas ao exercicio das respectivas funções.

Art. 16. O director-presidente perceberá mensalmente 500\$ (quinhentos mil réis), como remuneração de seu cargo.

Art. 17. O director-gerente perceberá pelo seu trabalho 2.000\$ (dous contos de réis) mensaes.

Art. 18. O director-commercial perceberá pelo seu trabalho, mensalmente, a quantia de 1.500\$ (um conto e quinhentos mil réis).

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O conselho fiscal compor-se-ha de tres membros effectivos e tres suplentes, eleitos annualmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos conforme determina a lei.

Art. 20. Competem aos membros do conselho fiscal, as attribuições determinadas na lei que rege as sociedades anónimas.

Art. 21. Compete aos suplentes, substituir os membros effectivos em seus impedimentos.

Art. 22. Os membros effectivos do conselho fiscal perceberão annua mente, cada um 500\$ (quinhentos mil réis) no exercicio de suas funções.

CAPITULO V

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 23. As assembleias geraes serão ordinarias ou extraordinarias, devendo se effectuar as primeiras durante o primeiro trimestre de cada anno, para tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal e tomada de contas da administração, effectuando a eleição ou reeleição dos membros do conselho fiscal.

Art. 24. As assembleias geraes ordinarias serão convocadas com antecedencia nunca inferior a quinze (15) dias e as extraordinarias com antecedencia nunca inferior a cinco (5) dias.

Art. 25. As assembleias geraes, presididas por um accionista eleito dentre os seus membros, serão constituídas:

a) pelos possuidores de acções nominativas inscritas no livro de registro da sociedade, quinze (15) dias antes da reunião;

b) pelos possuidores de acções ao portador que as tiverem depositado na caixa da sociedade, tres (3) dias antes da reunião.

Art. 26. Cada acção de 1.000\$ dá direito a um voto até um quarto do capital social seja qual fór o numero de acções que possuir o accionista.

§ 1.º Votarão os paes por seus filhos menores, os maridos por suas mulheres, os tutores por seus pupillos, os curadores por seus curatelados, um dos socios solidarios ou seu representante pela firma.

ma social, os representantes legais pelas corporações e associações e outras pessoas legalmente representadas.

§ 2.º O accionista, exceptuando os casos fixados neste artigo, só poderá fazer representar-se nas assembleias gerais por um procurador bastante, devendo o mesmo ser accionista da sociedade.

CAPITULO VI

DOS LUCROS SOCIAIS E SUAS APLICAÇÕES

Art. 27. No fim de cada anno social, que terminará em 31 de dezembro, proceder-se-á a um balanço geral; e dos lucros líquidos verificados, deduzidos 12 % (doze por cento) para fundo de reserva, se distribuirão 15 % (quinze por cento) para a directoria, na seguinte proporção:

- a) ao director-presidente . % (tres por cento);
- b) ao director-commercial, 5 % (cinco por cento);
- c) ao director-gerente, 7 % (sete por cento).

10 % (dez por cento) para os auxiliares em proporção previamente estipulada, com cada um delles e o restante de 75 % (setenta e cinco por cento) para dividendos.

Art. 28. Os dividendos não reclamados no prazo de cinco (5) annos, prescreverão a favor da sociedade e serão levados á conta de fundo de reserva.

Art. 29. Logo que o fundo de reserva atingir a tres quartas partes do capital social, deixará de ser retirada a quota a que se refere o art. 27, sendo essa importância incorporada ao total e ser distribuido como dividendo aos accionistas, na forma prescripta no mesmo artigo.

Art. 30. O fundo de reserva, pelo menos em metade do seu valor, será convertido em titulos garantidos a juizo da directoria e os seus juros que vencerem, tanto dos titulos, como do dinheiro em deposito, serão a elle incorporados.

Art. 31. Havendo desfalque no capital social, em consequencia de prejuizos e não bastando o fundo de reserva para cobrir o desfalque ficarão suspensos os dividendos até se reconstruir o capital, voltando-se ao regimen normal, logo que tal condição seja realizada.

CAPITULO VII

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE E SUA LIQUIDAÇÃO

Art. 32. Salvo os casos previstos na lei, a sociedade se dissolverá findos os trinta annos, a contar da data de sua instalação, a menos que a assembleia geral resolva a sua continuação por determinação acciella por tres quartos do capital presente á assembleia.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 33. O anno social se iniciará na data da instalação da sociedade, terminando a 31 de dezembro de cada anno, sendo que o primeiro anno terminará em 1924.

Art. 34. Durante o primeiro anno social a directoria fica autorizada pelo presente estatuto a fazer uma emissão de debentures ou hypotecar como garantia, cautionar ou penhorar na melhor forma de direito, os bens e direitos sociais, desde que necessario se torne o levantamento de dinheiro para maior desenvolvimento dos negocios da sociedade.

Art. 35. Todos os casos omissos neste estatuto serão regidos pelas disposições da legislação das sociedades anonymas.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 36. A directoria fica autorizada, no caso de julgar conveniente, transferir a sede da sociedade para a Capital da Republica, em occasião que julgar oportuna ou de necessidade.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1923.

— J. R. Ladeira, o incorporador; por seus filhos menores: Luiz Gonzaga Ladeira, Alvaro Ladeira, José Roberto Ladeira, Maria Mercedes Ladeira. Maria da Conceição Ladeira e Maria Lygia Ladeira, J. R. Ladeira. — Por sua mulher Albertina Lagrotta Ladeira, J. R. Ladeira. — Arlindo Noronha. — Emilio Jarum de Rezende. — José Joaquim de Almeida. — Cesar Augusto Affonso. — Por procuração de coronel Severino Costa, Joaquim Gonçalves Coelho, Carlos Granda, Joaquim Cardoso da Cruz, Cesar Augusto Affonso. — Jacyntho Simões de Almeida. — Por procuração de Alfredo de Souza Bastos, Manoel Paschoal Dias Cardos, Constantino Marques de Souza, Carlos de Moraes e Maria Lagrotta Albanes, Jacyntho Simões de Almeida. — Carlos de Souza. — Paulo Carrano. — José Guilherme de Almeida.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL Primeira secção

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 15 de outubro de 1923, se archivaram nesta repartição, sob o n. 6.441, os seguintes documentos referentes á Companhia Agro-Industrial «J. R. Ladeiras», a saber: acta das assembleias geraes de constituição, realizadas em 1 e 6 do corrente, estatutos, lista de accionistas, recibo do deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil e todas do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Distrito Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1.º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1923, 17-10-23. — João Hygino de Araujo, 1.º official.

Carimbado: Junta Commercial do Rio de Janeiro. Emblema da Republica. (6.503)

COMPANHIA CERAMICA DE INOHAN

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA CERAMICA DE INOHAN.

Aos dezesseis dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e tres, reunidos no predio á rua S. José numero dezenove, primeiro andar, todos os subscriptores de ações da companhia, e acclamado para dirigir os trabalhos o Sr. G. H. Loesman, que convida os Srs. Mario Pollo e Thomaz da Cunha, respectivamente, para primeiro e segundo secretarios. Assim constituída a junta o Sr. presidente, após agradecer a distincção que lhe é conferida, entra a apreciar os motivos que determinaram a convocação dos presentes, sendo o primordial o de resolver definitivamente a constituição da Companhia Ceramica de Inohan, de accordo com as prescrições legais. O Sr. Roberto Leone Pollo, como incorporador, expõe longamente os intuitos da sociedade, demonstrando cabalmente as grandes vantagens e lucros do committimento,

que justificam os esforços e os capitales que vão ser nelle applicados. Em seguida, procede-se á leitura dos estatutos, assistidos pelos accionistas, do seguinte teor: "Estatutos da Companhia Ceramica de Inohan. Capitulo I. Denominação, sede, fim e duração. Artigo 1.º Sob a denominação de Companhia Ceramica de Inohan, fica constituída nesta cidade do Rio de Janeiro, uma Sociedade Anonyma regida por estes estatutos, e, na deficiencia delles, pela legislação em vigor. Art. 2.º A sociedade tem por fim a fabricação de productos de ceramica e congêneres. Art. 3.º Sua duração é de cincoenta annos, sendo a sua prorrogação resolvida por deliberação da assembleia geral. Capitulo II. Do capital e das ações. Art. 4.º O capital social é de quatrocentos contos de réis (Reis 400:000:000), dividido em duas mil ações de duzentos mil réis cada uma. Art. 5.º As ações serão nominativas, e, satisfeitas as exigencias legais, poderão ser convertidas em ações ao portador, á vontade dos accionistas, recebendo os mesmos cautelas comprobatórias do seu direito, enquanto não forem emitidos os titulos definitivos. Capitulo III. Da administração. Art. 6.º A companhia será administrada por dois directores, eleitos do tres e n tres annos, sendo um director-presidente e um director-gerente, os quaes continuarão com os seus mandatos em vigor até a posse dos seus successores. Paragrapho 1.º Os membros da directoria poderão ser reeleitos. Paragrapho 2.º No impedimento ou vaga, o director será substituido por um dos membros do conselho fiscal, a convite do outro director, e exercerá as funções até a reunião subsequente da assembleia geral. Paragrapho 3.º Na forma da lei, cada director prestará caução de cincoenta ações. Paragrapho 4.º Os directores exercerão os honorarios fixados pela assembleia geral. Art. 7.º São attribuições e deveres da directoria: a) a pratica de todos os actos de gestão relativos aos fins e objectos da companhia, a compra e venda de bens immoveis, moveis e semoventes, pertencentes ao acervo social; a facultada de assumir obrigações, assignar contractos e transigir, desde que estes actos se incluam nas obrigações commerciaes que fazem o objecto da companhia; a fixação dos dividendos semestrais e percentagens que destinam aos seus empregados; b) convocar as assembleas ordinarias e extraordinarias; c) apresentar annualmente á assembleia geral ordinaria o relatório da sua gestão; d) nomear, contractar e demittir empregados e marcarelhes os vencimentos. Art. 8.º Além das attribuições communes aos directores, compete: a) ao presidente, representar a companhia em Juizo, ou fora delle, podendo demandar ou ser demandado por mandatarios devidamente constituídos; presidir as sessões da directoria; superintender toda a parte commercial; guardar os valores e livros sociais, dirigir os negocios financeiros, arrecadar toda a receita e fazer as despesas; b) ao gerente, organizar as actas, superintender os serviços da secretaria e todos os serviços technicos. Art. 9.º Os documentos da companhia podem ser assignados por um director; a correspondencia commercial tambem, poderá ser assignada por um director ou por um funcionario da companhia, para tal fim especialmente autorizado pela directoria. Capitulo IV. Do conselho fiscal. Art. 10. O conselho fiscal será composto de tres membros e tres suplentes, eleitos annualmente e reelegiveis, na assembleia geral ordinaria an-

qual que também indicará entre elles o presidente do conselho. Art. 11. Ao conselho fiscal compete, além das attribuições conferidas por lei, emitir parecer todas as vezes que for consultado pela directoria bem como assistir às suas deliberações quando para isso for convidado. Capítulo V. Da assembleia geral. Art. 12. As assembleias gerais serão constituídas pelos accionistas inscritos no livro de registro, quinze dias, pelo menos, antes da reunião. Parágrafo unico. Si as acções forem ao portador, deverão ser depositadas com antecedencia de tres dias. Art. 13. Cada grupo de cinco acções dará direito a um voto. Parágrafo unico. Os accionistas possuidores de menos de cinco acções poderão tomar parte nas discussões das assembleias gerais sem direito a voto. Art. 14. A reunião da assembleia geral ordinaria terá lugar no mez de abril de cada anno. Art. 15. As convocações serão sempre motivadas e feitas com antecedencia de quinze dias si a assembleia for ordinaria e de cinco dias, si for extraordinaria. Art. 16. Não comparecendo numero legal de accionistas, no dia marcado, convocar-se-á nova reunião com o intervalo de tres dias, só funcionando com qualquer numero na terceira convocação. Art. 17. Nas assembleias, quer ordinarias, quer extraordinarias, só se poderá deliberar sobre o assumpto que tenha motivado a convocação. Art. 18. As assembleias gerais serão presididas por um accionista que, para isso, for eleito, e que escolherá dois outros para secretarios. Art. 19. Compete á assembleia geral, além das attribuições que lhe são inherentes: a) eleger a directoria; b) eleger o conselho fiscal; c) reformar os estatutos; d) votar a dissolução e liquidação da companhia; e) estabelecer ordenados e percentagens da directoria e conselho fiscal; f) resolver todos os assumptos de interesse social. Capítulo VI. Dos lucros e dividendos. Art. 20. Dos lucros liquidados verificados semestralmente, serão destinados: a) dez por cento para fundo de reserva, o qual se achará completo logo que attinja a importancia do capital social; b) cinco por cento para deterioração do material; c) o restante para dividendos aos accionistas, depois de deduzidas as quotas votadas pela assembleia geral para a directoria e o conselho fiscal. Capítulo VII. Disposições gerais e transitorias. Art. 21. A directoria fica desde já autorizada a contrahir empréstimos dentro ou fóra do paiz, sob a responsabilidade da companhia, por debentures ou por qualquer outro meio, dando em garantia hypothecaria os bens sociais, bem como outras quaesquer seguranças reais ou pessoais, para o que poderá dar procuração a terceiros, podendo ainda subrogar estes poderes e revogar as subrogações. Art. 22. O anno social conta-se pelo anno civil. Parágrafo primeiro. O primeiro exercicio findará em 31 de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, quando será levantado o primeiro balanço da companhia. Parágrafo segundo. O mandato da primeira directoria terminará em trinta de abril de mil novecentos e vinte e sete. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1923. — Roberto Leone Pollo. — Thomaz da Cunha. — Gabriel Ferraz Rego. — Mario Pollo. — G. H. Leesman. — Epaminondas Magoulas. — Gustavo Erb. — Pedro Viacqua. — Washington R. Pereira. — Isidoro Campos Filho. — José R. Smith de Vasconcellos. — Jayme Leon Peres. — Alberto Teixeira Boavista. — José Graça Costa. Submettidos

à discussão os estatutos, o Sr. José R. Smith de Vasconcellos, solicitando a palavra, declara que os presentes, nada tem a oppor aos estatutos, pelo que requer sejam os mesmos approvados, o que se verifica por unanimidade. O Sr. presidente faz com que se proceda á leitura do talão do recibo do deposito no Banco do Brasil, que é do teor seguinte: «Banco do Brasil, n. (em branco), réis 40:260\$000. Recebemos do Sr. Roberto Leone Pollo, incorporador da Companhia Ceramica de Inoham, a quantia de quarenta contos e duzentos mil réis, sendo 40:000\$, importancia de 10 % da parte em dinheiro do capital com que se constitue essa companhia e 200\$ nossa comissão de 1/2 % e conta de. Firmamos o presente, em duplicata para um só effeito. Rio, 16 de outubro de 1923. — Montenegro, sub-trezeiro. Passando-se á eleição da directoria e do conselho fiscal e suppleentes, é lida a seguinte proposta: Proposta. Proponho: Para presidente, Roberto Leone Pollo; para gerente, Mario Pollo; para membros do conselho fiscal: Gustavo Erb, presidente; Pedro Viacqua e Epaminondas Magoulas; para suppleentes: Washington R. Pereira, Jayme Leon Peres e José R. Smith Vasconcellos. S. S., 16 de outubro de 1923. — Pedro Viacqua. Fundamentada esta proposta, o Sr. Pedro Viacqua diz que não necessita encarecer os nomes que indica para gerir os destinos da companhia que constituem penhor de exito seguro. A proposta é unanimemente approvada. O Sr. Epaminondas Magoulas propõe que fique desde já a directoria autorizada a realizar empréstimos pela forma que julgar mais conveniente, qual seja a de uma emissão de debentures, dando em garantia os bens sociais, independentemente, para esse effeito especial, de convocar a assembleia geral. A proposta é approvada sem debate e unanimemente. É lida a seguinte proposta: Proponho: Ficam arbitrados em um conto de réis mensaes os honorarios dos directores e em cem mil réis os dos membros do conselho fiscal, prefixada em: dez por cento sobre os lucros liquidados verificados em balanço e gratificação á directoria e em um por cento a da comissão fiscal. Sala das sessões, 16 de outubro de 1923. — Isidoro Campos Filho. Submettida a discussão, e a proposta approvada, unanimemente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara legalmente constituída a companhia e empossados a directoria e o conselho fiscal e manda lavrar a presente acta, que, depois de lida e achada conforme, é approvada e assignada por todos os accionistas presentes. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1923. E eu, servindo de primeiro secretario, sub-screvo. — Mario Pollo. — G. H. Leesman. — Thomaz da Cunha. — Jayme Leon Peres. — Gustavo Erb. — Washington R. Pereira. — Roberto Leone Pollo. — Alberto Teixeira Boavista. — Isidoro Campos Filho. — Epaminondas Magoulas. — Gabriel Ferraz Rego. — Pedro Viacqua. — José T. da Graça Couto. — José R. Smith de Vasconcellos.

Primera directoria

Director-presidente, Dr. Roberto Leone Pollo, medico, negociante e industrial, rua das Laranjeiras n. 591.

Director-gerente, Mario Pollo, advogado e industrial, rua do Roso n. 46.

Certidão da Junta Commercial

«Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 18 de outubro de 1923, archivou-se nesta repartição, sob o numero 6.444, os seguintes documentos referentes á Companhia Ceramica de Inoham, a saber: Acta da assembleia geral de constituição, realizada em 16 do corrente, estatutos, lista dos accionistas, recibo do deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil e talões do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. E eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. (Em cima de uma estampilha de 50\$000) Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1923. — João Hygino de Araujo, 1º official. Visto. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1923. — Isidoro Campos, director. (6.510)»

COMPANHIA AMFRANCO, S. A.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL 1ª secção

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 15 de outubro de 1923, archivou-se nesta repartição sob o numero 6.439, os seguintes documentos referentes á Companhia Amfranco, S. A., a saber: Acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 29 de setembro ultimo, que approvou o augmento do capital social para 1.000:000\$, com modificação do art. 5º dos estatutos, lista dos subscriptores das acções relativas ao augmento do capital, recibo do deposito de 10 % do capital augmentado, feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. E eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1923. — João Hygino de Araujo (sobre uma estampilha federal do valor de reis 50\$000). — Visto. Junta Commercial, em 17 de outubro de 1923. — Isidoro Campos, director. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial. (6.507)»

COMPANHIA AMFRANCO, S. A.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL 1ª secção

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 15 de outubro de 1923, archivou-se nesta repartição sob o numero 6.440, o seguinte documento referente á Companhia Amfranco, S. A., a saber: Acta da assembleia geral ordinaria realizada em 29 de setembro ultimo, que approvou as contas e o relatório da directoria, com o apreço do conselho fiscal e elegu novo conselho fiscal e suppleentes. E eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1923. — João Hygino de Araujo, 1º official (sobre uma estampilha federal do valor de 50\$000). — Visto. Junta Commercial, em 17 de outubro de 1923. — Isidoro Campos, director. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial. (6.507)»

Sociedade Cooperativa em Commandita por ações U. dos Varejistas do Carvão Vegetal e Quitandas, Amaral & Comp.

BALANÇO PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo		
Material rotante e removentes:		
Valor das carroças, animais e ariscos.....	133:000\$00	
Móveis e utensílios:		
Valor dos existentes.....	1:20\$00	
Reservatório:		
Valor desta conta.....	10:00\$00	
Caixa:		
Dinheiro em cofre.....	1:30\$70	
Carreiros:		
Pelos a receber.....	17:40\$00	
Lucros e perdas:		
Debito deste título, de 1921.....	35:20\$00	
	<u>193:241\$70</u>	
Passivo		
Capital:		
Pelo do socio solitario Joaquim Tavares da Silva Amaral.....	22:700\$00	
Pelo dividido em 440 ações de 100\$, cada ação.....	41:00\$00	66:000\$00
Fundo de reserva:		
Credito desta conta.....	830\$130	
Joaquim T. da Silva Amaral:		
Credito de sua conta de suprimentos.....	50:000\$00	
Joaquim T. da Silva Amaral:		
Credito de sua conta de lucros.....	3:856\$50	
Dividendo:		
Pelo a pagar, deste anno.....	7:713\$200	
U. V. C. de Carvão Vegetal e Quitandas:		
Credito desta conta.....	373\$200	
Credores diversos:		
Credito desta titulo.....	57:500\$000	
Contas a pagar:		
Credito deste titulo.....	11:068\$000	
	<u>193:241\$70</u>	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1922. — *Joaquim Tavares da Silva Amaral*, gerente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

	Debito	Credito
Lucro da filial do Meyer.....	—	7:970\$300
Fundo da conta e carretos.....	—	204:622\$400
Alugueis.....	7:700\$000	
Multas e gratificações.....	3:218\$000	
Impostos.....	5:11\$470	
Conservação de material.....	30:361\$150	
Ordenados.....	111:742\$200	
Gastos gerais.....	3:22\$190	
Forragens.....	30:272\$350	
Joaquim T. da S. Amaral:		
31 % do lucro de 12:440\$530.....	3:856\$570	
Dividendo deste anno:		
62 % do lucro de 12:440\$530.....	7:713\$200	
U. V. C. de Carvão V. e Quitandas:		
3 % do lucro de 12:440\$530.....	373\$200	
Fundo de reserva:		
4 % do lucro de 12:440\$530.....	497\$570	
	<u>212:601\$700</u>	<u>212:601\$700</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1922. — *Joaquim Tavares da Silva Amaral*, gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal da S. Cooperativa em commandita por ações U. dos V. de Carvão Vegetal e Quitandas, Amaral & Comp., abaixo assignados, tendo examinado as contas e balanço apresentados pela gerencia, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1922, e achando tudo certo, e escripturado com a devida clareza, são de parecer que sejam approvadas essas contas e balanço, pelos Drs. accionistas.

Rio de Janeiro — *Luiz Gonçalves Pinheiro*. — *João Ferreira dos Reis*. — *Antonio Augusto Queiroga*. — *Julio da Silva Fontes*. — *Boaventura Alves de Moraes*. (6,503)

Banco do Brasil e suas Agencias

BALANCETE EM 23 DE SETEMBRO DE 1923

Debito		Credito
Thesouro Nacional — C/de antecipação da receita.....	49.529:907\$767	
Letras descontadas.....	873.868:044\$872	
Empréstimos em conta corrente.....	219.665:079\$867	1.143.063:122\$496
Letras e effectos a receber:		
Do exterior.....	18.157:049\$197	
Do interior.....	249.568:799\$00	267.725:847\$597
Valores em liquidação.....	3.897:583\$116	
Valores caucionados.....	443.976:079\$807	
Valores depositados.....	232.635:969\$134	
Agencias e filiaes no interior.....	266.839:135\$244	
Agencias e correspondentes no exterior.....	142.040:543\$084	
Correspondentes no interior.....	3.243:990\$773	
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.....	70.587:060\$755	
Imoveis.....	7.840:401\$908	
Liquidação do Banco da Republica do Brasil.....	271:518\$195	
Móveis e utensílios.....	153:291\$400	
Cobrança nos Estados.....	262.521:122\$430	
Diversas contas.....	12.190:342\$244	
Quito em deposito na Caixa de Amortização.....	9.773:029\$136	
Idem posto a nossa disposição no exterior.....	226.970:66	300.000:000\$000
Caixa:		
Em moeda corrente.....	94.412:957\$504	
	<u>3.251.378:965\$677</u>	
		<u>3.251.378:965\$677</u>

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1923. — *Cinclano Braga*, presidente. — *Octavio de Andrade*, contador.

Companhia Territorial e Construtora

Sede: rua d' S. Pedro n. 61

BALANÇETE DE SETEMBRO DE 1923, RELATIVO À SECÇÃO BANCARIA

Activo

Letras descontadas.....	151:8984759
Conta garantida.....	0:0000000
Valores devedores.....	257:374495
Acções em caução.....	10:0000000
Dividas contas.....	11:2275500
Caixa e s.cção de construcções.....	593:2081141
	1.033:6375935

Passivo

Capital.....	500:0000000
Conta corrente de movimento c/ juros.....	23:1915500
Conta corrente prazo fixo.....	229:20670
Conta caucionada.....	70:0000000
Caução da directoria.....	10:0000000
Caução de diversos.....	257:3734413
Diversas contas.....	13:024400
	1.093:477595

Rio de Janeiro, 31 de setembro de 1923. —
O presidente, *Rafael B. de Carvalho*. —
O contador, *Francisco Augusto da Motta*.
(6.490)

ANNUNCIOS**A' Praça**

O abaixo assignado declara a esta praça, as do interior e exterior que para fins comerciais, passa a a signar *S. José Alves Pinto Branco*, a data em des: te.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1923. —
José Alves Branco
Reconheço a firma *José Alves Branco*.
Rio de Janeiro 18 de outubro de 1923. —
Em testemunho da verdade (estava o sinal publico). — *Diniz Oliveira*.
(6.511)

Empresa das Aguas de Cambú**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convidamos os Srs. accionistas desta Empresa a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinaria no dia 5 de novembro proximo futuro a 13 horas, na e. a. rua São Pedro no 31, a fim de tomarem conhecimento dos actos praticados na directoria em virtude da resolução da Assembleia Extraordinaria de 15 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1923. —
A' directoria.
(6.500)

Declaração

Declaro que não e passarei a usar, exclusivamente nos actos civis e commerciaes ao exterior, o nome *Roy de G. walg. Le Noble*, de accordo com as minhas obrigações e a legislação das nações civilizadas.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1923. —
Ruy de Gouvêa Nobre.
Reconheço a firma de *Ruy de Gouvêa Nobre*. Rio, 18 de outubro de 1923. Em testemunho da verdade. *Franisco Ant nio Marinho*, tabelião do 6.º Ofício.
(6.485).

Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Terceira convocação**

Não tendo ainda hoje comparecido numero legal de accionistas da Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, para a reunião da assembleia geral extraordinaria, são de novo convocados os ditos accionistas a comparecerem no dia 21 do corrente, ás 2 horas da tarde, na rua da Alfandega n. 91, sob o adito de tomarem conhecimento da situação da companhia e resolverem questões urgentes da vida futura della. Sendo esta a terceira convocação, funcionará nesse dia a assembleia geral extraordinaria com qualquer numero de accionistas e deliberará com qualquer capital representado.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1923. —
A' directoria.
(6.438)

Sociedade Anonyma Casa de Santa e Maternidade Dr. Pedro Ernesto**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 22 do corrente, ás 14 horas, na nova sede social, á avenida Henrique Valladares n. 101 a 107, para resolverem sobre uma operação de Credito e reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1923. —
A' Directoria.
(6.487).

Papelaria Brasil**A' PRAÇA**

J. O. Pereira & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 105, esqui a de Buenos Aires n. 39, com o negocio denominado *Papelaria Brasil*, declaram aos seus amigos e frequentes desta praça, do interior e do exterior, que, amigavelmente e na melhor harmonia, retiraram-se da sociedade, pagos e satisfetos de capital e lucro, os seus amigos *José Luiz Rodrigues da Costa*, commanditario, e *Ermiro Rodrigues da Costa*, solidario, ficando todo o activo e na sivo a cargo dos demais socios lá existentes, de accordo com a alteração feita no contracto social e apresentada a na Junta Commercial, continuando com os mesmos interessados que já o eram anteriormente.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1923. —
J. G. Pereira & Comp.

Confirmamos a declaração supra — Por prorrogação de *José Luiz Rodrigues da Costa*, *Coriolano de Gusmão*. — *Ermiro Rodrigues da Costa*.

De Duarte Monteiro & Cia. RECTIFICAÇÃO AO QUADRO GERAL DOS CREDITORES

Onde se lê *Breuer, Vilarito & Comp.*, lê-se: *Breuer, Vilarito & Como*.

Onde se lê, nas assignaturas dos liquidatarios sociedade commercial, lê-se: *Baltly Ltd. Sociedade Commercial*.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1923. —
Os liquidatarios: *Water & Comp*, *Billy & Lh.* — *Sociedade Commercial, Breuer, Vilarito & Comp*
(6.503).

BANCO DO BRASIL

Faço publico que a directoria do Banco approvou os modelos das notas do papel moeda, dos valores de 208 e 108, da estampa primeira, fabricadas pela American Bank Note Company, cujos caracteristicos são os seguintes:

NOTAS DE 208000**No anverso**

Impressas em papel branco, sobre fundo de tres cores (verde, rosa e amarellas), medindo 142 millimetros de comprimento por 73 millimetros de largura, tendo ao lado direito uma gravura representando a effigie de Arthur Bernardes e nas partes lateraes, com a cor preta, uma faixa, tendo nos quatro cantos da cedula gravado o numero «20».

Em cima traz a designação de «Banco do Brasil» na sede do Banco do Brasil se pagará ao portador desta; no centro o numero «20» e em baixo deste de accordo com a lei n. 4.635 A, de 8 de janeiro de 1923 a quantia de «vinte mil réis».

No verso

O verso da cedula é impresso em tinta azul, tendo no centro uma gravura do palacio da Liberdade, em Bello Horizonte; dos lados deste e nos quatro cantos o numero «20».

Em baixo da gravura as palavras «Banco do Brasil».

NOTAS DE 108000**No anverso**

Impressas em papel branco sobre fundo de tres cores (azul, rosa e amarellas), medindo 139 millimetros de comprimento por 72 millimetros de largura, tendo ao centro uma gravura representando a effigie de Sampaio Vidal, com a cor preta uma faixa tendo nos quatro cantos e dos lados do retrato o numero «10».

Em cima traz a designação de «Banco do Brasil», na sede do Banco do Brasil se pagará ao portador desta, de accordo com a lei n. 4.635 A, de 8 de janeiro de 1923 a quantia de «».

Em baixo da effigie as palavras «dez mil réis».

No verso

O verso da cedula é impresso em tinta cor de abobora, tendo no centro uma gravura do monumento do Ypiranga, em São Paulo; dos lados deste e nos quatro cantos o numero «10».

Em baixo da gravura as palavras «Banco do Brasil».

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1923. — Pelo Banco do Brasil, *Cincinato Braga*, presidente.

Juize de Direito da 4.ª Vara Civil

Fallencia de *Portirio Guimarães & Comp.*

Os abaixo assignados, na qualidade de syndic desta fallencia, avisam aos credores que, dia 1.º de novembro das 11 ás 12 e das 16 ás 17 horas, são encontrados no escriptorio

do seu advogado Dr. Gabriel José Ferreira, à rua da Assembleia n. 12, onde, até o dia 6 de novembro vi doura, recebeu as respectivas declarações de crédito.

Rio, 18 de outubro de 1923. — Os syndicos, J. Martins & Comp.

Quadro geral dos credores da fallencia de Manoel Pinto Ferreira, classificados em assembleia de credores em 15 de outubro de 1923

A saber:

Os syndicos e liquidadores pelas suas commissões	5
O Dr. curador das massas fallidas pelas custas	5
O juiz pelas custas	5
O escrivão pelas custas	5
Os peritos e avaliadores pelas custas	5
Os peritos pelo exame de scripta	5
O guarda-livros pelo levantamento de balanco	5
O proprietario pelas aluguéis	5

Devedores privilegiados de empregados

Amadeu Pinto Ferreira	5000000
Francisco Pinto	4000000
Ernstio Soares	2000000
Francisco Pina	4000000
Augusto Duarte	4000000
Luciano Carneiro	7000000

Credores privilegiados por hypotheca

José Ignacio Dias	5:0000000
-------------------	-----------

Credores chirographarios

José Ferreira d'Almeida & Comp.	7:1124785
Augusto Martins	2:3109000
Bianco & Comp.	3:8160220
Augusto Moreira	5:3000000
Vicente Lourenço Nogueira	3:2500000
Serrarias Reunidas Machado S. A.	10:7023200
J. G. de Aranje	4:4100350
Nunes & Rodrigues	5:0300700
Gilberto Nunes Ferreira	8:0000000
Echegolanda Liaga (Brasil) Ltda.	5:8932500
J. Barbosa & Comp.	11:7124900
Machado Bastos & Comp.	5:7468200
Henrique Guimarães	12:9000000
Baiao & Comp. Ltda.	4:0000000
H. Campos & Comp.	7:4578301
José Lima & Comp.	6:0644380
Antonio Joaquim Gomes	5:0000000
Eugenio Florencio & Comp.	2:0012000
Amadeu Macedo & Comp.	7:9000000
João Lopes	7:2100000
Vellon Morelli & Comp.	3:1200000
Antonio Gonçalves	4:3500000
Hasenclever & Comp.	4:1270150
José Ferreira & Comp.	2:3255000
Mario & Comp.	2:1400000
Antonio Moral	4:0000000
Freitas Rocha & Comp.	5:1000000
Fideliino Pinheiro	2:1000000
C. A. Ferreira	6:8650000
P. Arentz & Comp.	3:5882280
Rodrigues do Castro & Comp.	10:1000000
Dernievel Amaral	1163500
Raymundo Lulli & Comp.	10:7875540
Monteiro Muniz	2:3760000
Miranda Campos & Comp.	3:4578000
José Laurindo de Sousa	3:0000000

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1923. — O liquidatorio, Antonio Barbosa de Fozzaca. (6.493).

Sociedade Anonyma Cooperativa Economica

De ordem do Sr. presidente convém as Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria para tratar de diversos assumptos de interesse social e da eleição dos cargos vagos de membros effectivos e supplentes do conselho fiscal, no dia 19 da corrente ás 3 horas da tarde na sede social á rua do Lavradio n. 26.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1923 — Luiz Francisco Leal, secretario. (6.434)

Juiz de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Pedro & Companhia Limitada

QUADRO GERAL DOS CREDITORES

O Dr. juiz	5
O escrivão	5
O syndico pela sua commissão	5
O liquidatorio pela sua commissão	5

Privilegiado:

Doutor Joaquim Guarand	5:0000000
Sant'Anna	5:0000000

Chirographarios:

Vinva Rodolpho Neubauer & Filhos	40:1150100
Ary Menna Barreto	2625800
Salvador Antonio Veloso	1500000
Victor Moura	1200000

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1923. — Eduardo Dias de Moraes Netto, liquidatorio. (6.463)

Juiz de Direito da 3ª Vara Civil

Quadro geral dos credores admitidos ao passivo da fallencia de Duarte Monteiro & Comp.

Credores da massa:

O mercedissimo Dr. juiz, por seus emolumentos	5
O Sr. Dr. curador das massas, idem, idem	5
O Sr. escrivão pelas custas do processo	5
Os Srs. avaliadores por seus salarios	5
Os Srs. peritos, idem, idem	5
O advogado por seus honorarios	5
O guarda-livros, idem, idem	5
Os syndicos pela sua commissão e adiantamentos	5

Credores privilegiados com garantia especial:

Banco Francez e Italiano (por caução)	15:1040020
Banco Hollandez da America do Sul (por caução)	17:7180100
The London and River Plate Bank (por caução)	112:1510070
Banco Auxiliador do Commercio (por caução)	14:0000000

Credores privilegiados por salarios:

Celso Lazaro Mendes	253400
Victor de Menezes	466000
Augusto Ferro	133000
José Antonio Coelho	173000
Luiz Masciello	666000

Credores chirographarios

Victorino Mala, na qualidade de procurador da Companhia de Tecidos Seda Santa Branca	9460000
Schochet Bogy & Comp.	4:6240000
Cortume Franco Brasileiro	13:4340000
F. Jorge de Oliveira & Comp.	7:1520000
Raul da Costa & Comp.	1:0300000
J. Simões & Comp.	11:4370000
Mertens & Comp.	2:4260000
Rodrigues Ferreira & Comp.	1:8860000
Walter & Comp.	38:9060000
Casemiro da Rocha Lima & Comp.	3:7480000
J. Carvalho Rocha & Comp.	1:7980000
Bally Limitada	54:4540000
Companhia Brasileira Artefactos de Borrachas	7670000
José Martins Junior	2:3220000
Rocha Lima & Comp.	26:4720000
Arthur Rodrigues & Comp.	2:2450000
Gustavo & Comp.	3:3040000
Sociedade Anonyma Marvid	1:5630000
Conçalves Carneiro & Comp.	15:9130000
Faria Plácido & Comp.	17:3800000
Pereira Prista & Comp.	1220000
Wylor & Frey	10:5220000
Breissan & Comp.	6:8480000
Lahire Dutra de Carvalho	1:1300000
Cortumes Dick	17:1600000
Joaquim Duarte de Oliveira	60:2000000
Victorino Mala	1100000
Arteta & Corp.	57:3990000
Steele Mattos & Comp.	1:1520000
Wylor & Frey, como procuradores de Saunders & Davids	2:4080000
Costa Montz & Comp.	20:8520000
Guimarães Pinto & Comp.	23:1220000
Brewer, Vilarinho & Comp.	31:5340000
Cunha Machado	4220000
M. Souza & Comp.	2:6760000
Americo de Almeida	3:8000000
Moreno & Comp.	3220000
Victor Eloy Soares	8:0000000
Tonias & Comp.	18:1730000
Krambeck Imhoff	60:8000000
Singer Sewing Machine	1:0000000
Pereira Lima & Oliveira	18:7000000
A. Brandão	16:0000000
Caetano Espindola de Mello	10:1280000
The London and River Plate Bank	5080000
Banco Hollandez da America do Sul	12:6040000
Companhia United Shoe Machinery do Brasil	19:2340000

Credor particular:

Joaquim Duarte de Oliveira	120:0000000
----------------------------	-------------

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1923. — Os liquidatorios: Weber & Comp. Ltd. — Sociedade Commercial. — Brewer, Vilarinho & Comp. (6.451)

Fallencia de Beck & Bittencourt

AVISO AOS CREDITORES

J. Azulay, syndico da fallencia de Beck & Bittencourt, comunica aos credores da referida firma fallida que se acha á disposicao dos mesmos todos os dias uteis das 4 ás 5 horas da tarde no escriptorio do advogado Dr. Pimentel Duarte, á rua Buenos Aires n. 100, e bem assim que as declarações de credito devem ser enviadas para esse local até o dia 26 do corrente.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1923. — J. Azulay, syndico. (6.452)